Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10830 | 148 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 68
Procuradoria Geral do Estado 68
Controladoria Geral do Estado 69

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 70
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 72
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 75
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 76
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 76
Secretaria da Educação e do Esporte 76
Secretaria da Fazenda 96
Secretaria da Saúde 111
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 112
Secretaria da Segurança Pública 116
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 147
Receita Estadual do Paraná 147

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista 148
Defensoria Pública do Estado 148
Ministério Público do Estado do Paraná 148

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Gilberto Antonio da Souza Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Glaucio Roberto Dias — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Antonio Devechi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.418

11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, cuja rescisão tenha decorrido de inadimplência no período de 1.º de março de 2020 a 30 de junho de 2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a promover o restabelecimento de parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo, verificada no período de 1º de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (Convênio ICMS 61, de 30 de julho de 2020 e Convênio ICMS 83, de 2 de setembro de 2020).

Art. 2º Condiciona o parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei ao pagamento integral das parcelas vencidas em até noventa dias contados do primeiro dia do mês seguinte à reativação do Termo de Acordo de Parcelamento, na forma e no prazo definidos em ato do Poder Executivo e não implica em dispensa da multa e dos juros sobre as parcelas vencidas, ficando mantidas as datas originárias do vencimento de cada parcela.

Art. 3º O disposto nesta Lei, aplica-se também para:

I - os créditos tributários que foram objeto de reparcelamento, devendo ser observada a regulamentação prevista no Poder Executivo;

II - os casos em que a rescisão do parcelamento foi motivada pela falta de recolhimento do ICMS declarado na EFD ou na GIA/ST, cujo vencimento tenha ocorrido no período de 1.º de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

§ 1º O prazo previsto no art. 2º desta Lei poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais noventa dias.

§ 2º Na hipótese de novo parcelamento decorrente da rescisão do parcelamento ou de programa de parcelamento, as importâncias pagas serão realocadas no parcelamento restabelecido.

Art. 4º Mantém, para os parcelamentos que serão reestabelecidos nos termos do art. 2º desta Lei, as formas e condições estabelecidas nas legislações vigentes no momento de sua concessão, inexistindo qualquer alteração na quantidade ou prazo do parcelamento, incidência de multas e juros, apresentação de garantias e eventuais reduções.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias contados a partir da data da publicação.

Palácio do Governo, em 11 de dezembro de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

115729/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6265 / 2020
- republicado por ter sido produzido com incorreção -

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ -AGEPAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
DIRETOR-PRESIDENTE	1	AE-1
DIRETOR	4	AE-1
ASSESSOR ESPECIAL	1	DAS-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2
ASSESSOR	4	DAS-2
CHEFE DE COORDENADORIA	12	DAS-3
ASSESSOR	4	DAS-5
ASSISTENTE TÉCNICO	7	FG-10
AGENTE DE COMPLIANCE	1	FG-6
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	1	FG-6
OUVIDOR	1	DAS-1
ASSISTENTE	5	1-C
ASSISTENTE	3	2-C
TOTAL	**45**	

115778/2020

DECRETO N° 6.405

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.133.059-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:
I – QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº 9902098-9, Conselheira Titular, em substituição a LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES;
II – DEISE MARA BERNO, RG nº 3234961-7, Conselheira Suplente, em substituição a QUELEN SILVEIRA CODEN;
III – ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 6.614.510-7, Conselheira Titular, em substituição a JOÃO GUILHERME DE MELLO SIMÃO;
IV – SIMONE DOS SANTOS, RG nº 5.790.752-5, Conselheira Suplente, em substituição a AMELIA CABRAL ALESSI; e
V – LARISSA RODRIGUES CAMARGO, RG nº 4755822-0, Conselheira Suplente, em substituição a JOELINE ROMANIV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115779/2020

DECRETO N° 6.406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista à decisão proferida nos autos de nº 0024878-43.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 17.073.592-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Execução, EDSON JOÃO CARDOSO DE FARIAS, RG nº 6.337.719-8, nomeado pelo Decreto nº 2971, de 04 de dezembro de 2015.
Art. 2º O enquadramento se dá em caráter definitivo, na classe C, referência 1, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115780/2020

DECRETO N° 6.407

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0007107-71.2019.8.16.0014, proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.112.123-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DORA SHELLARD CORREA, RG nº 78403972/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115781/2020

DECRETO N° 6.408

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0009948-50.2019.8.16.0075, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio, bem como o contido no protocolado nº 16.116.780-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 3264, de 01 de novembro de 2019, de ALTAIR SANTOS DE OLIVEIRA TOSTI, RG n° 9.306.954-4, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115782/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO N° 6.409

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos de nº 0002684-22.2020.8.16.0018, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.104.047-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIA FERNANDA KUHL, RG nº 9.806.258-0, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Cozinheiro, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115783/2020

DECRETO N° 6.410

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0036157-87.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 17.053.969-9 e 16.277.353-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4101, de 21 de fevereiro de 2020, de CELINA RIZZO TAKEYAMA DE FARIAS, RG n° 8.513.095-0, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115784/2020

DECRETO N° 6.411

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 17.001.006-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada ANA CLÁUDIA MACHADO, RG nº 9.607.394-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, como conselheira titular, em substituição a VANESSA ALICE, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115786/2020

D E C R E T O Nº 6412

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 17.161.815-0 e nº 17.125.700-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.005.374,00 (três milhões, cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 136 - Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115800/2020

ANEXO I — N° controle: 20002865

ANEXO AO DECRETO N° 6412

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	136	01	L	3.005.374,00	20003401
					TOTAL	**3.005.374,00**	
					TOTAL	**3.005.374,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002865

ANEXO AO DECRETO N° 6412

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo

99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
16100211 00 00 01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	136	01		3.005.374,00	20003401
				TOTAL	**3.005.374,00**	
				TOTAL	**3.005.374,00**	

115801/2020

D E C R E T O Nº 6413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.772.849-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.363.877,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115802/2020

ANEXO I — N° controle: 20002867

ANEXO AO DECRETO N° 6413

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33904000	100	01	L	1.363.877,00	20003405
					TOTAL	**1.363.877,00**	
					TOTAL	**1.363.877,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002867

ANEXO AO DECRETO N° 6413

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	1.363.877,00	20003405
					TOTAL	**1.363.877,00**	
					TOTAL	**1.363.877,00**	

115803/2020

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6414

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I do § 1º do artigo 4º e do § 5°, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.168.888-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115804/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — Nº controle: 20002881

ANEXO AO DECRETO Nº 6414

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	164	10	L	130.000,00	20003416
		31911300	164	10	L	10.000,00	20003416
					TOTAL	**140.000,00**	
					TOTAL	**140.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — Nº controle: 20002881

ANEXO AO DECRETO Nº 6414

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31909400	164	10	L	140.000,00	20003416
					TOTAL	**140.000,00**	
					TOTAL	**140.000,00**	

115805/2020

DECRETO Nº 6415

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º, e no § 5°, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.166.408-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.166.000,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115806/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002886

ANEXO AO DECRETO N° 6415

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31909400	100	01	L	3.166.000,00	20003392
					TOTAL	**3.166.000,00**	
					TOTAL	**3.166.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002886

ANEXO AO DECRETO N° 6415

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	3.166.000,00	20003392
					TOTAL	**3.166.000,00**	
					TOTAL	**3.166.000,00**	

115807/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I do § 1º do artigo 4º e do § 5°, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.161.470-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020,199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115808/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002855

ANEXO AO DECRETO N° 6416

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901300	100	01	L	14.000,00	20003385
					TOTAL	**14.000,00**	
					TOTAL	**14.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002855

ANEXO AO DECRETO N° 6416

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	14.000,00	20003385
					TOTAL	**14.000,00**	
					TOTAL	**14.000,00**	

115810/2020

D E C R E T O Nº 6417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.154.102-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115811/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002852

ANEXO AO DECRETO N° 6417

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	L	473.000,00	20003389
					TOTAL	**473.000,00**	
					TOTAL	**473.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002852

ANEXO AO DECRETO N° 6417

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG				
17481011 00 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	473.000,00	20003389
			TOTAL	**473.000,00**	
			TOTAL	**473.000,00**	

115812/2020

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6418

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.102.786-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.884.550,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115813/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002873

ANEXO AO DECRETO N° 6418

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903900	250	95	L	3.000.000,00	20003403
		33904000	250	95	L	884.550,00	20003403
					TOTAL	**3.884.550,00**	
					TOTAL	**3.884.550,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002873

ANEXO AO DECRETO N° 6418

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
19909911 00 00 01	Outras Receitas - Primárias - Principal	250	95		3.884.550,00	20003403
				TOTAL	**3.884.550,00**	
				TOTAL	**3.884.550,00**	

115814/2020

D E C R E T O Nº 6419

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.166.770-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 9.819.662,00 (nove milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115815/2020

Página 1 de 4

ANEXO I — N° controle: 20002877

ANEXO AO DECRETO N° 6419

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33504100	132	01	L	7.401.392,00	20003377
		44905200	132	01	L	2.418.270,00	20003381
					TOTAL	**9.819.662,00**	
					TOTAL	**9.819.662,00**	

Página 2 de 4

ANEXO II — N° controle: 20002877

ANEXO AO DECRETO N° 6419

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	132	01	L	1.692,00	20003377
					TOTAL	**1.692,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	132	01	L	154.110,00	20003377
					TOTAL	**154.110,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	132	01	L	176.246,00	20003377
					TOTAL	**176.246,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	132	01	L	30.014,00	20003377
		31901300	132	01	L	35.024,00	20003377
					TOTAL	**65.038,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						

6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	132	01	L	1.113.558,00	20003377
		31901600	132	01	L	5.631.127,00	20003377
		31911300	132	01	L	252.713,00	20003377
					TOTAL	**6.997.398,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	132	01	L	6.908,00	20003377
					TOTAL	**6.908,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	33903000	132	01	L	6.000,00	20003381
		33903900	132	01	L	699.010,00	20003381
		33904000	132	01	L	2.000,00	20003381
		33909200	132	01	L	500,00	20003381
		33913900	132	01	L	260,00	20003381
		44905100	132	01	L	1.700.000,00	20003381
		44905200	132	01	L	10.000,00	20003381
		44909200	132	01	L	500,00	20003381
					TOTAL	**2.418.270,00**	
					TOTAL	**9.819.662,00**	

ANEXO III

N° controle: 20002877

ANEXO AO DECRETO N° 6419

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF					
280	Curitiba					
00000001	Executar reforma e adequação do prédio da SETI	132	01	L	1.700.000,00	20003381
				TOTAL	**1.700.000,00**	
				TOTAL	**1.700.000,00**	

D E C R E T O Nº 6420

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.171.008-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.092.829,00 (cinco milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115817/2020

ANEXO I — N° controle: 20002893

ANEXO AO DECRETO N° 6420

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33504100	132	01	O	5.092.829,00	20003430
					TOTAL	**5.092.829,00**	
					TOTAL	**5.092.829,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002893

ANEXO AO DECRETO N° 6420

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	132	01	O	2.881.978,00	20003430
					TOTAL	**2.881.978,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	132	01	O	2.091.935,00	20003430
					TOTAL	**2.091.935,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	132	01	O	118.916,00	20003430
					TOTAL	**118.916,00**	
					TOTAL	**5.092.829,00**	

115818/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6421

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.062.232-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 6.357.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 258 - Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada, no exercício de 2019.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115819/2020

ANEXO I — N° controle: 20002568

ANEXO AO DECRETO N° 6421

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	33903900	258	95	L	3.400.000,00	20003047
		44905100	258	95	L	2.957.000,00	20003047
					TOTAL	**6.357.000,00**	
					TOTAL	**6.357.000,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002568

ANEXO AO DECRETO N° 6421

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL					
596	Paranaguá					
00000002	Reformar edificações na Ilha das Cobras para implementação da U.C. Parque Estadual Ilha das Cobras e Escola do Mar.	258	95	L	2.957.000,00	20003047
				TOTAL	**2.957.000,00**	
				TOTAL	**2.957.000,00**	

115821/2020

DECRETO N° 6.422

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.815.670-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a utilidade pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, da área a seguir especificada, declarada de utilidade pública pelo Decreto n° 5604, de 29 de novembro de 2016:

"Faixa de servidão de passagem da AAB 03: 1,543,02m2
Proprietário: Ademir Guimarães Adur, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Dentro do lote de terreno rural, com área total de 332.750,00m2, situado no lugar denominado Ribeirãozinho, em Agudos do Sul, constante da Matrícula n° 7.327, do 2° Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

115890/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6423

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º do artigo 4º e §5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.139.093-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 24.160.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115822/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002794

ANEXO AO DECRETO N° 6423

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	164	10	L	500.000,00	20003292
					TOTAL	**500.000,00**	
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901100	101	01	L	7.410.000,00	20003316
					TOTAL	**7.410.000,00**	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
4701	GABINETE DO SECRETARIO						
9096	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	33904800	102	01	L	955.000,00	20003293
					TOTAL	**955.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	164	10	L	15.295.000,00	20003292
					TOTAL	**15.295.000,00**	
					TOTAL	**24.160.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II

N° controle: 20002794

ANEXO AO DECRETO N° 6423

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	15.795.000,00	20003292
					TOTAL	**15.795.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	101	01	L	2.865.035,00	20003316
		31909400	101	01	L	4.544.965,00	20003316
					TOTAL	**7.410.000,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5094	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA/TITULAÇÃO	44903900	102	01	L	955.000,00	20003293
					TOTAL	**955.000,00**	
					TOTAL	**24.160.000,00**	

115823/2020

DECRETO Nº 6424

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, §1º, e no § 5°, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.161.465-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 15.161.028,00 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil e vinte e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115824/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002803

ANEXO AO DECRETO N° 6424

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	164	10	L	15.161.028,00	20003339
					TOTAL	**15.161.028,00**	
					TOTAL	**15.161.028,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002803

ANEXO AO DECRETO N° 6424

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	164	10	L	551.042,00	20003338
					TOTAL	**551.042,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	164	10	L	13.331.986,00	20003337
		31911300	164	10	L	1.278.000,00	20003337
					TOTAL	**14.609.986,00**	
					TOTAL	**15.161.028,00**	

115825/2020

D E C R E T O Nº 6425

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, §1º, e no § 5°, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.161.457-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 22.741.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115826/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 20002806

ANEXO AO DECRETO N° 6425

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	22.741.000,00	20003341
					TOTAL	**22.741.000,00**	
					TOTAL	**22.741.000,00**	

ANEXO II N° controle: 20002806

ANEXO AO DECRETO N° 6425

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	L	22.741.000,00	20003341
					TOTAL	**22.741.000,00**	
					TOTAL	**22.741.000,00**	

115827/2020

D E C R E T O Nº 6426

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no §5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.159.758-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 16.305.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115828/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

N° controle: 20002799

ANEXO AO DECRETO N° 6426

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6213	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	33903900	100	01	L	16.305.000,00	20003332
					TOTAL	**16.305.000,00**	
					TOTAL	**16.305.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II

N° controle: 20002799

ANEXO AO DECRETO N° 6426

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	16.305.000,00	20003332
					TOTAL	**16.305.000,00**	
					TOTAL	**16.305.000,00**	

115830/2020

D E C R E T O Nº 6427

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, §1º, e no § 5°, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.159.809-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 26.171.864,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115869/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 20002798

ANEXO AO DECRETO N° 6427

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	164	10	L	26.171.864,00	20003330
					TOTAL	**26.171.864,00**	
					TOTAL	**26.171.864,00**	

ANEXO II N° controle: 20002798

ANEXO AO DECRETO N° 6427

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	26.171.864,00	20003330
					TOTAL	**26.171.864,00**	
					TOTAL	**26.171.864,00**	

115872/2020

D E C R E T O Nº 6428

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.157.020-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115831/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002784

ANEXO AO DECRETO N° 6428

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903600	100	01	L	15.000,00	20003317
		33903900	100	01	L	100.000,00	20003317
		33904000	100	01	L	116.192,00	20003317
		33904000	136	01	L	83.808,00	20003317
					TOTAL	**315.000,00**	
					TOTAL	**315.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002784

ANEXO AO DECRETO N° 6428

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33901400	100	01	L	15.000,00	20003317
		33903300	100	01	L	35.000,00	20003317
		33903500	100	01	L	1.192,00	20003317
		33903600	100	01	L	120.000,00	20003317
		33903900	100	01	L	60.000,00	20003317
		33903900	136	01	L	81.844,00	20003317
		33909300	136	01	L	1.964,00	20003317
					TOTAL	**315.000,00**	
					TOTAL	**315.000,00**	

115832/2020

D E C R E T O Nº 6429

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.135.950-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.086.956,00 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115833/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 1

ANEXO I — N° controle: 20002801

ANEXO AO DECRETO N° 6429

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	L	1.086.956,00	20003333
					TOTAL	**1.086.956,00**	
					TOTAL	**1.086.956,00**	

115834/2020

D E C R E T O N° 6430

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.139.093-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115835/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002793

ANEXO AO DECRETO N° 6430

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	164	10	L	2.800.000,00	20003295
					TOTAL	**2.800.000,00**	
					TOTAL	**2.800.000,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002793

ANEXO AO DECRETO N° 6430

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	2.800.000,00	20003294
					TOTAL	**2.800.000,00**	
					TOTAL	**2.800.000,00**	

115836/2020

D E C R E T O Nº 6431

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, §1º e §5º, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.164.154-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 13.800.000,00 (treze milhões, oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115837/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002838

ANEXO AO DECRETO N° 6431

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	13.800.000,00	20003374
					TOTAL	**13.800.000,00**	
					TOTAL	**13.800.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002838

ANEXO AO DECRETO N° 6431

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6164	ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SIATE	31901200	100	01	L	3.000.000,00	20003374
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE	31901100	100	01	L	5.000.000,00	20003374

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	DO PR						
		31901600	100	01	L	1.500.000,00	20003374
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31901100	100	01	L	2.500.000,00	20003374
		31901600	100	01	L	800.000,00	20003374
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	1.000.000,00	20003374
					TOTAL	**13.800.000,00**	
					TOTAL	**13.800.000,00**	

115838/2020

D E C R E T O Nº 6432

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.509.802-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.715.191,00 (dez milhões, setecentos e quinze mil, cento e noventa e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 126 - Fundo de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115851/2020

ANEXO I N° controle: 20002820

ANEXO AO DECRETO N° 6432

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	126	01	L	10.715.191,00	20003351
					TOTAL	**10.715.191,00**	
					TOTAL	**10.715.191,00**	

115854/2020

D E C R E T O Nº 6433

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso II do § 1°, do Art. 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.020.178-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R$ 33.690.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115840/2020

ANEXO I — N° controle: 20002840

ANEXO AO DECRETO N° 6433

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9603	Fundo Financeiro - Encargos Especiais	33909800	144	01	L	15.000.000,00	20003378
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	144	01	L	14.500.000,00	20003378
		31900300	100	01	L	4.190.000,00	20003378
					TOTAL	**33.690.000,00**	
					TOTAL	**33.690.000,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002840

ANEXO AO DECRETO N° 6433

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9611	FF Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEPR	31900300	144	01	L	1.500.000,00	20003378
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	31900100	144	01	L	17.000.000,00	20003378
		31900300	144	01	L	9.500.000,00	20003378
9613	FF Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná	31900100	144	01	L	1.500.000,00	20003378
		31900300	100	01	L	850.000,00	20003378
9615	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	31900300	100	01	L	3.340.000,00	20003378
					TOTAL	**33.690.000,00**	
					TOTAL	**33.690.000,00**	

115841/2020

D E C R E T O Nº 6434

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20003249,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115842/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

ANEXO I N° controle: 20002735

ANEXO AO DECRETO N° 6434

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	100	01	L	10.000.000,00	20003249
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II N° controle: 20002735

ANEXO AO DECRETO N° 6434

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	10.000.000,00	20003249
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

115843/2020

D E C R E T O Nº 6435

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.149.257-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115844/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002729

ANEXO AO DECRETO N° 6435

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100	01	O	4.000.000,00	20003252
					TOTAL	**4.000.000,00**	
					TOTAL	**4.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002729

ANEXO AO DECRETO N° 6435

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	100	01	O	4.000.000,00	20003252
					TOTAL	**4.000.000,00**	
					TOTAL	**4.000.000,00**	

115845/2020

D E C R E T O Nº 6436

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.117.259-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115846/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002692

ANEXO AO DECRETO N° 6436

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	284	95	L	159.000,00	20003203
					TOTAL	**159.000,00**	
					TOTAL	**159.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002692

ANEXO AO DECRETO N° 6436

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
17481011 00 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95		159.000,00	20003203
				TOTAL	**159.000,00**	
				TOTAL	**159.000,00**	

115847/2020

D E C R E T O Nº 6437

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso II do § 1°, do Art. 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.020.178-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115848/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002720

ANEXO AO DECRETO N° 6437

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	Aposentadorias e Pensões - Fundo Militar	31900300	144	01	L	28.000.000,00	20003239
					TOTAL	**28.000.000,00**	
					TOTAL	**28.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002720

ANEXO AO DECRETO N° 6437

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	144	01	L	28.000.000,00	20003239
					TOTAL	**28.000.000,00**	
					TOTAL	**28.000.000,00**	

115849/2020

D E C R E T O Nº 6438

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.103.316-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 260 – Receitas de Alienações de Bens, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020,199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115850/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002773

ANEXO AO DECRETO N° 6438

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	260	95	L	45.000.000,00	20003305
					TOTAL	**45.000.000,00**	
					TOTAL	**45.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002773

ANEXO AO DECRETO N° 6438

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE					
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE					
22180121 00 00 02	Alienação de Investimentos Permanentes	260	95		45.000.000,00	20003305
				TOTAL	**45.000.000,00**	
				TOTAL	**45.000.000,00**	

115852/2020

D E C R E T O Nº 6439

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.157.845-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 14.678.892,00 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115853/2020

ANEXO I — N° controle: 20002790

ANEXO AO DECRETO N° 6439

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	33909100	147	01	O	12.017.128,00	20003323
					TOTAL	**12.017.128,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
9014	ENCARGOS ESPECIAIS - UEPG	33909100	147	01	O	60.778,00	20003323
					TOTAL	**60.778,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
9015	ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	33909100	147	01	O	102.415,00	20003323
					TOTAL	**102.415,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33909100	147	01	O	2.498.571,00	20003323
					TOTAL	**2.498.571,00**	
					TOTAL	**14.678.892,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002790

ANEXO AO DECRETO N° 6439

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	147	01	O	14.678.892,00	20003324
					TOTAL	**14.678.892,00**	
					TOTAL	**14.678.892,00**	

115855/2020

D E C R E T O Nº 6440

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.840.474-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.286.931,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115856/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002791

ANEXO AO DECRETO N° 6440

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33909100	147	01	O	3.286.931,00	20003325
					TOTAL	**3.286.931,00**	
					TOTAL	**3.286.931,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II N° controle: 20002791

ANEXO AO DECRETO N° 6440

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	147	01	O	3.286.931,00	20003325
					TOTAL	**3.286.931,00**	
					TOTAL	**3.286.931,00**	

115857/2020

DECRETO Nº 6441

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.143.430-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 316.516,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115858/2020

ANEXO I N° controle: 20002732

ANEXO AO DECRETO N° 6441

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	44905200	100	01	L	316.516,00	20003257
					TOTAL	**316.516,00**	
					TOTAL	**316.516,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II

N° controle: 20002732

ANEXO AO DECRETO N° 6441

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	316.516,00	20003257
					TOTAL	**316.516,00**	
					TOTAL	**316.516,00**	

115859/2020

D E C R E T O Nº 6442

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.160.250-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 169.781,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115860/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

N° controle: 20002839

ANEXO AO DECRETO N° 6442

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	44905200	100	01	L	169.781,00	20003376
					TOTAL	**169.781,00**	
					TOTAL	**169.781,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II N° controle: 20002839

ANEXO AO DECRETO N° 6442

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33901400	100	01	L	11.414,00	20003376
		33903000	100	01	L	13.583,00	20003376
		33903300	100	01	L	14.784,00	20003376
		33903500	100	01	L	13.545,00	20003376
		33903900	100	01	L	116.455,00	20003376
					TOTAL	**169.781,00**	
					TOTAL	**169.781,00**	

115861/2020

D E C R E T O Nº 6443

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.160.250-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 261.100,00 (duzentos e sessenta e um mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115862/2020

ANEXO I N° controle: 20002836

ANEXO AO DECRETO N° 6443

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	44905200	100	01	L	261.000,00	20003360
					TOTAL	**261.000,00**	
					TOTAL	**261.000,00**	

Página 2 de 3

ANEXO II

N° controle: 20002836

ANEXO AO DECRETO N° 6443

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	44905100	100	01	L	261.100,00	20003360
					TOTAL	**261.100,00**	
					TOTAL	**261.100,00**	

Página 3 de 3

ANEXO III

N° controle: 20002836

ANEXO AO DECRETO N° 6443

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO					
698	Rio Branco do Sul					
00000001	CONSTRUIR TERMINAIS	100	01	L	261.100,00	20003360
				TOTAL	**261.100,00**	
				TOTAL	**261.100,00**	

115863/2020

D E C R E T O Nº 6444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.162.423-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115864/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002818

ANEXO AO DECRETO N° 6444

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
9064	ENCARGOS ESPECIAIS - FEMA	33904700	138	01	L	20.000,00	20003353
		33904700	258	95	L	30.000,00	20003354
					TOTAL	**50.000,00**	
					TOTAL	**50.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002818

ANEXO AO DECRETO N° 6444

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903900	258	95	L	30.000,00	20003354
		44905200	138	01	L	20.000,00	20003353
					TOTAL	**50.000,00**	
					TOTAL	**50.000,00**	

115865/2020

D E C R E T O Nº 6445

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III, § 1º, e no § 5°, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.137.991-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115866/2020

ANEXO I — N° controle: 20002688

ANEXO AO DECRETO N° 6445

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	33904700	250	95	L	140.000,00	20003198
					TOTAL	**140.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	250	95	L	45.000,00	20003198
					TOTAL	**45.000,00**	
					TOTAL	**185.000,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002688

ANEXO AO DECRETO N° 6445

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	250	95	L	140.000,00	20003198
					TOTAL	**140.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	250	95	L	45.000,00	20003198
					TOTAL	**45.000,00**	
					TOTAL	**185.000,00**	

115867/2020

D E C R E T O Nº 6446

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.125.787-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115868/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

ANEXO I N° controle: 20002740

ANEXO AO DECRETO N° 6446

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	44905200	250	95	L	100.000,00	20003262
					TOTAL	**100.000,00**	
					TOTAL	**100.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II N° controle: 20002740

ANEXO AO DECRETO N° 6446

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	33901400	250	95	L	100.000,00	20003262
					TOTAL	**100.000,00**	
					TOTAL	**100.000,00**	

115870/2020

D E C R E T O Nº 6447

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.125.787-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115871/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002739

ANEXO AO DECRETO N° 6447

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	44905200	250	95	L	2.200.000,00	20003261
					TOTAL	**2.200.000,00**	
					TOTAL	**2.200.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002739

ANEXO AO DECRETO N° 6447

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	250	95	L	1.000.000,00	20003261
		33903900	250	95	L	1.200.000,00	20003261
					TOTAL	**2.200.000,00**	
					TOTAL	**2.200.000,00**	

115873/2020

D E C R E T O Nº 6448

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.835.751-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115874/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I — N° controle: 20002722

ANEXO AO DECRETO N° 6448

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6422	PROGRAMA NOSSA GENTE	33414100	142	15	L	1.660.000,00	20003241
					TOTAL	**1.660.000,00**	
					TOTAL	**1.660.000,00**	

ANEXO II — N° controle: 20002722

ANEXO AO DECRETO N° 6448

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33504100	142	15	L	800.000,00	20003242
		33901800	142	15	L	160.000,00	20003242
		33913900	142	15	L	700.000,00	20003242
					TOTAL	**1.660.000,00**	
					TOTAL	**1.660.000,00**	

115875/2020

D E C R E T O Nº 6449

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.123.819-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115876/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002727

ANEXO AO DECRETO N° 6449

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	773.600,00	20003250
		33903000	284	95	L	100.000,00	20003250
		33903600	284	95	L	50.000,00	20003250
		33904000	284	95	L	20.000,00	20003250
		44905200	284	95	L	50.000,00	20003250
					TOTAL	**993.600,00**	
					TOTAL	**993.600,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002727

ANEXO AO DECRETO N° 6449

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE				
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	993.600,00	20003250
			TOTAL	**993.600,00**	
			TOTAL	**993.600,00**	

115877/2020

DECRETO Nº 6450

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.149.415-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115878/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

ANEXO I N° controle: 20002723

ANEXO AO DECRETO N° 6450

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100	01	L	10.000.000,00	20003245
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II N° controle: 20002723

ANEXO AO DECRETO N° 6450

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903900	100	01	L	6.000.000,00	20003245
		44904000	100	01	L	4.000.000,00	20003245
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

115879/2020

D E C R E T O Nº 6451

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.772.849-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115880/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

N° controle: 20002725

ANEXO AO DECRETO N° 6451

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6213	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	33903900	100	01	0	10.000.000,00	20003248
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II

N° controle: 20002725

ANEXO AO DECRETO N° 6451

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	100	01	0	10.000.000,00	20003248
					TOTAL	**10.000.000,00**	
					TOTAL	**10.000.000,00**	

115881/2020

D E C R E T O Nº 6452

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.144.536-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 30.830.541,00 (trinta milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115882/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 20002711

ANEXO AO DECRETO N° 6452

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33504100	100	01	L	29.000.541,00	20003221
		33909100	100	01	L	1.830.000,00	20003221
					TOTAL	**30.830.541,00**	
					TOTAL	**30.830.541,00**	

ANEXO II N° controle: 20002711

ANEXO AO DECRETO N° 6452

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	44414200	100	01	L	3.000.000,00	20003221
		44905200	100	01	L	27.330.541,00	20003221
		44918100	100	01	L	500.000,00	20003221
					TOTAL	**30.830.541,00**	
					TOTAL	**30.830.541,00**	

115883/2020

D E C R E T O Nº 6453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.144.536-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 74.096.838,00 (setenta e quatro milhões, noventa e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115884/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

N° controle: 20002710

ANEXO AO DECRETO N° 6453

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	42.510.330,00	20003222
		33903900	255	95	L	20.099.615,00	20003224
		33903900	255	95	L	11.486.893,00	20003225
					TOTAL	**74.096.838,00**	
					TOTAL	**74.096.838,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II

N° controle: 20002710

ANEXO AO DECRETO N° 6453

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903000	255	95	L	1.190.000,00	20003222
		33903900	255	95	L	950.000,00	20003225
		44905200	255	95	L	50.000,00	20003223
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	255	95	L	1.300.000,00	20003222
		33903600	255	95	L	104.000,00	20003222
		33903900	255	95	L	487.574,00	20003225
		33904000	255	95	L	10.000,00	20003222
		44905200	255	95	L	15.974.000,00	20003223
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	255	95	L	1.000.000,00	20003222
		33903200	255	95	L	35.000.000,00	20003222
		33903600	255	95	L	450.000,00	20003222
		33903900	255	95	L	1.800.000,00	20003225
		44414200	255	95	L	1.050.000,00	20003223
		44905200	255	95	L	3.000.000,00	20003223
6483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33903000	255	95	L	1.610.000,00	20003222
		33903300	255	95	L	484.000,00	20003222
		33903600	255	95	L	1.362.330,00	20003222
		33903900	255	95	L	4.500.000,00	20003225
		33904700	255	95	L	1.300.000,00	20003225
		33904800	255	95	L	2.449.319,00	20003225
		44905200	255	95	L	25.615,00	20003223
					TOTAL	**74.096.838,00**	
					TOTAL	**74.096.838,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 6454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.024.417-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 698.967,00 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 103 – Auxilio aos Estados Exportadores, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115886/2020

Página 1 de 1

ANEXO I N° controle: 20002745

ANEXO AO DECRETO N° 6454

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6516	PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	33503900	103	01	L	698.967,00	20003269
					TOTAL	**698.967,00**	
					TOTAL	**698.967,00**	

115887/2020

D E C R E T O Nº 6455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.146.580-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115888/2020

Página 1 de 2

ANEXO I — N° controle: 20002699

ANEXO AO DECRETO N° 6455

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	100	01	L	549.000,00	20003214
					TOTAL	**549.000,00**	
					TOTAL	**549.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II — N° controle: 20002699

ANEXO AO DECRETO N° 6455

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	549.000,00	20003214
					TOTAL	**549.000,00**	
					TOTAL	**549.000,00**	

115889/2020

DECRETO N° 6.456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "í" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.012.518-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio variável da obra de Implantação da Rodovia PR-239 - SRE/2018 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO).
§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum **SIRGAS 2000** e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do Anexo I deste Decreto.
§ 2º No Anexo I deste Decreto estão descritas as 10 (dez) áreas no total de 6.191,92m², que serão atingidas pela obra da Rodovia.
Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos bem como a estrada existente.
Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.
Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 5º Este Decreto amplia a Faixa de Domínio em 10 (dez) áreas em conformidade ao Projeto de Desapropriação, já declarada de utilidade pública pelos Decretos nº 8.781/18 e 10.812/18,
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

115787/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6456 /2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR – 239 – PITANGA/ MATO RICO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este decreto compreende um conjunto de 10 áreas localizadas na PR-239 **SRE/2018 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO)**

ÁREA EFETIVA 01 – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 421.496,273 m e N= 7.263.114,346 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 metros (na estaca 17+0,00m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=421.495,757 m e N=7.263.114,381 m; E=421.493,143 m e N=7.263.114,553 m; E=421.490,542 m e N=7.263.114,723 m; E=421.487,954 m e N=7.263.114,892 m; E=421.461,683 m e N=7.263.116,602 m; E=421.459,110 m e N=7.263.116,770 m; E=421.456,545 m e N=7.263.116,938 m; E=421.453,990 m e N=7.263.117,106 m; E=421.451,446 m e N=7.263.117,274 m; E=421.448,911 m e N=7.263.117,444 m; E=421.446,418 m e N=7.263.117,614 m; E=421.443,909 m e N=7.263.117,787 m; E=421.441,411 m e N=7.263.117,963 m; E=421.438,923 m e N=7.263.118,141 m; E=421.436,446 m e N=7.263.118,323 m; E=421.433,979 m e N=7.263.118,509 m; E=421.431,523 m e N=7.263.118,700 m; E=421.429,077 m e N=7.263.118,894 m; E=421.426,642 m e N=7.263.119,094 m; E=421.424,218 m e N=7.263.119,300 m; E=421.421,804 m e N=7.263.119,511 m; E=421.419,401 m e N=7.263.119,728 m; E=421.417,009 m e N=7.263.119,952 m; E=421.414,919 m e N=7.263.120,155 m; E=421.417,041 m e N=7.263.145,066 m; E=421.414,805 m e N=7.263.145,291 m; E=421.412,540 m e N=7.263.145,528 m; E=421.410,290 m e N=7.263.145,771 m; E=421.408,057 m e N=7.263.146,022 m; E=421.405,839 m e N=7.263.146,281 m; E=421.403,637 m e N=7.263.146,547 m; E=421.401,451 m e N=7.263.146,823 m; E=421.399,281 m e N=7.263.147,106 m; E=421.397,127 m e N=7.263.147,399 m; E=421.394,989 m e N=7.263.147,700 m; E=421.392,868 m e N=7.263.148,011 m; E=421.390,654

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

m e N=7.263.148,348 m; E=421.385,718 m e N=7.263.149,149 m; E=421.381,535 m e N=7.263.149,883 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,28 metros (na estaca 23+0,00m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=421.384,004 m e N=7.263.159,286 m; E=421.500,072 m e N=7.263.128,822 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **2.168,61 m².**

ÁREA EFETIVA 02 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 420.971,573 m e N= 7.263.292,654 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,42 metros (na estaca 45+0,00m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=420.943,807 m e N=7.263.302,748 m; E=420.941,379 m e N=7.263.303,631 m; E=420.938,941 m e N=7.263.304,517 m; E=420.936,490 m e N=7.263.305,406 m; E=420.934,027 m e N=7.263.306,299 m; E=420.931,550 m e N=7.263.307,195 m; E=420.929,059 m e N=7.263.308,093 m; E=420.926,512 m e N=7.263.309,009 m; E=420.923,989 m e N=7.263.309,913 m; E=420.921,451 m e N=7.263.310,818 m; E=420.918,900 m e N=7.263.311,724 m; E=420.916,335 m e N=7.263.312,630 m; E=420.913,755 m e N=7.263.313,536 m; E=420.911,162 m e N=7.263.314,441 m; E=420.908,553 m e N=7.263.315,345 m; E=420.905,930 m e N=7.263.316,246 m; E=420.903,292 m e N=7.263.317,146 m; E=420.900,640 m e N=7.263.318,043 m; E=420.897,971 m e N=7.263.318,937 m; E=420.895,288 m e N=7.263.319,827 m; E=420.892,589 m e N=7.263.320,712 m; E=420.889,875 m e N=7.263.321,593 m; E=420.887,145 m e N=7.263.322,468 m; E=420.884,399 m e N=7.263.323,337 m; E=420.881,637 m e N=7.263.324,200 m; E=420.878,858 m e N=7.263.325,055 m; E=420.876,064 m e N=7.263.325,903 m; E=420.873,253 m e N=7.263.326,742 m; E=420.870,425 m e N=7.263.327,573 m; E=420.867,581 m e N=7.263.328,394 m; E=420.864,721 m e N=7.263.329,205 m; E=420.861,845 m e N=7.263.330,005 m; E=420.857,018 m e N=7.263.331,308 m; E=420.852,184 m e N=7.263.332,586 m; E=420.847,333 m e N=7.263.333,797 m; E=420.842,475 m e N=7.263.334,982 m; E=420.837,606 m e N=7.263.336,119 m; E=420.835,346 m e N=7.263.336,634 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,83 metros (na estaca 51+16,13m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=420.839,619 m e N=7.263.336,134 m; E=420.844,578 m e N=7.263.335,497 m; E=420.849,528 m e N=7.263.334,787 m; E=420.854,470 m e N=7.263.334,028 m; E=420.859,353 m e N=7.263.333,193 m; E=420.864,279 m e N=7.263.332,331 m; E=420.869,184 m e N=7.263.331,366 m; E=420.874,087 m e N=7.263.330,382 m; E=420.878,975 m e N=7.263.329,331 m; E=420.883,842 m e N=7.263.328,184 m; E=420.888,706 m e N=7.263.327,029 m; E=420.893,551 m e N=7.263.325,791 m; E=420.898,379 m e N=7.263.324,493 m; E=420.903,191 m e N=7.263.323,133 m; E=420.907,989 m e N=7.263.321,726 m; E=420.912,765 m e N=7.263.320,246 m; E=420.917,521 m e N=7.263.318,705 m; E=420.922,264 m e N=7.263.317,121 m; E=420.926,986 m e N=7.263.315,476 m; E=420.931,690 m e N=7.263.313,783 m; E=420.936,372 m e N=7.263.312,027 m; E=420.941,041 m e N=7.263.310,239 m; E=420.945,688 m e N=7.263.308,393 m; E=420.950,325 m e N=7.263.306,523 m; E=420.954,958 m e N=7.263.304,644 m; E=420.959,578 m e N=7.263.302,730 m; E=420.964,189 m e N=7.263.300,797 m; E=420.968,789 m e N=7.263.298,838 m; E=420.973,380 m e N=7.263.296,858 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **645,49 m².**

ÁREA EFETIVA 03 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 420.734,949 m e N= 7.263.325,767 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada, a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 metros (na estaca 56+10,11m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=420.734,394 m e N=7.263.325,812 m; E=420.731,735 m e N=7.263.326,025 m; E=420.729,085 m e N=7.263.326,234 m; E=420.726,443 m e N=7.263.326,438 m; E=420.723,838 m e N=7.263.326,636 m; E=420.721,210 m e N=7.263.326,834 m; E=420.718,591 m e N=7.263.327,028 m; E=420.715,981 m e N=7.263.327,221 m; E=420.713,379 m e N=7.263.327,411 m; E=420.710,787 m e N=7.263.327,599 m; E=420.708,204 m e N=7.263.327,787 m; E=420.691,521 m e N=7.263.328,998 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,21 metros (na estaca 58+11,33m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=420.696,566 m e N=7.263.329,815 m; E=420.701,505 m e N=7.263.330,597 m; E=420.706,441 m e N=7.263.331,393 m; E=420.711,383 m e N=7.263.332,150 m; E=420.716,323 m e N=7.263.332,923 m; E=420.721,266 m e N=7.263.333,675 m; E=420.726,211 m e N=7.263.334,420 m; E=420.730,805 m e N=7.263.335,066 m; E=420.735,763 m e N=7.263.335,710 m; daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **220,28 m².**

ÁREA EFETIVA 04 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 411.972,630 m e N= 7.264.406,306 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 518+15,85m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=411.967,871 m e N=7.264.404,771 m; E=411.963,126 m e N=7.264.403,196 m; E=411.958,390 m e N=7.264.401,591 m; E=411.953,664 m e N=7.264.399,961 m; E=411.948,951 m e N=7.264.398,291 m; E=411.944,247 m e N=7.264.396,597 m; E=411.939,557 m e N=7.264.394,863 m; E=411.934,874 m e N=7.264.393,109 m; E=411.930,206 m e N=7.264.391,320 m; E=411.928,208 m e N=7.264.390,540 m; E=411.927,257 m e N=7.264.390,178 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 521+0,00m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=411.926,590 m e N=7.264.391,279 m; E=411.953,674 m e N=7.264.404,970 m; E=411.955,652 m e N=7.264.401,317 m; E=411.971,208 m e N=7.264.407,689 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **110,04 m².**

ÁREA EFETIVA 05 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 407.317,453 m e N= 7.264.108,443 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 50,00 metros (na estaca 779+1,96m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=407.314,702 m e N=7.264.107,247 m; E=407.311,977 m e N=7.264.105,993 m; E=407.309,268 m e N=7.264.104,703 m; E=407.306,583 m e N=7.264.103,365 m; E=407.303,916 m e N=7.264.101,991 m; E=407.300,921 m e N=7.264.100,353 m; E=407.299,318 m e N=7.264.099,454 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 50,00 metros (na estaca 779+18,26m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=407.304,098 m e N=7.264.104,547 m; E=407.311,698 m e N=7.264.111,290 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **51,27 m².**

ÁREA EFETIVA 06 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 405.132,003 m e N= 7.262.698,137 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 914+12,34m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=405.131,366 m e N=7.262.697,400 m; E=405.130,097 m e N=7.262.695,934 m; E=405.128,819 m e N=7.262.694,458 m; E=405.127,529 m e N=7.262.692,970 m; E=405.126,203 m e N=7.262.691,444 m; E=405.124,882 m e N=7.262.689,926 m; E=405.123,546 m e N=7.262.688,397 m; E=405.122,197 m e N=7.262.686,858 m; E=405.120,832 m e N=7.262.685,308 m; E=405.119,453 m e N=7.262.683,750 m; E=405.118,058 m e N=7.262.682,182 m; E=405.116,646 m e N=7.262.680,606 m; E=405.115,217 m e N=7.262.679,022 m; E=405.113,771 m e N=7.262.677,431 m; E=405.112,307 m e N=7.262.675,833 m; E=405.110,825 m e N=7.262.674,229 m; E=405.109,323 m e N=7.262.672,619 m; E=405.107,801 m e N=7.262.671,005 m; E=405.106,259 m e N=7.262.669,386 m; E=405.104,696 m e N=7.262.667,763 m; E=405.103,111 m e N=7.262.666,137 m; E=405.101,504 m e N=7.262.664,509 m; E=405.099,875 m e N=7.262.662,879 m; E=405.098,222 m e N=7.262.661,249 m; E=405.096,545 m e N=7.262.659,618 m; E=405.094,843 m e N=7.262.657,989 m; E=405.093,116 m e N=7.262.656,360 m; E=405.091,364 m e N=7.262.654,735 m; E=405.089,585 m e N=7.262.653,112 m; E=405.087,780 m e N=7.262.651,494 m; E=405.085,946 m e N=7.262.649,880 m; E=405.084,193 m e N=7.262.648,366 m; E=405.080,372 m e N=7.262.645,141 m; E=405.076,467 m e N=7.262.642,018 m; E=405.072,520 m e N=7.262.638,949 m; E=405.068,505 m e N=7.262.635,969 m; E=405.064,436 m e N=7.262.633,063 m; E=405.060,309 m e N=7.262.630,240 m; E=405.056,134 m e N=7.262.627,490 m; E=405.051,958 m e N=7.262.624,872 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 919+4,52m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=405.066,318 m e N=7.262.631,766 m; E=405.090,163 m e N=7.262.650,373 m; E=405.131,470 m e N=7.262.696,575 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **129,95 m².**

ÁREA EFETIVA 07 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 405.032,539 m e N= 7.262.614,064 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma

distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 920+1,89m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=405.031,131 m e N=7.262.613,361 m; E=405.028,952 m e N=7.262.612,297 m; E=405.026,779 m e N=7.262.611,260 m; E=405.024,613 m e N=7.262.610,248 m; E=405.022,455 m e N=7.262.609,261 m; E=405.020,305 m e N=7.262.608,298 m; E=405.018,163 m e N=7.262.607,358 m; E=405.016,030 m e N=7.262.606,440 m; E=405.013,907 m e N=7.262.605,544 m; E=405.011,794 m e N=7.262.604,668 m; E=405.009,691 m e N=7.262.603,811 m; E=405.007,600 m e N=7.262.602,974 m; E=405.005,519 m e N=7.262.602,155 m; E=405.003,451 m e N=7.262.601,353 m; E=405.001,394 m e N=7.262.600,567 m; E=404.999,350 m e N=7.262.599,797 m; E=404.997,318 m e N=7.262.599,042 m; E=404.995,300 m e N=7.262.598,301 m; E=404.993,295 m e N=7.262.597,574 m; E=404.991,303 m e N=7.262.596,859 m; E=404.989,326 m e N=7.262.596,156 m; E=404.987,363 m e N=7.262.595,465 m; E=404.985,414 m e N=7.262.594,784 m; E=404.983,480 m e N=7.262.594,113 m; E=404.981,561 m e N=7.262.593,451 m; E=404.979,657 m e N=7.262.592,797 m; E=404.977,793 m e N=7.262.592,160 m; E=404.975,912 m e N=7.262.591,520 m; E=404.974,195 m e N=7.262.590,935 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 922+17,24m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=404.998,506 m e N=7.262.559,445 m; E=405.004,526 m e N=7.262.569,945 m; até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **1.140,09 m².**

ÁREA EFETIVA 08 - A descrição do perímetro inicia-se se na coordenada E= 401.328,159 m e N= 7.262.636,842 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 1118+8,49m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=401.323,056 m e N=7.262.647,048 m; E=401.320,698 m e N=7.262.651,423 m; E=401.318,196 m e N=7.262.655,843 m; E=401.315,536 m e N=7.262.660,299 m; E=401.314,143 m e N=7.262.662,537 m; E=401.312,706 m e N=7.262.664,780 m; E=401.311,225 m e N=7.262.667,026 m; E=401.309,696 m e N=7.262.669,274 m; E=401.308,120 m e N=7.262.671,522 m; E=401.307,753 m e N=7.262.672,029 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,00 metros (na estaca 1119+18,92m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, pelas coordenadas: E=401.315,963 m e N=7.262.665,090 m; E=401.321,935 m e N=7.262.658,142 m; E=401.326,531 m e N=7.262.650,682 m; e por fim até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **117,24 m².**

ÁREA EFETIVA 09 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 399.423,315 m e N= 7.263.431,240 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada, a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 50,00 metros (na estaca 1221+18,94m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=399.394,824 m e N=7.263.428,847 m; E=399.392,899 m e N=7.263.428,685 m; E=399.390,990 m e N=7.263.428,526 m; E=399.389,132 m e N=7.263.428,372 m; E=399.387,273 m e N=7.263.428,220 m; E=399.385,435 m e N=7.263.428,073 m; E=399.383,616 m e N=7.263.427,930 m; E=399.381,817 m e N=7.263.427,793 m; E=399.380,038 m e N=7.263.427,662 m; E=399.378,278 m e N=7.263.427,538 m; E=399.376,539 m e N=7.263.427,421 m; E=399.374,819 m e N=7.263.427,311 m; E=399.373,118 m e N=7.263.427,210 m; E=399.371,438 m e N=7.263.427,117 m; E=399.369,777 m e N=7.263.427,034 m; E=399.368,136 m e N=7.263.426,959 m; E=399.366,515 m e N=7.263.426,895 m; E=399.364,914 m e N=7.263.426,841 m; E=399.363,333 m e N=7.263.426,797 m; E=399.361,771 m e N=7.263.426,765 m; E=399.360,230 m e N=7.263.426,743 m; E=399.358,708 m e N=7.263.426,733 m; E=399.357,207 m e N=7.263.426,735 m; E=399.355,726 m e N=7.263.426,748 m; E=399.354,266 m e N=7.263.426,774 m; E=399.352,826 m e N=7.263.426,812 m; E=399.351,406 m e N=7.263.426,863 m; E=399.350,007 m e N=7.263.426,926 m; E=399.348,630 m e N=7.263.427,002 m; E=399.347,273 m e N=7.263.427,091 m; E=399.345,937 m e N=7.263.427,192 m; E=399.344,480 m e N=7.263.427,320 m; E=399.341,496 m e N=7.263.427,631 m; E=399.338,524 m e N=7.263.428,036 m; E=399.335,560 m e N=7.263.428,505 m; E=399.333,827 m e N=7.263.428,828 m, localizada no lado direito na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 59,00 metros (na estaca 1226+12,65m); daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, até a coordenada E=399.410,607 m e N=7.263.461,352 m; daí segue percorrendo, no sentido horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada e pela faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) até a coordenada E=399.422,194 m e N=7.263.444,590 m; e por fim até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **1.586,13 m².**

ÁREA EFETIVA 10 - A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 398.622,621 m e N= 7.263.943,801 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 80,00 metros (na estaca 1278+1,16m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) e pela nova faixa de domínio projetada, por diversos azimutes, distâncias e pelas coordenadas: E=398.621,774 m e N=7.263.943,576 m; E=398.620,195 m e N=7.263.943,150 m E=398.618,590 m e N=7.263.942,710 m; E=398.616,958 m e N=7.263.942,258 m; E=398.615,301 m e N=7.263.941,794 m; E=398.613,617 m e N=7.263.941,317 m; E=398.612,180 m e N=7.263.940,907 m, localizada no lado esquerdo na interseção da nova faixa de domínio projetada e a faixa de domínio (Decretos 8781/2018 e 10812/2018) – PR239 - **SRE/2018: 239N0235EPR de ENTR. PRC-466 (PITANGA) para INÍCIO PAV. EM PISTA DUPLA (MATO RICO),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 80,00 metros (na estaca 1278+13,45m); daí segue percorrendo, no sentido anti horário, pelos limites da nova faixa de domínio projetada, até a coordenada E=398.618,991 m e N=7.263.938,459 m; e por fim até a coordenada inicial. Perfazendo assim uma nova área de **22,82 m².**

115788/2020

DECRETO N° 6.457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos, 2º, 5º, alínea "í" e do 6º do Decreto-Lei no3.365 de 21 de junho de 1941, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.054.328-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela Obra de Ampliação de Capacidade de Tráfego da PR-092 Siqueira Campos –SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ).

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e dos anexos I e II deste Decreto.

§ 2º No anexo I deste Decreto estão inseridas as áreas que serão atingidas efetivamente pela obra de ampliação da capacidade de tráfego, sendo 1.550,00m² sem Faixa de Utilidade Pública e 26.739,438m² inserida dentro da Faixa de Utilidade Pública com 43.221,01m².

§ 3º No anexo II deste Decreto estão inseridas as 2 (duas) áreas remanescentes adjacentes da obra de ampliação da capacidade de tráfego, com uma área total de 50,289m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto 3.928, de 20 de abril de 2016.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

Anexo I do Decreto nº 6457 / 2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
PR 092–SIQUEIRA CAMPOS

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51oWGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000, Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este Decreto compreende um conjunto de 10 áreas localizadas na PR-092 Siqueira Campos – SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ).

- Área 01 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.610,581m e N= 7.380.895,126m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado direito (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km278+997,55m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=619.596,776m e N=7.380.988,819m; E=619.596,399m e N=7.380.991,371m; E=619.596,023m e N=7.380.993,927m; E=619.595,645m e N=7.380.996,485m; E=619.595,265m

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e N=7.380.999,046m; E=619.594,884m e N=7.381.001,610m; E=619.594,501m e N=7.381.004,177m; E=619.594,115m e N=7.381.006,747m; E=619.593,725m e N=7.381.009,332m; E=619.593,333m e N=7.381.011,909m; E=619.592,938m e N=7.381.014,488m; até a coordenada E=619.592,608m e N=7.381.016,625m, localizada no lado direito e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00metros (km279+120,00m); daí segue no sentido horário, confrontando com a rua Mato Grosso, pelas coordenadas: E=619.593,100m e N=7.381.017,391m; E=619.601,978m e N=7.381.029,081m; E=619.605,695m e N=7.381.033,327m; E=619.606,474m e N=7.381.033,327m;até a coordenada E=619.613,400m e N=7.381.033,716m, daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública pela coordenada E=619.627,677m e N=7.380.897,632meaté a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 2.659,43m². Dentro dessa Faixa de Utilidade Pública não está inserida nenhuma área efetiva.

- Área 02 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.539,346me N= 7.380.898,541m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, no lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B)(P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km279+11,32m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=619.537,764m e N=7.380.909,061m; E=619.537,240m e N=7.380.912,600m; até a coordenada E=619.534,212m e N=7.380.933,380m, localizada no lado esquerdo e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km279+46,53m); daí segue no sentido anti-horário, confrontando com a rua Mato Grosso, pelas coordenadas: E=619.518,596m e N=7.380.913,858m; E=619.512,758m e N=7.380.905,391m; até a coordenada E=619.512,578m e N=7.380.905,175m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=619.513,134m e N=7.380.901,402m; E=619.516,805m e N=7.380.901,943m; E=619.518,638m e N=7.380.900,382m; E=619.519,343m e N=7.380.895,594m; E=619.523,533m e N=7.380.896,211m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 557,27m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 437,455m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 03 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.532,112m e N= 7.380.947,637m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. IISIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km279+60,94m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=619.527,547m e N=7.380.978,618m; E=619.527,171m e N=7.380.981,169m; E=619.526,795m e N=7.380.983,716m; E=619.526,420m e N=7.380.986,257m; E=619.526,044m e N=7.380.988,792m; E=619.525,668m e N=7.380.991,321m; E=619.525,291m e N=7.380.993,845m; E=619.524,913m e N=7.380.996,363m; E=619.524,538m e N=7.380.998,852m; E=619.524,157m e N=7.381.001,355m; E=619.523,775m e N=7.381.003,853m; E=619.523,390m e N=7.381.006,344m; E=619.523,003m e N=7.381.008,829m; E=619.522,613m e N=7.381.011,308m; E=619.522,220m e N=7.381.013,780m; E=619.521,930m e N=7.381.015,580m; E=619.521,823m e N=7.381.016,247m; E=619.521,422m e N=7.381.018,707m; E=619.521,018m e N=7.381.021,161m; E=619.520,609m e N=7.381.023,608m; E=619.520,196m e N=7.381.026,049m; E=619.519,778m e N=7.381.028,483m; E=619.519,355m e N=7.381.030,911m; E=619.518,926m e N=7.381.033,332m; E=619.518,492m e N=7.381.035,746m; E=619.518,051m e N=7.381.038,154m; E=619.517,605m e N=7.381.040,554m; E=619.517,152m e N=7.381.042,948m; E=619.516,692m e N=7.381.045,335m; E=619.516,226m e N=7.381.047,714m; E=619.515,752m e N=7.381.050,087m; E=619.515,271m e N=7.381.052,452m; E=619.513,828m e N=7.381.059,281m; E=619.512,641m e N=7.381.064,631m; E=619.511,705m e N=7.381.068,703m; E=619.510,251m e N=7.381.074,789m; até a coordenada E=619.509,104m e N=7.381.079,409m, localizada no lado esquerdo e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km 279+199,30m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=619.505,860m e N=7.381.078,590m; E=619.501,339m e N=7.381.077,450m; E=619.502,288m e N=7.381.073,621m; E=619.503,370m e N=7.381.069,152m; E=619.504,414m e N=7.381.064,649m; E=619.505,457m e N=7.381.060,057m; E=619.505,959m e N=7.381.057,780m; E=619.506,961m e N=7.381.053,075m; E=619.507,408m e N=7.381.050,915m; E=619.507,883m e N=7.381.048,578m; E=619.508,352m e N=7.381.046,233m; E=619.508,813m e N=7.381.043,879m;
E=619.509,139m e N=7.381.042,187m; E=619.501,279m e N=7.381.040,700m; E=619.501,410m e N=7.381.040,018m; E=619.501,854m e N=7.381.037,673m; E=619.502,291m e N=7.381.035,320m; E=619.502,723m e N=7.381.032,958m; E=619.503,150m e N=7.381.030,587m; E=619.503,571m e N=7.381.028,208m; E=619.503,987m e N=7.381.025,820m; E=619.504,399m e N=7.381.023,423m; E=619.504,611m e N=7.381.022,173m; E=619.492,779m e N=7.381.020,170m; E=619.492,972m e N=7.381.019,028m; E=619.493,371m e N=7.381.016,640m; E=619.493,766m e N=7.381.014,243m; E=619.494,158m e N=7.381.011,836m; E=619.494,547m e N=7.381.009,419m; E=619.494,933m e N=7.381.006,992m; E=619.495,316m e N=7.381.004,555m; E=619.495,437m e N=7.381.003,778m; E=619.498,837m e N=7.381.004,308m; E=619.503,015m e N=7.380.994,602m; E=619.502,299m e N=7.380.989,847m; E=619.497,666m e N=7.380.989,156m; E=619.497,949m e N=7.380.987,257m; E=619.498,323m e N=7.380.984,740m; E=619.498,698m e N=7.380.982,215m; E=619.499,072m e N=7.380.979,680m; E=619.499,447m e N=7.380.977,136m; E=619.499,823m e N=7.380.974,584m; E=619.504,533m e N=7.380.942,621m; E=619.498,597m e N=7.380.941,747m; E=619.488,704m e N=7.380.940,289m; E=619.492,981m e N=7.380.911,261m; até a coordenada E=619.503,968m e N=7.380.912,880m; daí segue confrontando com a rua Mato Grosso, pelas coordenadas: E=619.523,025m e N=7.380.936,830m; E=619.525,595m e N=7.380.940,677m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 3.511,20m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 2.455,457m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 04 – Área Efetiva Desapropriada (Sem Faixa de Utilidade Pública)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.591,091m e N= 7.381.026,240m, localizada sobreo limite da faixa de domínio da PR-092, lado direito (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ),a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km279+129,82m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=619.590,901m e N=7.381.027,423m; E=619.590,479m e N=7.381.030,017m; E=619.590,051m e N=7.381.032,614m; E=619.589,617m e N=7.381.035,212m; E=619.589,177m e N=7.381.037,813m; E=619.588,730m e N=7.381.040,415m; E=619.588,276m e N=7.381.043,020m; E=619.587,814m e N=7.381.045,627m; E=619.587,345m e N=7.381.048,235m; E=619.586,868m e N=7.381.050,845m; E=619.586,382m e N=7.381.053,457m; E=619.585,887m e N=7.381.056,070m; E=619.585,384m e N=7.381.058,684m; E=619.584,871m e N=7.381.061,300m; E=619.584,348m e N=7.381.063,918m; E=619.583,815m e N=7.381.066,536m; E=619.583,277me N=7.381.069,131m; E=619.582,238m e N=7.381.073,886m; até a coordenada E=619.581,934m e N=7.381.075,398m, localizada no lado direito e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092e da faixa de domínio da PR-424 (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km279+178,39m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio daPR-424, pelas coordenadas: E=619.587,201m e N=7.381.076,650m; E=619.600,290m e N=7.381.079,758m; E=619.610,554m e N=7.381.082,159m; E=619.616,186m e N=7.381.083,419m; E=619.622,318m e N=7.381.084,895m; E=619.627,594m e N=7.381.086,318m; até a coordenada E=619.634,853m e N=7.381.088,424m; daí segue confrontando com a rua Mato Grosso, pelas coordenadas: E=619.631,349m e N=7.381.080,778m; E=619.614,514m e N=7.381.057,169m; E=619.610,789m e N=7.381.051,965m; E=619.597,414m e N=7.381.034,497m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.550,00m².

- Área 05 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=619.576,133m e N=7.381.099,711m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado direito (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de25,00 metros (km279+202,48m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=619.573,649m e N=7.381.109,126m; E=619.570,798m e N=7.381.119,279m; E=619.567,533m e N=7.381.130,237m; E=619.563,012m e N=7.381.144,411m; E=619.558,878m e N=7.381.156,530m; E=619.555,032m e N=7.381.167,189m; E=619.550,014m e N=7.381.180,334m; E=619.543,372m e N=7.381.196,602m; E=619.538,300m e N=7.381.208,283m; E=619.533,514m e N=7.381.218,798m; E=619.528,387m e N=7.381.229,570m; E=619.523,267m e N=7.381.239,872m; E=619.517,804m e N=7.381.250,414m; E=619.513,445m e N=7.381.258,519m; E=619.509,485m e N=7.381.265,664m; até a coordenada E=619.509,242m e N=7.381.266,088m, localizada no lado direito e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092,(SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km279+375,80m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=619.525,069m e N=7.381.273,440m; E=619.528,267m e N=7.381.275,215m; E=619.530,613m e N=7.381.270,990m; E=619.533,197m e N=7.381.266,265m; E=619.535,703m e N=7.381.261,566m; E=619.538,200m e N=7.381.256,845m; E=619.540,635m e N=7.381.252,110m; E=619.543,060m e N=7.381.247,365m; E=619.545,458m e N=7.381.242,535m; E=619.547,783m e N=7.381.237,786m; E=619.550,125m e N=7.381.232,916m; E=619.552,409m e N=7.381.228,034m; E=619.554,600m e N=7.381.223,275m; E=619.556,798m e N=7.381.218,449m; E=619.559,006m e N=7.381.213,481m; E=619.561,141m e N=7.381.208,545m; E=619.563,212m e N=7.381.203,671m; E=619.565,243m e N=7.381.198,806m; E=619.567,306m e

N=7.381.193,786m; E=619.569,286m e N=7.381.188,784m; E=619.571,228m e N=7.381.183,828m; E=619.573,136m e N=7.381.178,802m; E=619.574,994m e N=7.381.173,824m; E=619.576,809m e N=7.381.168,838m; E=619.578,633m e N=7.381.163,743m; E=619.580,369m e N=7.381.158,695m; E=619.582,079m e N=7.381.153,688m;E=619.583,765m e N=7.381.148,579m; E=619.585,413m e N=7.381.143,481m; E=619.586,997m e N=7.381.138,413m; E=619.588,559m e N=7.381.133,349m; E=619.590,118m e N=7.381.128,125m; E=619.591,585m e N=7.381.123,015m; E=619.591,606m e N=7.381.122,942m; E=619.610,847m e N=7.381.128,397m; E=619.612,309m e N=7.381.123,243m; E=619.613,767m e N=7.381.117,877m; E=619.615,148m e N=7.381.112,673m; até a coordenada E=619.616,073m e N=7.381.109,104m; daí segue pelos limites faixa de domínio da PR-424, pelas coordenadas: E=619.615,631m e N=7.381.109,000m; E=619.610,532m e N=7.381.107,772m; E=619.604,977m e N=7.381.106,530m; E=619.594,554m e N=7.381.104,091m; E= 619.581,408m e N=7.381.100,970m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.219,86m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 2.968,996m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 06 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 618.873,225m e N= 7.381.655,002m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado direito (SRE/2018 092S0204EPR:de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de25,00 metros (km 280+127,62m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas :E=618.543,415m e N=7.381.748,459m; E=618.472,263m e N=7.381.768,620m; E=618.462,361m e N=7.381.771,431m; E=618.452,545m e N=7.381.774,245m; E=618.442,801m e N=7.381.777,096m; E=618.433,144m e N=7.381.780,004m;E=618.423,581m e N=7.381.782,996m; E=618.414,123m e N=7.381.786,094m; E=618.404,778m e N=7.381.789,321m; E=618.397,850m e N=7.381.791,839m; E=618.387,484m e N=7.381.795,834m; E=618.377,594m e N=7.381.799,908m; E=618.368,140m e N=7.381.804,050m; E=618.356,609m e N=7.381.809,439m; E=618.346,945m e N=7.381.814,250m; E=618.336,218m e N=7.381.819,919m; E=618.326,301m e N=7.381.825,477m; E=618.317,120m e N=7.381.830,906m; E=618.308,037m e N=7.381.836,557m; E=618.299,488m e N=7.381.842,141m; E=618.290,789m e N=7.381.848,097m; E=618.282,181m e N=7.381.854,278m; E=618.273,498m e N=7.381.860,814m; E=618.264,963m e N=7.381.867,550m; E=618.257,008m e N=7.381.874,122m; E=618.248,970m e N=7.381.881,067m; E=618.240,499m e N=7.381.888,736m; E=618.232,012m e N=7.381.896,804m; E=618.229,625m e N=7.381.899,147m; E=618.220,934m e N=7.381.907,949m; E=618.214,106m e N=7.381.915,145m; E=618.207,339m e N=7.381.922,488m; E=618.200,616m e N=7.381.929,962m;E=618.193,918m e N=7.381.937,548m; E=618.187,220m e N=7.381.945,238m; E=618.178,843m e N=7.381.954,937m; E=618.177,162m e N=7.381.956,889m; E=618.153,322m e N=7.381.984,555m; E=618.135,611me N=7.382.005,112m; até a coordenada E=618.091,431m e N=7.382.056,394m, localizada no lado direito e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR.PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km281+47,32m);daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=618.097,003m e N=7.382.061,207m; E=618.101,188me N=7.382.064,813m; E=618.158,188m e N=7.381.998,653m; E=618.162,734m e N=7.382.002,570m; E=618.191,081m e N=7.381.969,667m; E=618.192,761m e N=7.381.967,717m; E=618.194,436m e N=7.381.965,774m; E=618.196,107m e N=7.381.963,836m; E=618.197,775m e N=7.381.961,905m; E=618.199,438m e N=7.381.959,980m; E=618.201,099m e N=7.381.958,063m; E=618.202,774m e N=7.381.956,133m; E=618.204,431m e N=7.381.954,227m; E=618.206,086m e N=7.381.952,329m; E=618.207,740m e N=7.381.950,439m; E=618.209,391m e N=7.381.948,557m; E=618.211,041m e N=7.381.946,684m; E=618.212,690m e N=7.381.944,820m; E=618.214,339m e N=7.381.942,964m; E=618.214,597m e N=7.381.942,675m; E=618.224,296m e N=7.381.951,331m; E=618.225,674m e N=7.381.949,787m; E=618.227,299m e N=7.381.947,975m; E=618.228,923m e N=7.381.946,175m; E=618.230,545m e N=7.381.944,387m; E=618.232,166m e N=7.381.942,610m; E=618.233,786m e N=7.381.940,846m; E=618.235,406m e N=7.381.939,094m; E=618.237,025m e N=7.381.937,354m; E=618.238,645m e N=7.381.935,628m; E=618.240,264m e N=7.381.933,914m; E=618.241,884m e N=7.381.932,214m; E=618.243,504m e N=7.381.930,527m; E=618.245,124m e N=7.381.928,855m; E=618.246,746m e N=7.381.927,196m; E=618.248,369m e N=7.381.925,552m; E=618.249,993m e N=7.381.923,922m; E=618.251,363m e N=7.381.922,560m; E=618.255,862m e N=7.381.918,166m; E=618.259,089m e N=7.381.915,117m; E=618.262,449m e N=7.381.911,964m; E=618.265,721m e N=7.381.908,956m; E=618.268,835m e N=7.381.906,146m; E=618.272,149m e N=7.381.903,269m; E=618.275,308m e N=7.381.900,532m; E=618.264,268m e N=7.381.887,610m; E=618.264,586m e N=7.381.887,335m; E=618.268,078m e N=7.381.884,389m; E=618.271,646m e N=7.381.881,437m; E=618.275,193m e N=7.381.878,555m; E=618.278,806m e N=7.381.875,694m; E=618.282,408m e N=7.381.872,882m; E=618.286,073m e N=7.381.870,107m; E=618.289,784m e N=7.381.867,328m; E=618.293,489m e N=7.381.864,627m; E=618.297,226m e N=7.381.861,949m; E=618.301,016m e N=7.381.859,301m; E=618.304,830m e N=7.381.856,674m; E=618.308,614m e N=7.381.854,133m; E=618.312,438m e N=7.381.851,622m; E=618.316,357m e N=7.381.849,110m; E=618.320,232m e N=7.381.846,660m; E=618.324,110m e N=7.381.844,286m; E=618.328,079m e N=7.381.841,900m; E=618.332,051m e N=7.381.839,569m; E=618.336,063m e N=7.381.837,264m; E=618.340,051m e N=7.381.835,021m; E=618.344,063m e N=7.381.832,829m; E=618.348,115m e N=7.381.830,663m; E=618.352,225m e N=7.381.828,524m; E=618.356,350m e N=7.381.826,416m; E=618.360,438m e N=7.381.824,382m; E=618.364,547m e N=7.381.822,394m; E=618.368,714m e N=7.381.820,433m; E=618.372,960m e N=7.381.818,480m; E=618.377,161m e N=7.381.816,587m; E=618.381,284m e N=7.381.814,788m; E=618.385,545m e N=7.381.812,995m; E=618.389,812m e N=7.381.811,228m; E=618.394,144m e N=7.381.809,501m; E=618.398,409m e N=7.381.807,819m; E=618.402,769m e N=7.381.806,185m; E=618.404,910m e N=7.381.805,395m; E=618.407,151m e N=7.381.804,581m; E=618.409,402m e N=7.381.803,775m; E=618.411,663m e N=7.381.802,978m; E=618.413,933m e N=7.381.802,188m; E=618.416,214m e N=7.381.801,406m; E=618.418,504m e N=7.381.800,632m; E=618.420,804m e N=7.381.799,864m; E=618.423,112m e N=7.381.799,104m; E=618.425,430m e N=7.381.798,350m; E=618.427,757m e N=7.381.797,601m; E=618.430,092m e N=7.381.796,859m; E=618.432,437m e N=7.381.796,122m; E=618.434,790m e N=7.381.795,390m; E=618.437,151m e N=7.381.794,662m; E=618.439,521m e N=7.381.793,940m; E=618.441,898m e N=7.381.793,221m; E=618.444,284m e N=7.381.792,505m; E=618.446,678m e N=7.381.791,793m; E=618.449,079m e N=7.381.791,084m; E=618.451,489m e N=7.381.790,377m; E=618.453,905m e N=7.381.789,673m; E=618.456,330m e N=7.381.788,970m; E=618.458,761m e N=7.381.788,269m; E=618.461,181m e N=7.381.787,574m; E=618.463,630m e N=7.381.786,873m; E=618.466,086m e N=7.381.786,173m; E=618.468,549m e N=7.381.785,472m; E=618.471,019m e N=7.381.784,771m; E=618.473,495m e N=7.381.784,069m; E=618.475,977m e N=7.381.783,365m; E=618.877,172m e N=7.381.669,681m; E=618.875,669m e N=7.381.664,374m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 14.976,30m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 9.897,578m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 07 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=618.163,432m e N=7.381.866,880m, localizada sobreo limite da faixa de domínio da PR-092e da faixa de domínio da PRC-272, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km 280+858,98m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=618.159,253m e N=7.381.871,383m; E=618.157,409m e N=7.381.873,391m; E=618.155,577m e N=7.381.875,399m; E=618.153,756m e N=7.381.877,407m; E=618.151,945m e N=7.381.879,414m; E=618.150,145m e N=7.381.881,421m; E=618.148,355m e N=7.381.883,427m; E=618.146,575m e N=7.381.885,431m; E=618.144,803m e N=7.381.887,434m; E=618.143,041m e N=7.381.889,434m; E=618.141,287m e N=7.381.891,432m; E=618.139,542m e N=7.381.893,427m; E=618.137,805m e N=7.381.895,419m; E=618.136,075m e N=7.381.897,408m; E=618.134,367m e N=7.381.899,377m; E=618.132,649m e N=7.381.901,361m; E=618.130,937m e N=7.381.903,341m; E=618.129,231m e N=7.381.905,316m; E=618.127,532m e N=7.381.907,287m; E=618.125,838m e N=7.381.909,252m; E=618.124,149m e N=7.381.911,212m;E=618.034,013m e N=7.382.015,831m; E=617.994,850m e N=7.382.061,288m; E=617.985,059m e N=7.382.072,652m; E=617.975,269m e N=7.382.084,016m;E=617.965,478m e N=7.382.095,380m; E=617.955,687m e N=7.382.106,744m; E=617.945,896m e N=7.382.118,108m; E=617.936,106m e N=7.382.129,472m; até a coordenada E=617.926,535m e N=7.382.140,579m, localizada no lado esquerdo e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092(SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo existente de 45,00 metros (km 281+218,73m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=617.922,749m e N=7.382.137,317m; E=617.918,855m e N=7.382.133,962m; E=618.087,731m e N=7.381.937,951m; E=618.082,807m e N=7.381.933,708m; E=618.111,156m e N=7.381.900,803m; E=618.112,848m e N=7.381.898,840m; E=618.114,546m e N=7.381.896,870m; E=618.116,251m e N=7.381.894,892m; E=618.117,964m e N=7.381.892,908m; E=618.119,686m e N=7.381.890,917m; E=618.121,415m e N=7.381.888,920m; E=618.123,130m e N=7.381.886,943m; E=618.124,874m e N=7.381.884,938m; E=618.126,627m e N=7.381.882,928m; E=618.128,391m e N=7.381.880,912m; E=618.130,164m e N=7.381.878,892m; E=618.131,948m e N=7.381.876,867m; E=618.133,742m e N=7.381.874,838m; E=618.135,548m e N=7.381.872,806m; E=618.137,365m e N=7.381.870,769m; E=618.139,194m e N=7.381.868,730m; E=618.141,036m e N=7.381.866,688m; E=618.142,890m e N=7.381.864,644m; E=618.144,757m e N=7.381.862,598m; E=618.146,638m e N=7.381.860,550m; E=618.148,532m e N=7.381.858,501m; E=618.150,440m e N=7.381.856,451m; até a coordenada E=618.150,968m e N=7.381.855,888m; daí segue pelos limites da faixa de domínio da PRC-272, pelas coordenadas: E=618.153,999m e N=7.381.858,526m; E=618.161,108m e N=7.381.869,376m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 4.342,32m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 2.433,979m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 08 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 617.855,544m e N= 7.382.222,978m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km 281+327,49m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=617.810,782m e N=7.382.274,933m; E=617.804,255m e N=7.382.282,509m; E=617.792,147m e N=7.382.296,563m; E=617.780,039m e N=7.382.310,616m; E=617.766,984m e N=7.382.325,768m; E=617.753,930m e N=7.382.340,920m; E=617.740,876m e N=7.382.356,072m; E=617.725,380m e N=7.382.374,058m; E=617.695,394m e N=7.382.408,862m; E=617.691,804m e N=7.382.413,029m; E=617.650,343m e N=7.382.461,152m; E=617.648,657m e N=7.382.463,109m; E=617.646,964m e N=7.382.465,075m; E=617.645,263m e N=7.382.467,054m; E=617.643,534m e N=7.382.469,069m; E=617.641,813m e N=7.382.471,080m; E=617.640,086m

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e N=7.382.473,106m; E=617.638,353m e N=7.382.475,146m; E=617.636,615m e N=7.382.477,202m; E=617.634,873me N=7.382.479,274m; E=617.633,127m e N=7.382.481,363m; E=617.631,379m e N=7.382.483,469m; E=617.629,629m e N=7.382.485,593m; E=617.627,878m e N=7.382.487,736m; E=617.627,057m e N=7.382.488,750m; E=617.626,127m e N=7.382.489,897m; E=617.624,377m e N=7.382.492,079m; E=617.622,628m e N=7.382.494,281m; E=617.620,882m e N=7.382.496,504m; E=617.619,139m e N=7.382.498,749m; E=617.617,401m e N=7.382.501,016m; E=617.615,668m e N=7.382.503,306m; E=617.613,941m e N=7.382.505,620m; E=617.612,221m e N=7.382.507,957m;E=617.610,510m e N=7.382.510,319m; E=617.608,809m e N=7.382.512,707m; E=617.607,118m e N=7.382.515,120m; E=617.605,438m e N=7.382.517,560m; E=617.603,772m e N=7.382.520,026m; E=617.602,119m e N=7.382.522,520m; E=617.600,482m e N=7.382.525,042m; E=617.598,861m eN=7.382.527,592m; E=617.597,380m e N=7.382.529,973m; E=617.595,571m e N=7.382.532,950m; E=617.595,135m e N=7.382.533,673m; E=617.594,702m e N=7.382.534,408m; E=617.592,897m e N=7.382.537,501m; E=617.592,483m e N=7.382.538,215m; E=617.592,061m e N=7.382.538,963m; E=617.590,336m e N=7.382.542,043m; E=617.589,941m e N=7.382.542,753m; E=617.589,533m e N=7.382.543,507m; E=617.588,770m e N=7.382.544,917m; E=617.588,391m e N=7.382.545,617m; E=617.588,032m e N=7.382.546,298m; E=617.585,614m e N=7.382.550,951m;E=617.585,197m e N=7.382.551,765m; E=617.584,826m e N=7.382.552,512m; E=617.582,328m e N=7.382.557,620m; E=617.581,969m e N=7.382.558,366m; E=617.581,619m e N=7.382.559,117m; E=617.579,293m e N=7.382.564,189m; E=617.578,937m e N=7.382.564,977m; E=617.578,597me N=7.382.565,756m; E=617.567,027m e N=7.382.596,595m; E=617.566,787m e N=7.382.597,354m; E=617.566,553m e N=7.382.598,125m; E=617.559,115m e N=7.382.627,776m; E=617.558,952m e N=7.382.628,591m; E=617.558,797m e N=7.382.629,423m; E=617.556,632m e N=7.382.726,861m; E=617.557,081m e N=7.382.729,862m; E=617.557,559m e N=7.382.732,846m; E=617.558,064m e N=7.382.735,810m; E=617.558,593m e N=7.382.738,754m; E=617.559,146m e N=7.382.741,679m; E=617.559,721m e N=7.382.744,584m; E=617.560,318m e N=7.382.747,470m; E=617.560,934m e N=7.382.750,337m; até a coordenada E=617.561,118m e N=7.382.751,159m, localizada no lado esquerdo e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km 281+917,28m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=617.535,567m e N=7.382.763,900m; E=617.534,148m e N=7.382.764,649m; E=617.533,793m e N=7.382.763,161m; E=617.533,095m e N=7.382.760,134m; E=617.532,413m e N=7.382.757,077m; E=617.531,749m e N=7.382.753,992m; E=617.531,106m e N=7.382.750,878m; E=617.530,671m e N=7.382.748,683m; E=617.534,104m e N=7.382.748,004m; E=617.533,919m e N=7.382.747,069m; E=617.533,325m e N=7.382.743,926m; E=617.532,755m e N=7.382.740,755m; E=617.532,211m e N=7.382.737,556m; E=617.531,809m e N=7.382.735,046m; E=617.531,419m e N=7.382.732,460m; E=617.530,567m e N=7.382.726,460m; E=617.529,781m e N=7.382.719,945m; E=617.529,157m e N=7.382.713,494m; E=617.528,670m e N=7.382.707,246m;E=617.528,285m e N=7.382.700,869m; E=617.528,042m e N=7.382.694,500m; E=617.527,906m e N=7.382.688,007m; E=617.527,936m e N=7.382.681,572m; E=617.528,060m e N=7.382.675,369m; E=617.528,311m e N=7.382.668,919m; E=617.528,712m e N=7.382.662,427m; E=617.529,233m e N=7.382.656,080m; E=617.529,877m e N=7.382.649,709m; E=617.530,646m e N=7.382.643,434m; E=617.531,527m e N=7.382.637,114m; E=617.532,584m e N=7.382.630,624m; E=617.533,730m e N=7.382.624,452m; E=617.534,362m e N=7.382.621,302m; E=617.542,205m e N=7.382.622,875m; E=617.542,805m e N=7.382.619,883m; E=617.544,225m e N=7.382.613,608m; E=617.545,714m e N=7.382.607,632m; E=617.547,276m e N=7.382.601,756m; E=617.549,009m e N=7.382.595,707m; E=617.550,889m e N=7.382.589,662m; E=617.552,859me N=7.382.583,756m; E=617.554,920m e N=7.382.577,948m; E=617.557,144m e N=7.382.572,031m; E=617.559,499m e N=7.382.566,197m; E=617.561,921m e N=7.382.560,486m; E=617.564,462m e N=7.382.554,833m; E=617.567,101m e N=7.382.549,226m; E=617.569,880m e N=7.382.543,632m; E=617.572,758m e N=7.382.538,104m; E=617.575,785m e N=7.382.532,572m; E=617.578,913m e N=7.382.527,137m; E=617.581,802m e N=7.382.522,332m; E=617.582,195m e N=7.382.521,692m; E=617.583,800m e N=7.382.519,111m; E=617.585,511m e N=7.382.516,419m; E=617.587,237m e N=7.382.513,761m; E=617.588,976m e N=7.382.511,137m; E=617.590,727m e N=7.382.508,545m; E=617.592,489m e N=7.382.505,986m; E=617.594,260m e N=7.382.503,458m; E=617.596,040m e N=7.382.500,961m; E=617.597,826m e N=7.382.498,495m; E=617.599,618m e N=7.382.496,059m; E=617.601,415m e N=7.382.493,652m; E=617.603,215m e N=7.382.491,273m; E=617.605,018m e N=7.382.488,922m; E=617.606,822m e N=7.382.486,598m; E=617.608,627m e N=7.382.484,301m; E=617.610,430m e N=7.382.482,029m; E=617.612,233m e N=7.382.479,783m; E=617.614,032m e N=7.382.477,561m; E=617.615,829m e N=7.382.475,363m; E=617.617,621m e N=7.382.473,188m; E=617.619,407m e N=7.382.471,035m; E=617.621,188m e N=7.382.468,905m; E=617.622,962m e N=7.382.466,795m; E=617.624,728m e N=7.382.464,706m; E=617.626,485m e N=7.382.462,637m; E=617.628,233m e N=7.382.460,587m; E=617.629,971m e N=7.382.458,555m; E=617.631,719m e N=7.382.456,519m; E=617.633,428m e N=7.382.454,530m; E=617.635,126m e N=7.382.452,559m; E=617.636,812m e N=7.382.450,601m; E=617.651,634m e N=7.382.433,398m; E=617.656,937m e N=7.382.437,967m; E=617.847,864m e N=7.382.216,361m; E=617.851,757m e N=7.382.219,716m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 10.229,44m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 6.500,189m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 09 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 617.884,003m e N= 7.382.297,155m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado direito (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km 281+365,11m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092 pelas coordenadas E=617.846,351m e N=7.382.340,856m; até a coordenada E=617.818,547m e N=7.382.373,127m, localizada no lado direito e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 25,00 metros (km281+465,39m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=617.830,545m e N=7.382.383,464m; E=617.833,613m e N=7.382.386,107m; E=617.899,068m e N=7.382.310,134m; E=617.895,494m e N=7.382.307,055m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 1.994,16m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 1.590,736m², que será efetivamente atingida pela obra.

- Área 10 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 617.565,485m e N= 7.382.769,025m, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros(km 281+934,20m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio da PR-092, pelas coordenadas: E=617.567,182m e N=7.382.775,275m; E=617.567,933m e N=7.382.777,953m; E=617.568,692m e N=7.382.780,614m; E=617.569,457m e N=7.382.783,258m; E=617.570,228m e N=7.382.785,884m; E=617.571,003m e N=7.382.788,493m; E=617.571,781m e N=7.382.791,086m; E=617.572,563m e N=7.382.793,662m; E=617.573,345m e N=7.382.796,223m; E=617.574,129m e N=7.382.798,767m; E=617.574,912m e N=7.382.801,296m; E=617.575,688m e N=7.382.803,787m; E=617.576,470m e N=7.382.806,293m; E=617.577,250m e N=7.382.808,783m; E=617.578,026m e N=7.382.811,259m; até a coordenada E=617.582,142m e N=7.382.824,389m,localizadano lado esquerdo e sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 (SRE/2018092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B)(P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 45,00 metros (km 281+989,77m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=617.575,972m e N=7.382.826,324m; E=617.571,796m e N=7.382.827,633m; E=617.567,808m e N=7.382.814,912m; E=617.567,031m e N=7.382.812,432m; E=617.566,249m e N=7.382.809,935m; E=617.565,463m e N=7.382.807,419m; E=617.564,685m e N=7.382.804,920m; E=617.563,897m e N=7.382.802,376m; E=617.563,108m e N=7.382.799,814m; E=617.562,319m e N=7.382.797,232m; E=617.561,530m e N=7.382.794,631m; E=617.560,743m e N=7.382.792,010m; E=617.559,959m e N=7.382.789,370m; E=617.559,753m e N=7.382.788,667m; E=617.553,036m e N=7.382.790,638m; E=617.552,458m e N=7.382.788,667m; E=617.551,674m e N=7.382.785,960m; E=617.550,896m e N=7.382.783,231m; E=617.550,123m e N=7.382.780,477m; E=617.549,359m e N=7.382.777,701m; E=617.548,891m e N=7.382.775,970m; E=617.551,666m e N=7.382.774,764m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 731,03m². Dentro desta Faixa de Utilidade Pública está inserida uma área de 455,048m², que será efetivamente atingida pela obra.

Fechando assim uma Faixa de Utilidade Pública de 43.221,01m². Uma área efetiva dentro da FUP de 26.739,438m². E uma área efetiva sem FUP de 1.550,00m².

Anexo II do Decreto nº 6457 / 2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS REMANESCENTES ADJACENTES
PR 323 – DOUTOR CAMARGO – FUTURA VARIANTE RIO IVAÍ

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51oWGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000, Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

- Área 01 – Área Remanescente Adjacente

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.518,638m e N= 7.380.900,382m, localizada sobre o limite da faixa de utilidade pública, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA); SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 65,00metros (km 279+16,16m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=619.516,805m e N=7.380.901,943m; E=619.516,343m e N=7.380.898,875m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 3,172m².

- Área 02 – Área Remanescente Adjacente

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 619.503,015m e N= 7.380.994,602m, localizada sobre o limite da faixa de utilidade pública, lado esquerdo (SRE/2018 092S0204EPR: de AC. II SIQUEIRA CAMPOS para ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ); SRE/2018 092S0206EPR: de ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ) para ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA);

SRE/2018 092S0210EPR: de ENTR. PRC-272(B) (P/ TOMAZINA) para ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ), a uma distância ortogonal em relação ao eixo da rodovia de 68,31metros (km 279+107,18m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=619.498,837m e N=7.381.004,308m; E=619.494,662m e N=7.381.002,270m; E=619.502,299m e N=7.380.989,847m; até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 47,117m².

A partir da descrição das áreas remanescentes adjacentes, o somatório total é de 50,289m².

115789/2020

DECRETO N° 6.458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos, 2º, 5º, alínea "i" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolado sob nº 17.030.336-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela Obra de Implantação da PR 160 – Imbaú - Reserva – Lote 01 – Km 238+192 (interseção BR-376/PR) ao Km 266+553 (contorno de Reserva) (SRE/2019 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)).
§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do anexo I deste Decreto.
§ 2º No anexo deste Decreto está inserida a área de 1.173.464,134m² que será atingida efetivamente pela obra de Implantação da PR-160, dentro da Faixa de Utilidade Pública com 1.456.658,03m².
Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos.
Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.
Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art, 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

115790/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6458 /2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 160 – IMBAÚ - RESERVA

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**, Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este Decreto compreende um conjunto de 8 áreas localizadas na **Implantação da PR 160 – Imbaú - Reserva – Lote 01 – Km 238+192 (interseção BR-376/PR) ao Km 266+553 (contorno de Reserva) (SRE/2019 – 160N0390EPR –** de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)).**

-Área 01 – Faixa de Utilidade Pública
A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=524.301,211m e N=7.295.956,310m, localizada na interseção da faixa de domínio existente da BR-376 com o eixo projetado da rodovia PR-160 **(SRE/2019 – 160N0390EPR –** de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** no Km 238+488,21; daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente da BR-376, pelas coordenadas: E=524.301,145m e N=7.295.956,115m; E=524.299,263m e N=7.295.949,747m; E=524.297,617m e N=7.295.943,313m; E=524.296,222m e N=7.295.936,882m; E=524.295,045m e N=7.295.930,285m; E=524.294,071m e N=7.295.923,274m; E=524.293,374m e N=7.295.916,230m; E=524.292,955m e N=7.295.909,164m; E=524.292,815m e N=7.295.902,086m; E=524.292,570m e N=7.295.884,821m; E=524.292,270m e N=7.295.866,521m; até a coordenada E=524.292,163m e N=7.295.859,998m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=524.270,853m e N=7.295.842,721m; E=524.267,704m e N=7.295.846,605m; E=524.245,010m e N=7.295.873,225m; E=524.238,089m e N=7.295.867,113m; E=524.234,882m e N=7.295.860,454m; E=524.231,617m e N=7.295.855,306m; E=524.226,457m e N=7.295.843,483m; E=524.223,515m e N=7.295.839,333m; E=524.218,271m e N=7.295.826,516m; E=524.214,969m e N=7.295.820,417m; E=524.211,460m e N=7.295.806,020m; E=524.209,818m e N=7.295.798,954m; E=524.206,247m e N=7.295.785,708m; E=524.205,263m e N=7.295.778,616m; E=524.202,084m e N=7.295.760,531m; E=524.195,293m e N=7.295.739,099m; E=524.187,998m e N=7.295.727,158m; E=524.187,365m e N=7.295.726,122m; E=524.185,341m e N=7.295.722,810m; E=524.193,010m e N=7.295.715,761m; E=524.196,691m e N=7.295.712,378m; E=524.183,165m e N=7.295.697,660m; E=524.179,484m e N=7.295.701,044m; E=524.164,676m e N=7.295.714,653m; E=524.130,182m e N=7.295.746,354m; E=524.042,099m e N=7.295.650,512m; E=524.033,054m e N=7.295.640,709m; E=524.021,601m e N=7.295.628,629m; E=524.015,484m e N=7.295.622,445m; E=524.008,100m e N=7.295.615,297m; E=523.996,860m e N=7.295.605,185m; E=523.989,101m e N=7.295.598,780m; E=523.980,086m e N=7.295.591,889m; E=523.969,851m e N=7.295.584,725m; E=523.964,814m e N=7.295.581,438m; E=523.957,998m e N=7.295.577,224m; E=523.947,652m e N=7.295.571,306m; E=523.935,403m e N=7.295.564,893m; E=523.923,669m e N=7.295.559,199m; E=523.916,397m e N=7.295.555,852m; E=523.914,997m e N=7.295.555,213m; E=523.913,177m e N=7.295.554,385m; E=523.911,854m e N=7.295.553,764m; E=523.913,893m e N=7.295.549,198m; E=523.822,514m e N=7.295.508,388m; E=523.820,475m e N=7.295.512,953m; E=523.800,035m e N=7.295.503,831m; E=523.781,783m e N=7.295.495,869m; E=523.769,779m e N=7.295.490,913m; E=523.756,791m e N=7.295.485,928m; E=523.748,772m e N=7.295.483,089m; E=523.731,352m e N=7.295.477,625m; E=523.714,666m e N=7.295.473,271m; E=523.700,224m e N=7.295.470,152m; E=523.684,788m e N=7.295.467,345m; E=523.670,012m e N=7.295.465,012m; E=523.664,055m e N=7.295.464,144m; E=523.662,144m e N=7.295.463,867m; E=523.660,204m e N=7.295.463,589m; E=523.659,105m e N=7.295.463,432m; E=523.660,515m e N=7.295.453,531m; E=523.661,217m e N=7.295.448,580m; E=523.642,839m e N=7.295.445,973m; E=523.627,272m e N=7.295.443,767m; E=523.607,316m e N=7.295.441,133m; E=523.585,668m e N=7.295.438,716m; E=523.566,208m e N=7.295.436,930m; E=523.543,866m e N=7.295.435,328m; E=523.522,495m e N=7.295.434,244m; E=523.510,894m e N=7.295.433,839m; E=523.496,973m e N=7.295.433,522m; E=523.476,578m e N=7.295.433,390m; E=523.464,694m e N=7.295.433,497m; E=523.453,871m e N=7.295.433,711m; E=523.453,970m e N=7.295.438,710m; E=523.454,221m e N=7.295.448,747m; E=523.452,220m e N=7.295.448,807m; E=523.449,222m e N=7.295.448,884m; E=523.429,070m e N=7.295.449,632m; E=523.414,249m e N=7.295.450,470m; E=523.386,229m e N=7.295.452,637m; E=523.368,018m e N=7.295.454,458m; E=523.352,902m e N=7.295.456,217m; E=523.330,961m e N=7.295.459,173m; E=523.304,317m e N=7.295.463,305m; E=523.266,895m e N=7.295.469,217m; E=523.195,982m e N=7.295.480,425m; E=523.195,581m e N=7.295.480,489m; E=523.193,322m e N=7.295.480,848m; E=523.191,073m e N=7.295.481,207m; E=523.191,042m e N=7.295.481,212m; E=523.190,128m e N=7.295.476,294m; E=523.189,312m e N=7.295.471,361m; E=523.176,751m e N=7.295.473,438m; E=523.162,460m e N=7.295.476,037m; E=523.146,575m e N=7.295.479,397m; E=523.137,314m e N=7.295.481,663m; E=523.127,716m e N=7.295.484,298m; E=523.115,601m e N=7.295.488,106m; E=523.103,749m e N=7.295.492,404m; E=523.105,453m e N=7.295.497,105m; E=523.107,287m e N=7.295.501,841m; E=523.104,497m e N=7.295.502,945m; E=523.102,640m e N=7.295.503,687m; E=523.093,586m e N=7.295.507,467m; E=523.078,656m e N=7.295.514,689m; E=523.064,252m e N=7.295.522,720m; E=523.049,352m e N=7.295.532,198m; E=523.039,169m e N=7.295.539,310m; E=523.021,906m e N=7.295.552,314m; E=522.990,825m e N=7.295.577,166m; E=522.961,441m e N=7.295.600,799m; E=522.934,890m e N=7.295.621,740m; E=522.923,323m e N=7.295.630,045m; E=522.915,363m e N=7.295.635,491m; E=522.911,015m e N=7.295.638,466m; E=522.902,331m e N=7.295.643,979m; E=522.889,998m e N=7.295.650,999m; E=522.874,820m e N=7.295.658,666m; E=522.861,449m e N=7.295.664,659m; E=522.842,309m e N=7.295.672,441m; E=522.804,179m e N=7.295.687,005m; E=522.680,619m e N=7.295.734,007m; E=522.659,910m e N=7.295.741,790m; E=522.635,817m e N=7.295.750,072m; E=522.618,181m e N=7.295.755,096m; E=522.601,874m e N=7.295.758,660m; E=522.588,623m e N=7.295.760,775m; E=522.576,422m e N=7.295.762,119m; E=522.557,743m e N=7.295.763,078m; E=522.535,412m e N=7.295.762,754m; E=522.500,583m e N=7.295.760,514m; E=522.168,535m e N=7.295.735,063m; E=522.158,375m e N=7.295.734,274m; E=522.148,254m e N=7.295.733,425m; E=522.136,342m e N=7.295.732,256m; E=522.125,632m e N=7.295.730,955m; E=522.118,113m e N=7.295.729,845m; E=522.110,633m e N=7.95.728,542m; E=522.103,953m e N=7.295.727,179m; E=522.095,068m e N=7.295.725,023m; E=522.086,282m e N=7.295.722,492m; E=522.079,942m e N=7.295.720,410m; E=522.072,805m e N=7.295.717,799m; E=522.064,521m e N=7.295.714,403m; E=522.055,071m e N=7.295.710,021m; E=522.045,417m e N=7.295.704,982m; E=522.036,008m e N=7.295.699,601m; E=522.025,003m e N=7.295.692,836m; E=522.015,065m e N=7.295.686,414m; E=522.001,208m e N=7.295.677,204m; E=521.827,458m e N=7.295.561,037m; E=521.811,336m e N=7.295.550,316m; E=521.796,477m e N=7.295.540,724m; E=521.780,078m e N=7.295.530,735m; E=521.767,578m e N=7.295.523,685m; E=521.753,586m e N=7.295.516,464m; E=521.718,016m e N=7.295.501,192m; E=521.687,828m e N=7.295.491,393m; E=521.664,536m e N=7.295.485,657m; E=521.647,617m e N=7.295.482,518m; E=521.644,207m e N=7.295.481,963m; E=521.641,816m e N=7.295.481,593m; E=521.639,371m e N=7.295.481,231m; E=521.636,932m e N=7.295.480,884m; E=521.634,498m e N=7.295.480,552m; E=521.632,069m e N=7.295.480,235m; E=521.629,646m e N=7.295.479,932m; E=521.627,228m e N=7.295.479,642m; E=521.624,817m e N=7.295.479,365m; E=521.622,411m e N=7.295.479,101m; E=521.620,011m e N=7.295.478,848m; E=521.617,617m e N=7.295.478,607m; E=521.615,230m e N=7.295.478,376m; E=521.612,849m e N=7.295.478,155m; E=521.610,474m e N=7.295.477,944m; E=521.608,106m e N=7.295.477,742m; E=521.605,745m e N=7.295.477,549m; E=521.603,390m e N=7.295.477,363m; E=521.601,042m e N=7.295.477,185m; E=521.598,700m e N=7.295.477,014m; E=521.596,366m e N=7.295.476,849m; E=521.594,038m e N=7.295.476,690m; E=521.591,717m e N=7.295.476,536m; E=521.589,404m e N=7.295.476,387m; E=521.587,097m e N=7.295.476,242m; E=521.584,797m e N=7.295.476,101m; E=521.582,504m e N=7.295.475,964m; E=521.580,104m e N=7.295.475,769m; E=521.577,930m e N=7.295.475,594m; E=521.575,551m e N=7.295.475,422m; E=521.573,366m e N=7.295.475,339m; E=521.571,134m e N=7.295.475,232m; E=521.570,242m e N=7.295.475,182m; E=521.189,252m e N=7.295.453,532m; E=521.156,167m e N=7.295.451,427m; E=521.138,036m e N=7.295.449,770m; E=521.122,550m e N=7.295.447,828m; E=521.110,950m e N=7.295.445,950m; E=521.098,881m e N=7.295.443,585m; E=521.088,163m e N=7.295.441,128m; E=521.077,096m e N=7.295.438,229m; E=521.066,942m e N=7.295.435,239m; E=521.056,300m e N=7.295.431,758m; E=521.047,664m e N=7.295.428,663m; E=521.037,254m e N=7.295.424,601m; E=521.026,527m e N=7.295.420,024m; E=521.016,771m e N=7.295.415,502m;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E=521.005,978m e N=7.295.410,083m; E=520.996,905m e N=7.295.405,173m; E=520.986,635m e N=7.295.399,204m; E=520.980,958m e N=7.295.395,709m; E=520.974,789m e N=7.295.391,746m; E=520.966,952m e N=7.295.386,452m; E=520.959,994m e N=7.295.381,498m; E=520.951,145m e N=7.295.374,831m; E=520.942,602m e N=7.295.367,982m; E=520.936,601m e N=7.295.362,911m; E=520.929,226m e N=7.295.356,366m; E=520.922,975m e N=7.295.350,529m; E=520.915,695m e N=7.295.343,372m; E=520.903,753m e N=7.295.330,707m; E=520.890,936m e N=7.295.315,649m; E=520.884,007m e N=7.295.306,770m; E=520.877,381m e N=7.295.297,715m; E=520.870,948m e N=7.295.288,329m; E=520.865,680m e N=7.295.280,144m; E=520.857,102m e N=7.295.265,759m; E=520.849,361m e N=7.295.251,752m; E=520.841,668m e N=7.295.237,112m; E=520.833,621m e N=7.295.221,378m; E=520.757,295m e N=7.295.071,438m; E=520.746,720m e N=7.295.050,912m; E=520.735,058m e N=7.295.029,815m; E=520.720,246m e N=7.295.006,566m; E=520.705,753m e N=7.294.987,599m; E=520.689,725m e N=7.294.969,916m; E=520.672,273m e N=7.294.953,636m; E=520.653,536m e N=7.294.938,888m; E=520.637,648m e N=7.294.928,219m; E=520.626,661m e N=7.294.921,701m; E=520.603,904m e N=7.294.910,192m; E=520.590,023m e N=7.294.904,374m; E=520.579,380m e N=7.294.900,481m; E=520.568,215m e N=7.294.896,902m; E=520.549,563m e N=7.294.891,971m; E=520.530,704m e N=7.294.888,040m; E=520.495,007m e N=7.294.882,212m; E=520.246,551m e N=7.294.844,672m; E=520.217,622m e N=7.294.840,553m; E=520.204,270m e N=7.294.839,052m; E=520.192,471m e N=7.294.838,071m; E=520.176,504m e N=7.294.837,410m; E=520.163,094m e N=7.294.837,550m; E=520.153,207m e N=7.294.838,128m; E=520.145,249m e N=7.294.838,897m; E=520.137,065m e N=7.294.839,974m; E=520.129,747m e N=7.294.841,187m; E=520.123,333m e N=7.294.842,506m; E=520.117,663m e N=7.294.843,712m; E=520.113,553m e N=7.294.844,707m; E=520.107,848m e N=7.294.846,204m; E=520.098,107m e N=7.294.849,047m; E=520.085,944m e N=7.294.853,036m; E=520.070,353m e N=7.294.858,745m; E=520.048,125m e N=7.294.867,600m; E=519.859,737m e N=7.294.944,349m; E=519.848,616m e N=7.294.948,856m; E=519.838,824m e N=7.294.952,711m; E=519.831,464m e N=7.294.955,471m; E=519.824,347m e N=7.294.957,983m; E=519.820,006m e N=7.294.959,422m; E=519.813,833m e N=7.294.961,325m; E=519.808,207m e N=7.294.962,895m; E=519.804,304m e N=7.294.963,876m; E=519.799,849m e N=7.294.964,884m; E=519.795,397m e N=7.294.965,755m; E=519.791,555m e N=7.294.966,397m; E=519.787,083m e N=7.294.967,000m; E=519.777,280m e N=7.294.967,794m; E=519.769,286m e N=7.294.967,913m; E=519.760,496m e N=7.294.967,497m; E=519.755,365m e N=7.294.966,988m; E=519.750,235m e N=7.294.966,278m; E=519.744,030m e N=7.294.965,149m; E=519.737,392m e N=7.294.963,605m; E=519.733,374m e N=7.294.962,496m; E=519.728,981m e N=7.294.961,127m; E=519.721,019m e N=7.294.958,232m; E=519.713,100m e N=7.294.954,866m; E=519.705,654m e N=7.294.951,307m; E=519.696,989m e N=7.294.946,766m; E=519.690,453m e N=7.294943,100m; E=519.683,592m e N=7.294.939,082m; E=519.675,269m e N=7.294.934,044m; E=519.665,423m e N=7.294.927,961m; E=519.527,219m e N=7.294.842,242m; E=519.497,635m e N=7.294.824,214m; E=519.482,952m e N=7.294.815,828m; E=519.467,989m e N=7.294.807,907m; E=519.455,651m e N=7.294.801,944m; E=519.443,110m e N=7.294.796,424m; E=519.429,854m e N=7.294.791,156m; E=519.414,849m e N=7.294.785,844m; E=519.401,053m e N=7.294.781,449m; E=519.389,676m e N=7.294.778,091m; E=519.377,292m e N=7.294.774,637m; E=519.359,631m e N=7.294.769,899m; E=519.288,474m e N=7.294.750,979m; E=519.277,991m e N=7.294.748,159m; E=519.269,235m e N=7.294.745,712m; E=519.257,837m e N=7.294.742,277m; E=519.244,836m e N=7.294.737,806m; E=519.234,647m e N=7.294.733,686m; E=519.228,882m e N=7.294.731,029m; E=519.223,270m e N=7.294.728,155m; E=519.215,615m e N=7.294.723,683m; E=519.209,169m e N=7.294.719,366m; E=519.202,823m e N=7.294.714,557m; E=519.196,766m e N=7.294.709,377m; E=519.191,765m e N=7.294.704,597m; E=519.186,707m e N=7.294.699,222m; E=519.180,478m e N=7.294.691,699m; E=519.176,889m e N=7.294.686,806m; E=519.172,120m e N=7.294.679,505m; E=519.168,396m e N=7.294.673,077m; E=519.163,833m e N=7.294.664,279m; E=519.159,994m e N=7.294.656,044m; E=519.157,479m e N=7.294.650,242m; E=519.154,509m e N=7.294.643,021m; E=519.152,450m e N=7.294.637,802m; E=519.150,071m e N=7.294.631,609m; E=519.145,618m e N=7.294.619,731m; E=519.062,054m e N=7.294.395,449m; E=519.057,324m e N=7.294.382,490m; E=519.056,649m e N=7.294.380,607m; E=519.055,984m e N=7.294.378,721m; E=519.054,989m e N=7.294.375,891m; E=519.054,273m e N=7.294.373,849m; E=519.054,098m e N=7.294.373,355m; E=519.049,140m e N=7.294.358,755m; E=519.044,494m e N=7.294.344,401m; E=519.039,896m e N=7.294.329,462m; E=519.037,405m e N=7.294.321,028m; E=519.034,486m e N=7.294.310,796m; E=519.031,599m e N=7.294.300,281m; E=519.028,700m e N=7.294.289,266m; E=519.026,608m e N=7.294.281,007m; E=519.023,931m e N=7.294.270,005m; E=519.021,881m e N=7.294.261,221m; E=519.019,567m e N=7.294.250,867m; E=519.014,997m e N=7.294.228,821m; E=519.013,033m e N=7.294.218,549m; E=519.011,116m e N=7.294.207,953m; E=519.007,650m e N=7.294.186,994m; E=519.002,457m e N=7.294.149,021m; E=519.000,274m e N=7.294.128,963m; E=518.998,469m e N=7.294.108,847m; E=518.996,974m e N=7.294.087,495m; E=518.996,007m e N=7.294.068,532m; E=518.995,304m e N=7.294.046,293m; E=518.995,067m e N=7.294.024,048m; E=518.995,286m e N=7.294.002,206m; E=518.995,583m e N=7.293.988,245m; E=518.995,583m e N=7.293.986,602m; E=518.995,667m e N=7.293.984,263m; E=518.995,754m e N=7.293.980,185m; E=518.998,387m e N=7.293.939,800m; E=519.000,132m e N=7.293.920,085m; E=519.002,112m e N=7.293.901,535m; E=519.003,706m e N=7.293.888,463m; E=519.005,359m e N=7.293.876,140m; E=519.007,204m e N=7.293.863,521m; E=519.009,151m e N=7.293.851,219m; E=519.012,212m e N=7.293.833,527m; E=519.015,858m e N=7.293.814,454m; E=519.025,078m e N=7.293.772,831m; E=519.029,924m e N=7.293.753,641m; E=519.052,088m e N=7.293.675,092m; E=519.105,482m e N=7.293.488,008m; E=519.112,318m e N=7.293.463,600m; até a coordenada E=519.119,206m e N=7.293.436,145m; localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 metros (Km 245+645,21); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=519.110,968m e N=7.293.448,433m; E=519.107,744m e N=7.293.453,489m; E=519.103,293m e N=7.293.460,738m; E=519.095,191m e N=7.293.474,710m; E=519.086,944m e N=7.293.490,126m; E=519.079,251m e N=7.293.505,827m; E=519.061,176m e N=7.293.559,541m; E=519.041,024m e N=7.293.630,309m; E=519.030,541m e N=7.293.667,846m; E=519.024,840m e N=7.293.688,818m; E=519.019,242m e N=7.293.709,818m; E=519.006,132m e N=7.293.759,142m; E=518.991,025m e N=7.293.815,345m; E=518.987,290m e N=7.293.831,180m; E=518.982,679m e N=7.293.855,598m; E=518.979,964m e N=7.293.875,169m; E=518.978,137m e N=7.293.894,286m; E=518.977,284m e N=7.293.908,926m; E=518.976,887m e N=7.293.925,269m; E=518.976,874m e N=7.293.950,797m; E=518.976,819m e N=7.293.976,326m; E=518.976,796m e N=7.293.983,506m; E=518.976,496m e N=7.294.040,224m; E=518.976,091m e N=7.294.087,177m; E=518.975,596m e N=7.294.130,149m; E=518.977,609m e N=7.294.190,700m; E=518.981,071m e N=7.294.209,208m; E=518.985,325m e N=7.294.228,837m; E=518.989,906m e N=7.294.247,391m; E=518.995,197m e N=7.294.266,472m; E=519.001,880m e N=7.294.288,862m; E=519.008,581m e N=7.294.310,806m; E=519.022,527m e N=7.294.354,966m; E=519.030,871m e N=7.294.380,490m; E=519.038,769m e N=7.294.404,082m; E=519.053,182m e N=7.294.442,386m; E=519.058,117m e N=7.294.455,499m; E=519.072,886m e N=7.294.494,746m; E=519.088,121m e N=7.294.535,234m; E=519.095,599m e N=7.294.552,901m; E=519.102,883m e N=7.294.570,649m; E=519.110,982m e N=7.294.591,063m; E=519.118,417m e N=7.294.610,493m; E=519.125,637m e N=7.294.630,057m; E=519.132,623m e N=7.294.649,706m; E=519.139,110m e N=7.294.668,649m; E=519.145,189m e N=7.294.687,076m; E=519.146,322m e N=7.294.690,990m; E=519.147,688m e N=7.294.694,828m; E=519.149,409m e N=7.294.698,855m; E=519.151,392m e N=7.294.702,772m; E=519.154,766m e N=7.294.708,294m; E=519.158,688m e N=7.294.713,515m; E=519.163,124m e N=7.294.718,393m; E=519.168,914m e N=7.294.723,888m; E=519.174,827m e N=7.294.728,737m; E=519.181,068m e N=7.294.733,156m; E=519.185,969m e N=7.294.736,189m; E=519.191,535m e N=7.294.739,216m; E=519.199,722m e N=7.294.742,944m; E=519.209,179m e N=7.294.746,282m; E=519.213,410m e N=7.294.747,465m; E=519.217,956m e N=7.294.748,533m; E=519.223,075m e N=7.294.749,491m; E=519.227,788m e N=7.294.50,150m; E=519.241,005m e N=7.294.751,798m; E=519.253,026m e N=7.294.753,124m; E=519.265,904m e N=7.294.754,363m; E=519.278,337m e N=7.294.755,381m; E=519.283,035m e N=7.294.755,986m; E=519.287,719m e N=7.294.756,696m; E=519.292,436m e N=7.294.757,519m; E=519.297,033m e N=7.294.758,428m; E=519.318,992m e N=7.294.764,267m; E=519.326,215m e N=7.294.766,753m; E=519.337,077m e N=7.294.771,056m; E=519.346,078m e N=7.294.775,162m; E=519.402,368m e N=7.294.795,656m; E=519.413,392m e N=7.294.800,797m; E=519.422,183m e N=7.294.805,161m; E=519.430,912m e N=7.294.809,736m; E=519.440,013m e N=7.294.814,770m; E=519.448,427m e N=7.294.819,674m; E=519.456,811m e N=7.294.824,808m; E=519.464,623m e N=7.294.829,824m; E=519.473,845m e N=7.294.836,034m; E=519.483,024m e N=7.294.842,220m; E=519.495,010m e N=7.294.850,081m; E=519.506,671m e N=7.294.857,520m; E=519.519,199m e N=7.294.865,266m; E=519.532,202m e N=7.294.873,051m; E=519.545,316m e N=7.294.880,646m; E=519.558,471m e N=7.294.888,013m; E=519.571,869m e N=7.294.895,263m; E=519.642,337m e N=7.294.932,736m; E=519.667,658m e N=7.294.944,843m; E=519.693,378m e N=7.294.956,080m; E=519.718,329m e N=7.294.966,004m; E=519.742,819m e N=7.294.974,843m; E=519.747,175m e N=7.294.976,335m; E=519.751,618m e N=7.294.977,537m; E=519.757,273m e N=7.294.978,627m; E=519.762,372m e N=7.294.979,203m; E=519.767,392m e N=7.294.979,405m; E=519.772,414m e N=7.294.979,246m; E=519.777,411m e N=7.294.978,728m; E=519.782,358m e N=7.294.977,853m; E=519.791,187m e N=7.294.976,145m; E=519.800,632m e N=7.294.974,108m; E=519.810,118m e N=7.294.971,842m; E=519.818,222m e N=7.294.969,729m; E=519.828,296m e N=7.294.966,869m; E=519.837,710m e N=7.294.963,960m; E=519.848,636m e N=7.294.960,289m; E=519.859,462m e N=7.294.956,333m; E=519.936,605m e N=7.294.926,060m; E=520.012,400m e N=7.294.901,373m; E=520.048,704m e N=7.294.888,009m; E=520.063,819m e N=7.294.881,785m; E=520.077,232m e N=7.294.876,533m; E=520.092,438m e N=7.294.870,880m; E=520.107,354m e N=7.294.865,642m; E=520.116,861m e N=7.294.862,384m; E=520.124,344m e N=7.294.860,353m; E=520.132,331m e N=7.294.858,675m; E=520.140,404m e N=7.294.857,475m; E=520.149,314m e N=7.294.856,714m; E=520.158,253m e N=7.294.856,536m; E=520.167,606m e N=7.294.856,974m; E=520.176,907m e N=7.294.858,050m; E=520.227,368m e N=7.294.867,103m; E=520.276,781m e N=7.294.876,107m; E=520.289,766m e N=7.294.880,078m; E=520.302,581m e N=7.294.884,568m; E=520.315,441m e N=7.294.889,669m; E=520.327,618m e N=7.294.895,076m; E=520.338,952m e N=7.294.900,785m; E=520.349,936m e N=7.294.907,141m; E=520.360,528m e N=7.294.914,122m; E=520.365,915m e N=7.294.918,024m; E=520.370,705m e N=7.294.921,711m; E=520.382,294m e N=7.294.930,887m; E=520.386,702m e N=7.294.934,378m; até a coordenada E=520.390,459m e N=7.294.937,177m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=520.484,516m e N=7.294.951,388m; E=520.503,103m e N=7.294.954,264m; E=520.518,874m e N=7.294.957,010m; E=520.529,006m e N=7.294.959,064m; E=520.536,891m e N=7.294.960,887m; E=520.542,809m e N=7.294.962,414m; E=520.548,366m e N=7.294.963,997m; E=520.553,238m e N=7.294.965,515m; E=520.557,279m e N=7.294.966,872m; E=520.566,200m e N=7.294.970,190m; E=520.575,401m e N=7.294.974,095m; E=520.583,554m e N=7.294.977,991m; E=520.592,374m e N=7.294.982,751m; E=520.600,294m e N=7.294.987,450m; E=520.607,685m e N=7.294.992,193m; E=520.615,988m e N=7.294.998,131m; E=520.622,549m e N=7.295.003,265m; E=520.628,238m e N=7.295.008,063m; até a coordenada E=520.629,778m e N=7.295.009,450m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=520.633,497m e N=7.295.010,888m; E=520.637,409m e N=7.295.012,553m; E=520.642,286m e N=7.295.014,852m; E=520.643,246m e N=7.295.015,337m; E=520.649,146m e N=7.295.018,556m; E=520.660,649m e N=7.295.027,036m; E=520.671,614m e N=7.295.035,745m; E=520.677,600m e N=7.295.040,776m; E=520.683,964m e N=7.295.046,354m; E=520.689,056m e N=7.295.050,995m; E=520.693,860m e N=7.295.055,527m; E=520.708,593m e N=7.295.070,434m; E=520.718,918m e N=7.295.081,896m; E=520.729,928m e N=7.295.095,187m; E=520.737,910m e N=7.295.105,618m; E=520.753,355m e N=7.295.127,617m; E=520.765,044m e N=7.295.145,422m; E=520.778,128m e N=7.295.166,716m; E=520.789,112m e N=7.295.185,876m; E=520.800,623m e N=7.295.206,013m; E=520.811,479m e N=7.295.226,511m; E=520.817,497m e N=7.295.238,613m; E=520.822,735m e N=7.295.249,635m;

E=520.827,683m e N=7.295.260,515m; E=520.832,339m e N=7.295.271,215m; E=520.846,946m e N=7.295.295,902m; E=520.863,293m e N=7.295.319,473m; E=520.881,293m e N=7.295.341,806m; E=520.900,855m e N=7.295.362,785m; E=520.935,695m e N=7.295.388,214m; E=520.965,232m e N=7.295.403,110m; E=520.983,989m e N=7.295.411,860m; E=521.001,226m e N=7.295.419,433m; E=521.017,856m e N=7.295.426,327m; E=521.034,311m e N=7.295.432,760m; E=521.052,378m e N=7.295.439,390m; E=521.067,909m e N=7.295.444,733m; E=521.091,116m e N=7.295.453,656m; E=521.115,075m e N=7.295.462,034m; E=521.140,230m e N=7.295.469,949m; E=521.163,212m e N=7.295.476,412m; E=521.215,166m e N=7.295.488,268m; E=521.267,306m e N=7.295.499,273m; E=521.323,506m e N=7.295.508,189m; E=521.378,109m e N=7.295.516,403m; E=521.419,617m e N=7.295.517,442m; E=521.461,121m e N=7.295.516,781m; E=521.502,582m e N=7.295.514,957m; E=521.543,977m e N=7.295.511,971m; E=521.566,986m e N=7.295.510,571m; E=521.592,174m e N=7.295.509,944m; E=521.618,015m e N=7.295.510,283m; E=521.643,823m e N=7.295.511,615m; E=521.667,134m e N=7.295.514,696m; E=521.692,104m e N=7.295.520,233m; E=521.713,948m e N=7.295527,084m; E=521.735,167m e N=7.295.535,679m; E=521.804,540m e N=7.295.575,404m; E=521.847,481m e N=7.295.601,174m; E=521.889,073m e N=7.295.629,068m; E=521.907,182m e N=7.295.642,080m; E=521.936,808m e N=7.295.664,003m; E=521.965,098m e N=7.295.684,038m; E=521.991,405m e N=7.295.701,912m; E=522.018,039m e N=7.295.719,295m; E=522.041,249m e N=7.295.731,291m; E=522.062,363m e N=7.295.739,875m; E=522.075,937m e N=7.295.744,332m; E=522.089,728m e N=7.295.748,063m; E=522.102,661m e N=7.295.750,861m; E=522.115,716m e N=7.295.753,021m; E=522.175,943m e N=7.295.759,234m; E=522.207,315m e N=7.295.761,725m; E=522.237,934m e N=7.295.763,665m; E=522.264,483m e N=7.295.766,262m; E=522.289,261m e N=7.295.768,150m; E=522.313,804m e N=7.295.769,513m; E=522.336,837m e N=7.295.770,334m; E=522.372,278m e N=7.295.772,830m; E=522.403,985m e N=7.295.775,418m; E=522.436,059m e N=7.295.778,378m; E=522.469,538m e N=7.295.781,835m; E=522.524,025m e N=7.295.786,265m; E=522.575,757m e N=7.295.789,934m; E=522.587,758m e N=7.295.789,697m; E=522.599,713m e N=7.295.788,640m; E=522.611,185m e N=7.295.786,839m; E=522.620,615m e N=7.295.784,765m; E=522.631,521m e N=7.295.781,670m; E=522.642,203m e N=7.295.777,877m; E=522.653,729m e N=7.295.772,874m; E=522.664,865m e N=7.295.767,058m; E=522.681,174m e N=7.295.758,559m; E=522.696,085m e N=7.295.751,420m; E=522.723,375m e N=7.295.739,830m; E=522.738,908m e N=7.295.734,041m; E=522.754,621m e N=7.295.728,756m; E=522.769,935m e N=7.295.724,137m; E=522.783,479m e N=7.295.720,481m; E=522.808,897m e N=7.295.713,417m; E=522.829,682m e N=7.295.707,091m; E=522.853,776m e N=7.295.699,124m; E=522.875,177m e N=7.295.691,464m; E=522.903,544m e N=7.295.681,190m; E=522.920,568m e N=7.295.674,446m; E=522.926,389m e N=7.295.672,126m; E=522.932,892m e N=7.295.669,334m; E=522.947,865m e N=7.295.662,940m; E=522.966,844m e N=7.295.654,268m; E=523.001,984m e N=7.295.640,386m; até a coordenada E=523.042,744m e N=7.295.627,868m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=523.041,440m e N=7.295.626,247m; E=523.045,336m e N=7.295.623,113m; E=523.047,672m e N=7.295.621,235m; E=523.070,129m e N=7.295.603,523m; E=523.080,120m e N=7.295.596,092m; E=523.088,195m e N=7.295.590,452m; E=523.100,112m e N=7.295.582,871m; E=523.110,977m e N=7.295.576,813m; E=523.122,446m e N=7.295.571,210m; E=523.134,740m e N=7.295.566,166m; E=523.146,351m e N=7.295.562,191m; E=523.160,674m e N=7.295.558,237m; E=523.169,191m e N=7.295.556,277m; E=523.181,121m e N=7.295.553,883m; E=523.211,010m e N=7.295.548,879m; E=523.277,736m e N=7.295.538,372m; E=523.335,775m e N=7.295.529,236m; E=523.337,754m e N=7.295.528,943m; E=523.340,721m e N=7.295.528,501m; E=523.341,436m e N=7.295.533,400m; E=523.342,140m e N=7.295.538,350m; E=523.349,019m e N=7.295.537,372m; E=523.357,657m e N=7.295.536,215m; E=523.367,222m e N=7.295.535,027m; E=523.378,704m e N=7.295.533,731m; E=523.398,727m e N=7.295.531,807m; E=523.414,050m e N=7.295.530,621m; E=523.432,742m e N=7.295.529,511m; E=523.456,279m e N=7.295.528,634m; E=523.473,492m e N=7.295.528,361m; E=523.491,614m e N=7.295.528,409m; E=523.513,530m e N=7.295.528,926m; E=523.513,648m e N=7.295.523,928m; E=523.513,822m e N=7.295.518,973m; E=523.515,821m e N=7.295.519,043m; E=523.518,819m e N=7.295.519,160m; E=523.532,277m e N=7.295.519,761m; E=523.553,432m e N=7.295.521,142m; E=523.578,449m e N=7.295.523,380m; E=523.596,692m e N=7.295.525,427m; E=523.618,505m e N=7.295.528,332m; E=523.634,361m e N=7.295.530,580m; E=523.658,739m e N=7.295.534,073m; E=523.674,251m e N=7.295.536,523m; E=523.686,628m e N=7.295.538,787m; E=523.699,626m e N=7.295.541,615m; E=523.708,957m e N=7.295.544,013m; E=523.720,738m e N=7.295.547,512m; E=523.733,053m e N=7.295.551,796m; E=523.743,877m e N=7.295.555,950m; E=523.754,435m e N=7.295.560,309m; E=523.771,665m e N=7.295.567,788m; E=523.846,737m e N=7.295.601,318m; E=523.883,048m e N=7.295.617,520m; E=523.880,978m e N=7.295.622,072m; E=523.884,734m e N=7.295.623,779m; E=523.893,019m e N=7.295.627,631m; E=523.898,638m e N=7.295.630,337m; E=523.903,329m e N=7.295.632,677m; E=523.908,664m e N=7.295.635,449m; E=523.913,831m e N=7.295.638,267m; E=523.919,578m e N=7.295.641,597m; E=523.926,048m e N=7.295.645,638m; E=523.933,517m e N=7.295.650,725m; E=523.938,976m e N=7.295.654,753m; E=523.945,873m e N=7.295.660,249m; E=523.953,025m e N=7.295.666,470m; E=523.957,940m e N=7.295.671,043m; E=523.964,735m e N=7.295.677,714m; E=523.977,272m e N=7.295.690,807m; E=523.991,560m e N=7.295.706,304m; E=524.020,883m e N=7.295.738,210m; E=524.024,562m e N=7.295.734,829m; E=524.119,245m e N=7.295.837,852m; E=524.104,529m e N=7.295.851,376m; E=524.100,848m e N=7.295.854,760m; E=524.124,913m e N=7.295.880,943m; E=524.149,850m e N=7.295.907,355m; E=524.153,486m e N=7.295.903,922m; E=524.154,234m e N=7.295.904,656m; E=524.155,474m e N=7.295.905,910m; E=524.156,721m e N=7.295.907,165m; E=524.157,017m e N=7.295.907,462m; E=524.160,479m e N=7.295.910,929m; E=524.173,056m e N=7.295.922,929m; E=524.185,344m e N=7.295.933,958m; E=524.203,571m e N=7.295.949,168m; E=524.215,221m e N=7.295.958,582m; E=524.238,404m e N=7.295.976,843m; E=524.258,597m e N=7.295.992,730m; E=524.280,144m e N=7.296.009,686m; E=524.297,866m e N=7.296.023,881m; E=524.301,163m e N=7.296.026,522m; E=524.301,232m e N=7.296.026,580m; E=524.302,256m e N=7.296.027,432m; E=524.303,274m e N=7.296.028,283m; E=524.304,286m e N=7.296.029,134m; E=524.305,293m e N=7.296.029,984m; E=524.306,294m e N=7.296.030,833m; E=524.307,316m e N=7.296.031,705m; E=524.308,833m e N=7.296.033,009m; E=524.310,342m e N=7.296.034,321m; E=524.311,849m e N=7.296.035,637m; E=524.313,349m e N=7.296.036,959m; até a coordenada E=524.314,678m e N=7.296.038,129m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente da BR-376, pelas coordenadas: E=524.316,382m e N=7.296.032,946m; E=524.322,156m e N=7.296.017,245m; E=524.326,408m e N=7.296.006,599m; E=524.324,374m e N=7.296.003,703m; E=524.322,089m e N=7.296.000,295m; E=524.319,705m e N=7.295.996,551m; E=524.317,723m e N=7.295.993,275m; E=524.316,654m e N=7.295.991,439m; E=524.315,581m e N=7.295.989,544m; E=524.311,778m e N=7.295.982,357m; E=524.308,733m e N=7.295.975,959m; E=524.305,943m e N=7.295.969,446m; E=524.303,413m e N=7.295.962,828m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **275.827,06m².**

-Área 02 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=523.059,602m e N=7.295.648,829m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A))**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 64,00 metros (Km 239+960,00); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=523.010,254m e N=7.295.663,984m; E=522.998,402m e N=7.295.668,666m; E=522.976,762m e N=7.295.677,215m; E=522.966,246m e N=7.295.682,089m; E=522.955,527m e N=7.295.686,870m; E=522.939,384m e N=7.295.693,785m; E=522.921,736m e N=7.295.700,939m; E=522.902,736m e N=7.295.708,176m; E=522.883,582m e N=7.295.714,996m; E=522.863,304m e N=7.295.722,268m; E=522.839,037m e N=7.295.730,336m; E=522.816,899m e N=7.295.737,110m; E=522.789,753m e N=7.295.744,667m; E=522.775,107m e N=7.295.748,648m; E=522.760,591m e N=7.295.753,080m; E=522.746,220m e N=7.295.757,961m; E=522.732,006m e N=7.295.763,284m; E=522.717,965m e N=7.295.769,045m; E=522.704,109m e N=7.295.775,239m; E=522.690,745m e N=7.295.781,711m; E=522.677,005m e N=7.295.788,899m; E=522.670,321m e N=7.295.792,524m; E=522.666,989m e N=7.295.794,210m; E=522.663,680m e N=7.295.795,809m; E=522.660,390m e N=7.295.797,325m; E=522.656,832m e N=7.295.798,885m; E=522.653,366m e N=7.295.800,326m; E=522.649,874m e N=7.295.801,701m; E=522.638,659m e N=7.295.805,620m; E=522.626,118m e N=7.295.809,143m; E=522.614,526m e N=7.295.811,634m; E=522.607,587m e N=7.295.812,785m; E=522.600,612m e N=7.295.813,692m; E=522.574,732m e N=7.295.814,907m; E=522.548,091m e N=7.295.813,086m; E=522.520,898m e N=7.295.811,085m; E=522.494,500m e N=7.295.809,006m; E=522.467,107m e N=7.295.806,704m; E=522.451,231m e N=7.295.805,017m; E=522.434,988m e N=7.295.803,379m; E=522.418,108m e N=7.295.801,771m; E=522.401,413m e N=7.295.800,280m; E=522.384,679m e N=7.295.798,870m; E=522.368,360m e N=7.295.797,591m; E=522.351,719m e N=7.295.796,378m; E=522.335,703m e N=7.295.795,299m; E=522.311,581m e N=7.295.794,423m; E=522.287,480m e N=7.295.793,073m; E=522.261,660m e N=7.295.791,097m; E=522.235,888m e N=7.295.788,576m; E=522.205,648m e N=7.295.786,656m; E=522.174,115m e N=7.295.784,156m; E=522.144,826m e N=7.295.781,378m; E=522.112,510m e N=7.295.777,802m; E=522.096,811m e N=7.295.775,179m; E=522.081,276m e N=7.295.771,712m; E=522.065,951m e N=7.295.767,409m; E=522.050,881m e N=7.295.762,284m; E=522.039,078m e N=7.295.757,618m; E=522.027,486m e N=7.295.752,448m; E=522.016,508m e N=7.295.746,981m; E=522.005,025m e N=7.295.740,631m; E=521.990,756m e N=7.295.731,414m; E=521.976,578m e N=7.295.722,057m; E=521.962,439m e N=7.295.712,527m; E=521.947,914m e N=7.295.702,524m; E=521.919,934m e N=7.295.682,632m; E=521.892,352m e N=7.295.662,192m; E=521.874,566m e N=7.295.649,412m; E=521.855,376m e N=7.295.636,176m; E=521.833,703m e N=7.295.622,023m; E=521.814,597m e N=7.295.610,214m; E=521.792,175m e N=7.295.597,116m; E=521.723,802m e N=7.295.557,964m; E=521.714,138m e N=7.295.553,872m; E=521.704,315m e N=7.295.550,177m; E=521.694,866m e N=7.295.547,044m; E=521.685,302m e N=7.295.544,278m; E=521.675,456m e N=7.295.541,841m; E=521.663,725m e N=7.295.539,467m; E=521.652,801m e N=7.295.537,760m; E=521.641,815m e N=7.295.536,522m; E=521.630,475m e N=7.295.535,822m; E=521.619,124m e N=7.295.535,321m; E=521.607,226m e N=7.295.535,010m; E=521.595,324m e N=7.295.534,919m; E=521.582,799m e N=7.295.535,058m; E=521.569,626m e N=7.295.535,468m; E=521.557,469m e N=7.295.536,084m; E=521.546,022m e N=7.295.536,874m; E=521.531,511m e N=7.295.538,054m; E=521.526,524m e N=7.295.538,414m; E=521.521,537m e N=7.295.538,776m; E=521.516,549m e N=7.295.539,123m; E=521.511,560m e N=7.295.539,447m; E=521.506,569m e N=7.295.539,755m; E=521.501,577m e N=7.295.540,035m; E=521.496,585m e N=7.295.540,304m; E=521.491,591m e N=7.295.540,555m; E=521.486,597m e N=7.295.540,804m; E=521.481,602m e N=7.295.541,029m; E=521.476,606m e N=7.295.541,233m; E=521.471,610m e N=7.295.541,417m; E=521.466,612m e N=7.295.541,586m; E=521.461,615m e N=7.295.541,742m; E=521.451,619m e N=7.295.542,015m; E=521.441,621m e N=7.295.542,212m; E=521.431,621m e N=7.295.542,345m; E=521.421,622m e N=7.295.542,401m; E=521.416,622m e N=7.295.542,420m; E=521.407,514m e N=7.295.542,403m; E=521.375,870m e N=7.295.541,328m; E=521.356,087m e N=7.295.538,387m; E=521.336,309m e N=7.295.535,415m; E=521.316,540m e N=7.295.532,386m; E=521.296,779m e N=7.295.529,305m; E=521.277,034m e N=7.295.526,120m; E=521.262,817m e N=7.295.523,857m; E=521.255,507m e N=7.295.522,369m; E=521.231,037m e N=7.295.517,261m; E=521.206,292m e N=7.295.511,899m; E=521.181,688m e N=7.295.506,368m; E=521.157,127m e N=7.295.500,649m; E=521.132,307m e N=7.295.493,660m; E=521.107,712m e N=7.295.485,917m; E=521.085,042m e N=7.295.478,038m; E=521.059,288m e N=7.295.468,197m; E=521.039,510m e N=7.295.461,324m; E=521.019,897m e N=7.295.453,995m; E=521.001,342m e N=7.295.446,578m; E=520.981,206m e N=7.295.437,983m; E=520.962,289m e N=7.295.429,373m; E=520.943,575m e N=7.295.420,331m; E=520.935,093m e N=7.295.416,056m; E=520.925,275m e N=7.295.410,967m; E=520.917,332m e N=7.295.406,544m; E=520.913,446m e N=7.295.404,184m; E=520.909,621m e N=7.295.401,726m; E=520.907,130m e N=7.295.400,055m; E=520.904,671m e N=7.295.398,336m; E=520.902,242m e N=7.295.396,576m; E=520.899,841m e N=7.295.394,777m; E=520.897,460m e N=7.295.392,952m; E=520.895,120m e N=7.295.391,075m; E=520.892,810m e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.295.389,161m; E=520.890,944m e N=7.295.387,572m; E=520.887,918m e N=7.295.384,895m; E=520.884,522m e N=7.295.381,741m; E=520.877,851m e N=7.295.375,031m; E=520.871,706m e N=7.295.368,538m; E=520.865,699m e N=7.295.361,917m; E=520.854,040m e N=7.295.348,212m; E=520.842,974m e N=7.295.334,024m; E=520.838,419m e N=7.295.327,802m; E=520.833,977m e N=7.295.321,499m; E=520.825,443m e N=7.295.308,654m; E=520.817,382m e N=7.295.295,508m; E=520.809,805m e N=7.295.282,076m; E=520.800,282m e N=7.295.260,609m; E=520.790,038m e N=7.295.239,476m; E=520.779,086m e N=7.295.218,702m; E=520.767,436m e N=7.295.198,311m; E=520.755,932m e N=7.295.178,275m; E=520.743,842m e N=7.295.158,587m; E=520.737,053m e N=7.295.148,188m; E=520.730,518m e N=7.295.138,469m; E=520.724,208m e N=7.295.129,388m; E=520.717,765m e N=7.295.120,400m; E=520.712,431m e N=7.295.113,365m; E=520.706,835m e N=7.295.106,342m; E=520.701,264m e N=7.295.099,686m; até a coordenada E=520.695,239m e N=7.295.092,829m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A))**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 242+574,44); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=520.690,819m e N=7.295.095,079m; E=520.771,279m e N=7.295.253,141m; E=520.788,294m e N=7.295.285,927m; E=520.806,271m e N=7.295.317,109m; E=520.820,270m e N=7.295.338,244m; E=520.836,341m e N=7.295.359,505m; E=520.851,602m e N=7.295.377,435m; E=520.865,938m e N=7.295.392,638m; E=520.882,845m e N=7.295.408,874m; E=520.884,082m e N=7.295.409,892m; E=520.886,605m e N=7.295.412,034m; E=520.888,244m e N=7.295.413,478m; E=520.889,825m e N=7.295.414,857m; E=520.898,429m e N=7.295.422,331m; E=520.926,740m e N=7.295.443,804m; E=520.950,434m e N=7.295.459,154m; E=520.973,554m e N=7.295.472,156m; E=520.998,031m e N=7.295.483,997m; E=521.025,687m e N=7.295.495,135m; E=521.043,386m e N=7.295.501,180m; E=521.062,080m e N=7.295.506,662m; E=521.078,763m e N=7.295.510,799m; E=521.096,160m e N=7.295.514,377m; E=521.112,580m e N=7.295.517,083m; E=521.129,428m e N=7.295.519,217m; E=521.150,762m e N=7.295.521,186m; E=521.185,246m e N=7.295.523,384m; E=521.255,223m e N=7.295.527,361m; E=521.254,655m e N=7.295.537,361m; E=521.530,659m e N=7.295.553,045m; E=521.531,228m e N=7.295.543,046m; E=521.571,670m e N=7.295.545,344m; E=521.589,334m e N=7.295.546,423m; E=521.606,527m e N=7.295.547,762m; E=521.621,151m e N=7.295.549,306m; E=521.633,383m e N=7.295.551,013m; E=521.648,226m e N=7.295.553,727m; E=521.658,196m e N=7.295.555,967m; E=521.668,749m e N=7.295.558,713m; E=521.684,585m e N=7.295.563,581m; E=521.694,180m e N=7.295.566,982m; E=521.703,663m e N=7.295.570,694m; E=521.718,162m e N=7.295.577,071m; E=521.732,147m e N=7.295.584,076m; E=521.744,740m e N=7.295.591,124m; E=521.760,989m e N=7.295.601,068m; E=521.775,521m e N=7.295.610,509m; E=521.788,581m e N=7.295.619,208m; E=521.962,329m e N=7.295.735,374m; E=521.973,760m e N=7.295.742,988m; E=521.987,602m e N=7.295.751,969m; E=522.011,947m e N=7.295.766,519m; E=522.026,344m e N=7.295.773,858m; E=522.036,347m e N=7.295.778,549m; E=522.057,588m e N=7.295.786,822m; E=522.072,953m e N=7.295.791,513m; E=522.089,074m e N=7.295.795,550m; E=522.116,177m e N=7.295.800,282m; E=522.130,697m e N=7.295.802,020m; E=522.142,525m e N=7.295.803,160m; E=522.163,172m e N=7.295.804,825m; E=522.495,280m e N=7.295.830,280m; E=522.515,963m e N=7.295.831,771m; E=522.534,930m e N=7.295.832,758m; E=522.549,554m e N=7.295.833,088m; E=522.566,917m e N=7.295.832,814m; E=522.587,477m e N=7.295.831,417m; E=522.608,127m e N=7.295.828,671m; E=522.619,135m e N=7.295.826,589m; E=522.635,390m e N=7.295.822,918m; E=522.656,773m e N=7.295.816,888m; E=522.670,577m e N=7.295.812,268m; E=522.683,629m e N=7.295.807,656m; E=522.705,478m e N=7.295.799,410m; E=522.849,435m e N=7.295.744,648m; E=522.867,986m e N=7.295.737,566m; E=522.888,493m e N=7.295.729,193m; E=522.905,672m e N=7.295.721,476m; E=522.923,108m e N=7.295.712,697m; E=522.938,431m e N=7.295.703,977m; E=522.955,141m e N=7.295.693,301m; E=522.958,442m e N=7.295.690,932m; E=522.964,153m e N=7.295.699,284m; E=522.964,272m e N=7.295.699,203m; E=522.966,051m e N=7.295.697,973m; E=522.967,818m e N=7.295.696,738m; E=522.969,572m e N=7.295.695,500m; E=522.971,314m e N=7.295.694,258m; E=522.973,044m e N=7.295.693,014m; E=522.974,762m e N=7.295.691,766m; E=522.976,468m e N=7.295.690,516m; E=522.978,163m e N=7.295.689,265m; E=522.979,847m e N=7.295.688,011m; E=522.981,519m e N=7.295.686,757m; E=522.983,182m e N=7.295.685,502m; E=522.984,833m e N=7.295.684,246m; E=522.986,475m e N=7.295.682,990m; E=522.988,107m e N=7.295.681,734m; E=522.989,729m e N=7.295.680,479m; E=522.991,341m e N=7.295.679,225m; E=522.992,944m e N=7.295.677,972m; E=522.994,538m e N=7.295.676,721m; E=522.996,124m e N=7.295.675,471m; E=522.997,701m e N=7.295.674,224m; E=522.999,269m e N=7.295.672,979m; E=523.000,830m e N=7.295.671,736m; E=523.000,843m e N=7.295.671,726m; E=523.013,297m e N=7.295.687,330m; E=523.016,429m e N=7.295.691,227m; E=523.063,362m e N=7.295.653,507m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **50.224,66m².**

-Área 03 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada: E=520.326,496m e N=7.294.922,456m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 243+33,58); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=520.322,152m e N=7.294.920,196m; E=520.317,030m e N=7.294.917,708m; E=520.310,031m e N=7.294.914,538m; E=520.301,742m e N=7.294.911,046m; E=520.289,067m e N=7.294.906,239m; E=520.271,093m e N=7.294.900,468m; E=520.222,923m e N=7.294.891,691m; E=520.172,859m e N=7.294.882,709m; E=520.165,702m e N=7.294.881,888m; E=520.158,507m e N=7.294.881,529m; E=520.151,622m e N=7.294.881,618m; E=520.143,957m e N=7.294.882,217m; E=520.137,146m e N=7.294.883,197m; E=520.129,700m e N=7.294.884,765m; E=520.122,724m e N=7.294.886,724m; E=520.115,889m e N=7.294.889,130m; E=520.057,893m e N=7.294.911,252m; E=520.020,588m e N=7.294.924,984m; E=519.945,046m e N=7.294.949,589m; E=519.868,470m e N=7.294.979,639m; E=519.848,562m e N=7.294.986,704m; E=519.828,352m e N=7.294.992,855m; E=519.807,884m e N=7.294.998,080m; E=519.787,199m e N=7.295.002,368m; E=519.781,394m e N=7.295.003,398m; E=519.773,907m e N=7.295.004,188m; E=519.767,198m e N=7.295.004,390m; E=519.760,491m e N=7.295.004,119m; E=519.753,924m e N=7.295.003,390m; E=519.747,423m e N=7.295.002,206m; E=519.740,819m e N=7.295.000,515m; E=519.734,354m e N=7.294.998,354m; E=519.709,535m e N=7.294.989,392m; E=519.681,901m e N=7.294.978,364m; E=519.656,200m e N=7.294.967,078m; E=519.630,886m e N=7.294.954,946m; E=519.578,066m e N=7.294.926,858m; E=519.571,453m e N=7.294.923,342m; E=519.560,137m e N=7.294.917,325m; E=519.548,569m e N=7.294.911,082m; E=519.536,582m e N=7.294.904,417m; E=519.522,270m e N=7.294.896,193m; E=519.508,086m e N=7.294.887,750m; E=519.494,834m e N=7.294.879,590m; E=519.481,701m e N=7.294.871,237m; E=519.457,770m e N=7.294.855,312m; E=519.450,398m e N=7.294.850,375m; E=519.442,592m e N=7.294.845,386m; E=519.434,713m e N=7.294.840,588m; E=519.427,202m e N=7.294.836,229m; E=519.419,293m e N=7.294.831,858m; E=519.411,781m e N=7.294.827,906m; E=519.392,943m e N=7.294.818,816m; E=519.336,291m e N=7.294.798,190m; E=519.329,454m e N=7.294.794,989m; E=519.321,900m e N=7.294.791,833m; E=519.313,976m e N=7.294.788,930m; E=519.305,929m e N=7.294.786,387m; E=519.299,129m e N=7.294.784,543m; E=519.291,053m e N=7.294.782,706m; E=519.283,888m e N=7.294.781,387m; E=519.275,926m e N=7.294.780,257m; E=519.261,610m e N=7.294.779,063m; E=519.249,146m e N=7.294.777,841m; E=519.237,671m e N=7.294.776,564m; E=519.224,685m e N=7.294.774,943m; E=519.218,611m e N=7.294.774,079m; E=519.213,152m e N=7.294.773,055m; E=519.207,458m e N=7.294.771,733m; E=519.201,829m e N=7.294.770,163m; E=519.195,775m e N=7.294.768,171m; E=519.190,803m e N=7.294.766,289m; E=519.185,117m e N=7.294.763,851m; E=519.180,159m e N=7.294.761,463m; E=519.174,987m e N=7.294.758,693m; E=519.169,980m e N=7.294.755,722m; E=519.160,343m e N=7.294.749,111m; E=519.155,752m e N=7.294.745,494m; E=519.151,323m e N=7.294.741,679m; E=519.147,067m e N=7.294.737,674m; E=519.142,990m e N=7.294.733,486m; E=519.139,533m e N=7.294.729,559m; E=519.136,070m e N=7.294.725,128m; E=519.133,231m e N=7.294.721,035m; E=519.130,172m e N=7.294.716,021m; E=519.124,985m e N=7.294.705,349m; E=519.121,201m e N=7.294.694,103m; E=519.114,711m e N=7.294.674,486m; E=519.107,986m e N=7.294.654,949m; E=519.094,453m e N=7.294.617,757m; E=519.080,115m e N=7.294.580,997m; E=519.064,939m e N=7.294.544,574m; E=519.015,236m e N=7.294.412,491m; E=519.003,609m e N=7.294.377,587m; E=518.992,333m e N=7.294.342,569m; E=518.981,609m e N=7.294.308,096m; E=518.971,225m e N=7.294.273,519m; E=518.965,719m e N=7.294.253,660m; E=518.960,792m e N=7.294.233,649m; E=518.956,449m e N=7.294.213,504m; E=518.952,693m e N=7.294.193,240m; E=518.950,604m e N=7.294.130,403m; E=518.951,092m e N=7.294.088,381m; E=518.951,465m e N=7.294.046,359m; E=518.951,723m e N=7.294.004,421m; E=518.951,867m e N=7.293.963,159m; E=518.951,881m e N=7.293.955,444m; E=518.951,892m e N=7.293.948,557m; E=518.951,892m e N=7.293.940,557m; E=518.951,896m e N=7.293.935,557m; E=518.951,900m e N=7.293.930,557m; E=518.951,898m e N=7.293.925,557m; E=518.951,944m e N=7.293.920,557m; E=518.952,044m e N=7.293.915,558m; E=518.952,187m e N=7.293.910,560m; E=518.952,447m e N=7.293.905,567m; E=518.952,682m e N=7.293.900,573m; E=518.953,005m e N=7.293.895,583m; E=518.953,353m e N=7.293.890,595m; E=518.953,792m e N=7.293.885,614m; E=518.954,229m e N=7.293.880,634m; E=518.954,756m e N=7.293.875,661m; E=518.955,331m e N=7.293.870,695m; E=518.955,947m e N=7.293.865,733m; E=518.956,633m e N=7.293.860,780m; E=518.957,330m e N=7.293.855,829m; E=518.958,115m e N=7.293.850,891m; E=518.958,961m e N=7.293.845,963m; E=518.959,833m e N=7.293.841,040m; E=518.960,759m e N=7.293.836,126m; E=518.961,746m e N=7.293.831,224m; E=518.962,761m e N=7.293.826,329m; E=518.963,858m e N=7.293.821,450m; E=518.964,974m e N=7.293.816,576m; E=518.966,164m e N=7.293.811,720m; E=518.967,390m e N=7.293.806,873m; E=518.968,688m e N=7.293.802,044m; E=518.971,296m e N=7.293.792,390m; E=518.973,910m e N=7.293.782,738m; E=518.976,503m e N=7.293.773,080m; E=518.979,120m e N=7.293.763,428m; E=518.981,699m e N=7.293.753,767m; E=518.984,232m e N=7.293.744,093m; E=518.988,146m e N=7.293.729,613m; E=518.991,989m e N=7.293.715,113m; E=518.995,832m e N=7.293.700,614m; E=518.999,669m e N=7.293.686,113m; E=519.003,584m e N=7.293.671,633m; E=519.007,574m e N=7.293.657,173m; E=519.012,943m e N=7.293.637,907m; E=519.016,993m e N=7.93.623,464m; E=519.037,307m e N=7.293.552,130m; E=519.056,015m e N=7.293.496,532m; E=519.060,304m e N=7.293.487,498m; E=519.064,750m e N=7.293.478,541m; E=519.069,439m e N=7.293.469,708m; E=519.074,225m e N=7.293.460,928m; E=519.079,247m e N=7.293.452,280m; E=519.084,391m e N=7.293.443,705m; E=519.089,719m e N=7.293.435,256m; E=519.121,263m e N=7.293.387,891m; até a coordenada E=519.126,821m e N=7.293.379,452m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=519.127,256m e N=7.293.366,149m; E=519.127,225m e N=7.293.356,419m; E=519.126,932m e N=7.293.347,124m; E=519.126,402m e N=7.293.338,130m; E=519.125,403m e N=7.293.326,943m; E=519.124,150m e N=7.293.316,666m; E=519.123,686m e N=7.293.313,573m; E=519.123,308m e N=7.293.311,072m; E=519.122,912m e N=7.293.308,633m; E=519.127,874m e N=7.293.307,827m; E=519.132,795m e N=7.293.306,945m; E=519.130,814m e N=7.293.295,896m; E=519.128,454m e N=7.293.284,838m; E=519.125,726m e N=7.293.273,838m; E=519.123,805m e N=7.293.267,080m; E=519.123,063m e N=7.293.264,532m; E=519.122,389m e N=7.293.262,285m; E=519.127,217m e N=7.293.260,821m; E=519.131,955m e N=7.293.259,226m; E=519.125,317m e N=7.293.239,508m; E=519.117,878m e N=7.293.220,927m; E=519.109,173m e N=7.293.202,380m; E=519.104,217m e N=7.293.192,923m; E=519.098,978m e N=7.293.183,617m; E=519.087,761m e N=7.293.165,633m; E=519.076,835m e N=7.293.150,144m; E=519.069,768m e N=7.293.140,987m; E=519.059,225m e N=7.293.128,388m; até a coordenada E=519.053,435m e N=7.293.122,053m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=519.047,421m e N=7.293.122,884m; E=519.043,198m e N=7.293.123,498m; E=519.038,519m e N=7.293.124,207m; E=519.035,281m e N=7.293.124,716m; E=519.019,876m e N=7.293.127,335m; E=519.015,161m e N=7.293.128,586m; E=519.009,250m e N=7.293.129,792m; E=519.002,904m e N=7.293.130,653m; E=518.996,515m e N=7.293.131,079m; E=518.990,585m e N=7.293.131,084m; E=518.984,667m e N=7.293.130,714m; E=518.978,814m e N=7.293.129,976m; E=518.972,960m e N=7.293.128,858m; E=518.950,921m e N=7.293.121,268m; E=518.922,901m e N=7.293.106,072m; E=518.910,497m e

N=7.293.098,526m; E=518.895,981m e N=7.293.089,004m; E=518.884,221m e N=7.293.081,113m; E=518.871,488m e N=7.293.071,809m; E=518.860,267m e N=7.293.062,894m; E=518.848,451m e N=7.293.052,707m; E=518.832,904m e N=7.293.039,029m; E=518.824,702m e N=7.293.031,328m; E=518.816,353m e N=7.293.023,114m; E=518.801,824m e N=7.293.007,837m; E=518.787,962m e N=7.292.991,952m; E=518.768,723m e N=7.292.967,949m; E=518.750,106m e N=7.292.943,994m; E=518.731,942m e N=7.292.919,891m; E=518.713,706m e N=7.292.894,923m; E=518.704,609m e N=7.292.881,384m; E=518.696,873m e N=7.292.867,023m; E=518.693,461m e N=7.292.859,389m; E=518.690,435m e N=7.292.851,594m; E=518.687,921m e N=7.292.844,048m; E=518.685,769m e N=7.292.836,391m; E=518.685,522m e N=7.292.830,317m; E=518.685,473m e N=7.292.823,905m; E=518.685,642m e N=7.292.817,422m; E=518.685,995m e N=7.292.811,426m; E=518.686,632m e N=7.292.804,571m; E=518.687,660m e N=7.292.796,787m; E=518.689,019m e N=7.292.788,995m; E=518.690,451m e N=7.292.782,320m; E=518.723,452m e N=7.292.663,341m; E=518.738,887m e N=7.292.610,913m; E=518.755,705m e N=7.292.558,912m; E=518.773,523m e N=7.292.496,369m; E=518.787,666m e N=7.292.444,232m; E=518.789,679m e N=7.292.435,776m; E=518.791,941m e N=7.292.427,067m; E=518.793,289m e N=7.292.422,252m; E=518.794,669m e N=7.292.417,446m; E=518.796,121m e N=7.292.412,662m; E=518.797,629m e N=7.292.407,894m; E=518.799,175m e N=7.292.403,140m; E=518.800,793m e N=7.292.398,409m; E=518.802,463m e N=7.292.393,696m; E=518.804,171m e N=7.292.388,996m; E=518.805,959m e N=7.292.384,327m; E=518.807,779m e N=7.292.379,670m; E=518.809,663m e N=7.292.375,039m; E=518.811,573m e N=7.292.370,418m; E=518.813,593m e N=7.292.365,844m; E=518.815,616m e N=7.292.361,272m; E=518.817,615m e N=7.292.356,689m; E=518.819,581m e N=7.292.352,234m; E=518.825,991m e N=7.292.338,543m; E=518.833,828m e N=7.292.323,112m; E=518.844,796m e N=7.292.303,474m; E=518.865,131m e N=7.292.270,890m; E=518.876,390m e N=7.292.251,167m; E=518.889,759m e N=7.292.223,019m; E=518.901,678m e N=7.292.196,012m; E=518.913,626m e N=7.292.170,679m; E=518.922,840m e N=7.292.149,984m; E=518.941,616m e N=7.292.103,991m; E=518.945,703m e N=7.292.088,743m; E=518.947,059m e N=7.292.073,192m; até a coordenada E=518.945,343m e N=7.291.993,869m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 247+274,06); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=518.940,421m e N=7.291.992,985m; E=518.939,520m e N=7.291.998,001m; E=518.936,197m e N=7.292.013,971m; E=518.932,325m e N=7.292.028,609m; E=518.927,700m e N=7.292.043,589m; E=518.921,400m e N=7.292.061,905m; E=518.913,781m e N=7.292.082,755m; E=518.814,890m e N=7.292.350,501m; E=518.787,251m e N=7.292.425,335m; E=518.707,856m e N=7.292.640,298m; E=518.701,402m e N=7.292.657,815m; E=518.692,726m e N=7.292.683,134m; E=518.688,723m e N=7.292.696,598m; E=518.684,947m e N=7.292.710,627m; E=518.680,292m e N=7.292.733,325m; E=518.677,467m e N=7.292.753,749m; E=518.675,721m e N=7.292.779,134m; E=518.675,813m e N=7.292.802,064m; E=518.677,475m e N=7.292.825,005m; E=518.680,858m e N=7.292.848,827m; E=518.685,565m e N=7.292.870,256m; E=518.691,461m e N=7.292.891,385m; E=518.699,288m e N=7.292.913,117m; E=518.705,028m e N=7.292.926,505m; E=518.709,683m e N=7.292.936,433m; E=518.719,304m e N=7.292.954,662m; E=518.731,721m e N=7.292.975,327m; E=518.738,986m e N=7.292.985,309m; E=518.747,266m e N=7.292.996,435m; E=518.764,556m e N=7.293.016,682m; E=518.780,718m e N=7.293.033,000m; E=518.791,809m e N=7.293.042,903m; E=518.800,345m e N=7.293.050,020m; E=518.812,125m e N=7.293059,115m; E=518.822,075m e N=7.293.066,274m; E=518.835,953m e N=7.293.075,677m; E=518.849,698m e N=7.293.084,554m; E=518.861,282m e N=7.293.091,872m; E=518.904,346m e N=7.293.118,987m; E=518.919,361m e N=7.293.128,496m; E=518.935,543m e N=7.293.139,136m; E=518.948,293m e N=7.293.148,139m; E=518.954,326m e N=7.293.152,771m; E=518.955,531m e N=7.293.153,708m; E=518.957,106m e N=7.293.154,949m; E=518.958,253m e N=7.293.155,867m; E=518.948,928m e N=7.293.167,519m; E=518.945,708m e N=7.293.171,345m; E=518.954,448m e N=7.293.178,701m; E=518.961,972m e N=7.293.185,623m; E=518.968,946m e N=7.293.192,590m; E=518.981,611m e N=7.293.206,831m; E=518.992,353m e N=7.293.220,907m; E=519.001,431m e N=7.293.234,699m; E=519.006,238m e N=7.293.242,926m; E=519.010,495m e N=7.293.250,889m; E=519.016,968m e N=7.293.264,588m; E=519.022,649m e N=7.293.278,843m; E=519.027,481m e N=7.293.293,611m; E=519.030,646m e N=7.293.305,551m; E=519.034,215m e N=7.293.323,464m; E=519.036,249m e N=7.293.339,404m; E=519.041,208m e N=7.293.338,771m; E=519.046,031m e N=7.293.338,314m; E=519.046,210m e N=7.293.340,348m; E=519.046,453m e N=7.293.343,297m; E=519.047,214m e N=7.293.357,037m; E=519.047,118m e N=7.293.372,407m; E=519.052,118m e N=7.293.372,438m; E=519.057,028m e N=7.293.372,629m; E=519.056,981m e N=7.293.373,694m; E=519.056,913m e N=7.293.375,283m; E=519.056,786m e N=7.293.377,623m; E=519.056,369m e N=7.293.384,123m; E=519.055,268m e N=7.293.394,805m; E=519.054,312m e N=7.293.401,791m; E=519.053,538m e N=7.293.406,856m; E=519.052,467m e N=7.293.412,767m; E=519.049,919m e N=7.293.424,852m; E=519.047,464m e N=7.293.435,051m; E=519.044,758m e N=7.293.445,404m; E=519.038,195m e N=7.293.468,829m; E=518.984,806m e N=7.293.655,896m; E=518.966,170m e N=7.293.721,326m; E=518.947,225m e N=7.293.800,614m; E=518.939,183m e N=7.293.845,317m; E=518.932,945m e N=7.293.890,236m; E=518.928,663m e N=7.293.933,396m; E=518.927,706m e N=7.293.949,144m; E=518.927,437m e N=7.293.953,573m; E=518.926,031m e N=7.293.976,717m; E=518.925,052m e N=7.294.024,064m; E=518.926,053m e N=7.294.071,407m; E=518.928,681m e N=7.294.114,439m; E=518.932,931m e N=7.294.157,247m; E=518.938,473m e N=7.294.197,770m; E=518.946,244m e N=7.294.242,019m; E=518.951,162m e N=7.294.265,743m; E=518.955,827m e N=7.294.286,203m; E=518.960,919m e N=7.294.306,764m; E=518.967,323m e N=7.294.330,594m; E=518.976,772m e N=7.294.362,281m; E=518.982,055m e N=7.294.378,737m; E=518.996,468m e N=7.294.419,819m; E=519.080,057m e N=7.294.644,169m; E=519.084,665m e N=7.294.656,457m; E=519.090,602m e N=7.294.671,624m; E=519.096,095m e N=7.294.684,550m; E=519.100,980m e N=7.294.695,025m; E=519.106,393m e N=7.294.705,537m; E=519.112,454m e N=7.294.716,059m; E=519.123,549m e N=7.294.732,432m; E=519.131,963m e N=7.294.742,910m; E=519.140,665m e N=7.294.752,427m; E=519.149,736m e N=7.294.761,185m; E=519.158,888m e N=7.294.769,091m; E=519.168,536m e N=7.294.776,403m; E=519.180,320m e N=7.294.784,131m; E=519.192,826m e N=7.294.791,212m; E=519.206,577m e N=7.294.797,781m; E=519.220,326m e N=7.294.803,344m; E=519.236,590m e N=7.294.808,942m; E=519.249,898m e N=7.294.812,954m; E=519.270,437m e N=7.294.818,581m; E=519.341,637m e N=7.294.837,512m; E=519.358,378m e N=7.294.842,038m; E=519.375,544m e N=7.294.846,847m; E=519.395,647m e N=7.294.853,210m; E=519.403,331m e N=7.294.855,941m; E=519.416,477m e N=7.294.861,128m; E=519.426,250m e N=7.294.865,436m; E=519.434,626m e N=7.294.869,450m; E=519.441,926m e N=7.294.873,190m; E=519.451,078m e N=7.294.878,160m; E=519.469,597m e N=7.294.888,955m; E=519.490,368m e N=7.294.901,718m; E=519.540,071m e N=7.294.932,546m; E=519.546,349m e N=7.294.936,440m; E=519.628,561m e N=7.294.987,430m; E=519.647,783m e N=7.294.999,193m; E=519.660,511m e N=7.295.006,549m; E=519.672,312m e N=7.295.012,853m; E=519.678,871m e N=7.295.016,102m; E=519.686,962m e N=7.295.019,823m; E=519.698,125m e N=7.295.024,401m; E=519.706,776m e N=7.295.027,481m; E=519.716,785m e N=7.295.030,389m; E=519.721,636m e N=7.295.031,602m; E=519.717,956m e N=7.295.046,323m; E=519.716,897m e N=7.295.051,210m; E=519.730,607m e N=7.295.054,181m; E=519.745,839m e N=7.295.056,446m; E=519.763,265m e N=7.295.057,747m; E=519.778,940m e N=7.295.057,759m; E=519.794,539m e N=7.295.056,682m; E=519.805,412m e N=7.295.055,282m; E=519.811,943m e N=7.295.054,183m; E=519.824,843m e N=7.295.051,462m; E=519.837,215m e N=7.295.048,211m; E=519.849,041m e N=7.295.044,578m; E=519.863,052m e N=7.295.039,704m; E=519.876,295m e N=7.295.034,656m; E=519.886,709m e N=7.295.030,490m; E=519.884,851m e N=7.295.025,848m; E=519.882,972m e N=7.295.021,215m; E=519.885,055m e N=7.295.020,370m; E=519.887,605m e N=7.295.019,333m; E=520.012,623m e N=7.294.968,406m; E=520.010,737m e N=7.294.963,776m; E=520.008,852m e N=7.294.959,150m; E=520.013,483m e N=7.294.957,264m; E=520.079,206m e N=7.294.930,493m; E=520.095,380m e N=7.294.924,084m; E=520.108,851m e N=7.294.919,149m; E=520.119,847m e N=7.294.915,562m; E=520.126,330m e N=7.294.913,688m; E=520.130,598m e N=7.294.912,568m; E=520.135,627m e N=7.294.911,377m; E=520.141,235m e N=7.294.910,218m; E=520.150,146m e N=7.294.908,789m; E=520.158,881m e N=7.294.907,915m; E=520.165,704m e N=7.294.907,473m; E=520.174,398m e N=7.294.907,357m; E=520.181,048m e N=7.294.907,522m; E=520.187,819m e N=7.294.907,886m; E=520.199,403m e N=7.294.908,883m; E=520.219,077m e N=7.294.911,339m; E=520.236,132m e N=7.294.913,859m; E=520.325,749m e N=7.294.927,400m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **126.773,42m².**

-Área 04 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=519.018,835m e N=7.293.102,140m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 metros (Km 245+968,11); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=519.014,013m e N=7.293.103,005m; E=519.012,542m e N=7.293.103,447m; E=519.006,212m e N=7.293.104,953m; E=519.001,445m e N=7.293.105,678m; E=518.998,109m e N=7.293.105,985m; E=518.994,127m e N=7.293.106,138m; E=518.988,336m e N=7.293.105,949m; E=518.983,436m e N=7.293.105,405m; E=518.979,709m e N=7.293.104,748m; E=518.960,649m e N=7.293.098,191m; E=518.946,897m e N=7.293.090,961m; E=518.934,067m e N=7.293.083,646m; E=518.908,496m e N=7.293.067,338m; E=518.885,699m e N=7.293.051,216m; E=518.867,707m e N=7.293.036,392m; E=518.843,435m e N=7.293.014,665m; E=518.825,547m e N=7.292.996,674m; E=518.807,653m e N=7.292.976,543m; E=518.782,587m e N=7.292.945,142m; E=518.749,200m e N=7.292.901,202m; E=518.729,685m e N=7.292.874,252m; E=518.719,886m e N=7.292.857,212m; E=518.713,531m e N=7.292.841,952m; E=518.710,599m e N=7.292.832,506m; E=518.710,494m e N=7.292.822,092m; E=518.711,242m e N=7.292.809,514m; E=518.712,685m e N=7.292.798,547m; E=518.714,676m e N=7.292.788,482m; E=518.729,092m e N=7.292.736,506m; E=518.746,578m e N=7.292.673,468m; E=518.765,626m e N=7.292.609,103m; E=518.779,546m e N=7.292.566,424m; E=518.795,804m e N=7.292.509,520m; E=518.813,322m e N=7.292.444,291m; E=518.819,435m e N=7.292.421,856m; E=518.824,979m e N=7.292.404,926m; E=518.831,900m e N=7.292.386,666m; E=518.844,405m e N=7.292.358,029m; E=518.856,970m e N=7.292.332,822m; E=518.882,017m e N=7.292.291,107m; E=518.890,065m e N=7.292.277,855m; E=518.902,456m e N=7.292.254,734m; E=518.913,050m e N=7.292.232,177m; E=518.929,787m e N=7.292.195,195m; E=518.946,297m e N=7.292.158,703m; E=518.959,670m e N=7.292.126,462m; E=518.965,929m e N=7.292.110,185m; E=518.968,677m e N=7.292.100,821m; E=518.970,671m e N=7.292.090,936m; E=518.971,792m e N=7.292.080,880m; E=518.971,947m e N=7.292.068,055m; E=518.970,043m e N=7.291.942,687m; E=518.968,915m e N=7.291.921,241m; E=518.965,959m e N=7.291.907,726m; E=518.960,723m e N=7.291.893,882m; E=518.953,297m e N=7.291.880,738m; E=518.947,560m e N=7.291.873,039m; E=518.941,010m e N=7.291.866,284m; até a coordenada E=518.934,449m e N=7.291.860,726m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=518.933,410m e N=7.291.856,614m; E=518.927,857m e N=7.291.838,739m; E=518.921,146m e N=7.291.820,738m; E=518.810,989m e N=7.291.572,817m; E=518.809,537m e N=7.291.569,593m; E=518.706,404m e N=7.291.339,096m; E=518.705,032m e N=7.291.336,030m; E=518.697,033m e N=7.291.318,151m; E=518.688,779m e N=7.291.299,907m; E=518.683,294m e N=7.291.288,076m; E=518.674,845m e N=7.291.270,765m; E=518.665,658m e N=7.291.253,786m; E=518.654,443m e N=7.291.235,516m; E=518.643,932m e N=7.291.220,325m; E=518.634,475m e N=7.291.207,935m; E=518.622,082m e N=7.291.193,213m; E=518.609,618m e N=7.291.179,864m; E=518.594,221m e N=7.291.165,163m; E=518.581,387m e N=7.291.153,976m; E=518.570,089m e N=7.291.145,027m; E=518.558,756m e N=7.291.136,805m; E=518.551,482m e N=7.291.131,825m; E=518.541,747m e N=7.291.125,564m; E=518.531,395m e N=7.291.119,370m; E=518.522,540m e N=7.291.114,384m; E=518.512,105m e N=7.291.108,963m; E=518.499,574m e N=7.291.102,922m; E=518.488,506m e N=7.291.097,942m; E=518.475,017m e N=7.291.092,035m; E=518.458,582m e N=7.291.085,090m; E=518.143,279m e N=7.290.952,581m; E=518.122,318m e N=7.290.943,574m; E=518.096,643m e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.290.931,998m; E=518.076,865m e N=7.290.922,662m; E=518.051,803m e N=7.290.910,339m; E=518.013,338m e N=7.290.890,154m; E=517.977,905m e N=7.290.870,209m; E=517.958,598m e N=7.290.858,776m; E=517.936,035m e N=7.290.844,893m; E=517.915,154m e N=7.290.831,480m; E=517.894,190m e N=7.290.817,535m; E=517.874,750m e N=7.290.804,121m; E=517.850,550m e N=7.290.786,798m; E=517.826,522m e N=7.290.768,731m; E=517.796,877m e N=7.290.745,385m; E=517.766,940m e N=7.290.720,419m; E=517.741,784m e N=7.290.698,463m; E=517.717,181m e N=7.290.675,893m; E=517.690,525m e N=7.290.650,358m; E=517.671,918m e N=7.290.632,407m; E=517.623,344m e N=7.290.682,758m; E=517.618,331m e N=7.290.677,922m; até a coordenada E=517.610,775m e N=7.290.670,362m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=517.610,287m e N=7.290.667,300m; E=517.609,455m e N=7.290.662,412m; E=517.606,390m e N=7.290.645,159m; E=517.603,684m e N=7.290.630,785m; E=517.599,055m e N=7.290.607,758m; E=517.594,767m e N=7.290.587,879m; E=517.588,812m e N=7.290.562,152m; E=517.582,100m e N=7.290.535,288m; E=517.576,145m e N=7.290.513,010m; E=517.571,876m e N=7.290.499,226m; E=517.566,842m e N=7.290.485,404m; E=517.562,456m e N=7.290.474,832m; E=517.556,916m e N=7.290.462,899m; E=517.550,810m e N=7.290.451,141m; E=517.545,699m e N=7.290.442,185m; E=517.537,965m e N=7.290.429,860m; E=517.532,358m e N=7.290.421,691m; E=517.527,172m e N=7.290.414,622m; E=517.518,263m e N=7.290.403,415m; E=517.510,983m e N=7.290.395,021m; E=517.449,706m e N=7.290.340,994m; E=517.432,371m e N=7.290.326,349m; E=517.419,600m e N=7.290.315,560m; E=517.404,295m e N=7.290.301,898m; E=517.393,284m e N=7.290.292,069m; E=517.383,076m e N=7.290.282,956m; E=517.373,633m e N=7.290.274,526m; E=517.317,196m e N=7.290.218,183m; E=517.310,414m e N=7.290.211,921m; E=517.291,390m e N=7.290.194,723m; E=517.281,133m e N=7.290.185,771m; E=517.270,470m e N=7.290.176,642m; E=517.261,437m e N=7.290.169,047m; E=517.246,249m e N=7.290.156,558m; E=517.229,049m e N=7.290.142,824m; E=517.217,146m e N=7.290.133,568m; E=517.205,969m e N=7.290.125,055m; E=517.125,532m e N=7.290.063,714m; E=517.117,992m e N=7.90.058,578m; E=517.112,359m e N=7.290.055,164m; E=517.106,705m e N=7.290.052,070m; E=517.100,992m e N=7.290.049,257m; E=517.097,815m e N=7.290.047,822m; E=517.092,248m e N=7.290.045,520m; E=517.085,922m e N=7.290.043,218m; E=517.079,748m e N=7.290.041,279m; E=517.026,551m e N=7.290.025,508m; E=517.021,963m e N=7.290.023,859m; E=517.016,261m e N=7.290.021,688m; E=517.010,340m e N=7.290.019,289m; E=517.003,634m e N=7.290.016,388m; E=516.998,691m e N=7.290.014,121m; E=516.994,248m e N=7.290.011,988m; E=516.990,853m e N=7.290.010,295m; E=516.988,235m e N=7.290.008,952m; E=516.985,016m e N=7.290.007,255m; E=516.980,089m e N=7.290.004,558m; E=516.976,160m e N=7.290.002,318m; E=516.971,950m e N=7.289.999,828m; E=516.968,040m e N=7.289.997,429m; E=516.964,171m e N=7.289.994,972m; E=516.955,204m e N=7.289.988,941m; E=516.902,251m e N=7.289.960,215m; E=516.896,635m e N=7.289.956,423m; E=516.892,113m e N=7.289.952,954m; E=516.888,781m e N=7.289.950,130m; E=516.884,530m e N=7.289.946,150m; E=516.880,253m e N=7.289.941,651m; E=516.875,993m e N=7.289.936,572m; E=516.813,591m e N=7.289.859,526m; E=516.810,030m e N=7.289.854,754m; E=516.806,001m e N=7.289.849,852m; E=516.801,605m e N=7.289.845,009m; E=516.796,339m e N=7.289.839,793m; E=516.790,378m e N=7.289.834,542m; E=516.786,763m e N=7.289.831,653m; E=516.781,982m e N=7.289.828,137m; E=516.774,195m e N=7.289.823,079m; E=516.766,608m e N=7.289.818,859m; E=516.758,263m e N=7.289.814,936m; E=516.743,458m e N=7.289.807,377m; E=516.735,154m e N=7.289.803,348m; E=516.723,191m e N=7.289.797,802m; E=516.708,733m e N=7.289.791,495m; E=516.681,492m e N=7.289.780,743m; E=516.673,026m e N=7.289.777,547m; E=516.662,701m e N=7.289.773,996m; E=516.650,743m e N=7.289.770,345m; E=516.637,269m e N=7.289.766,805m; E=516.615,378m e N=7.289.762,303m; E=516.604,984m e N=7.289.760,759m; E=516.591,434m e N=7.289.758,889m; E=516.578,473m e N=7.289.757,253m; E=516.563,921m e N=7.289.755,592m; E=516.550,406m e N=7.289.754,216m; E=516.537,248m e N=7.289.753,029m; E=516.524,234m e N=7.289.752,003m; E=516.514,291m e N=7.289.751,318m; E=516.413,101m e N=7.289.751,211m; E=516.405,644m e N=7.289.750,406m; E=516.397,886m e N=7.289.749,144m; E=516.389,361m e N=7.289.747,245m; E=516.379,798m e N=7.289.744,448m; E=516.372,370m e N=7.289.741,762m; E=516.364,922m e N=7.289.738,587m; E=516.357,098m e N=7.289.734,694m; E=516.350,502m e N=7.289.730,927m; E=516.341,343m e N=7.289.725,840m; E=516.331,915m e N=7.289.720,364m; E=516.323,590m e N=7.289.715,321m; E=516.314,134m e N=7.289.709,347m; E=516.305,297m e N=7.289.703,522m; E=516.297,178m e N=7.289.697,953m; E=516.287,394m e N=7.289.690,994m; E=516.278,324m e N=7.289.683,816m; E=516.266,685m e N=7.289.673,437m; E=516.247,443m e N=7.289.655,906m; E=516.238,355m e N=7.289.647,735m; E=516.232,470m e N=7.289.642,480m; E=516.227,152m e N=7.289.637,757m; E=516.221,036m e N=7.289.632,352m; E=516.215,604m e N=7.289.627,579m; E=516.209,956m e N=7.289.622,640m; E=516.203,351m e N=7.289.616,898m; E=516.197,756m e N=7.289.612,060m; E=516.187,546m e N=7.289.603,257m; E=516.181,535m e N=7.289.597,835m; E=516.175,499m e N=7.289.592,199m; E=516.169,078m e N=7.289.585,985m; E=516.160,338m e N=7.289.577,141m; E=516.152,033m e N=7.289.568,296m; E=516.146,248m e N=7.289.561,679m; E=516.141,634m e N=7.289.555,782m; E=516.135,632m e N=7.289.547,079m; E=516.129,531m e N=7.289.536,612m; E=516.120,711m e N=7.289.521,583m; E=516.113,684m e N=7.289.509,445m; E=516.103,721m e N=7.289.491,977m; E=516.095,669m e N=7.289.477,630m; E=516.088,475m e N=7.289.464,634m; E=516.078,486m e N=7.289.446,297m; E=516.075,298m e N=7.289.440,373m; E=516.064,653m e N=7.289.420,322m; E=516.043,432m e N=7.289.378,470m; E=516.042,090m e N=7.289.375,787m; E=516.040,751m e N=7.289.373,103m; E=516.039,391m e N=7.289.370,428m; E=516.037,984m e N=7.289.367,779m; E=516.036,577m e N=7.289.365,129m; E=516.035,150m e N=7.289.362,491m; E=516.033,715m e N=7.289.359,856m; E=516.032,234m e N=7.289.357,247m; E=516.030,736m e N=7.289.354,648m; E=516.029,236m e N=7.289.352,050m; E=516.027,711m e N=7.289.349,466m; E=516.026,159m e N=7.289.346,899m; E=516.024,593m e N=7.289.344,340m; E=516.023,014m e N=7.289.341,789m; E=516.021,411m e N=7.289.339,253m; E=516.019,786m e N=7.289.336,732m; E=516.018,142m e N=7.289.334,222m; E=516.016,485m e N=7.289.331,721m; E=516.014,817m e N=7.289.329,228m; E=516.012,874m e N=7.289.326,942m; E=516.010,923m e N=7.289.324,663m; E=516.008,931m e N=7.289.322,420m; E=516.006,890m e N=7.289.320,221m; E=516.004,820m e N=7.289.318,049m; E=516.002,707m e N=7.289.315,920m; E=516.000,544m e N=7.289.313,841m; E=515.998,354m e N=7.289.311,791m; E=515.996,123m e N=7.289.309,785m; E=515.993,873m e N=7.289.307,801m; E=515.991,567m e N=7.289.305,882m; E=515.989,227m e N=7.289.304,004m; E=515.986,861m e N=7.289.302,161m; E=515.984,455m e N=7.289.300,368m; E=515.982,023m e N=7.289.298,612m; E=515.979,848m e N=7.289.297,097m; E=515.970,168m e N=7.289.290,693m; E=515.961,626m e N=7.289.285,041m; E=515.955,177m e N=7.289.280,306m; E=515.948,996m e N=7.289.275,228m; E=515.943,082m e N=7.289.269,840m; E=515.937,482m e N=7.289.264,127m; E=515.934,671m e N=7.289.261,044m; E=515.930,349m e N=7.289.254,312m; E=515.926,446m e N=7.289.247,328m; E=515.923,004m e N=7.289.240,107m; E=515.919,873m e N=7.289.232,745m; E=515.917,334m e N=7.289.225,159m; E=515.915,197m e N=7.289.217,449m; E=515.913,568m e N=7.289.209,383m; E=515.913,288m e N=7.289.207,750m; E=515.912,351m e N=7.289.204,900m; E=515.911,401m e N=7.289.202,055m; E=515.910,426m e N=7.289.199,218m; E=515.909,422m e N=7.289.196,391m; E=515.908,365m e N=7.289.193,583m; E=515.907,296m e N=7.289.190,780m; E=515.906,196m e N=7.289.187,989m; E=515.905,058m e N=7.289.185,213m; E=515.903,896m e N=7.289.182,447m; E=515.902,712m e N=7.289.179,691m; E=515.901,487m e N=7.289.176,952m; E=515.900,245m e N=7.289.174,221m; E=515.898,947m e N=7.289.171,517m; E=515.897,638m e N=7.289.168,817m; E=515.896,307m e N=7.289.166,129m; E=515.894,926m e N=7.289.163,466m; E=515.893,528m e N=7.289.160,811m; E=515.892,113m e N=7.289.158,166m; E=515.890,663m e N=7.289.155,539m; E=515.889,193m e N=7.289.152,924m; E=515.887,685m e N=7.289.150,331m; E=515.886,158m e N=7.289.147,749m; E=515.884,593m e N=7.289.145,189m; E=515.882,975m e N=7.289.142,663m; E=515.881,316m e N=7.289.140,163m; E=515.879,626m e N=7.289.137,685m; E=515.877,921m e N=7.289.135,217m; E=515.876,183m e N=7.289.132,771m; E=515.874,439m e N=7.289.130,330m; E=515.872,658m e N=7.289.127,916m; E=515.870,845m e N=7.289.125,526m; E=515.869,018m e N=7.289.123,146m; E=515.867,162m e N=7.289.120,789m; E=515.865,287m e N=7.289.118,448m; E=515.863,382m e N=7.289.116,130m; E=515.861,464m e N=7.289.113,823m; E=515.859,519m e N=7.289.111,539m; E=515.857,546m e N=7.289.109,279m; E=515.855,557m e N=7.289.107,033m; E=515.853,545m e N=7.289.104,808m; E=515.851,507m e N=7.289.102,606m; E=515.849,451m e N=7.289.100,422m; E=515.845,961m e N=7.289.096,777m; E=515.844,828m e N=7.289.095,674m; E=515.841,175m e N=7.289.092,120m; E=515.826,865m e N=7.289.078,197m; E=515.823,202m e N=7.289.074,633m; E=515.815,103m e N=7.289.066,753m; E=515.802,167m e N=7.289.054,167m; E=515.795,558m e N=7.289.046,423m; E=515.787,480m e N=7.289.036,194m; E=515.779,730m e N=7.289.025,467m; E=515.770,890m e N=7.289.011,902m; E=515.763,242m e N=7.288.998,736m; E=515.756,171m e N=7.288.985,027m; E=515.750,814m e N=7.288.973,334m; E=515.745,633m e N=7.288.960,738m; E=515.740,371m e N=7.288.946,182m; E=515.733,817m e N=7.288.924,201m; E=515.728,863m e N=7.288.902,268m; E=515.723,095m e N=7.288.880,777m; E=515.717,980m e N=7.288.861,251m; E=515.712,698m e N=7.288.840,589m; E=515.707,420m e N=7.288.819,405m; E=515.702,275m e N=7.288.798,196m; E=515.697,266m e N=7.288.776,978m; E=515.692,471m e N=7.288.756,094m; E=515.691,271m e N=7.288.749,849m; E=515.690,315m e N=7.288.743,865m; E=515.689,124m e N=7.288.733,726m; E=515.688,422m e N=7.288.722,535m; E=515.688,423m e N=7.288.709,092m; E=515.689,351m e N=7.288.695,580m; E=515.699,339m e N=7.288.618,874m; E=515.702,134m e N=7.288.589,446m; E=515.703,558m e N=7.288.567,513m; E=515.704,503m e N=7.288.542,314m; E=515.704,673m e N=7.288.512,699m; E=515.699,358m e N=7.288.401,854m; E=515.704,805m e N=7.288.315,682m; E=515.705,672m e N=7.288.307,686m; E=515.709,114m e N=7.288.276,328m; E=515.713,011m e N=7.288.241,482m; E=515.717,768m e N=7.288.199,860m; até a coordenada E=515.728,154m e N=7.288.131,517m; localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 252+789,54); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=515.733,152m e N=7.288.131,624m; E=515.721,352m e N=7.288.682,107m; E=515.720,730m e N=7.288.706,670m; E=515.720,735m e N=7.288.721,883m; E=515.720,780m e N=7.288.735,119m; E=515.721,099m e N=7.288.750,187m; E=515.721,827m e N=7.288.766,185m; E=515.722,971m e N=7.288.782,161m; E=515.724,210m e N=7.288.795,142m; E=515.725,261m e N=7.288.804,374m; E=515.727,970m e N=7.288.824,019m; E=515.730,489m e N=7.288.839,094m; E=515.733,913m e N=7.288.856,649m; E=515.738,346m e N=7.288.876,163m; E=515.743,411m e N=7.288.895,518m; E=515.749,168m e N=7.288.914,903m; E=515.756,094m e N=7.288.935,603m; E=515.760,101m e N=7.288.946,576m; E=515.764,324m e N=7.288.957,492m; E=515.768,175m e N=7.288.966,939m; E=515.771,468m e N=7.288.974,683m; E=515.776,237m e N=7.288.985,404m; E=515.780,470m e N=7.288.994,483m; E=515.785,698m e N=7.289.005,196m; E=515.790,684m e N=7.289.014,946m; E=515.795,395m e N=7.289.023,784m; E=515.800,694m e N=7.289.033,330m; E=515.806,488m e N=7.289.043,332m; E=515.812,764m e N=7.289.053,701m; E=515.819,328m e N=7.289.064,080m; E=515.825,413m e N=7.289.073,150m; E=515.828,198m e N=7.289.077,302m; E=515.836,369m e N=7.289.071,821m; E=515.840,511m e N=7.289.069,021m; E=515.846,559m e N=7.289.077,967m; E=515.851,430m e N=7.289.085,069m; E=515.847,307m e N=7.289.087,897m; E=515.847,427m e N=7.289.088,068m; E=515.848,673m e N=7.289.089,834m; E=515.849,937m e N=7.289.091,662m; E=515.851,204m e N=7.289.093,492m; E=515.852,476m e N=7.289.095,326m; E=515.853,752m e N=7.289.097,163m; E=515.855,031m e N=7.289.099,004m; E=515.856,314m e N=7.289.100,849m; E=515.857,600m e N=7.289.102,697m; E=515.858,889m e N=7.289.104,549m; E=515.925,887m e N=7.289.200,809m; E=515.917,672m e N=7.289.206,527m; E=515.974,272m e N=7.289.287,836m; E=515.982,482m e N=7.289.282,121m; E=516.086,972m e N=7.289.432,247m; E=516.078,771m e N=7.289.437,955m; E=516.079,211m e N=7.289.438,585m; E=516.079,955m e N=7.289.439,659m; E=516.080,649m e N=7.289.440,656m; E=516.081,513m e N=7.289.441,894m; E=516.082,589m e N=7.289.443,441m; E=516.145,811m e N=7.289.534,263m; E=516.155,352m e N=7.289.547,638m; E=516.162,364m e N=7.289.557,153m; E=516.174,720m e N=7.289.572,996m; E=516.185,867m e N=7.289.586,070m; E=516.197,406m e N=7.289.598,624m;

E=516.218,233m e N=7.289.618,816m; E=516.227,907m e N=7.289.627,292m; E=516.243,209m e N=7.289.639,672m; E=516.259,555m e N=7.289.51,641m; E=516.272,117m e N=7.289.659,936m; E=516.285,473m e N=7.289.668,272m; E=516.303,783m e N=7.289.678,469m; E=516.317,620m e N=7.289.685,397m; E=516.331,140m e N=7.289.691,559m; E=516.345,243m e N=7.289.697,377m; E=516.359,709m e N=7.289.702,728m; E=516.385,739m e N=7.289.710,862m; E=516.397,512m e N=7.289.713,935m; E=516.419,184m e N=7.289.718,641m; E=516.444,559m e N=7.289.722,684m; E=516.461,654m e N=7.289.724,742m; E=516.474,742m e N=7.289.726,098m; E=516.492,535m e N=7.289.727,792m; E=516.510,970m e N=7.289.729,516m; E=516.544,561m e N=7.289.732,678m; E=516.563,606m e N=7.289.734,629m; E=516.582,834m e N=7.289.736,912m; E=516.598,637m e N=7.289.739,136m; E=516.618,171m e N=7.289.742,431m; E=516.633,103m e N=7.289.745,376m; E=516.648,866m e N=7.289.748,892m; E=516.662,954m e N=7.289.752,393m; E=516.688,301m e N=7.289.759,566m; E=516.713,165m e N=7.289.767,727m; E=516.730,738m e N=7.289.774,193m; E=516.750,434m e N=7.289.782,152m; E=516.764,349m e N=7.289.788,245m; E=516.779,042m e N=7.289.795,117m; E=516.794,423m e N=7.289.802,810m; E=516.808,254m e N=7.289.810,182m; E=516.820,983m e N=7.289.817,362m; E=516.834,457m e N=7.289.825,392m; E=516.845,863m e N=7.289.832,549m; E=516.857,759m e N=7.289.840,369m; E=516.878,899m e N=7.289.855,005m; E=516.898,998m e N=7.289.869,485m; E=516.901,941m e N=7.289.865,443m; E=517.063,563m e N=7.289.983,108m; E=517.060,620m e N=7.289.987,151m; E=517.067,117m e N=7.289.991,878m; E=517.087,359m e N=7.290.006,743m; E=517.110,129m e N=7.290.023,776m; E=517.129,371m e N=7.290.038,433m; E=517.149,888m e N=7.290.054,331m; E=517.169,763m e N=7.290.070,001m; E=517.193,557m e N=7.290.089,119m; E=517.212,649m e N=7.290.104,747m; E=517.230,486m e N=7.290.119,584m; E=517.250,884m e N=7.290.136,838m; E=517.269,762m e N=7.290.153,083m; E=517.286,534m e N=7.290.167,745m; E=517.303,279m e N=7.290.182,602m; E=517.348,931m e N=7.290.224,253m; E=517.387,779m e N=7.290.261,074m; E=517.668,873m e N=7.290.532,251m; E=517.673,966m e N=7.290.537,165m; E=517.751,752m e N=7.290.612,206m; E=517.771,605m e N=7.290.630,979m; E=517.788,431m e N=7.290.646,315m; E=517.804,029m e N=7.290.660,081m; E=517.814,135m e N=7.290.668,746m; E=517.815,466m e N=7.290.669,874m; E=517.816,658m e N=7.290.670,884m; E=517.817,946m e N=7.290.671,982m; E=517.824,383m e N=7.290.664,372m; E=517.827,529m e N=7.290.660,486m; E=517.872,633m e N=7.290.697,007m; E=517.869,486m e N=7.290.700,893m; E=517.863,381m e N=7.290.708,772m; E=517.864,013m e N=7.290.709,257m; E=517.865,610m e N=7.290.710,487m; E=517.867,339m e N=7.290.711,827m; E=517.878,085m e N=7.290.720,037m; E=517.891,915m e N=7.290.730,319m; E=517.910,393m e N=7.290.743,641m; E=517.925,229m e N=7.290.754,004m; E=517.938,881m e N=7.290.763,283m; E=517.950,089m e N=7.290.770,723m; E=517.962,303m e N=7.290.778,651m; E=517.973,294m e N=7.290.785,629m; E=517.985,200m e N=7.290.793,022m; E=517.994,773m e N=7.290.798,845m; E=518.004,991m e N=7.290.804,943m; E=518.012,920m e N=7.290.809,592m; E=518.025,483m e N=7.290.816,811m; E=518.036,815m e N=7.290.823,173m; E=518.046,774m e N=7.290.828,648m; E=518.061,292m e N=7.290.836,436m; E=518.073,931m e N=7.290.843,035m; E=518.083,442m e N=7.290.847,890m; E=518.096,875m e N=7.290.854,588m; E=518.112,110m e N=7.290.861,964m; E=518.126,348m e N=7.290.868,648m; E=518.151,607m e N=7.290.880,019m; E=518.170,422m e N=7.290.888,093m; E=518.189,765m e N=7.290.896,222m; E=518.485,696m e N=7.291.020,590m; E=518.496,195m e N=7.291.025,012m; E=518.517,478m e N=7.291.034,205m; E=518.535,596m e N=7.291.042,559m; E=518.552,079m e N=7.291.050,841m; E=518.566,295m e N=7.291.058,679m; E=518.578,658m e N=7.291.066,075m; E=518.590,195m e N=7.291.073,496m; E=518.599,609m e N=7.291.079,941m; E=518.610,400m e N=7.291.087,790m; E=518.620,106m e N=7.291.095,297m; E=518.632,357m e N=7.291.105,423m; E=518.643,146m e N=7.291.114,993m; E=518.655,520m e N=7.291.126,796m; E=518.666,069m e N=7.291.137,633m; E=518.686,648m e N=7.291.161,164m; E=518.701,470m e N=7.291.180,478m; E=518.709,954m e N=7.291.192,784m; E=518.710,799m e N=7.291.194,051m; E=518.711,455m e N=7.291.195,027m; E=518.712,428m e N=7.291.196,499m; E=518.712,721m e N=7.291.196,948m; E=518.716,968m e N=7.291.194,162m; E=518.721,196m e N=7.291.191,493m; E=518.729,540m e N=7.291.204,711m; E=518.741,409m e N=7.291.225,516m; E=518.743,567m e N=7.291.229,588m; E=518.739,149m e N=7.291.231,929m; E=518.734,701m e N=7.291.234,272m; E=518.734,871m e N=7.291.234,594m; E=518.735,988m e N=7.291.236,740m; E=518.737,002m e N=7.291.238,711m; E=518.740,364m e N=7.291.245,303m; E=518.747,553m e N=7.291.260,224m; E=518.752,447m e N=7.291.270,810m; E=518.760,892m e N=7.291.289,560m; E=518.774,182m e N=7.291.319,264m; E=518.776,309m e N=7.291.324,018m; E=518.882,429m e N=7.291.561,195m; E=518.884,466m e N=7.291.565,746m; E=518.970,308m e N=7.291.757,592m; E=518.980,147m e N=7.291.780,225m; E=518.989,878m e N=7.291.804,504m; E=518.999,295m e N=7.291.832,736m; E=519.006,349m e N=7.291.861,138m; E=519.010,376m e N=7.291.882,618m; E=519.012,902m e N=7.291.902,738m; E=519.013,864m e N=7.291.916,835m; E=519.014,688m e N=7.291.934,068m; E=519.014,718m e N=7.291.947,420m; E=519.014,132m e N=7.291.962,884m; E=519.013,179m e N=7.291.975,657m; E=519.012,126m e N=7.291.985,999m; E=519.010,849m e N=7.291.995,384m; E=519.008,920m e N=7.292.007,659m; E=519.006,853m e N=7.292.018,251m; E=519.004,719m e N=7.292.028,106m; E=519.001,675m e N=7.292.040,158m; E=518.998,887m e N=7.292.049,872m; E=518.993,788m e N=7.292.066,424m; E=518.988,539m e N=7.292.081,692m; E=518.981,920m e N=7.292.100,058m; E=518.974,166m e N=7.292.121,218m; E=518.883,102m e N=7.292.367,775m; E=518.873,018m e N=7.292.395,076m; E=518.860,347m e N=7.292.429,385m; E=518.767,384m e N=7.292.681,215m; E=518.761,243m e N=7.292.699,137m; E=518.756,054m e N=7.292.715,708m; E=518.751,297m e N=7.292.734,921m; E=518.748,731m e N=7.292.749,544m; E=518.746,910m e N=7.292.764,651m; E=518.745,742m e N=7.292.782,696m; E=518.745,887m e N=7.292.800,475m; E=518.747,578m e N=7.292.820,957m; E=518.750,470m e N=7.292.839,783m; E=518.755,064m e N=7.292.859,338m; E=518.760,296m e N=7.292.876,128m; E=518.766,877m e N=7.292.893,224m; E=518.773,502m e N=7.292.907,554m; E=518.780,965m e N=7.292.921,457m; E=518.787,213m e N=7.292.931,772m; E=518.795,839m e N=7.292.944,497m; E=518.805,282m e N=7.292.956,713m; E=518.813,468m e N=7.292.966,291m; E=518.822,652m e N=7.292.976,069m; E=518.829,226m e N=7.292.982,452m; E=518.837,149m e N=7.292.989,501m; E=518.844,547m e N=7.292.995,767m; E=518.856,223m e N=7.293.004,672m; E=518.870,745m e N=7.293.014,777m; E=518.881,530m e N=7.293.021,821m; E=518.890,678m e N=7.293.027,680m; E=518.945,375m e N=7.293.062,143m; E=518.947,405m e N=7.293.063,423m; E=518.949,341m e N=7.293.064,646m; E=518.949,603m e N=7.293.064,812m; E=518.952,277m e N=7.293.060,588m; E=518.954,979m e N=7.293.056,381m; E=518.967,385m e N=7.293.064,345m; E=518.976,814m e N=7.293.070,542m; E=518.986,844m e N=7.293.077,406m; E=518.995,221m e N=7.293.083,530m; E=519.004,667m e N=7.293.090,543m; E=519.011,202m e N=7.293.095,883m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **261.491,72m².**

-Área 05 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=517.547,642m e N=7.290.505,568m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 249+472,59); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=517.542,658m e N=7.290.492,209m; E=517.538,403m e N=7.290.482,230m; E=517.533,077m e N=7.290.471,083m; E=517.527,138m e N=7.290.459,987m; E=517.520,841m e N=7.290.449,413m; E=517.514,021m e N=7.290.439,059m; E=517.507,183m e N=7.290.429,613m; E=517.500,896m e N=7.290.421,623m; E=517.493,355m e N=7.290.412,790m; E=517.432,585m e N=7.290.359,239m; E=517.414,239m e N=7.290.343,741m; E=517.393,351m e N=7.290.325,623m; E=517.371,365m e N=7.290.305,995m; E=517.356,473m e N=7.290.292,701m; E=517.345,171m e N=7.290.281,418m; E=517.326,342m e N=7.290.262,620m; E=517.301,979m e N=7.290.238,298m; E=517.285,691m e N=7.290.223,103m; E=517.267,637m e N=7.290.207,139m; E=517.250,621m e N=7.290.192,582m; E=517.231,171m e N=7.290.176,501m; E=517.210,328m e N=7.290.159,898m; E=517.190,872m e N=7.290.144,965m; E=517.110,617m e N=7.290.083,762m; E=517.104,549m e N=7.290.079,640m; E=517.099,177m e N=7.290.076,410m; E=517.093,570m e N=7.290.073,418m; E=517.088,087m e N=7.290.070,840m; E=517.081,154m e N=7.290.068,033m; E=517.072,717m e N=7.290.065,256m; até a coordenada E=517.046,823m e N=7.290.057,579m; localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 250+149,45); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=517.043,841m e N=7.290.061,593m; E=517.057,366m e N=7.290.071,643m; E=517.067,945m e N=7.290.079,639m; E=517.086,725m e N=7.290.093,944m; E=517.106,663m e N=7.290.109,392m; E=517.127,263m e N=7.290.125,598m; E=517.149,471m e N=7.290.143,495m; E=517.168,139m e N=7.290.158,731m; E=517.185,497m e N=7.290.173,216m; E=517.204,797m e N=7.290.189,489m; E=517.223,902m e N=7.290.205,971m; E=517.248,870m e N=7.290.227,961m; E=517.261,447m e N=7.290.239,112m; E=517.265,162m e N=7.290.242,458m; E=517.215,019m e N=7.290.298,120m; E=517.211,654m e N=7.290.301,818m; E=517.232,816m e N=7.290.321,072m; E=517.254,148m e N=7.290.340,876m; E=517.257,550m e N=7.290.337,211m; E=517.308,812m e N=7.290.282,547m; E=517.312,459m e N=7.290.285,968m; E=517.323,397m e N=7.290.296,295m; E=517.339,823m e N=7.290.312,029m; E=517.544,170m e N=7.290.509,167m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **21.867,32m².**

-Área 06 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=516.796,838m e N=7.289.878,553m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 250+460,00); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=516.793,658m e N=7.289.874,615m; E=516.789,325m e N=7.289.868,860m; E=516.784,140m e N=7.289.862,905m; E=516.781,352m e N=7.289.860,043m; E=516.777,157m e N=7.289.856,114m; E=516.773,258m e N=7.289.852,820m; E=516.768,373m e N=7.289.849,116m; E=516.762,287m e N=7.289.845,080m; E=516.756,073m e N=7.289.841,543m; E=516.747,543m e N=7.289.837,532m; E=516.730,258m e N=7.289.828,730m; E=516.719,141m e N=7.289.823,427m; E=516.708,796m e N=7.289.818,737m; E=516.698,143m e N=7.289.814,147m; E=516.688,487m e N=7.289.810,191m; E=516.679,084m e N=7.289.806,522m; E=516.672,601m e N=7.289.804,095m; E=516.661,603m e N=7.289.800,001m; E=516.652,207m e N=7.289.796,870m; E=516.639,408m e N=7.289.793,132m; E=516.631,417m e N=7.289.791,097m; E=516.619,648m e N=7.289.788,505m; E=516.611,375m e N=7.289.786,968m; E=516.602,152m e N=7.289.785,595m; E=516.587,248m e N=7.289.783,540m; E=516.568,496m e N=7.289.781,240m; E=516.554,736m e N=7.289.779,752m; E=516.540,734m e N=7.289.778,412m; E=516.526,856m e N=7.289.777,257m; E=516.513,427m e N=7.289.776,301m; E=516.412,155m e N=7.289.776,199m; E=516.401,681m e N=7.289.775,083m; E=516.391,986m e N=7.289.773,451m; E=516.381,587m e N=7.289.771,040m; E=516.374,375m e N=7.289.768,951m; E=516.368,034m e N=7.289.766,821m; E=516.364,031m e N=7.289.765,329m; E=516.360,379m e N=7.289.763,865m; E=516.356,929m e N=7.289.762,390m; E=516.352,578m e N=7.289.760,398m; E=516.348,392m e N=7.289.758,336m; E=516.343,005m e N=7.289.755,466m; E=516.338,065m e N=7.289.752,606m; E=516.328,087m e N=7.289.747,045m; E=516.318,982m e N=7.289.741,744m; E=516.311,372m e N=7.289.737,141m; E=516.301,320m e N=7.289.730,815m; E=516.294,761m e N=7.289.726,531m; E=516.283,043m e N=7.289.718,558m; E=516.272,914m e N=7.289.711,366m; E=516.262,761m e N=7.289.703,371m; E=516.255,708m e N=7.289.697,303m; E=516.249,608m e N=7.289.691,678m; E=516.238,067m e N=7.289.681,128m; E=516.223,230m e N=7.289.667,732m; E=516.210,000m e N=7.289.655,942m; E=516.181,570m e N=7.289.631,096m; E=516.171,532m e N=7.289.622,451m; E=516.161,569m e N=7.289.613,401m; E=516.150,373m e N=7.289.602,628m; E=516.140,712m e N=7.289.592,774m; E=516.127,326m e N=7.289.578,006m; E=516.118,793m e N=7.289.566,828m; E=516.111,970m e N=7.289.556,319m; E=516.102,356m e N=7.289.539,698m; E=516.087,290m e N=7.289.513,639m; E=516.072,430m e N=7.289.487,254m; E=516.057,111m e N=7.289.459,301m; E=516.042,449m e

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.289.431,783m; E=516.021,070m e N=7.289.389,618m; E=516.010,796m e N=7.289.370,103m; E=516.002,901m e N=7.289.356,756m; E=515.994,998m e N=7.289.344,530m; E=515.984,430m e N=7.289.333,018m; E=515.977,198m e N=7.289.326,453m; E=515.969,928m e N=7.289.320,699m; E=515.959,350m e N=7.289.313,495m; E=515.951,772m e N=7.289.308,481m; E=515.943,193m e N=7.289.302,566m; E=515.933,679m e N=7.289.295,010m; E=515.926,236m e N=7.289.288,291m; E=515.920,840m e N=7.289.282,904m; E=515.914,925m e N=7.289.276,421m; E=515.910,423m e N=7.289.269,599m; E=515.904,846m e N=7.289.259,902m; E=515.899,055m e N=7.289.247,723m; E=515.893,448m e N=7.289.232,324m; E=515.888,961m e N=7.289.213,717m; E=515.882,398m e N=7.289.195,811m; E=515.876,555m e N=7.289.182,601m; E=515.868,390m e N=7.289.166,879m; E=515.858,865m e N=7.289.151,573m; E=515.850,692m e N=7.289.140,292m; E=515.840,842m e N=7.289.128,123m; E=515.826,122m e N=7.289.112,336m; E=515.811,854m e N=7.289.098,453m; E=515.796,553m e N=7.289.083,567m; E=515.784,075m e N=7.289.071,426m; E=515.778,922m e N=7.289.065,481m; E=515.773,553m e N=7.289.058,968m; E=515.769,098m e N=7.289.053,265m; E=515.761,246m e N=7.289.042,659m; E=515.752,420m e N=7.289.029,486m; E=515.748,822m e N=7.289.023,708m; E=515.743,794m e N=7.289.015,159m; E=515.739,812m e N=7.289.007,941m; E=515.733,671m e N=7.288.995,892m; E=515.729,351m e N=7.288.986,587m; E=515.724,993m e N=7.288.976,424m; E=515.720,618m e N=7.288.965,250m; E=515.716,402m e N=7.288.953,291m; E=515.712,702m e N=7.288.941,512m; E=515.709,354m e N=7.288.929,405m; E=515.707,976m e N=7.288.923,883m; E=515.704,504m e N=7.288.907,911m; E=515.699,531m e N=7.288.889,396m; E=515.694,349m e N=7.288.869,664m; E=515.689,467m e N=7.288.850,639m; E=515.685,304m e N=7.288.834,062m; E=515.681,069m e N=7.288.816,839m; E=515.676,576m e N=7.288.798,146m; E=515.668,057m e N=7.288.761,415m; E=515.666,509m e N=7.288.753,294m; E=515.664,984m e N=7.288.742,930m; E=515.663,977m e N=7.288.732,860m; E=515.663,620m e N=7.288.727,326m; E=515.663,370m e N=7.288.720,467m; E=515.663,331m e N=7.288.713,791m; E=515.663,538m e N=7.288.706,029m; E=515.664,076m e N=7.288.697,537m; E=515.664,533m e N=7.288.692,672m; E=515.674,533m e N=7.288.615,869m; E=515.675,731m e N=7.288.604,473m; E=515.676,411m e N=7.288.597,219m; E=515.676,995m e N=7.288.590,373m; E=515.677,771m e N=7.288.580,016m; E=515.678,588m e N=7.288.566,548m; E=515.679,186m e N=7.288.553,119m; E=515.679,605m e N=7.288.537,772m; E=515.679,739m e N=7.288.525,238m; E=515.679,693m e N=7.288.513,437m; E=515.674,334m e N=7.288.401,664m; E=515.679,903m e N=7.288.313,548m; E=515.685,058m e N=7.288.266,557m; E=515.688,981m e N=7.288.231,627m; E=515.692,372m e N=7.288.201,971m; E=515.697,029m e N=7.288.170,022m; E=515.706,770m e N=7.288.105,920m; E=515.707,250m e N=7.288.089,065m; E=515.706,897m e N=7.288.067,207m; E=515.705,535m e N=7.288.046,414m; E=515.706,073m e N=7.287.970,238m; E=515.706,775m e N=7.287.935,269m; E=515.707,017m e N=7.287.923,183m; E=515.707,667m e N=7.287.890,807m; E=515.708,178m e N=7.287.865,361m; E=515.708,620m e N=7.287.843,360m; E=515.703,767m e N=7.287.811,643m; E=515.679,780m e N=7.287.735,989m; E=515.677,581m e N=7.287.729,660m; E=515.674,338m e N=7.287.721,641m; E=515.671,546m e N=7.287.715,617m; E=515.666,826m e N=7.287.706,729m; E=515.661,629m e N=7.287.698,312m; E=515.657,749m e N=7.287.692,016m; E=515.653,765m e N=7.287.686,414m; E=515.648,449m e N=7.287.679,966m; E=515.645,497m e N=7.287.676,790m; E=515.640,262m e N=7.287.671,737m; E=515.634,046m e N=7.287.666,545m; E=515.619,531m e N=7.287.653,479m; E=515.606,204m e N=7.287.641,482m; E=515.593,143m e N=7.287.629,725m; E=515.582,100m e N=7.287.619,783m; E=515.578,992m e N=7.287.616,986m; E=515.576,028m e N=7.287.614,301m; E=515.573,119m e N=7.287.611,555m; E=515.570,281m e N=7.287.608,736m; E=515.567,508m e N=7.287.605,854m; E=515.564,806m e N=7.287.602,904m; E=515.562,164m e N=7.287.599,901m; E=515.559,606m e N=7.287.596,826m; E=515.557,125m e N=7.287.593,687m; E=515.554,700m e N=7.287.590,507m; E=515.552,360m e N=7.287.587,262m; E=515.550,096m e N=7.287.583,965m; E=515.547,908m e N=7.287.580,616m; E=515.545,813m e N=7.287.577,209m; E=515.543,253m e N=7.287.572,837m; E=515.540,220m e N=7.287.567,211m; E=515.538,278m e N=7.287.563,321m; E=515.535,676m e N=7.287.557,680m; E=515.507,004m e N=7.287.488,104m; E=515.503,330m e N=7.287.478,813m; E=515.500,046m e N=7.287.469,767m; E=515.496,145m e N=7.287.457,844m; E=515.492,653m e N=7.287.445,694m; E=515.489,961m e N=7.287.434,949m; E=515.487,528m e N=7.287.423,696m; E=515.485,280m e N=7.287.411,192m; E=515.483,579m e N=7.287.399,311m; E=515.482,326m e N=7.287.387,763m; E=515.481,417m e N=7.287.375,377m; E=515.480,939m e N=7.287.362,278m; E=515.480,939m e N=7.287.350,182m; E=515.482,473m e N=7.287.339,475m; E=515.484,607m e N=7.287.327,260m; E=515.486,597m e N=7.287.317,567m; E=515.490,112m e N=7.287.302,917m; E=515.496,149m e N=7.287.282,230m; E=515.500,954m e N=7.287.268,288m; E=515.581,065m e N=7.287.070,742m; E=515.583,403m e N=7.287.063,477m; E=515.584,723m e N=7.287.055,529m; E=515.584,828m e N=7.287.047,379m; E=515.584,377m e N=7.287.035,745m; E=515.582,705m e N=7.287.009,127m; E=515.579,527m e N=7.286.982,939m; E=515.574,157m e N=7.286.953,759m; E=515.568,489m e N=7.286.927,506m; E=515.565,210m e N=7.286.908,270m; E=515.562,244m e N=7.286.885,325m; E=515.559,908m e N=7.286.855,699m; E=515.556,650m e N=7.286.816,286m; E=515.555,106m e N=7.286.778,675m; E=515.555,205m e N=7.286.735,750m; E=515.553,647m e N=7.286.646,336m; E=515.553,121m e N=7.286.616,135m; E=515.552,451m e N=7.286.577,710m; E=515.552,338m e N=7.286.542,631m; E=515.553,692m e N=7.286.506,091m; E=515.555,909m e N=7.286.461,615m; E=515.558,922m e N=7.286.417,126m; E=515.567,701m e N=7.286.347,970m; E=515.570,130m e N=7.286.326,552m; E=515.573,318m e N=7.286.296,396m; E=515.576,719m e N=7.286.260,961m; E=515.578,798m e N=7.286.242,725m; E=515.582,906m e N=7.286.212,207m; E=515.587,587m e N=7.286.182,984m; E=515.594,663m e N=7.286.145,551m; E=515.601,390m e N=7.286.114,833m; E=515.610,831m e N=7.286.077,034m; E=515.619,067m e N=7.286.035,794m; E=515.630,504m e N=7.285.983,051m; E=515.646,993m e N=7.285.914,131m; E=515.657,027m e N=7.285.875,443m; E=515.668,952m e N=7.285.832,064m; E=515.681,071m e N=7.285.790,444m; E=515.695,824m e N=7.285.742,632m; E=515.705,118m e N=7.285.717,794m; E=515.710,612m e N=7.285.699,830m; E=515.715,168m e N=7.285.681,692m; E=515.717,714m e N=7.285.669,372m; E=515.719,952m e N=7.285.656,236m; E=515.722,009m e N=7.285.640,385m; E=515.723,590m e N=7.285.620,931m; E=515.724,105m e N=7.285.605,980m; E=515.720,610m e N=7.285.509,691m; E=515.720,216m e N=7.285.489,000m; E=515.719,830m e N=7.285.478,701m; E=515.719,386m e N=7.285.469,639m; E=515.718,912m e N=7.285.461,633m; E=515.717,745m e N=7.285.445,748m; E=515.716,202m e N=7.285.429,156m; E=515.714,320m e N=7.285.412,509m; E=515.712,001m e N=7.285.395,160m; E=515.710,778m e N=7.285.386,972m; E=515.707,851m e N=7.285.378,417m; E=515.704,734m e N=7.285.370,357m; E=515.700,357m e N=7.285.360,355m; E=515.695,163m e N=7.285.349,944m; E=515.689,232m e N=7.285.339,476m; E=515.683,066m e N=7.285.329,808m; E=515.676,754m e N=7.285.320,921m; E=515.670,909m e N=7.285.313,436m; E=515.598,343m e N=7.285.221,154m; E=515.527,811m e N=7.285.131,503m; E=515.518,668m e N=7.285.119,038m; E=515.512,098m e N=7.285.109,738m; E=515.506,080m e N=7.285.100,951m; E=515.499,973m e N=7.285.091,751m; E=515.486,978m e N=7.285.071,142m; E=515.476,071m e N=7.285.054,949m; E=515.463,465m e N=7.285.035,600m; E=515.448,073m e N=7.285.010,974m; E=515.435,143m e N=7.284.989,356m; E=515.414,030m e N=7.284.952,700m; E=515.400,461m e N=7.284.929,554m; E=515.381,618m e N=7.284.897,920m; E=515.359,038m e N=7.284.860,766m; E=515.357,573m e N=7.284.857,959m; E=515.356,234m e N=7.284.855,274m; E=515.354,959m e N=7.284.852,558m; E=515.353,735m e N=7.284.849,819m; E=515.352,589m e N=7.284.847,047m; E=515.351,489m e N=7.284.844,256m; E=515.350,453m e N=7.284.841,440m; E=515.349,462m e N=7.284.838,609m; E=515.348,553m e N=7.284.835,750m; E=515.347,697m e N=7.284.832,875m; E=515.346,900m e N=7.284.829,982m; E=515.346,169m e N=7.284.827,073m; E=515.345,504m e N=7.284.824,147m; E=515.344,889m e N=7.284.821,211m; E=515.344,346m e N=7.284.818,261m; E=515.343,870m e N=7.284.815,299m; E=515.343,440m e N=7.284.812,330m; E=515.343,081m e N=7.284.809,351m; E=515.342,803m e N=7.284.806,364m; E=515.342,577m e N=7.284.803,373m; E=515.342,403m e N=7.284.800,378m; E=515.342,309m e N=7.284.797,379m; E=515.342,276m e N=7.284.794,379m; E=515.342,316m e N=7.284.791,380m; E=515.342,399m e N=7.284.788,381m; E=515.342,565m e N=7.284.785,385m; E=515.342,786m e N=7.284.782,394m; E=515.342,991m e N=7.284.779,401m; E=515.343,190m e N=7.284.776,407m; E=515.343,407m e N=7.284.773,415m; E=515.343,635m e N=7.284.770,424m; E=515.343,883m e N=7.284.767,434m; E=515.344,277m e N=7.284.763,086m; E=515.345,460m e N=7.284.751,956m; E=515.346,445m e N=7.284.744,017m; E=515.347,538m e N=7.284.736,092m; E=515.348,795m e N=7.284.728,191m; E=515.350,106m e N=7.284.720,300m; E=515.351,598m e N=7.284.712,440m; E=515.353,185m e N=7.284.704,599m; E=515.354,882m e N=7.284.696,781m; E=515.356,714m e N=7.284.688,994m; E=515.358,616m e N=7.284.681,223m; E=515.360,647m e N=7.284.673,485m; E=515.362,857m e N=7.284.665,797m; E=515.365,104m e N=7.284.658,118m; E=515.367,510m e N=7.284.650,489m; E=515.370,036m e N=7.284.642,898m; E=515.372,614m e N=7.284.635,325m; E=515.375,379m e N=7.284.627,818m; E=515.378,206m e N=7.284.620,334m; E=515.381,203m e N=7.284.612,917m; E=515.384,283m e N=7.284.605,533m; E=515.386,888m e N=7.284.597,648m; E=515.389,278m e N=7.284.590,013m; E=515.391,481m e N=7.284.582,322m; E=515.393,543m e N=7.284.574,593m; E=515.395,456m e N=7.284.566,825m; E=515.397,239m e N=7.284.559,026m; E=515.398,866m e N=7.284.551,193m; E=515.400,360m e N=7.284.543,334m; E=515.401,718m e N=7.284.535,450m; E=515.402,925m e N=7.284.527,542m; E=515.403,912m e N=7.284.519,603m; E=515.404,453m e N=7.284.514,632m; E=515.404,977m e N=7.284.509,660m; E=515.405,541m e N=7.284.504,692m; E=515.406,200m e N=7.284.499,735m; E=515.406,957m e N=7.284.494,793m; E=515.407,819m e N=7.284.489,868m; E=515.408,786m e N=7.284.484,962m; E=515.409,866m e N=7.284.480,080m; E=515.411,058m e N=7.284.475,224m; E=515.412,333m e N=7.284.470,390m; E=515.413,712m e N=7.284.465,584m; E=515.415,216m e N=7.284.460,815m; E=515.416,822m e N=7.284.456,080m; E=515.418,491m e N=7.284.451,367m; E=515.420,306m e N=7.284.446,708m; E=515.422,198m e N=7.284.442,080m; E=515.424,183m e N=7.284.437,491m; E=515.426,283m e N=7.284.432,953m; E=515.428,466m e N=7.284.428,455m; E=515.430,769m e N=7.284.424,017m; E=515.433,137m e N=7.284.419,613m; E=515.435,618m e N=7.284.415,272m; E=515.438,185m e N=7.284.410,981m; E=515.440,853m e N=7.284.406,753m; E=515.443,572m e N=7.284.402,556m; E=515.446,416m e N=7.284.398,444m; E=515.449,371m e N=7.284.394,411m; E=515.451,160m e N=7.284.392,003m; E=515.452,959m e N=7.284.389,602m; E=515.454,944m e N=7.284.387,353m; E=515.456,889m e N=7.284.385,068m; E=515.460,118m e N=7.284.381,251m; E=515.463,323m e N=7.284.377,413m; E=515.467,432m e N=7.284.372,546m; E=515.475,613m e N=7.284.362,635m; E=515.485,127m e N=7.284.351,039m; E=515.494,512m e N=7.284.339,337m; E=515.503,803m e N=7.284.327,561m; E=515.512,990m e N=7.284.315,704m; E=515.522,203m e N=7.284.303,866m; E=515.529,715m e N=7.284.296,181m; E=515.535,686m e N=7.284.288,289m; E=515.540,460m e N=7.284.280,131m; E=515.543,788m e N=7.284.272,719m; E=515.546,117m e N=7.284.262,941m; E=515.547,747m e N=7.284.253,960m; E=515.549,180m e N=7.284.242,043m; E=515.550,227m e N=7.284.221,630m; E=515.551,632m e N=7.284.189,424m; E=515.552,711m e N=7.284.141,423m; E=515.552,586m e N=7.284.094,038m; E=515.551,882m e N=7.284.063,565m; E=515.551,366m e N=7.284.056,111m; E=515.549,980m e N=7.284.032,680m; E=515.548,567m e N=7.283.997,637m; E=515.547,951m e N=7.283.963,650m; E=515.548,048m e N=7.283.931,669m; E=515.549,556m e N=7.283.866,267m; E=515.549,220m e N=7.283.861,513m; E=515.548,236m e N=7.283.853,770m; E=515.546,653m e N=7.283.845,840m; E=515.544,603m e N=7.283.838,359m; E=515.541,104m e N=7.283.828,701m; E=515.536,493m e N=7.283.818,940m; E=515.531,211m e N=7.283.810,033m; E=515.482,882m e N=7.283.721,577m; E=515.433,681m e N=7.283.630,805m; E=515.426,495m e N=7.283.617,103m; E=515.416,162m e N=7.283.597,623m; E=515.405,447m e N=7.283.577,700m; E=515.399,287m e N=7.283.566,367m; E=515.391,528m e N=7.283.552,220m; E=515.387,569m e N=7.283.546,879m; E=515.383,083m e N=7.283.541,517m; E=515.373,109m e N=7.283.531,583m; E=515.364,222m e N=7.283.524,487m; E=515.352,791m e N=7.283.517,216m; E=515.343,158m e N=7.283.512,421m; até a coordenada E=515.339,898m e N=7.283.510,987m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 257+693,70); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=515.335,473m e N=7.283.513,314m; E=515.344,589m e N=7.283.530,651m; E=515.443,918m e

N=7.283.718,374m; E=515.463,437m e N=7.283.755,826m; E=515.474,835m e N=7.283.779,208m; E=515.484,032m e N=7.283.799,927m; E=515.492,569m e N=7.283.820,967m; E=515.500,572m e N=7.283.842,828m; E=515.509,494m e N=7.283.870,405m; E=515.514,910m e N=7.283.889,619m; E=515.521,608m e N=7.283.917,192m; E=515.526,447m e N=7.283.941,241m; E=515.530,211m e N=7.283.964,185m; E=515.532,667m e N=7.283.983,184m; E=515.534,289m e N=7.283.998,194m; E=515.535,759m e N=7.284.017,157m; E=515.536,443m e N=7.284.029,424m; E=515.536,942m e N=7.284.043,302m; E=515.537,157m e N=7.284.060,260m; E=515.536,915m e N=7.284.078,253m; E=515.536,346m e N=7.284.093,144m; E=515.534,902m e N=7.284.115,452m; E=515.533,071m e N=7.284.134,211m; E=515.530,448m e N=7.284.154,445m; E=515.527,292m e N=7.284.74,365m; E=515.524,212m e N=7.284.190,810m; E=515.518,891m e N=7.284.214,995m; E=515.511,247m e N=7.284.244,017m; E=515.503,648m e N=7.284.268,632m; E=515.495,117m e N=7.284.293,013m; E=515.489,917m e N=7.284.306,492m; E=515.489,636m e N=7.284.307,150m; E=515.488,858m e N=7.284.309,092m; E=515.488,017m e N=7.284.311,109m; E=515.487,428m e N=7.284.312,566m; E=515.478,810m e N=7.284.333,467m; E=515.469,105m e N=7.284.356,065m; E=515.462,842m e N=7.284.370,564m; E=515.453,647m e N=7.284.366,592m; E=515.390,127m e N=7.284.513,648m; E=515.399,322m e N=7.284.517,620m; E=515.388,072m e N=7.284.543,665m; E=515.373,692m e N=7.284.577,688m; E=515.361,162m e N=7.284.611,424m; E=515.354,364m e N=7.284.633,715m; E=515.348,449m e N=7.284.658,376m; E=515.343,667m e N=7.284.685,071m; E=515.340,419m e N=7.284.712,945m; E=515.339,080m e N=7.284.738,925m; E=515.339,277m e N=7.284.763,127m; E=515.337,275m e N=7.284.763,195m; E=515.337,473m e N=7.284.768,191m; E=515.337,732m e N=7.284.773,184m; E=515.338,040m e N=7.284.778,175m; E=515.338,407m e N=7.284.783,161m; E=515.338,838m e N=7.284.788,143m; E=515.339,323m e N=7.284.793,119m; E=515.339,852m e N=7.284.798,091m; E=515.340,463m e N=7.284.803,053m; E=515.341,114m e N=7.284.808,011m; E=515.341,821m e N=7.284.812,961m; E=515.342,595m e N=7.284.817,900m; E=515.343,408m e N=7.284.822,834m; E=515.344,295m e N=7.284.827,754m; E=515.345,228m e N=7.284.832,667m; E=515.346,237m e N=7.284.837,564m; E=515.347,278m e N=7.284.842,454m; E=515.348,395m e N=7.284.847,328m; E=515.349,551m e N=7.284.852,192m; E=515.350,765m e N=7.284.857,043m; E=515.352,215m e N=7.284.862,549m; E=515.354,162m e N=7.284.862,022m; E=515.359,704m e N=7.284.880,974m; E=515.367,019m e N=7.284.901,960m; E=515.376,453m e N=7.284.924,928m; E=515.384,773m e N=7.284.942,574m; E=515.396,512m e N=7.284.964,494m; E=515.406,364m e N=7.284.980,856m; E=515.421,968m e N=7.285.004,370m; E=515.440,653m e N=7.285.030,686m; E=515.604,589m e N=7.285.258,671m; E=515.625,096m e N=7.285.287,587m; E=515.634,701m e N=7.285.301,853m; E=515.642,614m e N=7.285.314,319m; E=515.657,572m e N=7.285.340,668m; E=515.665,420m e N=7.285.356,521m; E=515.673,604m e N=7.285.374,853m; E=515.680,107m e N=7.285.391,114m; E=515.686,453m e N=7.285.409,266m; E=515.694,064m e N=7.285.435,485m; E=515.697,241m e N=7.285.448,566m; E=515.700,594m e N=7.285.464,737m; E=515.703,028m e N=7.285.478,957m; E=515.705,653m e N=7.285.498,940m; E=515.707,277m e N=7.285.517,506m; E=515.708,171m e N=7.285.536,323m; E=515.708,222m e N=7.285.555,149m; E=515.707,371m e N=7.285.575,634m; E=515.705,637m e N=7.285.595,077m; E=515.702,809m e N=7.285.616,594m; E=515.699,106m e N=7.285.636,895m; E=515.693,321m e N=7.285.661,780m; E=515.687,892m e N=7.285.682,116m; E=515.682,240m e N=7.285.702,190m; E=515.639,302m e N=7.285.853,404m; E=515.627,271m e N=7.285.897,018m; E=515.615,991m e N=7.285.940,861m; E=515.605,249m e N=7.285.985,704m; E=515.595,930m e N=7.286.027,775m; E=515.584,486m e N=7.286.084,112m; E=515.577,086m e N=7.286.124,229m; E=515.572,329m e N=7.286.151,973m; E=515.567,316m e N=7.286.183,449m; E=515.566,563m e N=7.286.188,392m; E=515.556,652m e N=7.286.186,882m; E=515.551,706m e N=7.286.186,153m; E=515.547,856m e N=7.286.212,268m; E=515.545,358m e N=7.286.230,219m; E=515.536,010m e N=7.286.307,191m; E=515.540,974m e N=7.286.307,793m; E=515.550,932m e N=7.286.308,860m; E=515.550,399m e N=7.286.313,832m; E=515.547,707m e N=7.286.340,127m; E=515.545,799m e N=7.286.360,935m; E=515.543,681m e N=7.286.386,422m; E=515.540,994m e N=7.286.424,005m; E=515.538,514m e N=7.286.467,925m; E=515.536,653m e N=7.286.514,659m; E=515.535,610m e N=7.286.560,196m; E=515.535,326m e N=7.286.606,362m; E=515.535,958m e N=7.286.657,500m; E=515.537,263m e N=7.286.702,197m; E=515.539,560m e N=7.286.751,625m; E=515.542,687m e N=7.286.800,131m; E=515.555,155m e N=7.286.969,995m; E=515.557,146m e N=7.287.000,647m; E=515.557,672m e N=7.287.019,433m; E=515.557,313m e N=7.287.035,596m; E=515.556,795m e N=7.287.042,387m; E=515.556,550m e N=7.287.045,278m; E=515.556,351m e N=7.287.047,368m; E=515.551,447m e N=7.287.046,874m; E=515.546,487m e N=7.287.046,243m; E=515.544,910m e N=7.287.058,635m; E=515.542,465m e N=7.287.071,942m; E=515.540,145m e N=7.287.081,766m; E=515.539,154m e N=7.287.085,469m; E=515.536,684m e N=7.287.093,881m; E=515.533,248m e N=7.287.104,366m; E=515.531,206m e N=7.287.110,161m; E=515.530,212m e N=7.287.112,897m; E=515.534,911m e N=7.287.114,604m; E=515.539,564m e N=7.287.116,309m; E=515.539,125m e N=7.287.117,508m; E=515.538,383m e N=7.287.119,508m; E=515.537,825m e N=7.287.120,998m; E=515.533,773m e N=7.287.131,671m; E=515.528,049m e N=7.287.146,145m; E=515.502,347m e N=7.287.210,657m; E=515.494,698m e N=7.287.230,066m; E=515.488,212m e N=7.287.247,544m; E=515.481,926m e N=7.287.266,117m; E=515.477,714m e N=7.287.280,593m; E=515.473,594m e N=7.287.297,807m; E=515.470,745m e N=7.287.313,020m; E=515.468,510m e N=7.287.329,106m; E=515.467,010m e N=7.287.346,046m; E=515.466,378m e N=7.287.362,710m; E=515.466,574m e N=7.287.379,348m; E=515.467,570m e N=7.287.395,666m; E=515.469,451m e N=7.287.412,575m; E=515.472,323m e N=7.287.430,088m; E=515.476,626m e N=7.287.449,444m; E=515.481,712m e N=7.287.467,185m; E=515.487,684m e N=7.287.484,563m; E=515.494,337m e N=7.287.500,982m; E=515.501,829m e N=7.287.517,116m; E=515.511,453m e N=7.287.534,960m; E=515.522,112m e N=7.287.552,132m; E=515.532,114m e N=7.287.566,426m; E=515.539,270m e N=7.287.575,858m; E=515.539,636m e N=7.287.576,352m; E=515.541,100m e N=7.287.578,261m; E=515.542,586m e N=7.287.580,153m; E=515.544,074m e N=7.287.582,032m; E=515.545,564m e N=7.287.583,898m; E=515.547,056m e N=7.287.585,753m; E=515.548,549m e N=7.287.587,596m; E=515.550,042m e N=7.287.589,428m; E=515.551,535m e N=7.287.591,249m; E=515.553,027m e N=7.287.593,059m; E=515.554,519m e N=7.287.594,859m; E=515.556,009m e N=7.287.596,649m; E=515.557,497m e N=7.287.598,430m; E=515.558,982m e N=7.287.600,201m; E=515.560,465m e N=7.287.601,964m; E=515.561,955m e N=7.287.603,732m; E=515.563,428m e N=7.287.605,476m; E=515.564,896m e N=7.287.607,212m; E=515.566,360m e N=7.287.608,941m; E=515.567,820m e N=7.287.610,664m; E=515.578,285m e N=7.287.623,015m; E=515.581,492m e N=7.287.626,800m; E=515.597,710m e N=7.287.646,086m; E=515.611,625m e N=7.287.663,750m; E=515.622,468m e N=7.287.678,954m; E=515.628,340m e N=7.287.688,023m; E=515.633,931m e N=7.287.697,568m; E=515.638,055m e N=7.287.705,320m; E=515.642,889m e N=7.287.715,028m; E=515.648,021m e N=7.287.726,805m; E=515.652,365m e N=7.287.737,990m; E=515.655,623m e N=7.287.747,499m; E=515.657,803m e N=7.287.754,594m; E=515.660,122m e N=7.287.763,030m; E=515.662,216m e N=7.287.771,731m; E=515.664,138m e N=7.287.781,082m; E=515.665,385m e N=7.287.788,264m; E=515.666,687m e N=7.287.797,385m; E=515.667,359m e N=7.287.802,839m; E=515.667,851m e N=7.287.808,347m; E=515.668,330m e N=7.287.814,853m; E=515.668,810m e N=7.287.824,661m; E=515.669,106m e N=7.287.835,391m; E=515.669,143m e N=7.287.846,056m; E=515.668,723m e N=7.287.872,564m; E=515.668,245m e N=7.287.894,847m; E=515.668,138m e N=7.287.899,846m; E=515.643,160m e N=7.287.899,310m; E=515.638,161m e N=7.287.899,203m; E=515.637,862m e N=7.287.913,139m; E=515.637,702m e N=7.287.920,633m; E=515.637,304m e N=7.287.939,172m; E=515.642,303m e N=7.287.939,279m; E=515.667,281m e N=7.287.939,815m; E=515.667,174m e N=7.287.944,814m; E=515.651,401m e N=7.288.680,599m; E=515.651,118m e N=7.288.694,220m; E=515.650,898m e N=7.288.707,271m; E=515.650,765m e N=7.288.723,016m; E=515.650,816m e N=7.288.735,895m; E=515.651,166m e N=7.288.752,407m; E=515.651,940m e N=7.288.770,273m; E=515.653,227m e N=7.288.788,234m; E=515.655,757m e N=7.288.812,773m; E=515.658,763m e N=7.288.834,572m; E=515.661,603m e N=7.288.851,564m; E=515.665,413m e N=7.288.871,106m; E=515.670,338m e N=7.288.892,783m; E=515.675,982m e N=7.288.914,348m; E=515.682,405m e N=7.288.935,978m; E=515.690,112m e N=7.288.959,012m; E=515.699,227m e N=7.288.983,254m; E=515.707,155m e N=7.289.002,332m; E=515.711,987m e N=7.289.013,225m; E=515.716,570m e N=7.289.023,082m; E=515.718,454m e N=7.289.027,443m; E=515.721,717m e N=7.289.033,950m; E=515.726,399m e N=7.289.042,983m; E=515.727,205m e N=7.289.044,559m; E=515.728,550m e N=7.289.047,188m; E=515.728,631m e N=7.289.047,346m; E=515.733,903m e N=7.289.057,237m; E=515.739,802m e N=7.289.067,864m; E=515.746,259m e N=7.289.079,011m; E=515.753,920m e N=7.289.091,571m; E=515.763,429m e N=7.289.106,484m; E=515.773,771m e N=7.289.122,013m; E=515.796,557m e N=7.289.155,005m; E=516.078,154m e N=7.289.559,588m; E=516.088,608m e N=7.289.574,553m; E=516.106,419m e N=7.289.599,173m; E=516.121,191m e N=7.289.618,071m; E=516.134,778m e N=7.289.634,038m; E=516.150,511m e N=7.289.650,837m; E=516.167,540m e N=7.289.667,342m; E=516.182,684m e N=7.289.680,746m; E=516.200,493m e N=7.289.695,153m; E=516.219,567m e N=7.289.709,120m; E=516.238,880m e N=7.289.721,873m; E=516.254,305m e N=7.289.731,145m; E=516.271,221m e N=7.289.740,449m; E=516.287,495m e N=7.289.748,598m; E=516.305,431m e N=7.289.756,720m; E=516.325,233m e N=7.289.764,694m; E=516.344,627m e N=7.289.771,546m; E=516.366,719m e N=7.289.778,242m; E=516.380,792m e N=7.289.781,916m; E=516.392,746m e N=7.289.784,690m; E=516.406,137m e N=7.289.787,423m; E=516.418,678m e N=7.289.789,590m; E=516.437,636m e N=7.289.792,344m; E=516.454,015m e N=7.289.794,291m; E=516.467,860m e N=7.289.795,726m; E=516.486,014m e N=7.289.797,455m; E=516.520,607m e N=7.289.800,689m; E=516.538,428m e N=7.289.802,378m; E=516.556,000m e N=7.289.804,181m; E=516.571,109m e N=7.289.805,950m; E=516.588,095m e N=7.289.808,305m; E=516.614,748m e N=7.289.813,032m; E=516.630,976m e N=7.289.816,562m; E=516.649,402m e N=7.289.821,184m; E=516.677,178m e N=7.289.829,419m; E=516.706,219m e N=7.289.839,810m; E=516.725,711m e N=7.289.847,674m; E=516.746,056m e N=7.289.856,894m; E=516.756,908m e N=7.289.862,276m; E=516.759,929m e N=7.289.863,800m; E=516.761,363m e N=7.289.864,547m; E=516.729,357m e N=7.289.926,693m; E=516.726,994m e N=7.289.931,099m; E=516.741,453m e N=7.289.938,853m; E=516.755,646m e N=7.289.947,085m; E=516.758,154m e N=7.289.942,760m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **175.563,51m².**

-Área 07 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=515.734,044m e N=7.287.841,406m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 253+78,91); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=515.728,172m e N=7.287.805,944m; E=515.707,508m e N=7.287.740,772m; E=515.704,213m e N=7.287.730,379m; E=515.701,575m e N=7.287.722,519m; E=515.698,567m e N=7.287.714,764m; E=515.693,485m e N=7.287.703,612m; E=515.687,918m e N=7.287.693,290m; E=515.682,869m e N=7.287.685,133m; E=515.676,682m e N=7.287.675,436m; E=515.671,971m e N=7.287.669,125m; E=515.666,171m e N=7.287.662,309m; E=515.661,399m e N=7.287.657,339m; E=515.656,281m e N=7.287.652,542m; E=515.650,104m e N=7.287.647,381m; E=515.595,614m e N=7.287.598,330m; E=515.592,444m e N=7.287.595,453m; E=515.582,442m e N=7.287.585,135m; E=515.572,746m e N=7.287.572,809m; E=515.564,823m e N=7.287.560,217m; E=515.558,664m e N=7.287.547,884m; E=515.530,783m e N=7.287.480,228m; E=515.523,397m e N=7.287.460,840m; E=515.518,339m e N=7.287.444,816m; E=515.514,237m e N=7.287.429,028m; E=515.510,433m e N=7.287.410,141m; E=515.508,598m e N=7.287.397,966m; E=515.507,173m e N=7.287.385,090m; E=515.506,340m e N=7.287.373,533m; E=515.505,926m e N=7.287.362,093m; E=515.505,900m e N=7.287.351,999m; E=515.507,106m e N=7.287.343,674m; E=515.508,382m e N=7.287.336,086m; E=515.511,027m e N=7.287.322,810m; E=515.514,531m e N=7.287.308,303m; E=515.519,714m e N=7.287.290,567m; E=515.524,270m e N=7.287.277,279m; E=515.604,236m e N=7.287.080,093m; E=515.606,161m e N=7.287.074,767m; E=515.607,687m e N=7.287.069,362m; E=515.609,291m e N=7.287.060,696m; E=515.609,910m e N=7.287.052,132m; E=515.609,557m e N=7.287.043,211m; E=515.609,174m e N=7.287.030,321m; E=515.607,894m e N=7.287.010,319m;

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E=515.606,124m e N=7.286.993,122m; E=515.603,792m e N=7.286.976,336m;
E=515.600,933m e N=7.286.959,960m; E=515.595,560m e N=7.286.935,302m;
E=515.591,963m e N=7.286.916,988m; E=515.588,402m e N=7.286.893,768m;
E=515.585,484m e N=7.286.864,655m; E=515.582,429m e N=7.286.827,078m;
E=515.580,369m e N=7.286.788,738m; E=515.580,055m e N=7.286.742,145m;
E=515.579,668m e N=7.286.705,499m; E=515.578,953m e N=7.286.664,468m;
E=515.578,347m e N=7.286.629,673m; E=515.577,683m e N=7.286.591,574m;
E=515.577,228m e N=7.286.565,463m; E=515.577,724m e N=7.286.532,300m;
E=515.578,744m e N=7.286.504,778m; E=515.580,178m e N=7.286.473,060m;
E=515.582,182m e N=7.286.443,467m; E=515.583,794m e N=7.286.419,671m;
E=515.587,497m e N=7.286.391,809m; E=515.590,136m e N=7.286.370,803m;
E=515.593,034m e N=7.286.346,428m; E=515.595,565m e N=7.286.323,818m;
E=515.598,534m e N=7.286.295,375m; E=515.601,586m e N=7.286.263,412m;
E=515.602,239m e N=7.286.257,424m; E=515.606,507m e N=7.286.223,610m;
E=515.610,980m e N=7.286.194,486m; E=515.614,765m e N=7.286.172,963m;
E=515.618,347m e N=7.286.154,465m; E=515.621,288m e N=7.286.140,344m;
E=515.623,471m e N=7.286.130,379m; E=515.626,528m e N=7.286.117,073m;
E=515.631,374m e N=7.286.097,291m; E=515.635,200m e N=7.286.082,625m;
E=515.638,761m e N=7.286.064,386m; E=515.642,999m e N=7.286.043,451m;
E=515.653,916m e N=7.285.992,811m; E=515.665,390m e N=7.285.943,788m;
E=515.672,311m e N=7.285.915,932m; E=515.680,562m e N=7.285.884,165m;
E=515.687,000m e N=7.285.860,348m; E=515.696,219m e N=7.285.827,566m;
E=515.705,282m e N=7.285.796,692m; E=515.712,794m e N=7.285.772,016m;
E=515.719,315m e N=7.285.751,209m; E=515.721,302m e N=7.285.746,298m;
E=515.723,752m e N=7.285.739,968m; E=515.730,779m e N=7.285.719,673m;
E=515.737,311m e N=7.285.696,587m; E=515.741,618m e N=7.285.677,358m;
E=515.745,131m e N=7.285.656,760m; E=515.747,025m e N=7.285.641,428m;
E=515.748,524m e N=7.285.622,575m; E=515.749,097m e N=7.285.605,693m;
E=515.745,593m e N=7.285.509,150m; E=515.744,504m e N=7.285.471,487m;
E=515.742,918m e N=7.285.447,041m; E=515.740,784m e N=7.285.423,988m;
E=515.737,727m e N=7.285.398,700m; E=515.735,177m e N=7.285.381,263m;
E=515.731,037m e N=7.285.369,071m; E=515.727,104m e N=7.285.359,069m;
E=515.722,814m e N=7.285.349,394m; E=515.719,438m e N=7.285.342,476m;
E=515.713,180m e N=7.285.330,904m; E=515.706,969m e N=7.285.320,685m;
E=515.698,868m e N=7.285.308,814m; E=515.690,416m e N=7.285.297,821m;
E=515.617,984m e N=7.285.205,709m; E=515.547,631m e N=7.285.116,286m;
E=515.537,315m e N=7.285.102,158m; E=515.521,696m e N=7.285.079,315m;
E=515.507,981m e N=7.285.057,590m; E=515.492,528m e N=7.285.034,517m;
E=515.475,383m e N=7.285.007,663m; E=515.456,778m e N=7.284.976,855m;
E=515.427,289m e N=7.284.925,873m; E=515.409,703m e N=7.284.896,178m;
E=515.394,085m e N=7.284.870,227m; E=515.380,741m e N=7.284.848,362m;
E=515.373,954m e N=7.284.832,935m; E=515.369,502m e N=7.284.816,784m;
E=515.367,298m e N=7.284.796,211m; E=515.368,685m e N=7.284.770,620m;
E=515.371,618m e N=7.284.744,294m; E=515.377,035m e N=7.284.712,538m;
E=515.383,666m e N=7.284.684,162m; E=515.388,953m e N=7.284.665,598m;
E=515.395,900m e N=7.284.644,526m; E=515.401,444m e N=7.284.629,620m;
E=515.407,629m e N=7.284.614,485m; E=515.413,079m e N=7.284.597,493m;
E=515.416,908m e N=7.284.583,924m; E=515.420,693m e N=7.284.568,587m;
E=515.424,142m e N=7.284.552,064m; E=515.426,437m e N=7.284.538,876m;
E=515.428,374m e N=7.284.525,354m; E=515.429,789m e N=7.284.512,928m;
E=515.432,961m e N=7.284.491,555m; E=515.436,363m e N=7.284.477,312m;
E=515.441,876m e N=7.284.460,264m; E=515.449,897m e N=7.284.441,543m;
E=515.459,776m e N=7.284.423,589m; E=515.471,974m e N=7.284.405,909m;
E=515.487,944m e N=7.84.386,962m; E=515.503,336m e N=7.284.368,228m;
E=515.521,650m e N=7.284.345,306m; E=515.540,411m e N=7.284.321,072m;
E=515.544,442m e N=7.284.317,109m; E=515.548,699m e N=7.284.312,426m;
E=515.554,771m e N=7.284.304,634m; E=515.558,715m e N=7.284.298,640m;
E=515.562,427m e N=7.284.292,051m; E=515.565,453m e N=7.284.285,701m;
E=515.567,571m e N=7.284.280,481m; E=515.569,189m e N=7.284.274,220m;
E=515.570,804m e N=7.284.266,939m; E=515.572,121m e N=7.284.259,770m;
E=515.573,168m e N=7.284.252,636m; E=515.574,527m e N=7.284.237,687m;
E=515.575,606m e N=7.284.214,375m; E=515.576,521m e N=7.284.192,594m;
E=515.577,265m e N=7.284.167,643m; E=515.577,685m e N=7.284.142,734m;
E=515.577,770m e N=7.284.114,020m; E=515.577,472m e N=7.284.087,789m;
E=515.576,840m e N=7.284.062,281m; E=515.575,478m e N=7.284.041,327m;
E=515.574,148m e N=7.284.014,331m; E=515.573,236m e N=7.283.984,678m;
E=515.572,906m e N=7.283.957,668m; E=515.573,031m e N=7.283.932,122m;
E=515.573,597m e N=7.283.907,579m; E=515.573,887m e N=7.283.894,994m;
E=515.574,173m e N=7.283.882,574m; E=515.574,555m e N=7.283.865,984m;
E=515.574,290m e N=7.283.861,472m; E=515.574,046m e N=7.283.858,630m;
E=515.573,753m e N=7.283.855,881m; E=515.573,240m e N=7.283.851,972m;
E=515.572,602m e N=7.283.848,005m; E=515.571,827m e N=7.283.843,954m;
E=515.570,953m e N=7.283.840,022m; E=515.569,707m e N=7.283.835,172m;
E=515.568,897m e N=7.283.832,283m; E=515.567,983m e N=7.283.829,426m;
E=515.567,020m e N=7.283.826,585m; E=515.566,009m e N=7.283.823,760m;
E=515.564,928m e N=7.283.820,962m; E=515.563,788m e N=7.283.818,187m;
E=515.562,594m e N=7.283.815,435m; E=515.561,325m e N=7.283.812,716m;
E=515.560,006m e N=7.283.810,022m; E=515.558,643m e N=7.283.807,349m;
E=515.557,199m e N=7.283.804,720m; E=515.555,695m e N=7.283.802,124m;
E=515.554,154m e N=7.283.799,550m; E=515.553,650m e N=7.283.798,738m;
E=515.552,675m e N=7.283.797,206m; E=515.521,871m e N=7.283.740,826m;
E=515.516,849m e N=7.283.731,633m; E=515.504,829m e N=7.283.709,634m;
E=515.455,741m e N=7.283.619,070m; E=515.437,775m e N=7.283.585,053m;
E=515.435,897m e N=7.283.581,543m; E=515.412,804m e N=7.283.539,057m;
E=515.403,053m e N=7.283.526,395m; E=515.394,495m e N=7.283.517,336m;
E=515.384,485m e N=7.283.508,514m; E=515.371,195m e N=7.283.499,079m;
E=515.359,647m e N=7.283.492,580m; E=515.339,889m e N=7.283.483,298m;
E=515.324,755m e N=7.283.474,884m; E=515.309,373m e N=7.283.464,713m;
E=515.303,256m e N=7.283.457,882m; E=515.294,254m e N=7.283.444,466m;
E=515.287,212m e N=7.283.427,950m; E=515.282,546m e N=7.283.405,535m;
E=515.280,438m e N=7.283.376,811m; E=515.282,374m e N=7.283.347,265m;
E=515.285,989m e N=7.283.327,720m; E=515.290,732m e N=7.283.310,712m;
E=515.297,011m e N=7.283.293,858m; E=515.301,086m e N=7.283.284,800m;
E=515.305,954m e N=7.283.275,260m; E=515.312,267m e N=7.283.264,418m;
E=515.325,469m e N=7.283.243,392m; E=515.341,378m e N=7.283.218,055m;
E=515.350,679m e N=7.283.202,803m; E=515.360,030m e N=7.283.184,986m;
E=515.365,806m e N=7.283.172,245m; E=515.372,038m e N=7.283.156,320m;
E=515.377,170m e N=7.283.140,635m; E=515.382,015m e N=7.283.122,114m;
E=515.384,824m e N=7.283.108,221m; E=515.386,901m e N=7.283.094,696m;
E=515.388,281m e N=7.283.081,911m; E=515.388,504m e N=7.283.053,851m;
E=515.388,501m e N=7.283.025,813m; E=515.388,357m e N=7.283.005,397m;
E=515.387,954m e N=7.282.976,853m; E=515.387,207m e N=7.282.944,163m;
E=515.386,352m e N=7.282.925,379m; E=515.384,386m e N=7.282.894,552m;
E=515.382,026m e N=7.282.866,913m; E=515.379,422m e N=7.282.842,101m;
E=515.376,065m e N=7.282.815,106m; E=515.371,578m e N=7.282.782,604m;
E=515.367,647m e N=7.282.755,707m; E=515.364,252m e N=7.282.733,485m;
E=515.360,886m e N=7.282.712,278m; E=515.357,013m e N=7.282.688,588m;
E=515.353,012m e N=7.282.666,570m; E=515.343,357m e N=7.282.630,255m;
E=515.335,590m e N=7.282.602,733m; E=515.325,621m e N=7.282.569,288m;
E=515.315,721m e N=7.282.537,867m; E=515.311,156m e N=7.282.523,762m;
E=515.304,588m e N=7.282.502,638m; E=515.298,470m e N=7.282.481,977m;
E=515.292,308m e N=7.282.460,062m; E=515.286,589m e N=7.282.438,570m;
E=515.283,232m e N=7.282.430,920m; E=515.280,481m e N=7.282.425,411m;
E=515.277,770m e N=7.282.420,493m; E=515.274,813m e N=7.282.415,591m;
E=515.272,259m e N=7.282.411,679m; E=515.270,636m e N=7.282.409,292m;
E=515.268,687m e N=7.282.406,611m; E=515.267,085m e N=7.282.404,503m;
E=515.265,853m e N=7.282.402,927m; E=515.263,230m e N=7.282.399,705m;
E=515.260,745m e N=7.282.396,818m; E=515.256,526m e N=7.282.392,245m;
E=515.251,041m e N=7.282.386,843m; E=515.244,914m e N=7.282.381,435m;
E=515.237,472m e N=7.282.375,627m; E=515.226,441m e N=7.282.368,827m;
E=515.216,934m e N=7.282.362,489m; E=515.206,470m e N=7.282.354,965m;
E=515.195,743m e N=7.282.346,604m; E=515.174,398m e N=7.282.329,222m;
E=515.156,366m e N=7.282.314,007m; E=515.133,671m e N=7.282.294,129m;
E=515.120,881m e N=7.282.282,555m; E=515.110,216m e N=7.282.272,690m;
E=515.068,909m e N=7.282.231,574m; E=515.056,280m e N=7.282.218,755m;
E=515.049,028m e N=7.282.209,384m; E=515.045,795m e N=7.282.200,434m;
E=515.043,293m e N=7.282.189,831m; E=515.042,230m e N=7.282.181,060m;
E=515.042,203m e N=7.282.168,887m; E=515.043,571m e N=7.282.158,340m;
E=515.047,755m e N=7.282.137,516m; E=515.054,843m e N=7.282.110,495m;
E=515.063,590m e N=7.282.084,313m; E=515.106,484m e N=7.281.957,529m;
E=515.143,603m e N=7.281.839,956m; E=515.151,474m e N=7.281.814,537m;
E=515.157,456m e N=7.281.798,727m; E=515.166,113m e N=7.281.779,120m;
E=515.171,122m e N=7.281.769,056m; E=515.174,886m e N=7.281.761,983m;
E=515.180,620m e N=7.281.751,892m; E=515.186,483m e N=7.281.742,307m;
E=515.190,402m e N=7.281.736,259m; E=515.194,383m e N=7.281.729,376m;
E=515.199,485m e N=7.281.719,578m; E=515.203,004m e N=7.281.712,007m;
E=515.206,657m e N=7.281.703,205m; E=515.209,586m e N=7.281.695,219m;
E=515.212,373m e N=7.281.686,533m; E=515.214,985m e N=7.281.676,951m;
E=515.216,807m e N=7.281.668,956m; E=515.218,553m e N=7.281.660,361m;
E=515.219,862m e N=7.281.651,944m; E=515.220,720m e N=7.281.644,225m;
E=515.221,207m e N=7.281.637,470m; E=515.221,475m e N=7.281.628,242m;
E=515.221,203m e N=7.281.617,306m; E=515.222,643m e N=7.281.531,620m;
E=515.225,378m e N=7.281.480,174m; E=515.225,887m e N=7.281.469,976m;
E=515.225,443m e N=7.281.457,919m; E=515.224,511m e N=7.281.444,186m;
E=515.203,780m e N=7.281.284,407m; E=515.193,557m e N=7.281.200,497m;
E=515.184,715m e N=7.281.135,925m; E=515.181,829m e N=7.281.111,870m;
E=515.179,241m e N=7.281.085,216m; E=515.177,131m e N=7.281.055,916m;
E=515.176,346m e N=7.281.030,057m; E=515.175,788m e N=7.281.014,739m;
E=515.175,427m e N=7.281.005,697m; E=515.176,902m e N=7.280.990,166m;
E=515.179,570m e N=7.280.974,787m; E=515.183,619m e N=7.280.958,967m;
E=515.188,606m e N=7.280.944,358m; E=515.192,919m e N=7.280.927,967m;
E=515.197,756m e N=7.280.912,299m; E=515.204,491m e N=7.280.893,579m;
E=515.211,247m e N=7.280.877,275m; E=515.220,250m e N=7.280.858,242m;
E=515.230,375m e N=7.280.839,500m; E=515.239,758m e N=7.280.821,307m;
E=515.249,431m e N=7.280.803,875m; E=515.257,310m e N=7.280.790,529m;
E=515.267,441m e N=7.280.774,347m; E=515.276,232m e N=7.280.761,093m;
E=515.284,651m e N=7.280.749,015m; E=515.300,151m e N=7.280.728,452m;
E=515.314,108m e N=7.280.709,937m; E=515.327,889m e N=7.280.691,654m;
E=515.343,146m e N=7.280.671,414m; E=515.355,116m e N=7.280.655,535m;
E=515.422,653m e N=7.280.576,979m; E=515.432,524m e N=7.280.565,265m;
E=515.442,263m e N=7.280.551,990m; E=515.451,375m e N=7.280.537,519m;
E=515.458,048m e N=7.280.525,190m; E=515.464,458m e N=7.280.511,366m;
E=515.469,413m e N=7.280.498,712m; E=515.495,502m e N=7.280.409,741m;
E=515.531,377m e N=7.280.282,696m; E=515.573,394m e N=7.280.141,238m;
E=515.580,137m e N=7.280.118,113m; E=515.589,318m e N=7.280.089,632m;
E=515.599,698m e N=7.280.060,616m; E=515.613,801m e N=7.280.025,250m;
E=515.624,798m e N=7.280.000,193m; E=515.671,140m e N=7.279.895,461m;
E=515.754,645m e N=7.279.707,855m; E=515.762,842m e N=7.279.693,616m;
E=515.768,952m e N=7.279.682,320m; E=515.776,785m e N=7.279.666,837m;
E=515.782,752m e N=7.279.654,159m; E=515.783,085m e N=7.279.653,420m;
E=515.784,317m e N=7.279.650,684m; E=515.785,536m e N=7.279.647,943m;
E=515.786,733m e N=7.279.645,193m; E=515.787,926m e N=7.279.642,440m;
E=515.789,090m e N=7.279.639,675m; E=515.790,254m e N=7.279.636,910m;
E=515.791,392m e N=7.279.634,134m; E=515.792,516m e N=7.279.631,353m;
E=515.793,640m e N=7.279.628,571m; E=515.794,719m e N=7.279.625,772m;
E=515.795,804m e N=7.279.622,975m; E=515.796,874m e N=7.279.620,172m;
E=515.797,922m e N=7.279.617,361m; E=515.798,957m e N=7.279.614,546m;
E=515.799,974m e N=7.279.611,723m; E=515.800,980m e N=7.279.608,897m;
E=515.801,971m e N=7.279.606,065m; E=515.802,943m e N=7.279.603,227m;
E=515.803,898m e N=7.279.600,383m; E=515.804,845m e N=7.279.597,536m;
E=515.805,751m e N=7.279.594,677m; E=515.806,667m e N=7.279.591,820m;
E=515.807,573m e N=7.279.588,960m; E=515.808,451m e N=7.279.586,091m;
E=515.809,309m e N=7.279.583,217m; E=515.810,154m e N=7.279.580,338m;
E=515.811,008m e N=7.279.577,462m; E=515.812,402m e N=7.279.572,463m;
E=515.813,905m e N=7.279.566,472m; E=515.815,979m e N=7.279.557,636m;
E=515.818,281m e N=7.279.546,460m; E=515.821,049m e N=7.279.529,900m;
E=515.822,800m e N=7.279.515,901m; E=515.823,950m e N=7.279.502,896m;
E=515.824,770m e N=7.279.485,864m; E=515.824,511m e N=7.279.441,873m;

E=515.823,841m e N=7.279.410,539m; E=515.822,767m e N=7.279.379,217m; E=515.821,078m e N=7.279.344,024m; E=515.818,672m e N=7.279.305,931m; E=515.813,451m e N=7.279.123,262m; E=515.811,906m e N=7.279.081,082m; E=515.811,306m e N=7.279.064,697m; E=515.811,351m e N=7.279.055,519m; E=515.811,689m e N=7.279.045,940m; E=515.812,248m e N=7.279.037,337m; E=515.813,082m e N=7.279.028,416m; E=515.814,152m e N=7.279.019,692m; E=515.815,501m e N=7.279.012,629m; E=515.822,263m e N=7.278.968,358m; E=515.824,831m e N=7.278.944,106m; E=515.826,981m e N=7.278.919,811m; E=515.828,468m e N=7.278.889,863m; E=515.828,577m e N=7.278.873,805m; E=515.828,057m e N=7.278.854,150m; E=515.827,170m e N=7.278.839,084m; E=515.825,832m e N=7.278.823,766m; E=515.824,131m e N=7.278.809,062m; E=515.821,889m e N=7.278.793,556m; E=515.820,412m e N=7.278.779,409m; E=515.818,245m e N=7.278.763,917m; E=515.812,541m e N=7.278.734,606m; E=515.804,803m e N=7.278.705,764m; E=515.795,071m e N=7.278.677,533m; E=515.792,172m e N=7.278.668,068m; E=515.789,370m e N=7.278.660,324m; E=515.786,219m e N=7.278.652,716m; E=515.781,216m e N=7.278.642,282m; E=515.777,985m e N=7.278.636,335m; E=515.773,867m e N=7.278.629,443m; E=515.766,582m e N=7.278.619,406m; E=515.758,509m e N=7.278.609,990m; E=515.748,845m e N=7.278.600,480m; E=515.740,218m e N=7.278.593,265m; E=515.642,883m e N=7.278.08,544m; E=515.641,645m e N=7.278.507,468m; E=515.639,775m e N=7.278.505,840m; E=515.638,141m e N=7.278.504,414m; E=515.637,231m e N=7.278.503,477m; E=515.636,182m e N=7.278.502,393m; E=515.635,195m e N=7.278.501,362m; E=515.633,997m e N=7.278.500,115m; E=515.632,836m e N=7.278.498,910m; E=515.631,767m e N=7.278.497,793m; E=515.630,416m e N=7.278.496,388m; E=515.629,071m e N=7.278.494,997m; E=515.627,510m e N=7.278.493,365m; E=515.626,033m e N=7.278.491,831m; E=515.625,127m e N=7.278.490,887m; E=515.593,805m e N=7.278.458,302m; E=515.586,097m e N=7.278.449,658m; E=515.579,160m e N=7.278.440,384m; E=515.574,177m e N=7.278.432,517m; E=515.570,830m e N=7.278.426,452m; E=515.567,800m e N=7.278.420,224m; E=515.565,690m e N=7.278.415,335m; E=515.563,460m e N=7.278.409,486m; E=515.561,788m e N=7.278.404,467m; E=515.560,058m e N=7.278.398,415m; E=515.558,847m e N=7.278.393,374m; E=515.557,621m e N=7.278.387,093m; E=515.556,766m e N=7.278.381,332m; E=515.556,166m e N=7.278.375,604m; E=515.554,389m e N=7.278.355,853m; E=515.553,768m e N=7.278.330,957m; E=515.554,048m e N=7.278.320,383m; E=515.554,651m e N=7.278.309,823m; E=515.555,704m e N=7.278.298,077m; E=515.557,158m e N=7.278.286,374m; E=515.559,018m e N=7.278.265,609m; E=515.561,573m e N=7.278.235,665m; E=515.563,614m e N=7.278.210,356m; E=515.565,382m e N=7.278.187,266m; E=515.568,991m e N=7.278.135,909m; E=515.570,618m e N=7.278.110,404m; E=515.572,249m e N=7.278.082,908m; E=515.572,513m e N=7.278.063,024m; E=515.572,948m e N=7.278.040,768m; E=515.574,326m e N=7.277.994,609m; E=515.576,219m e N=7.277.950,948m; E=515.578,743m e N=7.277.906,396m; E=515.586,709m e N=7.277.761,434m; E=515.588,916m e N=7.277.721,974m; E=515.590,239m e N=7.277.682,513m; E=515.590,681m e N=7.277.643,012m; E=515.590,241m e N=7.277.603,512m; E=515.589,110m e N=7.277.588,393m; E=515.587,248m e N=7.277.569,246m; E=515.585,285m e N=7.277.552,985m; E=515.582,727m e N=7.277.535,148m; E=515.571,190m e N=7.277.436,295m; E=515.566,146m e N=7.277.412,073m; E=515.560,138m e N=7.277.385,776m; E=515.553,882m e N=7.277.360,676m; E=515.547,765m e N=7.277.337,930m; E=515.513,116m e N=7.277.215,792m; E=515.498,242m e N=7.277.150,788m; E=515.483,174m e N=7.277.086,873m; E=515.466,252m e N=7.277.017,227m; E=515.449,367m e N=7.276.949,803m; E=515.444,114m e N=7.276.922,051m; E=515.437,933m e N=7.276.894,490m; E=515.430,302m e N=7.276.865,260m; E=515.422,813m e N=7.276.840,069m; E=515.395,714m e N=7.276.729,804m; E=515.384,928m e N=7.276.684,990m; E=515.374,056m e N=7.276.640,574m; E=515.361,932m e N=7.276.591,885m; E=515.355,631m e N=7.276.566,564m; E=515.352,503m e N=7.276.555,073m; E=515.350,817m e N=7.276.549,677m; E=515.349,223m e N=7.276.544,953m; E=515.347,475m e N=7.276.540,113m; E=515.341,835m e N=7.276.526,352m; E=515.339,083m e N=7.276.520,416m; E=515.335,811m e N=7.276.513,869m; E=515.332,788m e N=7.276.508,234m; E=515.329,067m e N=7.276.501,760m; E=515.311,557m e N=7.276.484,938m; E=515.293,414m e N=7.276.466,952m; E=515.275,815m e N=7.276.448,938m; E=515.258,872m e N=7.276.431,041m; E=515.249,776m e N=7.276.422,858m; E=515.240,979m e N=7.276.414,355m; E=515.232,392m e N=7.276.405,437m; E=515.224,739m e N=7.276.396,912m; E=515.216,020m e N=7.276.383,136m; E=515.208,142m e N=7.276.368,862m; E=515.201,136m e N=7.276.354,142m; E=515.195,025m e N=7.276.339,027m; E=515.170,576m e N=7.276.263,131m; E=515.135,198m e N=7.276.175,625m; E=515.131,702m e N=7.276.165,145m; E=515.128,646m e N=7.276.154,527m; E=515.125,761m e N=7.276.142,521m; E=515.123,648m e N=7.276.131,620m; E=515.104,346m e N=7.276.006,445m; E=515.089,632m e N=7.275.914,490m; E=515.087,995m e N=7.275.902,698m; E=515.086,023m e N=7.275.889,752m; E=515.083,574m e N=7.275.875,115m; E=515.081,179m e N=7.275.861,995m; E=515.076,547m e N=7.275.839,124m; E=515.069,811m e N=7.275.810,054m; E=515.040,536m e N=7.275.718,377m; E=515.038,213m e N=7.275.711,875m; E=515.035,269m e N=7.275.704,835m; E=515.032,107m e N=7.275.698,291m; E=515.028,603m e N=7.275.691,924m; E=515.024,240m e N=7.275.684,956m; E=515.019,469m e N=7.275.678,261m; E=515.014,444m e N=7.275.672,024m; E=515.008,771m e N=7.275.665,786m; E=514.950,735m e N=7.275.596,198m; E=514.947,491m e N=7.275.592,178m; E=514.944,414m e N=7.275.588,028m; E=514.938,331m e N=7.275.578,606m; E=514.933,296m e N=7.275.569,083m; E=514.929,089m e N=7.275.559,167m; E=514.926,196m e N=7.275.550,510m; E=514.923,801m e N=7.275.541,042m; E=514.922,145m e N=7.275.531,434m; E=514.921,269m e N=7.275.522,333m; E=514.920,099m e N=7.275.510,475m; E=514.918,961m e N=7.275.498,268m; E=514.916,831m e N=7.275.473,186m; E=514.914,999m e N=7.275.448,392m; E=514.913,461m e N=7.275.423,955m; E=514.909,148m e N=7.275.391,160m; E=514.906,170m e N=7.275.374,889m; E=514.902,648m e N=7.275.358,727m; até a coordenada E=514.898,054m e N=7.275.336,111m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 266+371,00); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=514.902,367m e N=7.275.333,583m; E=514.905,399m e N=7.275.338,755m; E=514.909,677m e N=7.275.346,889m; E=514.912,711m e N=7.275.353,259m; E=514.917,232m e N=7.275.363,984m; E=514.921,144m e N=7.275.374,971m; E=514.924,248m e N=7.275.385,495m; E=514.926,906m e N=7.275.396,633m; E=514.929,682m e N=7.275.411,834m; E=514.931,908m e N=7.275.428,596m; E=514.934,267m e N=7.275.452,074m; E=514.936,157m e N=7.275.471,929m; E=514.938,359m e N=7.275.492,974m; E=514.940,274m e N=7.275.506,627m; E=514.941,101m e N=7.275.511,558m; E=514.945,893m e N=7.275.510,755m; E=514.950,807m e N=7.275.509,827m; E=514.953,086m e N=7.275.521,893m; E=514.955,060m e N=7.275.530,010m; E=514.957,259m e N=7.275.537,608m; E=514.960,460m e N=7.275.546,722m; E=514.962,915m e N=7.275.552,697m; E=514.965,958m e N=7.275.559,261m; E=514.970,084m e N=7.275.567,127m; E=514.973,670m e N=7.275.573,309m; E=514.978,724m e N=7.275.581,399m; E=514.985,128m e N=7.275.590,879m; E=514.994,524m e N=7.275.603,918m; E=515.004,029m e N=7.275.616,640m; E=515.015,588m e N=7.275.632,022m; E=515.029,659m e N=7.275.650,746m; E=515.039,804m e N=7.275.664,330m; E=515.048,800m e N=7.275.676,766m; E=515.057,785m e N=7.275.689,954m; E=515.066,258m e N=7.275.703,520m; E=515.072,274m e N=7.275.714,177m; E=515.075,195m e N=7.275.719,779m; E=515.077,849m e N=7.275.725,176m; E=515.082,112m e N=7.275.734,626m; E=515.085,466m e N=7.275.742,916m; E=515.089,143m e N=7.275.753,151m; E=515.093,194m e N=7.275.766,154m; E=515.095,543m e N=7.275.774,756m; E=515.098,290m e N=7.275.786,010m; E=515.101,247m e N=7.275.799,752m; E=515.103,830m e N=7.275.813,104m; E=515.106,545m e N=7.275.827,983m; E=515.110,081m e N=7.275.847,535m; E=515.105,161m e N=7.275.848,425m; E=515.100,246m e N=7.275.849,314m; E=515.101,136m e N=7.275.854,234m; E=515.144,783m e N=7.276.095,564m; E=515.152,083m e N=7.276.133,860m; E=515.159,883m e N=7.276.166,748m; E=515.164,682m e N=7.276.183,971m; E=515.169,707m e N=7.276.200,324m; E=515.174,664m e N=7.276.215,147m; E=515.179,685m e N=7.276.229,091m; E=515.191,006m e N=7.276.257,454m; E=515.197,078m e N=7.276.271,270m; E=515.203,463m e N=7.276.284,943m; E=515.217,195m e N=7.276.311,914m; E=515.232,055m e N=7.276.338,090m; E=515.239,553m e N=7.276.350,325m; E=515.248,237m e N=7.276.363,793m; E=515.260,142m e N=7.276.381,286m; E=515.270,389m e N=7.276.395,904m; E=515.324,571m e N=7.276.472,888m; E=515.341,761m e N=7.276.498,093m; E=515.352,735m e N=7.276.515,800m; E=515.357,113m e N=7.276.523,503m; E=515.364,197m e N=7.276.537,170m; E=515.368,173m e N=7.276.545,695m; E=515.371,642m e N=7.276.554,135m; E=515.374,376m e N=7.276.560,786m; E=515.374,992m e N=7.276.562,285m; E=515.379,284m e N=7.276.574,501m; E=515.383,632m e N=7.276.588,254m; E=515.388,746m e N=7.276.606,701m; E=515.394,381m e N=7.276.629,063m; E=515.573,560m e N=7.277.354,509m; E=515.578,680m e N=7.277.376,887m; E=515.583,805m e N=7.277.399,290m; E=515.589,061m e N=7.277.425,537m; E=515.590,614m e N=7.277.433,952m; E=515.591,497m e N=7.277.438,873m; E=515.596,438m e N=7.277.437,987m; E=515.601,367m e N=7.277.437,146m; E=515.605,218m e N=7.277.459,730m; E=515.608,029m e N=7.277.477,889m; E=515.603,087m e N=7.277.478,653m; E=515.598,085m e N=7.277.479,393m; E=515.598,816m e N=7.277.484,339m; E=515.602,621m e N=7.277.512,536m; E=515.606,196m e N=7.277.545,097m; E=515.607,738m e N=7.277.562,060m; E=515.608,986m e N=7.277.577,954m; E=515.610,977m e N=7.277.611,157m; E=515.612,099m e N=7.277.642,669m; E=515.612,476m e N=7.277.673,640m; E=515.611,964m e N=7.277.711,385m; E=515.610,685m e N=7.277.743,526m; E=515.602,294m e N=7.277.905,150m; E=515.607,288m e N=7.277.905,409m; E=515.603,144m e N=7.277.985,258m; E=515.598,151m e N=7.277.984,999m; E=515.583,040m e N=7.278.276,228m; E=515.582,397m e N=7.278.288,955m; E=515.581,802m e N=7.278.303,487m; E=515.581,533m e N=7.278.315,954m; E=515.581,731m e N=7.278.332,413m; E=515.583,012m e N=7.278.350,589m; E=515.585,130m e N=7.278.365,289m; E=515.588,257m e N=7.278.379,801m; E=515.593,042m e N=7.278.396,060m; E=515.598,575m e N=7.278.410,670m; E=515.605,124m e N=7.278.424,780m; E=515.612,160m e N=7.278.437,520m; E=515.618,394m e N=7.278.447,342m; E=515.623,532m e N=7.278.454,640m; E=515.633,589m e N=7.278.467,286m; E=515.644,365m e N=7.278.479,092m; E=515.653,046m e N=7.278.487,766m; E=515.659,627m e N=7.278.494,015m; E=515.670,557m e N=7.278.503,980m; E=515.680,402m e N=7.278.512,709m; E=515.687,696m e N=7.278.519,143m; E=515.693,279m e N=7.278.524,062m; E=515.713,251m e N=7.278.541,669m; E=515.725,412m e N=7.278.552,575m; E=515.739,484m e N=7.278.565,771m; E=515.748,912m e N=7.278.575,179m; E=515.758,603m e N=7.278.585,535m; E=515.763,543m e N=7.278.591,156m; E=515.769,422m e N=7.278.598,191m; E=515.774,802m e N=7.278.604,989m; E=515.780,726m e N=7.278.612,915m; E=515.791,693m e N=7.278.629,019m; E=515.795,830m e N=7.278.635,662m; E=515.800,552m e N=7.278.643,693m; E=515.805,142m e N=7.278.652,026m; E=515.811,010m e N=7.278.663,584m; E=515.815,093m e N=7.278.672,347m; E=515.820,095m e N=7.278.684,095m; E=515.824,343m e N=7.278.695,188m; E=515.828,206m e N=7.278.706,456m; E=515.834,195m e N=7.278.727,277m; E=515.837,762m e N=7.278.743,592m; E=515.838,671m e N=7.278.748,508m; E=515.843,739m e N=7.278.747,571m; E=515.848,673m e N=7.278.746,758m; E=515.850,573m e N=7.278.758,282m; E=515.852,102m e N=7.278.769,576m; E=515.852,905m e N=7.278.777,209m; E=515.853,525m e N=7.278.784,514m; E=515.853,899m e N=7.278.789,877m; E=515.854,690m e N=7.278.807,110m; E=515.855,012m e N=7.278.825,012m; E=515.855,055m e N=7.278.842,357m; E=515.854,993m e N=7.278.914,472m; E=515.849,993m e N=7.278.914,467m; E=515.844,998m e N=7.278.914,463m; E=515.844,994m e N=7.278.919,463m; E=515.844,881m e N=7.279.049,387m; E=515.844,877m e N=7.279.054,387m; E=515.849,871m e N=7.279.054,391m; E=515.854,871m e N=7.279.054,395m; E=515.854,806m e N=7.279.129,351m; E=515.854,802m e N=7.279.134,351m; E=515.859,796m e N=7.279.134,356m; E=515.864,796m e N=7.279.34,360m; E=515.864,640m e N=7.279.314,262m; E=515.859,640m e N=7.279.314,257m; E=515.854,642m e N=7.279.314,253m; E=515.854,638m e N=7.279.319,253m; E=515.854,474m e N=7.279.426,735m; E=515.854,254m e N=7.279.438,710m; E=515.853,638m e N=7.279.454,200m; E=515.852,837m e N=7.279.466,002m; E=515.851,485m e N=7.279.479,391m; E=515.846,510m e N=7.279.478,888m; E=515.841,461m e N=7.279.478,270m; E=515.840,853m e N=7.279.483,233m; E=515.838,884m e N=7.279.496,129m; E=515.837,170m e N=7.279.504,968m; E=515.835,597m e N=7.279.512,096m; E=515.831,581m e N=7.279.527,751m; E=515.826,356m e N=7.279.545,175m; E=515.821,529m e N=7.279.559,769m; E=515.818,628m e N=7.279.568,114m; E=515.818,129m e N=7.279.569,618m; E=515.817,369m e

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.279.571,792m; E=515.816,617m e N=7.279.573,939m; E=515.815,867m e
N=7.279.576,077m; E=515.815,118m e N=7.279.578,207m; E=515.787,864m e
N=7.279.655,793m; E=515.511,260m e N=7.280.443,200m; E=515.501,894m e
N=7.280.469,296m; E=515.493,136m e N=7.280.491,573m; E=515.486,178m e
N=7.280.507,328m; E=515.480,672m e N=7.280.518,604m; E=515.472,309m e
N=7.280.534,077m; E=515.465,423m e N=7.280.545,614m; E=515.457,716m e
N=7.280.557,559m; E=515.450,330m e N=7.280.568,313m; E=515.443,738m e
N=7.280.577,516m; E=515.436,820m e N=7.280.586,896m; E=515.426,037m e
N=7.280.601,223m; E=515.314,803m e N=7.280.748,319m; E=515.301,451m e
N=7.280.766,094m; E=515.293,427m e N=7.280.777,095m; E=515.286,272m e
N=7.280.787,310m; E=515.279,551m e N=7.280.797,416m; E=515.273,173m e
N=7.280.807,547m; E=515.264,710m e N=7.280.821,911m; E=515.256,750m e
N=7.280.836,550m; E=515.249,845m e N=7.280.850,316m; E=515.242,699m e
N=7.280.865,839m; E=515.235,346m e N=7.280.883,522m; E=515.230,948m e
N=7.280.895,153m; E=515.225,724m e N=7.280.910,302m; E=515.219,319m e
N=7.280.931,561m; E=515.214,461m e N=7.280.950,628m; E=515.209,653m e
N=7.280.973,775m; E=515.206,245m e N=7.280.995,159m; E=515.203,791m e
N=7.281.016,708m; E=515.202,973m e N=7.281.026,839m; E=515.202,411m e
N=7.281.036,129m; E=515.201,985m e N=7.281.046,849m; E=515.201,787m e
N=7.281.059,916m; E=515.202,257m e N=7.281.082,103m; E=515.203,650m e
N=7.281.103,215m; E=515.205,922m e N=7.281.124,513m; E=515.209,436m e
N=7.281.151,179m; E=515.241,763m e N=7.281.387,714m; E=515.245,146m e
N=7.281.413,141m; E=515.247,419m e N=7.281.432,815m; E=515.248,341m e
N=7.281.442,392m; E=515.249,254m e N=7.281.453,877m; E=515.250,421m e
N=7.281.475,918m; E=515.250,819m e N=7.281.498,411m; E=515.250,585m e
N=7.281.515,658m; E=515.250,260m e N=7.281.525,063m; E=515.249,880m e
N=7.281.532,925m; E=515.248,913m e N=7.281.547,572m; E=515.247,834m e
N=7.281.559,907m; E=515.245,999m e N=7.281.576,489m; E=515.244,430m e
N=7.281.588,250m; E=515.242,637m e N=7.281.600,002m; E=515.240,866m e
N=7.281.610,380m; E=515.238,636m e N=7.281.622,179m; E=515.237,001m e
N=7.281.630,136m; E=515.234,665m e N=7.281.640,703m; E=515.232,418m e
N=7.281.650,140m; E=515.230,212m e N=7.281.658,835m; E=515.227,149m e
N=7.281.670,133m; E=515.224,638m e N=7.281.678,827m; E=515.221,852m e
N=7.281.687,985m; E=515.219,133m e N=7.281.696,549m; E=515.216,801m e
N=7.281.703,677m; E=515.214,181m e N=7.281.711,520m; E=515.211,817m e
N=7.281.718,492m; E=515.208,673m e N=7.281.727,691m; E=515.089,795m e
N=7.282.074,907m; E=515.084,152m e N=7.282.091,605m; E=515.079,147m e
N=7.282.107,673m; E=515.076,949m e N=7.282.115,669m; E=515.075,144m e
N=7.282.123,083m; E=515.073,309m e N=7.282.132,210m; E=515.072,267m e
N=7.282.138,978m; E=515.071,668m e N=7.282.144,230m; E=515.071,196m e
N=7.282.151,128m; E=515.071,081m e N=7.282.158,168m; E=515.072,075m e
N=7.282.173,263m; E=515.073,605m e N=7.282.182,888m; E=515.075,421m e
N=7.282.190,733m; E=515.077,362m e N=7.282.197,594m; E=515.079,281m e
N=7.282.203,224m; E=515.081,440m e N=7.282.208,746m; E=515.085,799m e
N=7.282.218,170m; E=515.090,833m e N=7.282.227,173m; E=515.097,542m e
N=7.282.237,143m; E=515.101,367m e N=7.282.242,077m; E=515.108,585m e
N=7.282.250,407m; E=515.114,543m e N=7.282.256,613m; E=515.120,434m e
N=7.282.262,330m; E=515.126,467m e N=7.282.267,885m; E=515.131,684m e
N=7.282.272,507m; E=515.140,980m e N=7.282.280,480m; E=515.148,846m e
N=7.282.287,096m; E=515.207,830m e N=7.282.336,581m; E=515.220,585m e
N=7.282.347,323m; E=515.231,935m e N=7.282.357,081m; E=515.239,829m e
N=7.282.364,079m; E=515.248,689m e N=7.282.372,228m; E=515.256,362m e
N=7.282.379,613m; E=515.263,189m e N=7.282.386,513m; E=515.267,823m e
N=7.282.391,400m; E=515.271,673m e N=7.282.395,609m; E=515.273,124m e
N=7.282.397,266m; E=515.276,444m e N=7.282.400,985m; E=515.283,848m e
N=7.282.409,942m; E=515.289,265m e N=7.282.416,880m; E=515.295,534m e
N=7.282.425,407m; E=515.301,082m e N=7.282.433,456m; E=515.305,445m e
N=7.282.440,158m; E=515.310,385m e N=7.282.448,199m; E=515.314,285m e
N=7.282.454,928m; E=515.318,694m e N=7.282.463,001m; E=515.322,565m e
N=7.282.470,555m; E=515.326,240m e N=7.282.478,199m; E=515.329,159m e
N=7.282.484,650m; E=515.332,697m e N=7.282.493,000m; E=515.335,096m e
N=7.282.499,049m; E=515.336,870m e N=7.282.503,760m; E=515.339,884m e
N=7.282.512,299m; E=515.341,828m e N=7.282.518,229m; E=515.344,073m e
N=7.282.525,529m; E=515.347,551m e N=7.282.537,925m; E=515.351,077m e
N=7.282.551,982m; E=515.354,795m e N=7.282.568,458m; E=515.356,909m e
N=7.282.578,472m; E=515.359,597m e N=7.282.591,583m; E=515.390,157m e
N=7.282.741,607m; E=515.405,604m e N=7.282.817,442m; E=515.410,323m e
N=7.282.840,970m; E=515.412,155m e N=7.282.850,604m; E=515.414,342m e
N=7.282.862,873m; E=515.416,362m e N=7.282.875,461m; E=515.418,215m e
N=7.282.888,947m; E=515.419,346m e N=7.282.898,922m; E=515.420,106m e
N=7.282.906,955m; E=515.421,353m e N=7.282.925,649m; E=515.421,872m e
N=7.282.943,993m; E=515.421,694m e N=7.282.962,464m; E=515.421,143m e
N=7.282.975,508m; E=515.420,385m e N=7.282.986,760m; E=515.419,092m e
N=7.283.000,585m; E=515.417,860m e N=7.283.010,945m; E=515.415,707m e
N=7.283.025,739m; E=515.413,941m e N=7.283.035,989m; E=515.411,492m e
N=7.283.048,422m; E=515.408,720m e N=7.283.060,786m; E=515.406,209m e
N=7.283.070,885m; E=515.404,344m e N=7.283.077,924m; E=515.399,535m e
N=7.283.094,839m; E=515.393,637m e N=7.283.114,151m; E=515.389,192m e
N=7.283.128,258m; E=515.376,624m e N=7.283.167,977m; E=515.370,627m e
N=7.283.187,101m; E=515.366,565m e N=7.283.200,628m; E=515.361,850m e
N=7.283.217,743m; E=515.358,402m e N=7.283.232,204m; E=515.355,594m e
N=7.283.246,577m; E=515.353,397m e N=7.283.261,063m; E=515.352,058m e
N=7.283.272,981m; E=515.351,084m e N=7.283.286,140m; E=515.350,584m e
N=7.283.298,843m; E=515.350,551m e N=7.283.310,109m; E=515.350,982m e
N=7.283.323,340m; E=515.351,919m e N=7.283.336,533m; E=515.353,532m e
N=7.283.350,982m; E=515.355,746m e N=7.283.365,310m; E=515.358,622m e
N=7.283.379,816m; E=515.361,981m e N=7.283.393,667m; E=515.365,237m e
N=7.283.405,169m; E=515.368,737m e N=7.283.416,101m; E=515.371,821m e
N=7.283.424,822m; E=515.376,313m e N=7.283.436,358m; E=515.381,977m e
N=7.283.449,433m; E=515.390,408m e N=7.283.467,057m; E=515.399,077m e
N=7.283.483,974m; E=515.406,437m e N=7.283.497,937m; E=515.447,148m e
N=7.283.574,878m; E=515.448,675m e N=7.283.577,763m; E=515.505,776m e
N=7.283.685,679m; E=515.525,358m e N=7.283.723,229m; E=515.532,374m e
N=7.283.737,352m; E=515.536,217m e N=7.283.745,378m; E=515.538,229m e
N=7.283.749,598m; E=515.548,448m e N=7.283.772,505m; E=515.557,888m e
N=7.283.795,769m; E=515.558,345m e N=7.283.797,019m; E=515.560,047m e
N=7.283.801,540m; E=515.561,793m e N=7.283.806,225m; E=515.563,505m e
N=7.283.810,923m; E=515.565,202m e N=7.283.815,627m; E=515.566,839m e
N=7.283.820,351m; E=515.568,457m e N=7.283.825,082m; E=515.570,039m e
N=7.283.829,825m; E=515.571,590m e N=7.283.834,579m; E=515.573,143m e
N=7.283.839,331m; E=515.577,933m e N=7.283.837,895m; E=515.583,959m e
N=7.283.858,000m; E=515.579,169m e N=7.283.859,435m; E=515.582,868m e
N=7.283.873,483m; E=515.586,785m e N=7.283.888,457m; E=515.590,257m e
N=7.283.903,591m; E=515.595,146m e N=7.283.927,953m; E=515.598,776m e
N=7.283.949,596m; E=515.600,599m e N=7.283.962,300m; E=515.602,197m e
N=7.283.975,012m; E=515.603,243m e N=7.283.984,492m; E=515.604,603m e
N=7.283.999,009m; E=515.605,614m e N=7.284.012,605m; E=515.606,373m e
N=7.284.026,219m; E=515.606,926m e N=7.284.041,599m; E=515.607,163m e
N=7.284.060,286m; E=515.606,897m e N=7.284.080,061m; E=515.606,264m e
N=7.284.096,627m; E=515.605,225m e N=7.284.113,621m; E=515.603,568m e
N=7.284.132,875m; E=515.601,740m e N=7.284.149,382m; E=515.599,779m e
N=7.284.164,179m; E=515.596,276m e N=7.284.186,289m; E=515.592,815m e
N=7.284.204,767m; E=515.588,462m e N=7.284.224,984m; E=515.583,410m e
N=7.284.245,579m; E=515.578,557m e N=7.284.263,288m; E=515.570,136m e
N=7.284.290,566m; E=515.562,793m e N=7.284.311,722m; E=515.554,722m e
N=7.284.332,896m; E=515.545,662m e N=7.284.355,013m; E=515.533,342m e
N=7.284.383,797m; E=515.452,319m e N=7.284.571,374m; E=515.439,384m e
N=7.284.601,885m; E=515.430,950m e N=7.284.623,717m; E=515.425,763m e
N=7.284.639,063m; E=515.421,211m e N=7.284.654,786m; E=515.417,721m e
N=7.284.669,096m; E=515.414,948m e N=7.284.682,786m; E=515.412,817m e
N=7.284.695,774m; E=515.410,215m e N=7.284.718,705m; E=515.409,094m e
N=7.284.740,443m; E=515.409,272m e N=7.284.762,229m; E=515.410,327m e
N=7.284.779,352m; E=515.411,582m e N=7.284.791,620m; E=515.413,515m e
N=7.284.805,523m; E=515.416,320m e N=7.284.821,028m; E=515.419,552m e
N=7.284.834,838m; E=515.422,692m e N=7.284.847,331m; E=515.426,384m e
N=7.284.859,598m; E=515.432,492m e N=7.284.877,124m; E=515.440,527m e
N=7.284.896,685m; E=515.447,339m e N=7.284.911,132m; E=515.452,922m e
N=7.284.921,879m; E=515.459,552m e N=7.284.933,616m; E=515.465,545m e
N=7.284.943,442m; E=515.472,486m e N=7.284.954,153m; E=515.479,668m e
N=7.284.964,723m; E=515.497,610m e N=7.284.989,994m; E=515.661,413m e
N=7.285.217,849m; E=515.673,360m e N=7.285.234,540m; E=515.682,694m e
N=7.285.247,864m; E=515.693,368m e N=7.285.263,725m; E=515.702,239m e
N=7.285.277,706m; E=515.710,358m e N=7.285.291,405m; E=515.717,662m e
N=7.285.304,623m; E=515.725,190m e N=7.285.319,293m; E=515.732,012m e
N=7.285.333,684m; E=515.738,188m e N=7.285.347,808m; E=515.744,767m e
N=7.285.364,279m; E=515.751,286m e N=7.285.382,476m; E=515.756,823m e
N=7.285.399,916m; E=515.761,805m e N=7.285.417,805m; E=515.765,543m e
N=7.285.433,198m; E=515.769,384m e N=7.285.451,722m; E=515.772,250m e
N=7.285.468,466m; E=515.774,163m e N=7.285.482,065m; E=515.775,985m e
N=7.285.498,524m; E=515.777,176m e N=7.285.513,441m; E=515.778,177m e
N=7.285.537,283m; E=515.778,158m e N=7.285.557,569m; E=515.777,154m e
N=7.285.580,786m; E=515.775,233m e N=7.285.602,752m; E=515.771,999m e
N=7.285.627,026m; E=515.767,618m e N=7.285.651,100m; E=515.764,426m e
N=7.285.665,557m; E=515.761,131m e N=7.285.679,023m; E=515.755,309m e
N=7.285.700,832m; E=515.749,549m e N=7.285.721,291m; E=515.743,576m e
N=7.285.742,328m; E=515.742,036m e N=7.285.747,751m; E=515.706,620m e
N=7.285.872,478m; E=515.694,918m e N=7.285.915,024m; E=515.683,929m e
N=7.285.957,737m; E=515.673,458m e N=7.286.001,446m; E=515.665,162m e
N=7.286.038,799m; E=515.664,118m e N=7.286.043,689m; E=515.668,962m e
N=7.286.044,723m; E=515.673,858m e N=7.286.045,741m; E=515.668,000m e
N=7.286.073,913m; E=515.662,300m e N=7.286.102,916m; E=515.656,387m e
N=7.286.134,989m; E=515.653,100m e N=7.286.153,851m; E=515.650,183m e
N=7.286.171,301m; E=515.645,363m e N=7.286.201,857m; E=515.641,032m e
N=7.286.231,519m; E=515.638,534m e N=7.286.249,793m; E=515.636,457m e
N=7.286.265,759m; E=515.634,412m e N=7.286.282,277m; E=515.632,580m e
N=7.286.297,854m; E=515.627,614m e N=7.286.297,270m; E=515.622,679m e
N=7.286.296,705m; E=515.622,109m e N=7.286.301,672m; E=515.619,530m e
N=7.286.325,304m; E=515.617,389m e N=7.286.346,798m; E=515.615,534m e
N=7.286.367,029m; E=515.613,473m e N=7.286.391,826m; E=515.612,110m e
N=7.286.410,005m; E=515.610,409m e N=7.286.435,503m; E=515.608,436m e
N=7.286.471,288m; E=515.606,621m e N=7.286.516,854m; E=515.605,605m e
N=7.286.561,213m; E=515.605,329m e N=7.286.606,205m; E=515.605,503m e
N=7.286.631,157m; E=515.605,735m e N=7.286.646,178m; E=515.605,831m e
N=7.286.651,177m; E=515.645,780m e N=7.286.650,410m; E=515.650,778m e
N=7.286.650,268m; E=515.652,172m e N=7.286.699,123m; E=515.654,438m e
N=7.286.747,270m; E=515.649,444m e N=7.286.747,505m; E=515.609,553m e
N=7.286.749,750m; E=515.609,834m e N=7.286.754,742m; E=515.610,919m e
N=7.286.772,633m; E=515.612,468m e N=7.286.795,042m; E=515.624,937m e
N=7.286.964,918m; E=515.627,036m e N=7.286.997,319m; E=515.627,632m e
N=7.287.017,773m; E=515.627,199m e N=7.287.039,050m; E=515.626,364m e
N=7.287.050,896m; E=515.625,237m e N=7.287.061,476m; E=515.623,810m e
N=7.287.071,656m; E=515.622,177m e N=7.287.081,125m; E=515.618,889m e
N=7.287.096,471m; E=515.616,230m e N=7.287.106,765m; E=515.613,710m e
N=7.287.115,277m; E=515.610,542m e N=7.287.125,408m; E=515.605,629m e
N=7.287.139,489m; E=515.593,071m e N=7.287.171,984m; E=515.567,430m e
N=7.287.236,430m; E=515.560,114m e N=7.287.254,991m; E=515.552,139m e
N=7.287.276,673m; E=515.548,797m e N=7.287.286,845m; E=515.545,399m e
N=7.287.298,527m; E=515.542,077m e N=7.287.312,406m; E=515.539,852m e
N=7.287.324,286m; E=515.538,084m e N=7.287.337,014m; E=515.536,893m e
N=7.287.350,463m; E=515.536,393m e N=7.287.363,626m; E=515.536,549m e
N=7.287.376,800m; E=515.537,334m e N=7.287.389,661m; E=515.538,821m e
N=7.287.403,037m; E=515.541,081m e N=7.287.416,818m; E=515.544,516m e
N=7.287.432,265m; E=515.548,583m e N=7.287.446,586m; E=515.553,453m e
N=7.287.460,666m; E=515.558,511m e N=7.287.473,098m; E=515.564,385m e
N=7.287.485,641m; E=515.572,067m e N=7.287.499,884m; E=515.576,654m e
N=7.287.507,503m; E=515.580,560m e N=7.287.513,565m; E=515.585,019m e
N=7.287.520,079m; E=515.593,059m e N=7.287.531,018m; E=515.600,193m e
N=7.287.540,128m; E=515.609,074m e N=7.287.550,982m; E=515.622,355m e

N=7.287.566,743m; E=515.635,025m e N=7.287.581,699m; E=515.652,796m e N=7.287.602,917m; E=515.667,633m e N=7.287.621,728m; E=515.680,515m e N=7.287.639,789m; E=515.689,085m e N=7.287.653,248m; E=515.696,465m e N=7.287.666,063m; E=515.701,951m e N=7.287.676,500m; E=515.706,956m e N=7.287.687,219m; E=515.712,609m e N=7.287.699,756m; E=515.718,127m e N=7.287.713,962m; E=515.722,208m e N=7.287.725,871m; E=515.725,023m e N=7.287.735,035m; E=515.727,916m e N=7.287.745,559m; E=515.730,547m e N=7.287.756,491m; E=515.732,921m e N=7.287.768,042m; E=515.734,534m e N=7.287.777,327m; E=515.736,143m e N=7.287.788,603m; E=515.736,966m e N=7.287.795,738m; E=515.737,625m e N=7.287.802,696m; E=515.738,328m e N=7.287.812,607m; E=515.738,784m e N=7.287.822,420m; E=515.739,076m e N=7.287.835,202m; E=515.739,044m e N=7.287.841,432m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **348.266,94m²**.

-Área 08 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=515.288,652m e N=7.283.255,152m, localizada no limite da faixa de domínio existente **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 metros (Km 257+941,07); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a faixa de domínio existente, pelas coordenadas: E=515.320,334m e N=7.283.204,583m; E=515.328,016m e N=7.283.192,094m; E=515.336,200m e N=7.283.176,840m; E=515.343,460m e N=7.283.160,931m; E=515.348,993m e N=7.283.146,552m; E=515.354,629m e N=7.283.128,589m; E=515.358,455m e N=7.283.112,918m; E=515.361,289m e N=7.283.097,382m; E=515.363,307m e N=7.283.080,671m; E=515.363,534m e N=7.283.048,570m; E=515.363,500m e N=7.283.022,826m; E=515.363,388m e N=7.283.007,364m; E=515.363,246m e N=7.282.994,796m; E=515.362,992m e N=7.282.978,393m; E=515.362,688m e N=7.282.963,251m; E=515.362,393m e N=7.282.950,979m; E=515.362,234m e N=7.282.944,990m; E=515.361,984m e N=7.282.938,891m; E=515.361,396m e N=7.282.926,601m; E=515.360,610m e N=7.282.912,962m; E=515.359,738m e N=7.282.900,045m; E=515.358,123m e N=7.282.879,873m; E=515.356,018m e N=7.282.857,942m; E=515.353,512m e N=7.282.835,720m; E=515.351,302m e N=7.282.818,437m; E=515.346,926m e N=7.282.786,724m; E=515.342,459m e N=7.282.756,227m; E=515.338,447m e N=7.282.730,213m; E=515.332,546m e N=7.282.693,732m; E=515.328,614m e N=7.282.672,019m; E=515.324,322m e N=7.282.655,589m; E=515.313,216m e N=7.282.615,333m; E=515.303,103m e N=7.282.581,097m; E=515.291,965m e N=7.282.545,613m; E=515.282,507m e N=7.282.515,878m; E=515.275,984m e N=7.282.494,135m; E=515.272,315m e N=7.282.481,398m; E=515.267,683m e N=7.282.464,733m; E=515.262,833m e N=7.282.446,504m; E=515.258,648m e N=7.282.437,580m; E=515.255,086m e N=7.282.431,210m; E=515.250,148m e N=7.282.423,632m; E=515.247,981m e N=7.282.420,396m; E=515.246,206m e N=7.282.417,977m; E=515.244,407m e N=7.282.415,576m; E=515.242,549m e N=7.282.413,221m; E=515.240,640m e N=7.282.410,906m; E=515.238,695m e N=7.282.408,623m; E=515.236,744m e N=7.282.406,448m; E=515.225,341m e N=7.282.395,973m; E=515.153,475m e N=7.282.341,613m; E=515.063,267m e N=7.282.258,791m; E=515.029,586m e N=7.282.220,321m; E=515.017,452m e N=7.282.183,273m; E=515.021,515m e N=7.282.143,193m; E=515.033,536m e N=7.282.100,398m; E=515.120,909m e N=7.281.827,803m; E=515.150,814m e N=7.281.756,446m; E=515.187,695m e N=7.281.687,204m; E=515.196,617m e N=7.281.641,214m; E=515.197,467m e N=7.281.429,940m; E=515.178,989m e N=7.281.287,525m; E=515.173,203m e N=7.281.240,042m; E=515.172,290m e N=7.281.232,546m; E=515.168,776m e N=7.281.203,703m; E=515.159,950m e N=7.281.139,242m; E=515.157,554m e N=7.281.119,644m; E=515.155,494m e N=7.281.100,008m; E=515.153,628m e N=7.281.078,510m; E=515.152,164m e N=7.281.056,981m; E=515.151,386m e N=7.281.031,261m; E=515.150,413m e N=7.281.005,548m; E=515.151,981m e N=7.280.988,034m; E=515.153,272m e N=7.280.979,336m; E=515.154,897m e N=7.280.970,694m; E=515.157,068m e N=7.280.961,275m; E=515.159,636m e N=7.280.951,956m; E=515.162,087m e N=7.280.944,250m; E=515.164,693m e N=7.280.936,946m; E=515.168,292m e N=7.280.923,229m; E=515.171,906m e N=7.280.911,052m; E=515.177,158m e N=7.280.895,379m; E=515.182,190m e N=7.280.882,008m; E=515.187,544m e N=7.280.869,116m; E=515.194,888m e N=7.280.853,149m; E=515.202,353m e N=7.280.838,507m; E=515.208,335m e N=7.280.827,706m; E=515.220,977m e N=7.280.803,522m; E=515.234,567m e N=7.280.779,856m; E=515.241,812m e N=7.280.768,069m; E=515.249,084m e N=7.280.756,748m; E=515.256,868m e N=7.280.745,143m; E=515.264,504m e N=7.280.734,233m; E=515.335,646m e N=7.280.639,854m; E=515.403,895m e N=7.280.560,470m; E=515.411,211m e N=7.280.551,911m; E=515.417,260m e N=7.280.544,073m; E=515.422,768m e N=7.280.536,209m; E=515.427,620m e N=7.280.528,589m; E=515.433,149m e N=7.280.518,917m; E=515.437,309m e N=7.280.510,752m; E=515.439,501m e N=7.280.506,063m; E=515.441,732m e N=7.280.500,958m; E=515.443,839m e N=7.280.495,765m; E=515.445,651m e N=7.280.490,951m; E=515.471,490m e N=7.280.402,831m; E=515.507,376m e N=7.280.275,744m; E=515.541,107m e N=7.280.162,185m; E=515.549,380m e N=7.280.134,333m; E=515.550,757m e N=7.280.129,526m; E=515.552,138m e N=7.280.124,721m; E=515.553,536m e N=7.280.119,920m; E=515.554,940m e N=7.280.115,122m; E=515.556,359m e N=7.280.110,327m; E=515.557,851m e N=7.280.105,555m; E=515.559,368m e N=7.280.100,791m; E=515.560,888m e N=7.280.096,027m; E=515.562,434m e N=7.280.091,272m; E=515.564,001m e N=7.280.086,524m; E=515.565,625m e N=7.280.081,795m; E=515.567,197m e N=7.280.077,049m; E=515.568,862m e N=7.280.072,334m; E=515.570,530m e N=7.280.067,620m; E=515.572,207m e N=7.280.062,910m; E=515.573,941m e N=7.280.058,220m; E=515.575,684m e N=7.280.053,534m; E=515.577,429m e N=7.280.048,849m; E=515.579,214m e N=7.280.044,178m; E=515.581,028m e N=7.280.039,519m; E=515.582,876m e N=7.280.034,872m; E=515.584,724m e N=7.280.030,227m; E=515.586,595m e N=7.280.025,590m; E=515.588,500m e N=7.280.020,967m; E=515.590,436m e N=7.280.016,357m; E=515.592,397m e N=7.280.011,758m; E=515.594,364m e N=7.280.007,161m; E=515.596,373m e N=7.280.002,582m; E=515.600,211m e N=7.279.993,915m; E=515.602,005m e N=7.279.989,954m; E=515.648,302m e N=7.279.885,326m; E=515.679,507m e N=7.279.815,218m; E=515.681,651m e N=7.279.810,403m; E=515.732,428m e N=7.279.696,325m; E=515.750,852m e N=7.279.662,896m; E=515.763,804m e N=7.279.635,274m; E=515.771,253m e N=7.279.617,200m; E=515.777,015m e N=7.279.601,731m; E=515.782,613m e N=7.279.585,077m; E=515.786,966m e N=7.279.570,658m; E=515.791,332m e N=7.279.553,358m; E=515.793,516m e N=7.279.542,933m; E=515.795,183m e N=7.279.533,657m; E=515.796,839m e N=7.279.522,576m; E=515.798,141m e N=7.279.511,448m; E=515.799,175m e N=7.279.498,943m; E=515.799,785m e N=7.279.485,503m; E=515.799,568m e N=7.279.445,065m; E=515.798,456m e N=7.279.397,898m; E=515.796,624m e N=7.279.354,678m; E=515.793,711m e N=7.279.307,175m; E=515.790,622m e N=7.279.199,108m; E=515.790,418m e N=7.279.191,949m; E=515.788,477m e N=7.279.124,076m; E=515.786,948m e N=7.279.082,321m; E=515.786,526m e N=7.279.073,771m; E=515.786,324m e N=7.279.065,212m; E=515.786,308m e N=7.279.060,206m; E=515.786,374m e N=7.279.054,817m; E=515.786,528m e N=7.279.049,399m; E=515.786,748m e N=7.279.044,428m; E=515.787,277m e N=7.279.036,161m; E=515.788,365m e N=7.279.024,603m; E=515.789,485m e N=7.279.015,663m; E=515.790,847m e N=7.279.006,756m; E=515.794,421m e N=7.278.985,170m; E=515.797,457m e N=7.278.963,501m; E=515.798,612m e N=7.278.954,031m; E=515.799,915m e N=7.278.942,135m; E=515.801,153m e N=7.278.929,144m; E=515.802,067m e N=7.278.917,910m; E=515.803,223m e N=7.278.898,064m; E=515.803,608m e N=7.278.878,188m; E=515.803,175m e N=7.278.857,114m; E=515.802,665m e N=7.278.847,114m; E=515.801,955m e N=7.278.837,054m; E=515.800,542m e N=7.278.822,209m; E=515.798,969m e N=7.278.809,390m; E=515.797,074m e N=7.278.796,615m; E=515.795,523m e N=7.278.781,726m; E=515.793,622m e N=7.278.768,178m; E=515.791,139m e N=7.278.754,069m; E=515.788,156m e N=7.278.740,058m; E=515.784,285m e N=7.278.724,724m; E=515.779,815m e N=7.278.709,553m; E=515.771,301m e N=7.278.685,340m; E=515.767,895m e N=7.278.674,300m; E=515.763,662m e N=7.278.663,494m; E=515.758,653m e N=7.278.653,055m; E=515.752,885m e N=7.278.643,014m; E=515.747,360m e N=7.278.635,385m; E=515.740,224m e N=7.278.627,019m; E=515.733,731m e N=7.278.620,519m; E=515.725,940m e N=7.278.613,925m; E=515.699,684m e N=7.278.591,109m; E=515.673,381m e N=7.278.568,215m; E=515.620,841m e N=7.278.522,484m; E=515.575,838m e N=7.278.475,666m; E=515.571,527m e N=7.278.471,048m; E=515.566,746m e N=7.278.465,465m; E=515.562,536m e N=7.278.460,082m; E=515.558,560m e N=7.278.454,524m; E=515.554,756m e N=7.278.448,690m; E=515.553,017m e N=7.278.445,825m; E=515.551,339m e N=7.278.442,923m; E=515.547,912m e N=7.278.436,517m; E=515.545,137m e N=7.278.430,747m; E=515.543,751m e N=7.278.427,624m; E=515.542,432m e N=7.278.424,471m; E=515.541,181m e N=7.278.421,292m; E=515.539,999m e N=7.278.418,086m; E=515.538,832m e N=7.278.414,696m; E=515.537,841m e N=7.278.411,601m; E=515.537,050m e N=7.278.408,965m; E=515.535,962m e N=7.278.405,031m; E=515.535,182m e N=7.278.401,940m; E=515.534,377m e N=7.278.398,433m; E=515.533,702m e N=7.278.395,172m; E=515.533,057m e N=7.278.391,679m; E=515.532,407m e N=7.278.387,615m; E=515.531,862m e N=7.278.383,536m; E=515.531,304m e N=7.278.378,127m; E=515.530,762m e N=7.278.373,256m; E=515.530,208m e N=7.278.367,512m; E=515.529,720m e N=7.278.361,438m; E=515.529,331m e N=7.278.355,356m; E=515.529,059m e N=7.278.349,667m; E=515.528,874m e N=7.278.343,975m; E=515.528,787m e N=7.278.339,254m; E=515.528,760m e N=7.278.334,797m; E=515.528,770m e N=7.278.332,072m; E=515.528,801m e N=7.278.329,312m; E=515.528,923m e N=7.278.323,828m; E=515.529,140m e N=7.278.318,034m; E=515.529,448m e N=7.278.312,243m; E=515.529,973m e N=7.278.304,852m; E=515.530,670m e N=7.278.297,237m; E=515.531,412m e N=7.278.290,554m; E=515.532,330m e N=7.278.283,496m; E=515.534,387m e N=7.278.260,470m; E=515.536,865m e N=7.278.231,268m; E=515.539,177m e N=7.278.202,337m; E=515.541,348m e N=7.278.173,396m; E=515.541,973m e N=7.278.164,699m; E=515.542,685m e N=7.278.154,569m; E=515.543,398m e N=7.278.144,155m; E=515.544,088m e N=7.278.133,819m; E=515.544,765m e N=7.278.123,392m; E=515.546,054m e N=7.278.102,731m; E=515.546,675m e N=7.278.092,323m; E=515.547,270m e N=7.278.082,066m; E=515.547,557m e N=7.278.060,930m; E=515.547,978m e N=7.278.039,793m; E=515.548,568m e N=7.278.017,408m; E=515.549,299m e N=7.277.995,266m; E=515.550,200m e N=7.277.972,583m; E=515.551,245m e N=7.277.950,078m; E=515.553,800m e N=7.277.904,920m; E=515.561,769m e N=7.277.759,912m; E=515.563,882m e N=7.277.722,455m; E=515.565,189m e N=7.277.684,961m; E=515.565,693m e N=7.277.645,314m; E=515.565,273m e N=7.277.604,603m; E=515.564,176m e N=7.277.590,061m; E=515.562,654m e N=7.277.574,219m; E=515.560,553m e N=7.277.556,556m; E=515.557,964m e N=7.277.538,519m; E=515.546,488m e N=7.277.440,188m; E=515.541,723m e N=7.277.417,352m; E=515.535,990m e N=7.277.392,226m; E=515.529,677m e N=7.277.366,876m; E=515.523,710m e N=7.277.344,689m; E=515.488,892m e N=7.277.221,952m; E=515.461,589m e N=7.277.104,071m; E=515.447,282m e N=7.277.044,750m; E=515.440,642m e N=7.277.017,745m; E=515.434,178m e N=7.276.991,762m; E=515.431,036m e N=7.276.979,236m; E=515.424,907m e N=7.276.954,998m; E=515.422,265m e N=7.276.940,333m; E=515.419,223m e N=7.276.925,078m; E=515.415,743m e N=7.276.909,244m; E=515.412,139m e N=7.276.894,235m; E=515.404,835m e N=7.276.867,042m; E=515.397,120m e N=7.276.840,218m; E=515.371,430m e N=7.276.735,685m; E=515.352,165m e N=7.276.656,172m; E=515.332,440m e N=7.276.577,121m; E=515.330,683m e N=7.276.569,816m; E=515.328,668m e N=7.276.562,578m; E=515.326,134m e N=7.276.554,641m; E=515.323,135m e N=7.276.546,406m; E=515.320,317m e N=7.276.539,502m; E=515.317,258m e N=7.276.532,701m; E=515.313,477m e N=7.276.525,078m; E=515.309,299m e N=7.276.517,449m; E=515.301,004m e N=7.276.509,510m; E=515.291,622m e N=7.276.500,393m; E=515.283,221m e N=7.276.492,101m; E=515.274,880m e N=7.276.483,748m; E=515.258,052m e N=7.276.466,514m; E=515.241,485m e N=7.276.449,031m; E=515.237,700m e N=7.276.445,676m; E=515.233,181m e N=7.276.441,546m; E=515.227,805m e N=7.276.436,448m; E=515.222,533m e N=7.276.431,242m; E=515.213,541m e N=7.276.421,854m; E=515.204,888m e N=7.276.412,155m; E=515.200,346m e N=7.276.405,305m; E=515.195,995m e N=7.276.398,332m; E=515.191,332m e N=7.276.390,345m; E=515.186,974m e N=7.276.382,318m; E=515.182,655m e N=7.276.373,728m; E=515.178,618m e N=7.276.365,003m; E=515.174,866m e N=7.276.356,152m; E=515.171,402m e N=7.276.347,183m; E=515.147,071m e N=7.276.271,656m; E=515.111,845m e N=7.276.184,523m; E=515.107,830m e N=7.276.172,525m; E=515.104,344m e N=7.276.160,363m; E=515.101,649m e N=7.276.149,221m; E=515.098,986m e N=7.276.135,639m; E=515.079,662m e N=7.276.010,323m; E=515.078,210m e N=7.276.001,246m; E=515.076,757m e N=7.275.992,169m; E=515.074,613m e

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.275.978,769m; E=515.073,045m e N=7.275.968,970m; E=515.071,114m e N=7.275.956,897m; E=515.069,482m e N=7.275.946,702m; E=515.067,194m e N=7.275.932,403m; E=515.064,906m e N=7.275.918,104m; E=515.062,874m e N=7.275.903,605m; E=515.060,612m e N=7.275.889,140m; E=515.058,741m e N=7.275.878,168m; E=515.056,738m e N=7.275.867,219m; E=515.053,795m e N=7.275.852,331m; E=515.050,868m e N=7.275.838,653m; E=515.045,757m e N=7.275.816,867m; E=515.022,487m e N=7.275.743,996m; E=515.019,121m e N=7.275.733,454m; E=515.015,025m e N=7.275.721,191m; E=515.011,767m e N=7.275.713,533m; E=515.007,953m e N=7.275.706,137m; E=514.999,854m e N=7.275.693,749m; E=514.990,200m e N=7.275.682,531m; E=514.931,205m e N=7.275.611,794m; E=514.927,029m e N=7.275.606,555m; E=514.922,570m e N=7.275.600,386m; E=514.918,732m e N=7.275.594,493m; E=514.914,270m e N=7.275.586,787m; E=514.911,070m e N=7.275.580,522m; E=514.907,754m e N=7.275.573,143m; E=514.906,615m e N=7.275.570,337m; E=514.905,015m e N=7.275.566,094m; E=514.903,779m e N=7.275.562,520m; E=514.902,632m e N=7.275.558,917m; E=514.900,923m e N=7.275.552,860m; E=514.899,354m e N=7.275.546,208m; E=514.898,272m e N=7.275.539,736m; E=514.897,189m e N=7.275.533,264m; E=514.895,601m e N=7.275.516,725m; E=514.894,026m e N=7.275.499,956m; E=514.893,531m e N=7.275.494,400m; E=514.892,675m e N=7.275.484,398m; E=514.890,866m e N=7.275.461,320m; E=514.888,545m e N=7.275.425,895m; E=514.887,067m e N=7.275.412,796m; E=514.884,438m e N=7.275.394,883m; E=514.879,505m e N=7.275.369,586m; E=514.874,250m e N=7.275.344,339m; E=514.873,555m e N=7.275.340,838m; E=514.872,564m e N=7.275.336,184m; E=514.871,823m e N=7.275.332,535m; E=514.870,929m e N=7.275.328,124m; E=514.869,768m e N=7.275.322,377m; E=514.869,608m e N=7.275.321,597m; E=514.863,867m e N=7.275.304,757m; E=514.855,829m e N=7.275.286,098m; até a coordenada E=514.851,929m e N=7.275.276,457m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=514.850,212m e N=7.275.275,037m; E=514.839,850m e N=7.275.267,659m; E=514.829,142m e N=7.275.260,991m; E=514.817,322m e N=7.275.254,635m; E=514.804,980m e N=7.275.249,011m; E=514.790,835m e N=7.275.243,726m; E=514.777,720m e N=7.275.239,825m; E=514.762,664m e N=7.275.236,293m; E=514.746,035m e N=7.275.233,237m; E=514.741,241m e N=7.275.232,509m; E=514.733,788m e N=7.275.231,377m; E=514.725,963m e N=7.275.230,189m; E=514.725,213m e N=7.275.235,132m; até a coordenada E=514.720,870m e N=7.275.264,800m, localizada sobre o eixo projetado da PR-160 **(SRE/2019 – 160N0390EPR** – de **IMBAÚ(B)** para **RESERVA(A)),** Km 266+552,66; daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=514.719,939m e N=7.275.271,166m; E=514.716,524m e N=7.275.294,498m; E=514.715,812m e N=7.275.299,447m; E=514.725,583m e N=7.275.300,853m; E=514.734,636m e N=7.275.302,271m; E=514.748,459m e N=7.275.304,806m; E=514.759,766m e N=7.275.307,454m; E=514.768,868m e N=7.275.310,162m; E=514.778,021m e N=7.275.313,676m; E=514.788,448m e N=7.275.318,548m; E=514.798,961m e N=7.275.324,529m; E=514.807,785m e N=7.275.330,787m; E=514.816,473m e N=7.275.337,973m; E=514.824,152m e N=7.275.345,346m; E=514.831,337m e N=7.275.353,565m; E=514.837,755m e N=7.275.362,224m; E=514.844,011m e N=7.275.372,340m; E=514.848,626m e N=7.275.381,377m; E=514.852,908m e N=7.275.391,708m; E=514.856,640m e N=7.275.403,533m; E=514.858,353m e N=7.275.410,894m; E=514.860,523m e N=7.275.422,656m; E=514.861,529m e N=7.275.429,467m; E=514.862,387m e N=7.275.436,499m; E=514.866,513m e N=7.275.478,977m; E=514.868,867m e N=7.275.501,476m; E=514.869,911m e N=7.275.509,021m; E=514.870,554m e N=7.275.513,669m; E=514.871,311m e N=7.275.519,139m; E=514.874,282m e N=7.275.535,624m; E=514.876,301m e N=7.275.544,690m; E=514.879,771m e N=7.275.557,650m; E=514.885,935m e N=7.275.575,721m; E=514.894,186m e N=7.275.594,527m; E=514.901,161m e N=7.275.607,714m; E=514.907,852m e N=7.275.618,963m; E=514.912,486m e N=7.275.626,208m; E=514.920,338m e N=7.275.637,758m; E=514.928,291m e N=7.275.648,826m; E=514.940,094m e N=7.275.664,663m; E=514.958,459m e N=7.275.689,102m; E=514.973,341m e N=7.275.708,942m; E=514.982,270m e N=7.275.721,183m; E=514.989,485m e N=7.275.731,637m; E=514.996,865m e N=7.275.743,284m; E=515.002,317m e N=7.275.752,940m; E=515.005,239m e N=7.275.758,744m; E=515.007,423m e N=7.275.763,510m; E=515.007,988m e N=7.275.764,675m; E=515.010,798m e N=7.275.771,538m; E=515.014,064m e N=7.275.780,798m; E=515.016,349m e N=7.275.788,267m; E=515.017,852m e N=7.275.793,736m; E=515.019,826m e N=7.275.801,633m; E=515.021,394m e N=7.275.808,516m; E=515.027,512m e N=7.275.840,290m; E=515.075,938m e N=7.276.08,045m; E=515.079,348m e N=7.276.126,672m; E=515.083,069m e N=7.276.145,659m; E=515.087,974m e N=7.276.167,502m; E=515.093,903m e N=7.276.190,816m; E=515.101,200m e N=7.276.215,616m; E=515.109,208m e N=7.276.239,929m; E=515.115,883m e N=7.276.258,195m; E=515.122,623m e N=7.276.275,002m; E=515.129,000m e N=7.276.290,359m; E=515.137,661m e N=7.276.309,486m; E=515.146,914m e N=7.276.328,456m; E=515.159,048m e N=7.276.351,434m; E=515.171,946m e N=7.276.373,996m; E=515.181,060m e N=7.276.388,742m; E=515.189,935m e N=7.276.402,477m; E=515.213,157m e N=7.276.436,152m; E=515.263,407m e N=7.276.507,545m; E=515.270,446m e N=7.276.517,576m; E=515.278,985m e N=7.276.530,018m; E=515.285,397m e N=7.276.539,793m; E=515.290,810m e N=7.276.548,539m; E=515.294,844m e N=7.276.555,494m; E=515.298,626m e N=7.276.562,496m; E=515.301,774m e N=7.276.568,807m; E=515.305,716m e N=7.276.577,497m; E=515.308,816m e N=7.276.585,117m; E=515.311,556m e N=7.276.592,575m; E=515.312,842m e N=7.276.596,335m; E=515.316,537m e N=7.276.608,101m; E=515.321,068m e N=7.276.624,455m; E=515.326,461m e N=7.276.645,862m; E=515.426,879m e N=7.277.052,505m; E=515.428,234m e N=7.277.057,991m; E=515.505,464m e N=7.277.370,733m; E=515.510,560m e N=7.277.391,979m; E=515.515,351m e N=7.277.413,950m; E=515.520,220m e N=7.277.438,052m; E=515.526,428m e N=7.277.473,405m; E=515.533,136m e N=7.277.521,052m; E=515.536,521m e N=7.277.551,893m; E=515.539,162m e N=7.277.582,995m; E=515.541,051m e N=7.277.614,498m; E=515.542,114m e N=7.277.644,341m; E=515.542,471m e N=7.277.673,592m; E=515.541,983m e N=7.277.709,521m; E=515.540,808m e N=7.277.739,962m; E=515.531,357m e N=7.277.921,452m; E=515.519,029m e N=7.278.159,428m; E=515.518,811m e N=7.278.163,649m; E=515.513,166m e N=7.278.272,612m; E=515.512,507m e N=7.278.285,662m; E=515.511,600m e N=7.278.312,561m; E=515.511,594m e N=7.278.326,477m; E=515.511,809m e N=7.278.334,989m; E=515.512,410m e N=7.278.346,445m; E=515.513,431m e N=7.278.357,973m; E=515.514,584m e N=7.278.367,220m; E=515.516,195m e N=7.278.377,691m; E=515.520,374m e N=7.278.397,083m; E=515.526,412m e N=7.278.417,452m; E=515.534,075m e N=7.278.437,802m; E=515.541,892m e N=7.278.454,800m; E=515.547,485m e N=7.278.465,401m; E=515.552,694m e N=7.278.474,408m; E=515.560,711m e N=7.278.486,952m; E=515.571,397m e N=7.278.501,703m; E=515.576,726m e N=7.278.508,375m; E=515.580,456m e N=7.278.512,815m; E=515.586,198m e N=7.278.519,328m; E=515.593,984m e N=7.278.527,728m; E=515.601,946m e N=7.278.535,667m; E=515.611,669m e N=7.278.545,021m; E=515.627,625m e N=7.278.559,488m; E=515.637,544m e N=7.278.568,250m; E=515.660,253m e N=7.278.588,256m; E=515.686,485m e N=7.278.611,893m; E=515.693,016m e N=7.278.618,190m; E=515.698,761m e N=7.278.624,035m; E=515.705,259m e N=7.278.630,866m; E=515.714,049m e N=7.278.641,007m; E=515.720,462m e N=7.278.649,231m; E=515.726,916m e N=7.278.657,982m; E=515.735,482m e N=7.278.671,089m; E=515.739,659m e N=7.278.678,290m; E=515.747,966m e N=7.278.694,090m; E=515.755,734m e N=7.278.711,590m; E=515.759,300m e N=7.278.721,093m; E=515.763,408m e N=7.278.733,711m; E=515.764,907m e N=7.278.739,139m; E=515.766,142m e N=7.278.743,984m; E=515.761,401m e N=7.278.745,192m; E=515.756,517m e N=7.278.746,264m; E=515.760,199m e N=7.278.763,032m; E=515.762,732m e N=7.278.779,860m; E=515.764,055m e N=7.278.794,561m; E=515.764,764m e N=7.278.809,519m; E=515.765,095m e N=7.278.833,422m; E=515.765,054m e N=7.278.894,406m; E=515.770,054m e N=7.278.894,409m; E=515.775,048m e N=7.278.894,413m; E=515.775,044m e N=7.278.899,413m; E=515.774,788m e N=7.279.194,257m; E=515.774,785m e N=7.279.197,531m; E=515.774,604m e N=7.279.405,879m; E=515.774,558m e N=7.279.421,445m; E=515.774,260m e N=7.279.438,715m; E=515.773,831m e N=7.279.449,191m; E=515.773,306m e N=7.279.457,386m; E=515.772,375m e N=7.279.467,428m; E=515.771,078m e N=7.279.477,343m; E=515.769,567m e N=7.279.486,206m; E=515.767,447m e N=7.279.496,245m; E=515.765,776m e N=7.279.503,035m; E=515.764,764m e N=7.279.506,553m; E=515.762,037m e N=7.279.516,190m; E=515.756,241m e N=7.279.534,316m; E=515.749,027m e N=7.279.555,142m; E=515.659,218m e N=7.279.810,831m; E=515.657,422m e N=7.279.815,946m; E=515.595,493m e N=7.279.992,258m; E=515.536,389m e N=7.280.160,528m; E=515.446,011m e N=7.280.417,838m; E=515.434,817m e N=7.280.448,888m; E=515.428,587m e N=7.280.464,569m; E=515.422,784m e N=7.280.477,714m; E=515.418,410m e N=7.280.486,582m; E=515.411,432m e N=7.280.499,492m; E=515.406,213m e N=7.280.508,333m; E=515.399,534m e N=7.280.518,695m; E=515.393,020m e N=7.280.528,114m; E=515.387,385m e N=7.280.536,044m; E=515.380,687m e N=7.280.545,074m; E=515.370,221m e N=7.280.559,034m; E=515.258,985m e N=7.280.706,131m; E=515.245,228m e N=7.280.724,448m; E=515.235,358m e N=7.280.738,015m; E=515.228,524m e N=7.280.747,805m; E=515.221,610m e N=7.280.758,171m; E=515.213,298m e N=7.280.771,230m; E=515.203,760m e N=7.280.787,549m; E=515.194,669m e N=7.280.804,130m; E=515.186,447m e N=7.280.820,703m; E=515.178,660m e N=7.280.837,500m; E=515.167,623m e N=7.280.864,539m; E=515.159,159m e N=7.280.888,587m; E=515.151,859m e N=7.280.912,813m; E=515.146,241m e N=7.280.934,862m; E=515.140,783m e N=7.280.961,141m; E=515.136,871m e N=7.280.985,684m; E=515.134,075m e N=7.281.010,241m; E=515.132,478m e N=7.281.032,722m; E=515.131,768m e N=7.281.059,767m; E=515.132,306m e N=7.281.085,156m; E=515.133,954m e N=7.281.109,386m; E=515.137,128m e N=7.281.138,558m; E=515.140,066m e N=7.281.160,549m; E=515.149,569m e N=7.281.230,079m; E=515.150,564m e N=7.281.237,362m; E=515.172,349m e N=7.281.396,763m; E=515.175,496m e N=7.281.419,888m; E=515.178,329m e N=7.281.445,613m; E=515.179,814m e N=7.281.464,926m; E=515.180,671m e N=7.281.485,989m; E=515.180,745m e N=7.281.506,756m; E=515.179,973m e N=7.281.529,057m; E=515.178,152m e N=7.281.553,079m; E=515.175,137m e N=7.281.578,181m; E=515.169,855m e N=7.281.609,057m; E=515.166,282m e N=7.281.625,862m; E=515.161,627m e N=7.281.644,509m; E=515.157,428m e N=7.281.659,225m; E=515.152,548m e N=7.281.675,056m; E=515.147,631m e N=7.281.689,907m; E=515.142,477m e N=7.281.705,030m; E=515.023,512m e N=7.282.052,401m; E=515.016,718m e N=7.282.072,584m; E=515.010,768m e N=7.282.092,163m; E=515.006,857m e N=7.282.107,598m; E=515.005,065m e N=7.282.116,429m; E=515.003,530m e N=7.282.125,349m; E=515.002,025m e N=7.282.137,452m; E=515.001,105m e N=7.282.155,287m; E=515.001,719m e N=7.282.170,151m; E=515.002,454m e N=7.282.181,326m; E=515.004,633m e N=7.282.194,754m; E=515.007,974m e N=7.282.209,704m; E=515.012,422m e N=7.282.224,043m; E=515.016,726m e N=7.282.235,580m; E=515.023,326m e N=7.282.249,691m; E=515.031,159m e N=7.282.263,721m; E=515.041,372m e N=7.282.278,867m; E=515.047,626m e N=7.282.287,007m; E=515.056,868m e N=7.282.297,540m; E=515.065,015m e N=7.282.306,037m; E=515.077,376m e N=7.282.317,823m; E=515.085,666m e N=7.282.325,212m; E=515.103,861m e N=7.282.340,685m; E=515.164,811m e N=7.282.391,819m; E=515.185,891m e N=7.282.409,764m; E=515.202,053m e N=7.282.424,422m; E=515.207,357m e N=7.282.429,549m; E=515.210,857m e N=7.282.433,120m; E=515.196,612m e N=7.282.447,080m; E=515.193,012m e N=7.282.450,550m; E=515.197,047m e N=7.282.454,736m; E=515.201,054m e N=7.282.459,173m; E=515.208,263m e N=7.282.467,689m; E=515.214,233m e N=7.282.475,080m; E=515.218,122m e N=7.282.471,938m; E=515.233,943m e N=7.282.459,998m; E=515.236,955m e N=7.282.463,989m; E=515.242,928m e N=7.282.472,466m; E=515.250,237m e N=7.282.484,049m; E=515.256,289m e N=7.282.494,672m; E=515.262,772m e N=7.282.507,774m; E=515.267,956m e N=7.282.519,656m; E=515.271,216m e N=7.282.528,061m; E=515.273,600m e N=7.282.534,706m; E=515.277,085m e N=7.282.545,732m; E=515.279,888m e N=7.282.555,889m; E=515.282,980m e N=7.282.568,211m; E=515.286,403m e N=7.282.583,220m; E=515.291,040m e

N=7.282.605,560m; E=515.321,566m e N=7.282.755,581m; E=515.337,037m e N=7.282.831,370m; E=515.345,322m e N=7.282.874,630m; E=515.348,788m e N=7.282.897,637m; E=515.350,347m e N=7.282.912,908m; E=515.351,419m e N=7.282.928,971m; E=515.351,863m e N=7.282.944,646m; E=515.351,711m e N=7.282.960,285m; E=515.350,838m e N=7.282.978,530m; E=515.348,426m e N=7.283.001,889m; E=515.345,067m e N=7.283.023,358m; E=515.340,642m e N=7.283.044,628m; E=515.337,013m e N=7.283.058,881m; E=515.330,427m e N=7.283.081,707m; E=515.322,480m e N=7.283.107,163m; E=515.309,908m e N=7.283.146,898m; E=515.299,055m e N=7.283.182,209m; E=515.293,996m e N=7.283.200,663m; E=515.290,053m e N=7.283.217,237m; E=515.286,609m e N=7.283.234,604m; E=515.283,985m e N=7.283.251,904m; E=515.283,683m e N=7.283.254,594m e até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **196.643,40m²**.

A partir da descrição das áreas, a Faixa de Utilidade Pública total é de **1.456.658,03m².**

115791/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.031.394-1/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.031.394-1**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARIANGELA DE SOUSA PRATA BIANCHINI**, RG nº 4.111.490-8, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2021.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013.**PUBLIQUE-SE**. Em 10/12/2020.

17.008.543-4/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.008.543-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ROZALVO JOSE FINCO**, RG nº 7.023.584-6, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE.**Em 10/12/2020.

115892/2020

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

17.136.290-3/20 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.136.290-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE – IPCE especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem. Em 11/12/20". (Enc. proc. à IPCE, em 11/12/20).

115891/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 201/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº16.780.189-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **DDS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.547.287/0001-74, localizada na Rua Saul Piccoli nº 238 , Bairro Atuba , Município de Curitiba - PR, CEP: 82.600-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica. .

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115153/2020

PORTARIA N.º 203/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº17.077.843-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FORTES JC AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.361.261/0003-88, localizada na Avenida Ildefonso Camargo de Mello nº 275 , Bairro Rio Negro , Município de Rio Negro - PR, CEP: 83.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica. .

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115155/2020

PORTARIA N.º 014/2020 – COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 16.917.134-3.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 8152/2020, referente a nomeação do Agente de Trânsito **ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, onde lê-se **ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, leia-se **ALAN NILSSON DOS SANTOS MOKDSE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

114883/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/2020 COAD-DG

Designar Marcia Tafarel Carboni, RG nº 8.620.445-2, CPF nº 862.507.369-72, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do **contrato 064/2020**, que tem por objeto a reforma da calçada em frente a 64ª Ciretran de Barracão. Curitiba, 02 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

114872/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 165/2020 COAD-DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, PF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** dos **contratos 066-067-068-069/2020**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática. Curitiba, 10 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

115098/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2020
PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E CASA MILITAR
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenentes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a CM. **Valor:** Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes. **Autorização:** Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior – Governador do Estado do Paraná em 04/12/2020. **Protocolo:** nº 16.947.058-8 **Vigência:** Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 31/12/2022.

115050/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 282/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.111.591-4, nos termos do Despacho n.º 1.262/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

114847/2020

Resolução nº 283/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.930.618-4, nos termos do Despacho n.º 1.263/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

114846/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 77, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as competências dos Agentes de Ouvidoria e Transparência atuantes na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e nos Serviços Sociais, e adota outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso II, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Ouvidoria a coordenação do Sistema de Ouvidoria, a regulamentação das competências dos Ouvidores atuantes nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná e promoção de políticas de fortalecimento do serviço de ouvidoria pública;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Transparência e Controle Social a formulação, coordenação, fomento e apoio a políticas de transparência pública no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO a instituição do Agente de Ouvidoria e Transparência, preconizada no parágrafo único, do art. 24, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, o qual contempla as atribuições de ouvidoria e de transparência, assim como a necessidade de atualizar a normativa vigente sobre o tema,

RESOLVE:

Art. 1º Os Agentes de Ouvidoria e Transparência serão indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, mediante ato formal a ser publicado no Diário Oficial do Estado e integrarão o Núcleo de Integridade e Compliance – NIC, ficando subordinados tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado deverá ser comunicada formalmente, por meio do Sistema e-protocolo, sobre a designação referida no caput deste artigo.

Art. 2º Os Agentes de Ouvidoria e Transparência deverão assegurar o cumprimento das normas relativas à participação popular e do acesso à informação pública de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017, nos arts. 3º, 4º, 5º da Lei Federal nº 12.527/2011 e nos arts. 3º, 4º, 5º e 12º do Decreto Estadual nº 10.285/2014.

§1º Para o desempenho das atribuições descritas no caput deste artigo, o Agente de Ouvidoria e Transparência deverá passar por capacitação ofertada pelas Coordenadoria de Ouvidoria e Coordenadoria de Transparência e Controle Social, bem como outras capacitações indicadas pela Controladoria-Geral do Estado.

§2º A chave de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria – SIGO, bem como ao Portal da Transparência do Estado – PTE será liberada aos Agentes de Ouvidoria e Transparência, após a conclusão do curso de capacitação.

Art. 3º Compete ao Agente de Ouvidoria e Transparência:

I. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

II. Assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na administração pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;

III. Agir com ética, integridade, respeito e transparência no exercício de seus deveres e de suas responsabilidades;

IV. Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com o Governo do Estado;

V. Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública;

VI. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado para o combate à corrupção e aos atos de improbidade administrativa;

VII. Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;

VIII. Guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

IX. Propiciar à gestão, através de relatórios gerenciais, as mudanças necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com a avaliação do usuário do sistema;

X. Agir com transparência, integridade e respeito, atuando de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades com isenção, independência, imparcialidade e ética;

XI. Atender, orientar e protocolar documentos e requerimentos, permitindo a participação popular e o acesso à informação;

XII. Respeitar e acompanhar os prazos e procedimentos previstos na legislação para o atendimento das demandas de ouvidoria e de acesso à informação;

XIII. Manter o solicitante informado das providências que estão sendo tomadas na busca das informações em relação ao atendimento, nos casos em que se verifique dificuldade em localizá-las ou reuni-las;

XIV. Responder ao que for questionado de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão;

XV. Revisar a resposta a ser apresentada ao solicitante junto às áreas detentoras da informação, bem como à unidade de assessoramento jurídico, sempre que necessário, antes de enviá-la ao solicitante;

XVI. Indicar o link virtual quando a informação já estiver disponível em site oficial, proporcionando o acesso direto à resposta e especificar de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação, através de roteiro detalhado;

XVII. Fazer a análise imediata das solicitações recebidas pelo SIGO, a fim de encaminhar o atendimento à Controladoria-Geral do Estado, para redirecionamento caso a análise e reposta à solicitação não seja da alçada do ente administrativo ao qual foi dirigida;

XVIII. Ter a transparência pública como regra, sempre observando rigorosamente as hipóteses e determinações legais de sigilo e guarda de informações, em especial as relacionadas aos dados pessoais;

XIX. Explicar o motivo da decisão e informar ao solicitante sobre a possibilidade, prazo e condições para interposição de eventual recurso, caso haja indeferimento do pedido de acesso a informações;

XX. Inserir dados e informações, bem como manter atualizada a área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade, com as informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente;

XXI. Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o correto uso dos sistemas de tecnologia da informação pelo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados dos sistemas, sejam captadas ou inseridas no Portal da Transparência;

XXII. Divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não inseridas taxativamente na legislação, caracterizando boa prática e compromisso do órgão ou entidade com a transparência;

XXIII. Verificar diariamente se há requerimentos recebidos pelo o sistema de informação ou pela tecnologia que esteja em uso para atendimento das solicitações;

XXIV. Manter atualizada a rede de usuários e unidades vinculadas à Ouvidoria Setorial, avaliando com frequência a estrutura e os resultados obtidos por esta, bem como informar à CGE qualquer alteração de dados ou troca de servidores;

XXV. Informar à CGE com antecedência sobre férias ou afastamento do Agente de Ouvidoria e Transparência, indicando o servidor que o substituirá no período de ausência;

XXVI. Elaborar sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, do sistema SIGO e do Portal da Transparência, tendo por base as solicitações analisadas, em especial, as que sejam recorrentes, visando a melhoria do atendimento e as necessidades da sociedade.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Agente de Ouvidoria e Transparência terá livre acesso a todos os documentos, informações e outros elementos considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a menos que estejam classificados sob grau de sigilo previstos na Lei de Acesso à Informação ou outra legislação que trate do tema.

Art. 4º Qualquer competência definida ou atribuída ao Agente de Ouvidoria e Transparência que não respeite esta Resolução deverá ser previamente submetida à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 06/2015 e 07/2015 da Controladoria-Geral do Estado.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

114801/2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 78, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação da Resolução CGE nº 67, de 18 de dezembro de 2019, que trata sobre a suspensão temporária cautelar dos direitos das empresas RODONORTE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A., ECOCATARATAS – RODOVIA DAS CATARATAS S/A e ECOVIA ECORODOVIA S/A de contratar com o Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.741/2019, de 19 de setembro de 2019; e pela Lei Estadual nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e

Considerando as razões de oportunidade e conveniência, concernentes ao Poder Discricionário da Administração Pública;

Considerando os princípios inerentes à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que as empresas RODONORTE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A., ECOCATARATAS – RODOVIA DAS CATARATAS S/A e ECOVIA ECORODOVIA S/A procuraram o Estado do Paraná, de forma livre e colaborativa, visando solucionar pendências relativas ao contrato em andamento; e

Considerando que os processos administrativos de responsabilização em face das empresas se aproximam da finalização,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CGE nº 67/2019 que determinou a suspensão temporária cautelar dos direitos das empresas: RODONORTE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A., CNPJ nº 02.221.531/0001-30; ECOCATARATAS – RODOVIA DAS CATARATAS S/A, CNPJ nº 02.228.721/0001/89; e ECOVIA ECORODOVIA S/A, CNPJ nº 02.221.155/0001-83, de contratar com o Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

115075/2020

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9788

Súmula: Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com participação de servidores representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com o objetivo de definir ações referentes as políticas de privacidade de dados pessoais e tratamento de incidentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e considerando o disposto no artigo 4.º da Lei Estadual n.º 18.469, de 30 de abril de 2015

R E S O L V E:

Art. 1.º Instituir Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD com o objetivo de desenvolver: treinamentos, cursos e palestras junto a EGP para orientação dos colaboradores sobre impactos das leis; o mapeamento de sistemas estruturantes de gestão da SEAP que utilizam dados pessoais; e estabelecimento de protocolos de coleta, tratamento, anonimização e exclusão de dados pessoais, conforme temporalidade.

Art. 2.º. A Comissão Gestora da LGPD será composta por:
I – 01 (um) servidor de carreira que esteja ligado ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, indicado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), para ocupar a posição de Data Protection Officer – DPO:

Rita de Cássia Jacomassi Krueger	RG 2.218.917-4

II – 01 (um) servidor de carreira, indicado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), para ocupar a posição de suplente do Data Protection Officer – DPO:

Talita Selis Arantes	RG 9.600.929-1

III – 01 (um) servidor de carreira, indicado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), para ocupar a posição de membro da Comissão Gestora da LGPD – composta pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistemas – CGTIC, nomeado conforme o art. 2º da Resolução SEAP nº 3.664/2019 (DIOE 10494/2019):

Bruno Franco Wagner	RG 10.221.630-0

Art. 3.º Para a realização das atividades, a Comissão Gestora da LGPD deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva participação de todos.

Art. 4.º A Comissão Gestora da LGPD terá o funcionamento vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, sob a coordenação da servidora DPO Rita de Cássia Jacomassi Krueger, podendo utilizar da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a consecução dos trabalhos.

Art. 5.º O relatório dos estudos realizados deverá ser apresentado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114826/2020

Resolução SEAP nº. 9715

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA CELIA DUARTE VICENTE, R.G. nº 1.600.060-4, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 54 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0061096-26.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR. Valor dos proventos R$ 4.822,01 (Quadro mil, oitocentos e vinte e dois reais e um centavo).
Protocolo nº 16.937.697-2.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9716

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GECILDA NOVAIS BOTELHO, R.G. nº 1.597.097-9, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 69 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 023225-59.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR. Valor dos proventos R$ 4.047,99 (Quadro mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Protocolo nº 16.805.537-4.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9717

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução n° 9543 de 09/11/2020, em favor de RENI ROCHA LOURES DE MENEZES, R.G. nº 278.357-6, Professor, LF 01, PRPREV, para retificação do cálculo financeiro conforme de fls. 134 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 6.020,25 (Seis mil e vinte reais e vinte e cinco centavos).
Protocolo nº 16.991.046-4.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9718

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução n° 9660 de 24/11/2020, em favor de ZELIA ROSA DE CASTRO, R.G. nº 868.802-8, Professor, LF 01, PRPREV, para constar que os efeitos financeiros são a partir da data da implantação da revisão do benefício e não cono constou. Em cumprimento aos autos n° 0052746-93.2019.8.16.0182 do 4° Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR.
Protocolo nº 16.993.125-9.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9719

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TANIA REGINA BRANCO

MACHADO, R.G. nº 1.179.113-1, Professor ,LF 21, PRPREV, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0005386-17.2019.8.16.0004, da 2º Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R$ 2.359,34 (Dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
Protocolo nº 17.081.222-0

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9720

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3500 de 23/07/2019, na parte que transferiu para Reforma por Invalidez Proporcional, SANDRO MAURO LACERDA, RG 4.355.973-7, LF01, Soldado 1ª Classe, conforme decisão judicial proferida nos autos 5000330-83.2012.4.04.7002, em trâmite na 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçú/ PR.
Protocolo nº 16.827.611.7.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9721

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 9955 de 16/07/2013, na parte que transferiu para Reserva Remunerada Integral por tempo de contribuição, ALBERTO SERGIO PLOCHARSKI, RG 3.958.869-2, LF01, Capitão, PRPREV. Conforme decisão autos sob n° 002179-05.2011.8.16.0064 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro/PR.
Protocolo nº 17.037.834-2.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9722

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 8905 de 03/08/2020, restabelecendo os efeitos da Resolução n° 3951 de 09/02/2012 que transferiu para Reserva Remunerada proporcional, JOSE CARLOS DA SILVA, RG 4.043.380-5, LF01, Cabo, PRPREV. Referente aos autos n° 0003891-98.2020.8.16.0004, em trâmite na Secretaria Unificada das Varas Da fazenda Pùblica – 1ª Vara – PROJUDI, em caráter de Tutela de Urgência, com efeitos financeiros a partir de 23/09/2020.
Protocolo nº 16.947.194-0.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114825/2020

RESOLUÇÃO Nº 9773

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA APARECIDA PRANDI, R.G. nº 2..010.207-1, Professor, LF 21, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 11 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 1.929,02 (Hum mil, novecentos e vinte nove reais e dois centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 17.107.422-3.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9774

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIZABETE MEZZAROBA, R.G. nº 1.146.429-7, Professor, LF 21, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 10 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 4.693,10 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 17.091.639-5

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9775

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EGLY REGINA GONGORA , R.G. nº 1.334.970-3, Professor, LF 21, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 12 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 1.552,75 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 17.102.098-0.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9776

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial, a MARILZA DA CONCEIÇÃO MARCELINO MELO, RG. nº 4.243.988-6, LF 01, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, SESA, de acordo com o artigo 40, §§ 1º,3° e artigo 201, § 1°, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei n° 8213/91 – artigo 29, inc II. Valor dos proventos R$ 5.820,27 (Cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos.). Cálculos de fls. 110 – PRPREV.
Protocolo nº 15.722.826-9.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9777

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria - atividade policial a EDSON GONÇALVES MARQUES, R.G. nº 1.932.912-7, LF 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §§ 1° a 6°, da Emenda Constitucional nº 45/2019, e Lei n° 17170/2012. Valor dos proventos R$ 10.264,84 (Dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV.
Protocolo nº 17.017.764-9.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9779

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROBERTO MARTINS DE SIQUEIRA, R.G. nº 5.204.697-1, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado referência 7 para Cabo referência 7, Cálculo de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 5.690,59 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019.
Protocolo nº 16.013.662-6.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9780

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLI ROSA PERES MUNHOZ, R.G. nº 3.143.168-9, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, conforme cálculos de fls. 41 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 6.928,16 (Seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Efeitos financeiros a partir da data da Resolução da aposentadoria.
Protocolo nº 16.439.498-0

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9781

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SANDRA MARIZA LEONEL, R.G. nº 3.813.700-0, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, conforme cálculos de fls. 42 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 5.479,38 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).
Protocolo nº 15.853.036-8.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114869/2020

Resolução SEAP nº. 9.713/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº56/2020/PRE-PGE, contido no protocolado nº 17.136.363-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0013073-52.2019.8.16.0034,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n°10.653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº10.022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	WEBER RODRIGO DOS SANTOS	102735420	1	II	01	II	03	**05/01/2017**

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114997/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 129/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2020 para o Procurador Regional **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, RG. 4.555.139-3/PR, simbologia DAS-5, a partir de 10/12/2020, por 30 (trinta) dias, ficando designada para a substituição a Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR.

Publique-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

*Marcos Sebastiã*o Rigoni de Mello
Presidente

114734/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 249/2020 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Oitava reunião ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2020, Resolve: Aprovar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, da empresa Preâmbulo Informática Ltda., no valor total de R$ 105.406,40 (cento e cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o Parecer DJ nº 158/2020 contido do protocolo nº 17.117.786-3.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

114922/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 098, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação que será celebrado para a contratação de residentes técnicos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei n°19.848, de 3 de maio de 2019**,** e inc. IV do art. 137 da Lei Estadual n° 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GERALDO DOS SANTOS SOUZA**, RG n° 2.056.242-0 SSP/PR, para realizar o acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação para Contratação de Residentes Técnicos junto da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114898/2020

RESOLUÇÃO Nº 111, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antonio Ricardo Lorenzon,** RG nº 1.486.784-8, para responder pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente às férias do titular, **Márcio da Silva**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114976/2020

RESOLUÇÃO Nº 102, de 9 de dezembro de 2020

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei n° 19.848**,** de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto n° 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDERSON WAGNER PEZZATTO, CPF nº 762.187.409-00, como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor **GERT MARCOS LÜBECK,** CPF nº 179.212.440-68, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
35019	Termo de Convênio - 320 145154049/2017	Município de São Miguel do Iguaçu
35056	Termo de Convênio - 331 144224035/2017	Município de Lindoeste
42656	Termo de Convênio - 006 157385380/2019	Município de Vera Cruz do Oeste
42732	Termo de Convênio - 010 155966980/2019	Município de Anahy
43135	Termo de Convênio - 056 162040413/2019	Município de Matelândia
43360	Termo de Convênio - 095 162048864/2019	Município de São Miguel do Iguaçu
43370	Termo de Convênio - 104 162451995/2019	Município de Ramilândia
44941	Termo de Convênio - 073 162958364/2020	Município de Vera Cruz do Oeste
44974	Termo de Convênio - 098 161863947/2020	Município de Ramilândia
44975	Termo de Convênio - 099 161285536/2020	Município de Cascavel
45021	Termo de Convênio - 134 162929992/2020	Município de Serranópolis do Iguaçu
45024	Termo de Convênio - 137 162784072/2020	Município de Vera Cruz do Oeste
45695	Termo de Convênio - 196 161280828/2020	Município de Serranópolis do Iguaçu
45766	Termo de Convênio - 235 165757157/2020	Município de Serranópolis do Iguaçu
45779	Termo de Convênio - 240 165752252/2020	Consórcio Interm. Desenv. Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná
46215	Termo de Convênio - 296 160888377/2020	Município de Medianeira

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115013/2020

RESOLUÇÃO Nº 103, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antoninho Fontanella,** RG nº 3.882.979-3, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente às férias da titular, **Denise Chiapetti Adamchuk**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115010/2020

RESOLUÇÃO Nº 104, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Dias Lopes,** RG nº 12.453.212-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Jacarezinho, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente às férias do titular, **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115008/2020

RESOLUÇÃO Nº 105, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ivano Luiz Carniel,** RG nº 4.199.964-0, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Pato Branco, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente às férias da titular, **Leunira Vigano Tesser**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115003/2020

RESOLUÇÃO Nº 106, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Fernandes da Silva,** RG nº 7.950.706-7, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Cascavel, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente às férias do titular, **Manoel Marcio Chaves**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115000/2020

RESOLUÇÃO Nº 107, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Loreni de Azevedo de Oliveira,** RG nº 8.275.765-1, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, no período de 04/01/2021 a 30/01/2021, referente às férias do titular, **Valter José Rodacki**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114982/2020

RESOLUÇÃO Nº 108, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria Eunice de Moura Basso,** RG nº 3.432.241-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Paranavaí, no período de 05/01/2021 a 03/02/2021, referente às férias do titular, **Enio Luiz Debarba**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114980/2020

RESOLUÇÃO Nº 109, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Pitanga, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **João Ricardo Pachulski,** RG nº 3.628.340-8, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Pitanga, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021, referente às férias do titular, **José Guilherme Stipp Camilo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114979/2020

RESOLUÇÃO Nº 110, de 9 de dezembro de 2020.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Maringá, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gervásio Cerci Filho,** RG nº 1.781.709-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Maringá, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021, referente às férias do titular, **Jucival Pereira de Sá**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114977/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 28 DE 09/12/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
CARLOS ROBERTO BITTENCOURT				90	21/06/2012	20/06/2017	18/01/2021	17/04/2021
13498474	2	NAI	170776917					

114828/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO 027/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de Palotina - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

114770/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 229/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, e considerando os dispostos nos Artigos 50 a 54 da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação.
RESOLVE
Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **ICLÉIA SILVEIRA**, Doutora em Design pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RIO e Professora do Departamento de Moda da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, como Avaliadora, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR,** Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Moda - Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no *Campus* Cianorte pela Universidade Estadual de Maringá – UEM.
§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 16.690.086-7, de 26/06/2020, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI, com procedimentos autorizados, em caráter excepcional, pelo disposto no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.
§ 2º - A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.
Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

114942/2020

PORTARIA N.º 230/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, e considerando os dispostos nos Artigos 55 a 56 da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **MARCELO FERRASA**, Doutor em Agronomia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP e professor do Departamento de Informática da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK,** Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Computação –Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.
§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 16.507.497-1, de 02/04/2020, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI, com procedimentos autorizados, em caráter excepcional, pelo disposto no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.
§ 2º - O avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

114944/2020

Universidade Estadual de Maringá

Autorizamos o estágio de Pós-Doutorado do prof. Juliano de Souza na Universidade do Porto (CIFI2) - Portugal, no período de 1/12/2020 a 30/11/2021, com o ônus restrito aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu vínculo efetivo com a Universidade Estadual de Maringá.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Vice-Reitor

114284/2020

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 798/2020 de 02/12/2020. Art. 1º - Conceder a prorrogação da **Disposição Funcional** da servidora **Emanueli Pereira,** RG nº 8.289.496-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente C, lotada na UNESPAR - *Campus* de União da Vitória para o Departamento de Matemática da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, **no período de 01/01/2021 a 31/12/2021**.
Portaria nº 899/2020 de 03/12/2020. Art. 1º - Conceder ao servidor **Emérico Arnaldo de Quadros,** RG nº 1.693.726-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado B, lotado no *campus* de Paranaguá, **Licença Especial** de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/1997 a 20/12/2017** e fruição em **27/08/2020 a 23/02/2021.**
Portaria nº 900/2020 de 03/12/2020. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** do professor **Renato Torres,** RG nº 5.058.830-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Curitiba I, **a partir de 23/10/2020.**
Portaria nº 901/2020 de 07/12/2020. Art. 1º - Conceder o afastamento integral para capacitação do professor **Frank Antonio Mezzomo,** RG nº 5.131.761-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Campo Mourão, para realizar Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, **no período de 22/02/2021 a 21/02/2022.**
Portaria nº 902/2020 de 07/12/2020. Art. 1º - Conceder o afastamento integral para capacitação no exterior do professor **Frank Antonio Mezzomo,** RG nº 5.131.761-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Campo Mourão, para realizar Pós-doutorado interinstitucional no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e na Universidade Complutense/Madrid, Espanha, **no período de 22/03/2021 a 21/02/2022.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 910/2020 de 09/12/2020. Art. 1º – Alterar a data da fruição de férias, concedido pela Portaria nº 873/2020, para 18/01/2021 a 02/02/2021 referente ao servidor **Daniel Fernando Matheus Gomes**, RG nº 3.043.685-7/PR, Diretor-Geral do Campus de Apucarana, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando um saldo de 14 (quatorze) dias a fruir em data oportuna.
Art. 2º – Conceder a substituição para o servidor **Leandro Fávero Sartori**, RG nº 11.119.011-9/PR, durante o período de férias do titular.
Antonio Carlos Aleixo - **Reitor**

114853/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 4281/2020-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor LUIZ AMÉLIO BURGARELI, RG nº 6.780.860-6, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para a 10ª Regional de Saúde, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 4282/2020-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor MARCOS JOSÉ STRAPASSON, RG nº 3.041.652-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para a 10ª Regional de Saúde, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 4283/2020-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
Instituir a Comissão de Recebimento de Veículo - Ônibus, adquirido com recursos financeiros oriundos do Convênio Federal nº 841521/2016-MEC/FNDE, por meio do Pregão Eletrônico n° 007/2020-UNIOESTE/Campus de Cascavel – Ordem de Fornecimento n° 0466/2020, emitida em favor da Empresa **Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI**, referente ao Processo CR nº 19/2020, conforme segue: CARLOS JOSÉ MARIA OLGUIN – RG nº 10.514.824-0; EZRA EDUARDO VIEIRA – RG nº 9.741.421-1; IVONE SIEBENEICHLER – RG nº 4.208.330-5; RONALDO LUIZ URIAS – RG nº 7.276.740-3; MARCIO EUGÊNIO MATIAS FERREIRA – RG nº 7.503.028-2.

114873/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PROTOCOLO: 16.805.960-4
INTERESSADO: SECC/PR

DESPACHO

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, considerando o contido no Decreto Estadual nº 4174/2020 e Lei Estadual 19.848/2019, resolve:
I. **Homologar o cadastro e as inscrições realizadas, para fins da Renda Emergencial, para pagamento residual da Fase 2 e da Fase 3**, aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.017/2020;
II. **Homologar o resultado da segunda e terceira fases de pagamento resídua da Renda Emergencial** para os interessados que cumpriram com os requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;
III. **Autorizar o pagamento residual da Renda Emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, na Fase 2 e na Fase 3**, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e da Lei Estadual nº 20.334/2020, bem como a instrução do protocolo 16.805.960-4.
A relação completa dos beneficiados poderá ser encontrada no site da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura: www.comunicacao.pr.gov.br
Curitiba, 09 de dezembro de 2020
João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

114992/2020

RESOLUÇÃO Nº 071/2020-SECC

Súmula: Destinar recursos adicionais à 2ª Edição do Programa de Incentivo - Paraná Cultural instituído por meio da Resolução nº 025/2020-SECC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, bem como o condito no Decreto Estadual nº 1.715/2015, além de informações disponibilizadas pelas empresas estatais, para fins de incentivos fiscais.
RESOLVE:
Art. 1º - Serão destinados recursos adicionais à 2ª Edição do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, instituído pela **Resolução nº 025/2020-SECC, no valor de R$ 1.965.603,90 (Hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa centavos).**
Art. 2º - A distribuição dos recursos previstos na presente Resolução se dará conforme lista dos CLASSIFICADOS pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, publicada em 21 de agosto de 2020.
Art. 3º - Os projetos selecionados receberão até 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado pela Secretaria Especial da Cultura - MTur - para captação, com o limite máximo de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** por projeto, conforme Resolução nº 064/2020.
Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 09 de dezembro de 2020.
João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

114903/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 29/2020 – COMEC

EMENTA: Designar servidora para responder, temporariamente, pelas atribuições de Coordenadora do Departamento de Controle da Organização Territorial – DCOT desta autarquia, conforme disposto na lei.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),
RESOLVE:
Art. 1° - Designar a Arquiteta, ALESSANDRA VIEIRA LUCCAS, portadora do RG n.º 9.130.250-0, para responder pelas atribuições de Coordenadora do DCOT, em substituição ao Coordenador DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.513.869-6, no período de 11/12/2020 a 20/12/2020.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2020.
Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 60/2019

114831/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 175/2020

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE,

Art. 1° Designar o servidor ENZO BENARDES RIZZO, RG nº 9.656.401-5, para responder pelo Escritório Regional Norte, no período de 09/12/2020 até23/12/2020, por motivo de férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de dezembro de 2020.
Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

115133/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO SECRETARIAL

1. DETERMINO, nos termos da Informação n.º 803/2020 - SEED/ASS TEC/CPPAAR, às fls. 96/103 do protocolo nº 11.611.211-6, e, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4.º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **o ARQUIVAMENTO do protocolo n.º 11.611.211-6 e apensos n.º 11.849.320-6, n.º 14.227.984-3 e n.º 16.182.502-6**, referentes ao **Contrato n.º 747/2012-SEED/GAS**, cujo objeto eram serviços de reparos no CEEBJA Bituruna, no município de Bituruna/PR, após providências necessárias, tendo em vista que a empresa **A. A. Cattuci & Cattuci Ltda - EPP, CNPJ n.º 03.490.122/0001-00,** concluiu 100% dos serviços contratados e dentro do prazo de execução, bem como realizou os reparos necessários.
2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis.
Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

114763/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EDITAL N.º 77/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 17.012.534-7,

RESOLVE

retificar, em razão de erro material, o Anexo V do Edital n.º 47/2020 – GS/SEED, de 29 de outubro de 2020, e suas alterações, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que passa constar conforme a seguir especificado:

ANEXO V DO EDITAL N.º 47/2020 – GS/SEED
OBJETOS DE AVALIAÇÃO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
[...]	[...]
Programação (Educação básica – Ampliação de Jornada)	
Pensamento computacional; Lógica booleana; Algoritmo e estrutura de dados; Fundamentos de programação; Linguagens de Programação: CoffeScript Javascript Python Java .NET C##	
[...]	[...]
CONHECIMENTOS COMUNS A TODOS OS EIXOS TECNOLÓGICOS – ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Núcleo Comum (a todos os Eixos Tecnológicos (Áreas) da Educação Profissional	Trabalho como princípio educativo; Concepção de integração curricular; Tecnologias de comunicação e informação; Saúde e segurança no trabalho; Responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental; Qualidade de vida; Desenvolvimento interpessoal; Ética profissional; Raciocínio lógico; Ciência e tecnologia; Gestão da qualidade; Empreendedorismo.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS EIXOS TECNOLÓGICOS – ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Eixos Tecnológicos da Educação Profissional	**Ambiente e Saúde:** Biossegurança; Gestão em saúde, Lei n.º 8.080/1990 e suas alterações; Legislação da saúde do idoso; Políticas públicas; Saúde e doença; Soluções tecnológicas nas áreas da saúde e meio ambiente; Processo de trabalho e humanização em saúde. **Controle e Processos Industriais:** Evolução tecnológica; Manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos; Processos de fabricação; Processos mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos; Projetos mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos; Prospecção mercadológica; Indústria 4.0; Resistência dos materiais; Tecnologia dos materiais. **Gestão e Negócios:** Comportamento organizacional; Economia e transações financeiras; Empreendedorismo; Estratégias de marketing; Logística e finanças; Noções de direito civil, constitucional e legislação trabalhista; Prospecção mercadológica; Indústria 4.0; Tecnologias organizacionais. **Informação e Comunicação:** Arquitetura de computadores; Banco de dados; Internet/tecnologias atuais; Suporte de computadores; Lógica de programação; Redes, Informática básica; Inovação tecnológica. **Infraestrutura:** Administração de obras; Administração portuária; Desenho técnico; Espaço geográfico e solos; Gestão ambiental; Instalações hidráulicas, elétricas, lógicas e estruturais; Inovação tecnológica; Estatuto da cidade – Lei n.º 10.257/2001; Materiais de construção; Segurança do trabalho. **Produção Alimentícia:** Conservação de alimentos; Controle de qualidade no processo agroindustrial, RDC n.º 216/2004 e RDC n.º 52/2014 – ANVISA; Microbiologia dos alimentos; Novas tecnologias em produção alimentícia; Práticas de higienização; Tecnologias de carnes, vegetais e laticínios. **Produção Cultural e Design:** Administração cultural; Comunicação e linguagens midiáticas; Concepção e criação; Elementos estéticos; História da arte; Prospecção mercadológica e marketing; Tecnologia dos meios audiovisuais. **Produção Industrial:** Aplicação de métodos e rotinas; Processos físico-químicos; Produção industrial; Prospecção mercadológica; Indústria 4.0; Saúde ocupacional; Sistema de planejamento; Programação e controle da produção; Sistemas da produção; Tecnologias industriais. **Recursos Naturais:** Agroecologia; Agronegócio; Bem-estar animal; Gestão da propriedade rural; Inovação tecnológica na agropecuária; Manejo e conservação de solos; Prospecção mercadológica e marketing; Sistema agrossilvipastoril. **Segurança:** Administração e segurança do trabalho; Doenças ocupacionais; Ergonomia, Higiene do trabalho, Portaria MTB n.º 3.275/1989; NR-5 e NR-9 do MTE;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Prevenção a sinistros com fogo; Primeiros socorros; Saúde do trabalhador. **Turismo, Hospitalidade e Lazer:** Fundamentos do turismo; Hospitalidade e lazer; Gestão dos produtos e serviços; Higiene e segurança alimentar; Historicidade e cultura, RDC n.º 43/2015 – ANVISA; Prospecção mercadológica e marketing; Relações humanas no turismo; Língua inglesa: compreensão de textos escritos em língua inglesa e itens gramaticais relevantes para o entendimento dos sentidos dos textos; Língua espanhola: compreensão de textos escritos em língua espanhola e itens gramaticais relevantes para o entendimento dos sentidos dos textos.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Res. n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114886/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
30 DE NOVEMBRO A 04 DEZEMBRO DE 2020
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 452/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 2713/19
Prot.: 16.116.186-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEIF N° 453/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 6972/19
Prot.: 16.090.555-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Clara Blatner Beira
Mun.: Cerro Azul
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N°454/20
APROVADO EM30/11/20
Proc.: 7102/19,
Prot.: 16.115.302-8
Int.: Centro Municipal de Educação Dom Bosco
Mun.: Tapejara
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

04. PARECER CEE/CEIF N° 455/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 3733/19, 3734/19
Prot.: 16.025.029-7, 16.026.029-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Hauly
Mun.: Cambé
Ass.: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

05. PARECER CEE/CEIF N° 456/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 6034/19
Prot.: 16.116.308-2
Int.: Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

06. PARECER CEE/CEIF N° 457/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 2761/19, 2779/19, 3040/18, 5181/17
Prot.: 16.110.334-9, 15.725.862-1, 16.020.993-3, 16.107.588-4
Int.: Escola Municipal do Campo Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Alexandre Sávio - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Sapopema, Rio Bonito do Iguaçu, Curitiba, Campo Largo
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

07. PARECER CEE/CEIF N° 458/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 926/19
Prot.: 15.838.063-3
Int.: Colégio Estadual Jardim Apucarana - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

08. PARECER CEE/CEIF N° 459/20
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 1363/19
Prot.: 16.109.254-1
Int.: Escola Municipal Senador Souza Naves - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 460/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1750/19, 3735/19
Prot.: 16.109.548-6, 15.940.645-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Escola Municipal do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena, Santa Lúcia
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

10. PARECER CEE/CEIF N° 461/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 704/19, 4008/19, 4635/19
Prot.: 16.108.873-0, 16.102.979-3, 16.112.210-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Magdalena Carvalho Correia, Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho
Mun.: Guaíra, Cambé,
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF N° 462/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2815/19, 3840/1, 4204/19
Prot.: 15.931.309-3, 16.111.373-5, 15.854.710-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Centro Municipal de Educação Infantil Anna Parcheta Franus
Mun.: Nova Aurora, Assaí, Cafelândia
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Siva e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N° 463/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2248/19, 2335/19,
Prot.: 15.753.482-3, 16.109.973-2
Int.: Escola Municipal Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Jose Colla – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marmeleiro, Santo Antonio do Sudoeste
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritizmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N° 464/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2101/18, 2102/18
Prot.: 15.873.034-0, 15.873.048-0
Int.: Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N° 465/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 698/19, 699/19, 794/19, 795/19, 1281/19, 1282/19, 1922/19 e 1923/19
Prot.: 16.108.868-4, 16.108.869-2, 16.108.891-9, 16.108.892-7, 16.109.207-0 16.109.209-6, 16.109.700-4, 16.109.702-0
Int.: Escola Rural Municipal Mário Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Vitorino Roggia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professorerik Andersen - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra, Palotina, Guaíra
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N° 466/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1292/19, E-Protocolo nº 16.254.098-0
Prot.: 16.085.209-7
Int.: Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Nossa Escola - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N° 467/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2272/19, 6346/19,
Prot.: 15.789.939-2, 16.114.087-2
Int.: Escola Rural Municipal Adão José Scherer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita, Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Capanema, Lapa
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva Ementa
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/16, 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N° 468/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 862/19, 1273/19, 1405/19, E-Protocolo n.º 16.273.533-0
Prot.: 16.108.965-6, 16.109.200-2, 16.109.286-0
Int.: Escola Municipal Serra dos Dourados – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Zacarias de Góes e Vasconcelos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Guaíra, Mercedes, São João do Ivaí
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N° 469/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 4738/19
Prot.: 16.010.566-6
Int.: Colégio Sesi – Portão – Educação Infantil e Ensino Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passando a denominar-se: Colégio SESI – Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

19. PARECER CEE/CEIF N° 470/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 950/19, 1046/19, 1092/19, 2943/19
Prot.: 15.665.247-4 15.658.490-8 15.792.804-0 15.848.814-0
Int.: Escola Paulo Alves Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novos Horizontes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – Barracão Escola Antônio Lúcio Duarte Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professor Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste, Francisco Beltrão, Sao Sebastiao da Amoreira
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF N° 471/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2320/19, 3556/19, 4387/19
Prot.: 15.810.393-1, 16.111.069-8, 16.111.920-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho, Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Quedas do Iguaçu, Marumbi, Colombo
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N° 472/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 957/19, 1731/19, 4101/19, 4844/19
Prot.: 16.109.031-0, 16.021.186-5, 15.963.844-8, 15.888.588-3
Int.: Centro de Educação Infantil Sesc - Marechal Cândido Rondon - Município de Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual De Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Municipal do Campo Campos Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Londrina, Capanema
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

22. PARECER CEE/CEIF N° 473/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1868/19, 4238/19, 5378/19
Prot.: 15.694.653-2, 16.111.773-0, 16.113.012-5
Int.: Escola Aludino Nedeff - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Rosalina Izabel Pugsley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Padre Arno Miguel Longo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Santa Izabel do Oeste, Imbituva, Ivaíi
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N° 474/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1335/19, 1265/19, 1751/19, 1883/19, 2459/19, 2726/19, 1870/19
Prot.: 16.109.240-1, 16.105.111-0, 16.109.550-8, 16.109.680-6, 16.110.065-0, 15.843.776-7, 15.938.779-8
Int.: Escola Municipal Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal padre Arnaldo Jansen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Semeando o Saber, Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal 25 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Sementinha do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Joaquim Távora
Mun.: Quatro Pontes, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, Campo Largo, Marechal Cândido Rondon, Andirá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N° 475/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1418/19, 2036/19, 2372/19, 917/18
Prot.: 15.711.712-2, 15.826.775-6, 15.828.991-1, 16.076.071-0
Int.: Colégio Vila Militar Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Celso Buscariol, Centro Municipal de Educação Infantil João Francisco de Freitas, Escola Municipal do Campo Doutor Wenceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Francisco Beltrão, Boa Esperança, Sengés
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF N° 476/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 312419, 3135/19, 3151/19
Prot.: 16.110.643-7, 15.857.026-2, 16.088.400-2
Int.: Escola Professora Hissako Matsuoka Correia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Despertar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola 19 de Junho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Itaúna do Sul, Cantagalo, Pérola
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

26. PARECER CEE/CEIF N° 477/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 5578/19, 5699/19, 5717/19, 6273/19, 6641/19, 16.039.264-9
Prot.: 15.897.873-3, 15.944.487-2, 15.955.255-1, 16.028.547-8
Int.: Escola Salomão Andraus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Clotilde Dória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Nova Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Wenceslau Braz, Sengés, Reserva do Iguaçu, Goioxim, Laranjal
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N° 478/20
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 6439/19, 6725/19, 6787/19, 6794/19,
Prot.: 16.105.625-1, 16.101.416-8, 16.114.826-1, 16.114.838-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Florestan Fernandes, Centro Municipal de Educação Infantil Bichinho da Maçã, Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus
Mun.: Maringá, Alto Paraíso, Ivaiporã
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

28. PARECER CEE/CEIF N° 479/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 645/17, 3372/19, 4335/19, 4554/19, 4555/19, 4714/19, 5082/19, 6378/19, 6520/19
Prot.: 14.958.061-1, 16.110.888-0, 16.111.871-0, 16.112.118-5, 16.112.120-7, 15.866.961-7, 15.866.898-0, 16.114.141-0, 16.102.366-3
Int.: Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Carlos Drumond de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Batista Salgueiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Agrupada de Bernardelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Colombo, Campo Mourão, Rondon, Tuneiras do Oeste, Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Piraquara
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N° 480/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 1710/19, 3369/19, 4146/19, 4202/19, 4859/19, 4999/19
Prot.: 15.690.295-0, 15.774.515-8, 16.111.681-5, 16.111.725-0, 16.112.471-0, 16.112.618-7
Int.: Escola Flor da Vida - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamen- tal, na modalidade Educação Especial, Escola Agrícola Henriette Mori neau - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Rosa Maria Bueno - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Tia Maria - Ensino Fundamental, na modali dade Educação Especial, Escola Bilíngue para surdos da Apas – Ensi no Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Flor da Serra do Sul, São Jorge do Oeste, Curitiba, Ponta Grossa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N° 481/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 2338/18, 2615/19, 4552/19, 5423/19, 6229/19
Prot.: 15.375.960-0, 15.772.408-8, 16.112.113-4, 16.113.071-0, 16.076.854-1
Int.: Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino fundamental, Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino fundamental, Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Planalto, Cantagalo, Tuneiras do Oeste, Ângulo, Cianorte
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N° 482/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 1571/18, 887/19, 1277/19, 1463/19
Prot.: 15.700.918-4, 16.108.987-7, 16.109.202-9, 15.780.338-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anadão Molina – Dona Mariquinha, Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Cecília da Silva – Cruz Machado, Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Caetana Paranhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ubiratã, Cruz Machado, Diamante do Oeste, Matinhos
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N° 483/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 3356/18
Prot.: 15.875.726-5
Int.: Escola Alemã de Curitiba – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

33. PARECER CEE/CEIF N° 484/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 3825/18
Prot.: 16.108.537-5
Int.: Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como, a Licença Sanitária atualizada; cumprir as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta nº 55/19 firmado com o Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso.

34. PARECER CEE/CEIF N° 485/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 392/19,
Prot.: 14.167.896-5
Int.: Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados às práticas esportivas, atividades laboratoriais e biblioteca, como também às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

35. PARECER CEE/CEIF N° 486/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 367/18, 2114/17, 3228/17,
Prot.: 15.136.621-0, 14.775.625-9, 16.107.403-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental
Mun.: Iguatu, Cascavel, Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

36. PARECER CEE/CEIF N° 487/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 1085/17, 1105/17, 5636/19
Prot.: 14.859.426-0, 16.099.137-2, 14.695.872-9
Int.: Colégio Estadual Ermelino de Leão - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Paulo Stencel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba, Assis Chateaubriand, São Mateus do Sul
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

37. PARECER CEE/CEIF N° 488/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 4342/19
Prot.: 15.829.686-1
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Otavio dos Santos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Turvo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, aos equipamentos para o laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

38. PARECER CEE/CEIF N° 489/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 5713/19
Prot.: 16.113.366-3
Int.: Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

39. PARECER CEE/CEIF N° 490/20
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 202/2019
Prot.: 14.906.298-0
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado às práticas esportivas, atendimento às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

40. PARECER CEE/CEIF N° 491/20
APROVADO EM 02/12/20
Prot.: E-Protocolo nº 16.098.786-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; respeitar o número de professor/criança de acordo com a legislação vigente.

41. PARECER CEE/CEIF N° 492/20
APROVADO EM 02/12/20
Prot.: E-Protocolo nº 16.785.465-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

42. PARECER CEE/CEIF N° 493/20
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E- Protocolo n° 16.156.227-0
Int.: Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos; respeitar o número de professor/criança de acordo com a legislação vigente.

43. PARECER CEE/CEIF N° 494/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3728/19, 3731/19
Prot.: 16.111.273-9, 16.111.279-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel
Mun.: Cambé
Ass.: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

44. PARECER CEE/CEIF N° 495/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 4183/19, 4199/19
Prot.: 15.870.539-7, 15.821.232-3
Int.: Escola Daizi Trento - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Saudade do Iguaçu, Araruna
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF N° 496/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 5953/19, 6080/19
Prot.: 16.023.934-4, 16.029.138-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela
Mun.: Cambé
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF N° 497/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 1518/19, 2710/18, 4377/19
Prot.: 15.866.330-9, 15.688.633-5, 15.850.456-1
Int.: Escola Municipal Angela Verginia Borin - Ensino Fundamental, Escola Municipal Recanto Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Maringá, Francisco Beltrão, Campina do Simão
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N° 498/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3833/19, 4206/19, 4767/19
Prot.: 16.040.551-1, 15.868.373-3, 15.954.577-6
Int.: Escola Chico Xavier - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Dolores - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Londrina, Pato Branco, Ponta Grossa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as
futuras renovações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF N° 499/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3449/17, 3923/18, 4361/19, 5180/17
Prot.: 15.370.576-3, 15.527.245-7, 16.044.403-7, 16.107.587-6
Int.: Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes – Ensino Fundamental, Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo, Sapopema, Palmeira
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF N° 500/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 2302/19, 6134/19
Prot.: 16.109.955-4, 16.113.800-2
Int.: Escola Municipal José Alexandre Savio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Laura Garrido Pereira
Mun.: Campo Largo, Gongonhinhas
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF N° 501/20
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E -protocolo digital n.º 16.152.099-3
Int.: Centro de Educação Infantil IPI
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adotar as medidas de cautela para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

51. PARECER CEE/CEIF N° 502/20
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E -Protocolo digital n.º 16.196.374-7
Int.: Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da educação básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF N° 503/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 2559/19
Prot.: 16.042.302-1
Int.: Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Curiúva
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N° 504/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 4550/19
Prot.: 16.112.110-0
Int.: Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental
Mun.: Tuneiras
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

54. PARECER CEE/CEIF N° 505/20
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 1491/19, 3808/19
Prot.: 16.107.927-8, 16.111.351-4
Int.: Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Jacir Bombonato Machdo
Dec.: Aprovado o voto do relator e por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

114874/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201800019
PROTOCOLO N.º 14.476.974-0
PARTÍCIPES: O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, E O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.
1. **OBJETO:** A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica **n.º 201800019.**
PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: O art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
Signatários: **Renato Feder,** *SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e* **Adroaldo Hoffelder**, *PREFEITO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU*
Data de Assinatura: 09/12/2020.

114756/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Protocolo nº 16.708.266-1
1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, e ainda, com amparo da Informação nº 833/2020 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 1198/2020 – GMS/SEED**, ADJUDICADO pelo valor total de **R$ 11.491.891,64** (Onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), Lotes 1, 2 e 3 à empresa CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., CNPJ nº 79.265.617/0001-99, visando à prestação de serviços referentes à oferta de Cursos Técnicos e de qualificação profissional em caráter concomitante para alunos matriculados na rede estadual de ensino do Paraná, em conformidade com a legislação específica do Guia Mediotec, instituído pela Lei Federal nº 12.513/2011, Portaria MEC nº 817/2015, Portaria MEC nº 1720/2019, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
2. AUTORIZO a realização da despesa com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
Curitiba, 09 de dezembro de 2020.
GLÁUCIO ROBERTO DIAS
Diretor Geral – SEED, por Delegação de Competência - Res. 286/2020 GS/SEED

114861/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 1.043/2020 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.059.950-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Izonete Kazmierczak Franzon**, RG n.º 5.184.266-9, CPF n.º 982.131.309-44, e **Rita de Cássia Rigoni Filardo**, RG n.º 5.053.556-8, CPF n.º 864.454.999-53, do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEED, para atuarem como gestora e fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 1.259/2019 – DECON/SEAP com a Empresa OI S/A – em Recuperação Judicial, CNPJ n.º 76.535.764/0321-85, lote 05 (itens 1, 2, 3, 4 e 5), referente à prestação de serviço telefônico fixo comutado – 0800/discagem direta gratuita, visando atender à demanda da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades Administrativas, com previsão de consumo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Gláucio Dias
Diretor-Geral

114844/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4841/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6.º inciso 4.º, da Lei nº 19.848/2019, e Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido na decisão proferida nos autos 0003591-31.2019.8.16.0115, da Vara Criminal de Matelândia, com fulcro no art. 304 da Lei nº. 6174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente, o servidor **Miraldo Barreiros de Oliveira**, RG 4.459.887-6, Professor, QPM, em exercício no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, jurisdicionado ao NRE/Foz do Iguaçu, até a conclusão dos Autos n.º 0003591-31.2019.8.16.0115, da Vara Criminal de Matelândia, conforme Ordem Judicial exarada nos autos em epigrafe.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Ao GRHS/SEED para providências.
1. Artigo 4º - Intime-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115051/2020

RESOLUÇÃO N.º 2612/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer nº 187/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Brzezinski, 1509, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3725/2012, de 20/06/2012 e Parecer n.º 2377/2012 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 488/2020, de 02/03/2020 e Pareceres n.º 12/2020 e n.º 37/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2027.
§ 2º As Resoluções n.º 3294/1981, de 30/12/1981, n.º 2697/2009, de 13/08/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2545/1982, de 24/09/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4510/2014, de 26/08/2014 e Parecer n.º 100/2014 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2017 a 14/08/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 4581/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 505/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7029/2012, de 23/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4216/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2502/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.
§ 2º A Resolução n.º 3345/2005, de 29/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1184/2016, de 22/03/2016, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4582/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2419/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Tistu III – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 250, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Atividades Educacional Tistu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1444/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1510/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/04/2024.
§ 2º A Resolução n.º 296/2009, de 23/01/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1495/2019, de 15/04/2019 e Parecer n.º 1587/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, os atos praticados pela instituição de ensino sem o ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2013 até 14/04/2019.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4583/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2418/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Trilhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Conselheiro Carrão, 801, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Trilhas – Centro de Educação Infantil Ltda., para a oferta do Ensino Fundamental e por Mundiverso – Educação Infantil Ltda., para oferta da Educação Infantil, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4718/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4584/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2417/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1152, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 750/2013, de 21/02/2013 e Parecer n.º 477/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 127/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 32/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.
§ 2º A Resolução n.º 1521/1983, de 17/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 412/2016, de 15/02/2016 e Parecer n.º 206/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4585/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 268/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os Polos, como unidades descentralizadas, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, Centro, no Município e NRE de Curitiba, Estado do Paraná, mantido por UNINTER Educacional S/A.
§ 1º O credenciamento dos referidos Polos é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, nos Polos: CIC – situado na Rua João Bettega, 6.100, Bairro Cidade Industrial de Curitiba; Catedral – situado na Travessa Tobias de Macedo, 37, Centro; Uberaba – situado na Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 2801, Bairro Jardim das Américas, todos do município e NRE de Curitiba, excepcionalmente, de 02/02/2020 até 25/03/2021.
§ 2º Credenciar o Polo Carlos Gomes, localizado na Rua Pedro Ivo, 504, Centro, do município e NRE de Curitiba, para fins de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
§ 3º Regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 10/08/2011 até 30/06/202017, dos Polos Carlos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gomes, CIC, Catedral e Uberaba.
§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução n.º 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer n.º 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento dos referidos Polos, imediatamente após a publicação deste ato, atendendo as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010 e 03/2013 – CEE/PR.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4586/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 302/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 238, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7020/2012, de 22/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3743/2018 de 08/08/2018 e Parecer n.º 2600/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1943/2007, de 23/04/2007 e o Parecer n.º 82/2007 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4483/2009, de 28/12/2009 e o Parecer n.º 673/09 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3983/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 463/2016 – CEE/PR, com vigência até 28/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/12/2019 a 28/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4587/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 423/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Andreole, 16, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4081/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6507/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4041/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 63/2008, de 07/01/2008 e o Parecer n.º 54/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6507/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4041/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º4588/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 304/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2195/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5034/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3071/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5047/2010, de 18/11/2010 e o Parecer n.º 976/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 5445/2012 de 06/09/2012 e o Parecer n.º 629/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1223/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 41/2016 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 até 08/02/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4591/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 388/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, situada na Rua José Carlos Colodel, 139, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 558/2012, de 23/01/2012, obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2757/2020, de 23/07/2020 e Parecer n.º 218/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 1690/2007, de 02/04/2007 e Parecer n.º 89/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1646/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 22/2013 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4593/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o

Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 394/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Joani Veloso de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Prefeito Alcy Mello, 208, no Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5363/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1268/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5562/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 1168/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5363/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2847/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5363/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2846/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

114798/2020

RESOLUÇÃO N.º 4594/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 385/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Valfrido Lazarini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pernambuco, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3705/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1585/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2198/2019, de 07/06/2019 e Parecer n.º 2268/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução n.º 1936/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1238/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4595/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 395/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Elza Maria de Castro Barh – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tigre, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4093/2013, de 04/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 151/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 43/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução n.º 1939/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1241/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4596/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Joanna Valache – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Nilo Fávaro, 1800, no Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5367/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1458/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1923/2017, de 03/05/2017 e Parecer n.º 181/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5367/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6009/2017, de 20/11/2017, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5367/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2857/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4597/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Aidê – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Domingos de Faria, 122, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APMI – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5358/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1263/2011 – DEE/SEED e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2263/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 635/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5358/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3951/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5358/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5089/2016, de 16/11/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4599/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2429/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Novo Horizonte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Mauá, 88, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Dourado & Mendonça Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2960/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 787/2014 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4600/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 422/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo José Emídio Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Anta, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4109/2012, de 03/07/2012 e Parecer n.º 2638/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4725/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2881/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 764/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 411/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4725/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2881/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4601/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 422/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Geraldo Galdino da Silva – Ensino Fundamental, situada na Localidade Barro Preto, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4047/2011, de 14/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4726/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2882/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 764/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 411/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4726/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2882/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4602/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 416/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental, situada na Rua Tambaiba, s/n, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3536/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4679/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2846/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 775/2008, de 28/02/2008 e o Parecer n.º 654/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4679/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2846/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4603/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 416/2020

– CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental, situada na Rua Tambaiba, s/n, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3536/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4602/2020, de 27/11/2020 e Parecer n.º 416/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5263/2012, de 24/08/2012 e o Parecer n.º 639/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 257/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 110/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4604/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 305/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Martins de Mello, 140, no Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Beneficente Educacional e Cultural – Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Medéias, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1375/2012 de 01/03/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 494/2017, de 21/02/2017 e Parecer n.º 487/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 515/2000, de 16/02/2000 e o Parecer n.º 522/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1878/2002 e o Parecer n.º 168/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4715/2018, de 08/10/2018 e Parecer n.º 366/2018 – CEE/PR, com vigência até 12/04/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/04/2020 a 12/04/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

114799/2020

RESOLUÇÃO N.º 4605/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 446/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Arco-Íris Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Sampaio, 179, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n,º 6497/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3824/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4717/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2873/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.
§ 2º As Resoluções n.º 652/2008, de 20/02/2008 e n.º 4181/2015, de 21/12/2015, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2016, e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4606/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 437/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal José Gonçalves Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Abraão Farah, 522, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4036/2011, de 14/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3176/2019, de 12/08/2019 e Parecer n.º 3314/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2654/2007, de 31/05/2007 e o Parecer n.º 275/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3308/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1520/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4607/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2427/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarapuava, 456, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Cobra Pré-Vestibulares Ltda- ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5978/2011, de 20/12/2011 e Parecer n.º 2967/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6500/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4034/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5978/2011, de 20/12/2011 e o Parecer n.º 2967/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 943/2016, de 10/03/2016 e Parecer n.º 489/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/02/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 4608/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2428/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rafael Morales Sanches, 45, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2189/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5199/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3191/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2384/1983, de 23/06/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3182/2015, de 07/10/2015 e Parecer n.º 1461/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4609/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 149/2020 – BICAMERAL, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – km 20, s/n, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3131/2015, de 05/10/2015 e Parecer n.º 1428/2015 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/10/2020 a 26/10/2030.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4610/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 439/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Amor e Paz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida São Paulo, 1961, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4419/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 1009/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 192/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 905/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4419/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1670/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4419/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1954/2015, de 14/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4611/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 450/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr Roberto Domingos Martins, 28, do Município e NRE de Umuarama
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1776/2012, de 21/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3259/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.
§ 2º As Resoluções n.º 214/1988, de 26/01/1988 e nº 2633/1988, de 15/08/1988, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 894/1992, de 25/03/1992, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2609/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 91/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4612/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 411/2020, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Ferraz de Campos, s/n, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4968/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3128/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2184/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2817/2001, de 22/11/2001 e o Parecer n.º 2388/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3321/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2319/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4613/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 411/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Ferraz de Campos, s/n, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4968/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4612/2020, de 27/11/2020 e Parecer n.º 411/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3874/2008, de 25/08/2008 e o Parecer n.º 2650/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3128/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2184/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4614/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 420/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4384/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2335/2018, de 23/05/2018 e Parecer n.º 1643/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

114800/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 386278 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 1895
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CENAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAMARA DA SILVA	131297190PR	209	08300189C001	12	09/12/2020	2018

FOZ DO IGUACU, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):VANDA MARILDA PAES SCOPEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2017 - 10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTÔNIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 08/05/2013

115093/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 386280 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LILIA DA SILVA OLIVEIRA	101242277PR	2991	15300217C003	19	09/12/2020	2018

MARINGA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

115099/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386281 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LILIA DA SILVA OLIVEIRA	101242277PR	2992	15300217D004	80	09/12/2020	2018

MARINGA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

115100/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386282 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AUDIOVANE XAVIER CORREA	84246360PR	1572	18400002D004	15	07/12/2020	2018
CLAUDENICE ROSA	50044505PR	1573	18400002D004	15	07/12/2020	2018
DANIELLE CRISTINA DE SOUZA GERBER	142875977PR	1574	18400002D004	15	07/12/2020	2018
EDIMARA CARLA PEREIRA DA VEIGA	89133734PR	1575	18400002D004	15	07/12/2020	2018
ELOIZE PEREIRA DO COUTO	132005702PR	1576	18400002D004	16	07/12/2020	2018
EVILLYN ROQUE MENDONCA	109501620PR	1577	18400002D004	16	07/12/2020	2018
FRANCOISE HAMID NUNES PIVATO	123982266PR	1578	18400002D004	16	07/12/2020	2018
GILMARIA ROCHA ALVES	125920560PR	1579	18400002D004	16	07/12/2020	2018
GILVAN EMANUEL FERNANDES CAPATO	130539580PR	1580	18400002D004	16	07/12/2020	2018
GREYCE KELLY NARCISO MACHADO	141554298PR	1581	18400002D004	17	07/12/2020	2018
JESSICA CRUZ DE MELO	134571209PR	1582	18400002D004	17	07/12/2020	2018
JONAS CARDOSO PAIFFER	93558928PR	1583	18400002D004	17	08/12/2020	2018
KAMILA SOUZA CONSTANTINO	105441835PR	1584	18400002D004	17	08/12/2020	2018
LETICIA PINHEIRO CORDEIRO	133617442PR	1585	18400002D004	17	08/12/2020	2018
LILIANE SOLINI CONINCH DOS SANTOS	87283739PR	1586	18400002D004	18	08/12/2020	2018
LORENA BARBOSA DE LIMA	136204980PR	1587	18400002D004	18	08/12/2020	2018
MARCIA DA SILVA CARNEIRO	96737050PR	1588	18400002D004	18	08/12/2020	2018
MARIA CLARA DA VEIGA ZAGUI	138601200PR	1589	18400002D004	18	08/12/2020	2018
MICHELLE BARBOSA PINHEIRO	109506770PR	1590	18400002D004	18	08/12/2020	2018
MICHELLE RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS	126307683PR	1591	18400002D004	19	08/12/2020	2018
NATIELLY GEOVANA CONSTANTINO ISAIAS	134803770PR	1592	18400002D004	19	08/12/2020	2018
NICOLLY EDUARDA MIOLA	139052757PR	1593	18400002D004	19	08/12/2020	2018
PATRICK CORDEIRO JORGE	128243500PR	1594	18400002D004	19	08/12/2020	2018
RENATA TEODORO DA SILVA	130181333PR	1595	18400002D004	19	08/12/2020	2018
ROSANE LETICE GOMES PEREIRA	1679107RN	1596	18400002D004	20	09/12/2020	2018
SHEILA PEREIRA CASTILHOS	135820164PR	1597	18400002D004	20	09/12/2020	2018
SOFIA SANTANA ALVES	136261096PR	1598	18400002D004	20	09/12/2020	2018
TAIS MARTINS DE ARAUJO	131885733PR	1599	18400002D004	20	09/12/2020	2018
THALYSSA CANDIDO CRUZ	131931328PR	1600	18400002D004	20	09/12/2020	2018
VERONICA DE OLIVEIRA PINTO	131491085PR	1601	18400002D004	21	09/12/2020	2018
VÍVYAN MATIAS GOMES	103389704PR	1602	18400002D004	21	09/12/2020	2018
YASMIM BATISTA ALVES	131968540PR	1603	18400002D004	21	09/12/2020	2018

PARANAGUA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):LUCIENI DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

115102/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386274 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 590
Nome do Município: COLORADO
Código do Estabelecimento: 365
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS JOSE PARDINE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE MAIARA ROMAN DE OLIVEIRA	107724834PR	635	05900036D002	22	09/12/2020	2020
CARLA PADILHA MESSIAS	127038554PR	636	05900036D002	22	09/12/2020	2020

COLORADO, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):SANDRA LOPES
APPARICIO LAZARIM
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/19 - 30/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): CASSIANA DIB BORRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 25/02/2013

115086/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386279 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 6832
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC MARISTA IR ACACIO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANNI SILVA ROSOLEM	133687793PR	118	13800683D001	24	09/12/2020	2014

LONDRINA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):JULIANA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 29/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO OLIVEIRA DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/20 - 10/02/2020

115097/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386275 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WILLA ORTEGA DE LARA	82939059PR	2891	06901349D006	79	08/12/2020	2020
SANDRA REGINA HERZOG	52428998PR	2892	06901349D006	79	08/12/2020	2020
ROSANE MARIA DEMIO COSTA	31878088PR	2893	06901349D006	79	08/12/2020	2020
RODRIGO FREDERICO PINHEIRO SILVA	98939768PR	2894	06901349D006	79	08/12/2020	2020
RODRIGO DOS SANTOS MARTINS	94254213PR	2895	06901349D006	79	08/12/2020	2020
ROBSON MACIEL DOS SANTOS	53477496PR	2896	06901349D006	80	08/12/2020	2020
ROBERTA MACHADO WISCHRAL	5420814SC	2897	06901349D006	80	08/12/2020	2020
ROBERTA DE LARA LEITÃO	48539572PR	2898	06901349D006	80	08/12/2020	2020
RICARDO SARAIVA DE GALISTEO	0115563132PR	2899	06901349D006	80	08/12/2020	2020
RENATO APARECIDO MEDEIROS	42108413PR	2900	06901349D006	80	08/12/2020	2020
PETERSON WILLIAN SOARES PEDROSO	103109167PR	2901	06901349D006	81	08/12/2020	2020
PAULA GOMES DIAS	61224645PR	2902	06901349D006	81	08/12/2020	2020
NELINHO BARBOZA RIBEIRO	69105114PR	2903	06901349D006	81	08/12/2020	2020
MATEUS DE CARLOS LONGO	88934652PR	2904	06901349D006	81	08/12/2020	2020
MARLICE DA COSTA	108322292PR	2905	06901349D006	81	08/12/2020	2020
MARIA TEREZA SILVEIRA ARAUJO	34997284PR	2906	06901349D006	82	08/12/2020	2020
MARCO ANTONIO PEREIRA	189100448SP	2907	06901349D006	82	08/12/2020	2020
MARCIO EDRIANO ROTTINI	76618488PR	2908	06901349D006	82	08/12/2020	2020
MÁRCIA RHINOW HUMPHREYS	20710780PR	2909	06901349D006	82	08/12/2020	2020
LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO	016951GSC	2910	06901349D006	82	08/12/2020	2020
LUCIANA BARBERI CABRAL	4881480SC	2911	06901349D006	83	08/12/2020	2020
LUCAS ANDREOLA LUZA	90932870PR	2912	06901349D006	83	08/12/2020	2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LUAN ESTEVÃO DOS SANTOS	135271993PR	2913	06901349D006	83	08/12/2020	2020
KAROLINE DEPETRIS FREITAS	125629954PR	2914	06901349D006	83	08/12/2020	2020
JULIO ONOFRE REIS PINHEIRO	81874530PR	2915	06901349D006	83	08/12/2020	2020
JULIO ANDRÉ GUEDES DOS SANTOS	109933589PR	2916	06901349D006	84	08/12/2020	2020
JULIANE CRISTINA JUK LOPES	65077248PR	2917	06901349D006	84	08/12/2020	2020
JULIANA PAULA DA SILVA ECHERT	55263957PR	2918	06901349D006	84	09/12/2020	2020
JULIANA ALENCAR HOLETZ	141643981PR	2919	06901349D006	84	09/12/2020	2020
JORGE ALEXANDRE RODRIGUES	40339841PR	2920	06901349D006	84	09/12/2020	2020
IZABEL CRISTINA PROCÓPIO SANTO	76802602PR	2921	06901349D006	85	09/12/2020	2020
HELCIO MARCOS COSTA RIBEIRO	0521910042PR	2922	06901349D006	85	09/12/2020	2020
GRACIELLE LAMIN TRAINOTTI	3757862SC	2923	06901349D006	85	09/12/2020	2020
FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	95795668PR	2924	06901349D006	85	09/12/2020	2020
EUGENIO RODRIGUES CARNEIRO SEGUNDO	73674654PR	2925	06901349D006	85	09/12/2020	2020
EMERSON KEIJI INOUE	1368789SC	2926	06901349D006	86	09/12/2020	2020
EDUARDO COELHO MARTINS	40742018PR	2927	06901349D006	86	09/12/2020	2020
EDUARDO BRITO SANZ	17474723PR	2928	06901349D006	86	09/12/2020	2020
EDNA MARIA COSTA CONCEIÇÃO	2831862PA	2929	06901349D006	86	09/12/2020	2020
CYNTHIA SAROTI DE SOUZA	83403837PR	2930	06901349D006	86	09/12/2020	2020
CYNTHIA REGINA PODZWATO BORNE	30572319PR	2931	06901349D006	87	09/12/2020	2020
CLAYTON CELSO MACIEL DE ALMEIDA	331552851SP	2932	06901349D006	87	09/12/2020	2020
CELSO FERNANDES DA SILVA	49499191PR	2933	06901349D006	87	09/12/2020	2020
CLEBERSON DOS SANTOS	67606213PR	2934	06901349D006	87	09/12/2020	2020
BRUNO CEZAR BASTO RUANO	94049431PR	2935	06901349D006	87	09/12/2020	2020
AUDRIE EUZEBIA DA SILVA	80828535PR	2936	06901349D006	88	09/12/2020	2020
ASSENCIO ALTAIR PALIEZER	14867996PR	2937	06901349D006	88	09/12/2020	2020
ANTONIO MARCOS ZUNTA	4995414SC	2938	06901349D006	88	09/12/2020	2020
ANNA PAULA KREMER	110302126PR	2939	06901349D006	88	09/12/2020	2020
ANDRÉ VINICIUS SIQUEIRA	60225842PR	2940	06901349D006	88	09/12/2020	2020
ANDRÉ FARIAS FILHO	6113711SC	2941	06901349D006	89	09/12/2020	2020
ANDRÉ DA CUNHA FIATS	80489676PR	2942	06901349D006	89	09/12/2020	2020
ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA	67229916PR	2943	06901349D006	89	09/12/2020	2020
ADRIANA SOARES BRANDT	67187490PR	2944	06901349D006	89	09/12/2020	2020

CURITIBA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):MARYHELLEN BERNEGOSSI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

115088/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386276 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL DE SOUZA REIS	97131600PR	11149	06900921D021	87	07/12/2020	2020
DIEGO ADOLFO QUADROS BRAGA	129384875PR	11150	06900921D021	87	07/12/2020	2020
GUILHERME ARTONI VIEIRA	102762754PR	11151	06900921D021	87	07/12/2020	2020
GUILHERME CARDOSO DE LIMA	96567545PR	11152	06900921D021	87	07/12/2020	2020
JOÃO FOGASSA DA SILVEIRA NETO	90892657PR	11153	06900921D021	87	10/12/2020	2020
LUCAS TIAGO FERREIRA PÊGO	125208061PR	11154	06900921D021	88	10/12/2020	2020
LUIS FELIPE BATISTA NERI	93566785PR	11155	06900921D021	88	10/12/2020	2020
LUIZ GUILHERME WENUKA	108566779PR	11156	06900921D021	88	10/12/2020	2020
MARCUS VINICIUS KOCIUBA	109661007PR	11157	06900921D021	88	10/12/2020	2020
RODRIGO LORENA MEIRA FERNANDES	136972952PR	11158	06900921D021	88	10/12/2020	2020
THIAGO AUGUSTO HOFFMANN	102748450PR	11159	06900921D021	89	10/12/2020	2020
ULISSES ALEXANDRE SILVA MARINHO SOCORRO	18981402MG	11160	06900921D021	89	10/12/2020	2020
VITOR HENRIQUE RAMOS KOMORA	130937519PR	11161	06900921D021	89	10/12/2020	2020
YURI ELSON LOSS	103533104PR	11162	06900921D021	89	10/12/2020	2020

CURITIBA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

115089/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386283 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINNE BEATRIZ CAVALCANTE	140606839PR	11179	06900921D021	93	10/12/2020	2020
AVA ADORE FILUS GABARDO	133585834PR	11180	06900921D021	93	10/12/2020	2020
BRUNA DA SILVA MENEZES ANANIAS	141414712PR	11181	06900921D021	93	10/12/2020	2020
BRYAN SCHOEFFEL	124853273PR	11182	06900921D021	93	10/12/2020	2020
CAMILA MEDEIROS BORGES	3082389606RS	11183	06900921D021	93	10/12/2020	2020
CRISTIANE PAIXÃO DE MELO	97429367PR	11184	06900921D021	94	10/12/2020	2020
DÉBORA FERREIRA DA SILVA	110357753PR	11185	06900921D021	94	10/12/2020	2020
EDUARDA HELENA MAGALDES DE FAZIO	140469858PR	11186	06900921D021	94	10/12/2020	2020
ELISETE KEHRWALD	98728961PR	11187	06900921D021	94	10/12/2020	2020
ELISEU RIBEIRO FELIX	104925022PR	11188	06900921D021	94	10/12/2020	2020
EMILENE RICARDO RODRIGUES DE LIMA	131494203PR	11189	06900921D021	95	10/12/2020	2020
ERICA NASCENDINO DA SILVA	136050290PR	11190	06900921D021	95	10/12/2020	2020
JENIFFER RODRIGUES REDED	86267799PR	11191	06900921D021	95	10/12/2020	2020
LOHAYNNE EDUARDA WITASIAK	133027637PR	11192	06900921D021	95	10/12/2020	2020
LUANA RODRIGUES GOMES DO NASCIMENTO	127237387PR	11193	06900921D021	95	10/12/2020	2020
NAYARA DA SILVA DOS SANTOS	13793533PR	11194	06900921D021	96	10/12/2020	2020
PAMELA APARECIDA ZALESKI PINHEIRO	129405961PR	11195	06900921D021	96	10/12/2020	2020
PRISCILA CRISTINE PEREIRA DE ALMEIDA	101527905PR	11196	06900921D021	96	10/12/2020	2020
STEPHANIE ADAM VIRGILIO	140590576PR	11197	06900921D021	96	10/12/2020	2020

CURITIBA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

115092/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386277 - 10/12/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO HAGEDORN ZAPPELLINI	138845460PR	11163	06900921D021	89	10/12/2020	2020
DIOVANE KELVIN KULIK	110428464PR	11164	06900921D021	90	10/12/2020	2020
GABRIEL MANFROI	102562429PR	11165	06900921D021	90	10/12/2020	2020
GUSTAVO MORAES DOS SANTOS	140900370PR	11166	06900921D021	90	10/12/2020	2020
GUSTAVO PAZINI	133967451PR	11167	06900921D021	90	10/12/2020	2020
HÉRICO TEMANSKY	70773856PR	11168	06900921D021	90	10/12/2020	2020
HIGOR KLEIN DE AZEVEDO	140337404PR	11169	06900921D021	91	10/12/2020	2020
LUANA RODRIGUES DE JESUS	125197191PR	11170	06900921D021	91	10/12/2020	2020
LUIS ROBERTO CALISTO FARIAS	82997539PR	11171	06900921D021	91	10/12/2020	2020
LUIZ RICARDO DE CRISTO	81472092PR	11172	06900921D021	91	10/12/2020	2020
MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA COUTO	128700447PR	11173	06900921D021	91	10/12/2020	2020
MAURICIO RAMOS	127232130PR	11174	06900921D021	92	10/12/2020	2020
PATRICK RODRIGUES DE LIMA	137543176PR	11175	06900921D021	92	10/12/2020	2020
PEDRO YURI NASCIMENTO ANDRADE	30793319SE	11176	06900921D021	92	10/12/2020	2020
RAFAEL BRATTI SANTOS	95496458PR	11177	06900921D021	92	10/12/2020	2020
VINICIUS ANDRADE HENRIQUE	128806814PR	11178	06900921D021	92	10/12/2020	2020

CURITIBA, 10 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

115090/2020

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 303 DTE/SEFA, de 09 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 09 de dezembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 20002850

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE — ANEXO À PORTARIA Nº 303

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
136			30.097,00			30.097,00	20003380
						30.097,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113		70.000,00				70.000,00	20003380
						70.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		50.000,00				50.000,00	20003380
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
165				10.000.000,00		10.000.000,00	20003380
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		45.000,00				45.000,00	20003380
						45.000,00	
						10.195.097,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002850

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE — ANEXO À PORTARIA N° 303

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
100				95.000,00		95.000,00	20003380
						95.000,00	
						95.000,00	

115183/2020

PORTARIA Nº 304 DTE/SEFA, de 10 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de dezembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002882

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE — ANEXO À PORTARIA N° 304

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
101		166,63				166,63	20003412
						166,63	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
101		57.293,10				57.293,10	20003412
						57.293,10	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
100		2.187,92				2.187,92	20003412
						2.187,92	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
101		273,49				273,49	20003412
						273,49	

ÓRGÃO

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		34.000,71				34.000,71	20003412
						34.000,71	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		49.090.139,80				49.090.139,80	20003412
						49.090.139,80	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.500,00				2.500,00	20003412
						2.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		106,86				106,86	20003412
						106,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
164	11.050.178,00					11.050.178,00	20003412
						11.050.178,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.000,00				3.000,00	20003412
						3.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				125.000,00		125.000,00	20003412
147				3.500,00		3.500,00	20003412
						128.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		2.379,91				2.379,91	20003412
						2.379,91	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		380,35				380,35	20003412
						380,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO

Página 4 de 5

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100	3.295,99				3.295,99	20003412
					3.295,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		6.998,46				6.998,46	20003412
						6.998,46	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		266,61				266,61	20003412
						266,61	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				7.400,00		7.400,00	20003412
						7.400,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		440,12				440,12	20003412
						440,12	
						60.389.507,95	

Página 5 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002882
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE ANEXO À PORTARIA N° 304

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				141.400,00		141.400,00	20003412
						141.400,00	
						141.400,00	

115186/2020

PORTARIA Nº 531/2020/DOE/SEFA

O DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003347/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 09 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002811
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 531

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31909600	101	01	L	55.600,00	20003347
		31919600	101	01	L	24.500,00	20003347
					TOTAL	**80.100,00**	
					TOTAL	**80.100,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002811

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 531

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31909400	101	01	L	80.100,00	20003347
					TOTAL	**80.100,00**	
					TOTAL	**80.100,00**	

114748/2020

PORTARIA Nº 532/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003206 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 159.147,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002695

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 532

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903700	100	01	L	5.585,00	20003206
		33903900	100	01	L	150.156,00	20003206
		33904000	100	01	L	506,00	20003206
		33913900	100	01	L	2.900,00	20003206
					TOTAL	**159.147,00**	
					TOTAL	**159.147,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002695

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 532

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						

1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	7.339,00	20003206
		33903300	100	01	L	43.506,00	20003206
		33903600	100	01	L	750,00	20003206
		33904600	100	01	L	107.400,00	20003206
		33909200	100	01	L	152,00	20003206
					TOTAL	**159.147,00**	
					TOTAL	**159.147,00**	

115168/2020

PORTARIA Nº 533/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003265 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002765

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 533

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33901800	100	01	L	5.300,00	20003265
					TOTAL	**5.300,00**	
					TOTAL	**5.300,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002765

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 533

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903600	100	01	L	5.300,00	20003265
					TOTAL	**5.300,00**	
					TOTAL	**5.300,00**	

115169/2020

PORTARIA Nº 535/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003309 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002776

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 535

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	565.000,00	20003309
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909200	250	95	L	80.000,00	20003309
					TOTAL	**645.000,00**	
					TOTAL	**645.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002776

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 535

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
680	Rebouças					
00000003	Executar o Empreendimento Nossa Gente	142	15	L	565.000,00	20003309
				TOTAL	**565.000,00**	
				TOTAL	**565.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — N° controle: 20002776

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 535

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	565.000,00	20003309
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	80.000,00	20003309
					TOTAL	**645.000,00**	
					TOTAL	**645.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — N° controle: 20002776

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 535

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE						
382	Imbituva						
00000001	Executar o Empreendimento Nossa Gente	142	15	L	565.000,00	20003309
				TOTAL	**565.000,00**	
				TOTAL	**565.000,00**	

115173/2020

PORTARIA Nº 537/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003326 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002792
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 537

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	164	10	L	2.800.000,00	20003326
					TOTAL	**2.800.000,00**	
					TOTAL	**2.800.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002792
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 537

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31909400	164	10	L	2.800.000,00	20003326
					TOTAL	**2.800.000,00**	
					TOTAL	**2.800.000,00**	

115177/2020

PORTARIA Nº 540/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003368 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 09 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002833

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 540

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	150.000,00	20003368
					TOTAL	**150.000,00**	
					TOTAL	**150.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002833

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 540

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31911300	100	01	L	150.000,00	20003368
					TOTAL	**150.000,00**	
					TOTAL	**150.000,00**	

114747/2020

PORTARIA Nº 543/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20003298 e 20003299 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R$ 3.745.116,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002770

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 543

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33909300	105	01	L	605.000,00	20003299
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33909200	250	95	L	69.000,00	20003298
		33909300	105	01	L	1.255.000,00	20003298
		33909300	250	95	L	1.816.116,00	20003298
					TOTAL	**3.745.116,00**	
					TOTAL	**3.745.116,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002770

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 543

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33903000	105	01	L	605.000,00	20003299
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33503900	105	01	L	1.255.000,00	20003298
		33903000	250	95	L	69.000,00	20003298
		33903700	250	95	L	1.816.116,00	20003298
					TOTAL	**3.745.116,00**	
					TOTAL	**3.745.116,00**	

115179/2020

RESOLUÇÃO Nº 1354/2020 – SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera parcial e temporariamente, as regras sobre trabalho presencial e atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando a Resolução SESA n. 1433/2020, que revoga a Resolução SESA n. 1129/2020 e estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, e considerando o aumento da média móvel de casos e óbitos verificada no Estado do Paraná nos meses de novembro e dezembro de 2020, e considerando o contido no protocolo n. 16.927.918-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, parcial e temporariamente, as regras sobre trabalho presencial e remoto, bem como atendimento ao público, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Os residentes, técnicos e estagiários, de nível médio, superior e de pós-graduação, com idade igual ou superior a 18 anos, deverão realizar suas atividades no regime de teletrabalho.

§ 1º. Apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas pela chefia imediata e aprovadas pelo Diretor-Geral, admitir-se-á o trabalho presencial dos residentes técnicos e estagiários descritos no caput deste artigo.

§ 2º. A autorização de que trata o parágrafo anterior, no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, ficará a cargo da Chefe de Gabinete da SEFA, e, no âmbito da Receita Estadual, do Diretor

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito de toda a Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a Receita Estadual.

§ 1º A suspensão do atendimento presencial ao público estende-se ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da SEFA.

§ 2º Durante a vigência desta resolução, o atendimento ao público dar-se-á exclusivamente nos moldes do contido no art. 11, § 2º, incisos I, II e III, da Resolução SEFA n. 980/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020,

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114895/2020

RESOLUÇÃO Nº 1350/2020 – SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa servidor para responder pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.101.713-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Sr. FELIPE ZERAIK LIMA, R.G. N°13.817.166-3 – PR, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para responder pela Diretoria de Assuntos Econômicos e Tributários, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do Sr. GILBERTO CALIXTO, R.G. N° 5.397.142-3 - PR, por motivo de férias do titular, no período de 07 de janeiro de 2021 a 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115124/2020

RESOLUÇÃO Nº 1351/2020 –SEFA/GS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa substituição para Chefia do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – GOFS/SECC, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n° 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.101.708-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Sr. GERALDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, R.G. N°3.039.240-0 – PR, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para responder pela Chefia do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, em substituição do Sr. MATIAS MARINO DA SILVA, R.G. N° 4.599.942-4 - PR, por motivo de férias do titular, no período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

115148/2020

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1352 de 09 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e atualizações), e na Resolução SEFA nº 002, de 05 de janeiro de 2016 (e atualizações),

R E S O L V E:

I – Excluir do Anexo III da Resolução SEFA nº 02/2016, o seguinte subelemento de despesa:

36.45 Jetons a Conselheiros

II – Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 002/2016, o seguinte subelemento de despesa:

11.80 Remuneração de Membros de Conselhos

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) aos membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

114901/2020

RESOLUÇÃO Nº 1359 de 10 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002876
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1359

Estabelece Cota

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2702	136				180.000,00					180.000,00	20003411
										180.000,00	
										180.000,00	

Página 2 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002876
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1359

Cancela Cota

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2702	136			180.000,00						180.000,00	20003411
										180.000,00	
										180.000,00	

114955/2020

RESOLUÇÃO Nº 1361 de 10 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002870

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1361

Estabelece Cota

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2302	100			34.000,00						34.000,00	20003408
										34.000,00	
										34.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 20002870

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1361

Cancela Cota

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2302	100				34.000,00					34.000,00	20003408
										34.000,00	
										34.000,00	

114953/2020

RESOLUÇÃO Nº 1368 de 10 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 20002872

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1368

Estabelece Cota

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
5134	101			48.000,00						48.000,00	20003410
										48.000,00	
										48.000,00	

114954/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1353/2020 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos (SGPP) como ferramenta oficial na Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e, considerando o contido no protocolo nº 17.151.079-1;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de política de gestão de portfólio e projetos, com fixação de diretrizes, instrumentos e competências que promovam a eficiência no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação de projetos e que viabilize a execução do Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO que um dos objetivos específicos do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, é melhorar o desempenho da governança institucional contribuindo para o aumento da eficiência na gestão das pessoas, dos processos e do portfólio de programas e projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização de informações por meio de implementação de sistema informatizado de gestão de portfólio e projetos na Secretaria da Fazenda; SEFA/GS, 9 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Metodologia de Gestão de Projetos na Secretaria de forma a viabilizar a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR;

CONSIDERANDO que a inovação por meio da geração, adoção, implementação e incorporação de novas ideias, práticas, artefatos, metodologias ou tecnologias geram oportunidades de mudança e de agregação de valor às atividades da Secretaria perante a sociedade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos (SGPP) como ferramenta oficial da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, aplicável a todos os projetos em todas as áreas da Secretaria

Art. 2º - Para os fins desta resolução considera-se:

I. Project Management Office (PMO): é a área que centraliza e coordena o Gerenciamento de Projetos;

II. Assessoria de Modernização Fazendária (AMF): área na Secretaria da Fazenda que desempenhará as funções de PMO;

III. Portfólio: instrumento que representa a consolidação dos projetos e ações estratégicas, tendo por objetivo dar suporte à alta administração da SEFA, com vistas a apoiar a decisão estratégica;

IV. Projeto: esforço temporário visando criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

V. Projeto estratégico: projeto definido e priorizado como estratégico, alinhado à missão da SEFA e que contribui diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas da Secretaria, demandando uma contratação externa ou conforme tamanho e grau de complexidade definido pelo PMO;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI. Ação estratégica: projeto definido e priorizado como estratégico, alinhado à missão da SEFA e que contribui diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas da Secretaria, NÃO demandando uma contratação externa ou conforme tamanho ou grau de complexidade definido pelo PMO;

VII. Projeto interno: todo e qualquer projeto departamental que não foi definido como projeto ou ação estratégica, mas que o gestor da área julga pertinente incluí-lo na Ferramenta de Gestão de Portfólio e Projetos;

VIII. Demanda: cadastro inicial de um projeto estratégico ou ação estratégica no Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos;

IX. Área responsável pelo projeto: é a área responsável pela proposição formal de um projeto, ainda que a ação envolva outras áreas da Secretaria;

X. Gerente do projeto: pessoa formalmente designada para conduzir o projeto, seu planejamento e sua execução, bem como para fiscalizar o cumprimento de suas fases e coordenar a equipe do projeto visando atingir os objetivos previamente definidos;

XI. Equipe do projeto: grupo de pessoas designadas para executar o projeto visando obter os resultados, serviços ou produtos esperados;

XII. PROFISCO II PR: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná;

XIII. Canvas do projeto: documento de gestão de projetos que consiste no agrupamento e relacionamento de diversas áreas de um projeto em uma forma visual concatenada em um quadro;

XIV. Linha de base: dados sobre o planejamento (ponto de partida) do projeto, permitindo comparação entre ações e resultados previstos vs. ações e resultados alcançados.

XV. Termo de Abertura: documento que reconhece e autoriza, formalmente, um projeto dentro da Secretaria.

Parágrafo único. O gerente do projeto, pessoa formalmente designada para conduzir o projeto, é responsável por prover as informações atinentes do projeto no Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 3º - O Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos deverá ser utilizado pelos gestores das unidades administrativas e gerentes dos projetos observados os critérios e orientações apresentados nesta Resolução.

Art. 4º - O Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos possui dois módulos principais, o módulo de gestão de demandas e o módulo de Gestão de Portfólio e Projetos.

§ 1.º O módulo de gestão de demandas tem a função de permitir o cadastro das demandas estratégicas e possui as seguintes fases principais:

I. CADASTRO DA DEMANDA: fase que permite qualquer servidor da SEFA cadastrar uma demanda e enviá-la para a análise do seu superior hierárquico. A criação de uma nova demanda é realizada com o preenchimento dos atributos do formulário "Nova Demanda" na ferramenta institucional;

II. ANÁLISE: fase em que os gestores podem reprovar, solicitar ajuste ou aprovar a demanda, a qual, neste caso será enviada para o superior hierárquico até a chegada ao PMO;

III. CRIAÇÃO DE PROJETO: fase em que o PMO analisará a forma e aderência ao Planejamento Estratégico e criará um Projeto Estratégico ou Ação Estratégica.

§ 2.º O módulo de gestão de portfólio e projetos tem a função de permitir a gestão do portfólio e dos projetos e possui as seguintes fases principais:

I. CADASTRO DO PROJETO: fase que permite a categorização do projeto quanto a prioridade, complexidade, tamanho e risco. O gerente de projeto deve preencher os campos da página de "Informações básicas" no site do projeto e enviá-la para a próxima fase;

II. BANCO DE PROJETOS: fase em que os projetos ficam até a autorização do Comitê de Gestão do Portfólio da SEFA para o seu início;

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: fase opcional, recomendada para projetos muito grandes e complexos e que apresentam mais de uma opção de solução e necessitam de estudo para tomada de decisão;

IV. INICIAÇÃO: primeira fase de gerenciamento do projeto, quando não é necessário estudo técnico preliminar, após autorização do início do projeto pela gestão. Nesta fase o gerente de projeto deve realizar no mínimo as seguintes etapas:

a) elaborar o canvas do projeto;

b) preencher e obter a aprovação do Termo de Abertura do Projeto.

V. PLANEJAMENTO: fase do projeto após a aprovação do Termo de Abertura. Nesta fase o gerente de projeto deve realizar as seguintes etapas:

a) construção do cronograma do projeto, contendo no mínimo as fases e entregas a serem realizadas em cada uma das fases;

b) cadastro inicial da equipe do projeto no sistema;

c) identificação de empenhos relacionados ao projeto e preenchimento, na respectiva atividade do cronograma, das informações de número de empenho, exercício, órgão e tipo, quando disponíveis;

d) identificação no cronograma das entregas relacionadas com os marcos do Profisco II; e) criação da linha de base após a finalização do planejamento; e

f) realização de reunião de kick-off ou seminário de partida para comunicar o plano e objetivos do projeto e engajar a equipe para iniciar a execução.

VI. EXECUÇÃO E CONTROLE: fase iniciada após a finalização das etapas de planejamento conforme definido no cronograma. Nesta fase o gerente de projeto deve realizar a:

a) coordenação da execução das atividades pelo gerente do projeto, com a participação dos setores envolvidos;

b) atualização do cronograma em uma base regular;

c) preenchimento, se necessário, do formulário de Solicitação de Mudanças, caso haja mudança de escopo, prazo, custo ou no registro da linha de base.

VII. ENCERRAMENTO: fase iniciada após a finalização da execução do projeto conforme definido no cronograma. Nesta fase o gerente de projeto deve realizar a:

a) elaboração do termo de aceite e encerramento do projeto; e

b) elaboração do documento Lições Aprendidas.

VIII. PROJETO SIMPLIFICADO: fase iniciada após o início do projeto e existe somente nas ações estratégicas; ela substitui as fases de "INICIAÇÃO", "PLANEJAMENTO", "EXECUÇÃO E CONTROLE" e "ENCERRAMENTO" existente nos projetos estratégicos.

Art. 5º - O ciclo de vida dos projetos estratégicos compreende as fases definidas nos incisos I e II do art. 4º. Para cada fase foram definidos Pontos de Controle (PC) que serão utilizados como parâmetros para o cálculo dos Indicadores Operacionais (IO), estes destinados para o monitoramento dos projetos durante o ciclo de vida.

§ 1.º Ficam estabelecidos os Pontos de Controles para as fases:

I. CADASTRO DA DEMANDA: Será considerado "Ponto de Controle 00 (PC-00)" a data de criação da demanda no sistema;

II. ANÁLISE: Será considerado "Ponto de Controle 01 (PC-01)" a data de envio da demanda para análise e "Ponto de Controle 02 (PC-02)" a data de envio da demanda para o PMO;

III. CRIAÇÃO DE PROJETO: Será considerado "Ponto de Controle 03 (PC-03)" a data de criação do Projeto Estratégico ou Ação Estratégica;

IV. CADASTRO DO PROJETO: Será considerado "Ponto de Controle 04 (PC-04)" a data de envio do Projeto para o Banco de Projetos;

V. BANCO DE PROJETOS: Será considerado "Ponto de Controle 05 (PC-05)" a data de autorização do Comitê de Gestão do Portfolio da SEFA;

VI. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Será considerado "Ponto de Controle 06 (PC06)" a data de envio do Projeto para a iniciação;

VII. INICIAÇÃO: Será considerado "Ponto de Controle 07 (PC-07)" a data de aprovação do Termo de Abertura do Projeto;

VIII. PLANEJAMENTO: Será considerado "Ponto de Controle 08 (PC-08)" a data de criação da linha de base na fase de planejamento e "Ponto de Controle 09 (PC-09)" será a linha de base criada;

IX. EXECUÇÃO E CONTROLE: Será considerado o "Ponto de Controle 09 (PC-09)" como parâmetro de monitoramento;

X. ENCERRAMENTO: Será considerado o "Ponto de Controle 09 (PC-09)" como parâmetro de monitoramento.

§ 2.º A redefinição da linha de base, ou o Ponto de Controle 09 (PC-09) pode ser realizada pelo PMO desde que justificada, determinada pela gestão ou seja resultante de solicitação de mudança aprovada pelo comitê de mudança definido no termo de abertura.

§ 3.º Ficam estabelecidos os indicadores que serão monitorados durante o ciclo de vida dos projetos:

I. Indicador de Tempo de Cadastro da Demanda – ITCD: I-01 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-01 menos o PC-00;

II. Indicador de Tempo de Análise da área de Negócio – ITAN: I-02 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-02 menos o PC-01;

III. Indicador de Tempo de Análise do PMO – ITAP-03 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-03 menos o PC-02;

IV. Indicador de Tempo de Cadastro do Projeto – ITAP-04 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-04 menos o PC-03;

V. Indicador de Tempo do Estudo Técnico Preliminar – ITET-05 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-06 menos o PC-05;

VI. Indicador de Tempo de Elaboração do Termo de Abertura – ITTA-06 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-07 menos o PC-06 quando for necessário estudo técnico ou pela diferença em dias do PC-07 menos a "data de início do projeto" quando não existir estudo técnico;

VII. Indicador de Tempo de Planejamento do Projeto – ITPP-07 (d): Será calculado pela diferença em dias do PC-08 menos o PC-07;

VIII. Indicador de Atualização do Cronograma – IACR-08 (d): Será calculado pela diferença da data atual pela data da última publicação do cronograma;

IX. Indicador de Status do Projeto – ISPR-09: Indicador que compara a execução do projeto com a linha de base e considera o status do projeto "em dia" quando há variação menor ou igual a 5%, considera o projeto "em atenção" quando diferença está entre 5% e 10% e considera o projeto "atrasado" quando a diferença com a linha de base é maior que 10%.

Art. 6º - Será distribuído mensalmente relatório para cada diretoria informando os status e estágios dos projetos estratégicos e ações estratégicas.

§ 1.º As informações de status e estágios dos projetos estratégicos serão classificadas da seguinte forma: I. em dia, quando um ou mais indicador não atenda aos critérios abaixo:

a) Indicador de Tempo de Cadastro da Demanda – ITCD-01 (d) menor ou igual a 15 dias;

b) Indicador de Tempo de Análise da área de Negócio – ITAN-02 (d)

menor ou igual a 10 dias;

c) Indicador de Tempo de Análise do PMO – ITAP-03 (d) menor ou igual a 5 dias;

d) Indicador de Tempo de Cadastro do Projeto – ITAP-04 (d) menor ou igual a 5 dias;

e) Indicador de Tempo de Elaboração do Termo de Abertura – ITTA-06 (d) menor ou igual a 15 dias;

f) Indicador de Tempo de Planejamento do Projeto – ITPP-07 (d) menor ou igual a 30 dias;

g) Indicador de Atualização do Cronograma – IACR-08 (d) menor ou igual a 15 dias;

h) Indicador de Status do Projeto – ISPR-09 igual a "Em dia".

II. em atenção, quando um ou mais indicador tenha valores conforme os critérios abaixo:

a) Indicador de Tempo de Cadastro da Demanda – ITCD-01 (d) maior que 15 dias e menor ou igual 20 dias;

b) Indicador de Tempo de Análise da área de Negócio – ITAN-02 (d) maior que 10 dias e menor ou igual 15 dias;

c) Indicador de Tempo de Análise do PMO – ITAP-03 (d) maior que 5 dias e menor ou igual 10 dias;

d) Indicador de Tempo de Cadastro do Projeto – ITAP-04 (d) maior que 5 dias e menor ou igual 10 dias;

e) Indicador de Tempo de Elaboração do Termo de Abertura – ITTA-06 (d) maior que 15 dias e menor ou igual 25 dias;

f) Indicador de Tempo de Planejamento do Projeto – ITPP-07 (d) maior que 30 dias e menor ou igual 45 dias;

g) Indicador de Atualização do Cronograma – IACR-08 (d) maior que 15 dias e menor ou igual 25 dias;

h) Indicador de Status do Projeto – ISPR-09 igual a "Em atenção".

III. em atraso, quando um ou mais indicador tenha valores conforme os critérios abaixo:

a) Indicador de Tempo de Cadastro da Demanda – ITCD-01 (d) maior 20 dias;

b) Indicador de Tempo de Análise da área de Negócio – ITAN-02 (d) maior que 15 dias;

c) Indicador de Tempo de Análise do PMO – ITAP-03 (d) maior que 10 dias;

d) Indicador de Tempo de Cadastro do Projeto – ITAP-04 (d) maior que 10 dias;

e) Indicador de Tempo de Elaboração do Termo de Abertura – ITTA-06 (d) maior que 25 dias;

f) Indicador de Tempo de Planejamento do Projeto – ITPP-07 (d) maior que 45 dias;

g) Indicador de Atualização do Cronograma – IACR-08 (d) maior que 25 dias; h) Indicador de Status do Projeto – ISPR-09 igual a "Em atraso".

IV. banco de projetos, para os projetos sem início autorizado ou com data de início futuro.

V. suspenso, para os projetos iniciados e paralisados pela gestão e que poderão ser retomados.

VI. cancelado, para os projetos, iniciados ou não, que não serão mais executados.

VII. concluído, para os projetos já finalizados.

§ 2.º Nas informações de status e estágios das ações estratégicas não serão consideradas as alíneas "d" e "e" dos incisos I, II e III do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 7º - Será distribuído bimestralmente relatório consolidado para o Secretário, Diretor Geral e Diretor da Receita Estadual, conforme critérios definidos no art. 6º.

Art. 8º - Compete ao gerente do projeto:

I. cadastrar no Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos as informações referentes à demanda e acompanhar o fluxo de aprovação de forma que ela se torne projeto ou ação estratégica;

II. elaborar os documentos referentes ao projeto no Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos: o canvas do projeto, cronograma e termo de abertura;

III. planejar, executar, monitorar e encerrar os projetos na ferramenta institucional;

IV. gerenciar os recursos do projeto, distribuindo as atividades e orientando as equipes;

V. gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

VI. negociar prazos e ações conjuntas com as unidades envolvidas no projeto e, sempre que possível, registrá-los na ferramenta institucional;

VII. tomar providências corretivas e, caso necessário, ajustar o plano do projeto, registrando na ferramenta institucional; e

VIII. atualizar e divulgar as informações sobre o projeto no Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos, em especial o cronograma, acompanhando a evolução das atividades reportadas pela equipe do projeto;

IX. atualizar o projeto no máximo quinzenalmente;

X. monitorar os critérios definidos no inciso I do art. 6º e tratar os desvios para assegurar que o projeto seja executado eficientemente, no tempo determinado, dentro do orçado, assegurando que os recursos estejam disponíveis quando necessário.

Art. 9º - Compete aos membros da equipe do projeto:

I. executar as atividades do projeto atribuídas pelos gerentes;

II. apoiar os gerentes na prestação de informações sobre o andamento dos projetos aos quais esteja envolvido; e

III. consultar e manter atualizadas suas tarefas na ferramenta institucional de gestão de portfólio e projetos

Art. 10. - Compete ao PMO:

I. assessorar a alta administração em relação aos projetos estratégicos da SEFA:

a) monitorar o portfólio de projetos estratégicos da SEFA;

b) consolidar e publicar informações sobre o desempenho dos projetos;

c) participar de reuniões da alta administração com os gestores de projetos e demais partes envolvidas com o trabalho.

II. apoiar a administração interna na área de Gestão de Projetos:

a) definir se uma demanda cadastrada se tornará um Projeto ou uma Ação Estratégica;

b) orientar os gerentes de projetos quanto as melhores práticas de gerenciamento de projetos, e criação dos artefatos dentro da ferramenta de forma que reflita a situação real dos projetos e facilite a tomada de decisão;

c) prestar apoio e assessoramento técnico às equipes de projeto;

d) orientar na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento);

e) acompanhar o andamento dos projetos e aprovar as requisições de mudanças;

f) definir a linha de base nos projetos estratégicos;

g) notificar gestores acerca de projetos em sua área que não tenham sido atualizados nos últimos 15 (quinze) dias;

h) participar das avaliações de desempenho de projetos.

III. zelar pela padronização e regulamentação de Gestão de Portfólio e Projetos no âmbito da SEFA:

a) manter atualizada a metodologia a ser utilizada pela SEFA;

b) padronizar procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto;

c) administrar e garantir com o suporte da área de TIC que o Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos esteja operacional.

IV. promover a melhoria contínua da gestão de projetos;

V. prover treinamento, capacitação por intermédio da Escola Fazendária do Paraná (EFAZ);

VI. promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos:

a) organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos na SEFA;

b) estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas de outros projetos;

c) gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos;

d) realizar pesquisas sobre inovações na área de gestão de projeto.

Art. 11. – Compete ao gestor da área de negócio:

I. definir os líderes de produtos para os projetos do PROFISCO II da sua área;

II. definir os gestores dos projetos e ações estratégicas na sua área e assegurar que o SGPP seja atualizado regularmente;

III. definir conjuntamente com sua equipe técnica os requisitos de negócio de cada projeto;

IV. avaliar e aprovar as demandas, as definições de escopo e solicitações de mudanças dos projetos da sua área;

V. apoiar, acompanhar e articular para um bom planejamento, uma execução bem sucedida e o atingimento dos objetivos dos projetos da sua área.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE PORTFÓLIOS

Art. 12. - Com o objetivo de definir o Portfólio de Projeto da SEFA institui-se o Comitê de Gestão do Portfólio de Projetos da SEFA, composto pelo Secretário, Chefe de Gabinete, Diretor-Geral, Diretor da REPR, Diretor do Tesouro Estadual, Diretor do Orçamento Estadual, Diretor da Contabilidade Geral do Estado, Diretor de Assuntos Econômicos-Tributários, Assessor de Modernização Fazendária e representante da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1.º O comitê definirá o Portfolio de Projetos Anual e classificará os projetos que devem permanecer no "Banco de Projetos", os projetos que devem ser executados, suspensos ou cancelados.

§ 2.º As reuniões do Comitê serão coordenadas pela AMF que apresentará a lista de projetos com as respectivas informações de estágio, status, e prioridades, conforme as definições dos gestores e calculadas pelo Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos para a tomada de decisão do Comitê.

§ 3.º As Reuniões extraordinárias de acompanhamento ou de revisão do Portfólio Geral poderão ser solicitadas a pedido do Secretário, ou pelos membros do Comitê para a revisão do Portfólio da sua Área.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. - Os projetos estratégicos do Profisco II deverão observar os prazos estabelecidos:

I. 28/02/2021: finalização do cadastro dos projetos do Profisco II pelos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

líderes dos produtos;

II. 31/03/2021: finalização da elaboração do CANVAS e do termo de abertura;

III. 31/03/2021: disponibilização pela AMF de relatório de status dos projetos de cada área aos respectivos diretores;

IV. 30/04/2021: finalização do cronograma e atualização de status para os projetos já em execução;

V. 30/06/2021: finalização do cronograma com as entregas previstas para os demais projetos.

Art. 14. - Os gestores de projetos e ações estratégicas, que não integrem o Profisco II, deverão cadastrar seus projetos conforme definido em ata, nas reuniões de planejamento estratégico ou conforme determinado pelo Secretário, Diretor Geral e Diretores da SEFA.

Art. 15. - Para racionalizar os esforços de atualização das ações estratégicas, recomenda-se agrupar as entregas de mesmo objetivo em uma mesma ação.

Art. 16. - Os gestores de projetos internos executarão seus projetos buscando gradual convergência à metodologia que rege o Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos.

Art. 17. - O Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos deverá estar acessível na rede interna (intranet) da SEFA através do endereço "https://projetos.sefaad.local", a Assessoria de Modernização Fazendária será responsável por administrá-lo e a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação garantirá que esteja operacional.

Art. 18. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114848/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 063/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5.611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando a impossibilidade de os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 62/2020, realizarem os trabalhos dentro do que prevê a legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 62/2020.

Art. 2º - Nomear nova **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** nos termos dos artigos 306, 314 e 315 Lei nº 6.174/70, para apurar a responsabilidade funcional dos fatos contidos no protocolizado nº 16.842.754-9.

Art. 3º - Designar os servidores **ROBERTO SATIO TAMARI,** RG 1.442.628-0**, VALTER JULIO GUIMARÃES**, RG 3.745.580-6 e **SÉRGIO JOSÉ CAMARGO**, RG 2.828.121-0 para, sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente

114785/2020

Diário OFICIAL
Poder Ex

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço http://www.imprensaoficial.pr.gov.br, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.
O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço http://www.imprensaoficial.pr.gov.br, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 542 DE 09/12/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS				90	21/12/2012	20/12/2017	03/02/2021	03/05/2021
33704062	1	NAA	171252164					

114521/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 543 DE 09/12/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
VALDETE APARECIDA SPERANDIO DA CRUZ				90	21/06/2012	20/06/2017	03/02/2021	03/05/2021
48498710	1	NAA	171236525					

114519/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 544 DE 09/12/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CANDIDA LUCIA FERREIRA GUIMARAES				180	22/12/2007	21/12/2017	03/02/2021	01/08/2021
53574661	2	NAA	171204682					

114520/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.423.167-4

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0736/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10758 de 26/08/2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2° da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor ALEXANDRE WILSON DE JESUS, RG 7.553.757-3, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Central de Regulação de Leitos, junto à 15ª Regional de Saúde em Maringá, por ABANDONO DE CARGO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 15ª Regional de Saúde em Maringá, localizada na Avenida Cerro Azul, nº 245, Zona 02, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.423.167-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

Greicy Cezar do Amaral
Presidente da Comissão Processante

110309/2020

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo: 14.652.928-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 605/2020 - PRC/PGE às fls. 262 – 266, firmar o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 0306.1076/2017 SGS ora celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL E MATERNIDADE DR. FERNANDO SANTIN / CLÍNICA MÉDICA FERNANDO SANTIN LTDA - ME, na cidade de Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº 84.863.349/0002-28, CNES nº 9247459, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n°0306.1076/2017 SGS, com base nos arts. 129, V e 130, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, haja vista a constatação in loco do encerramento das atividades da contratada, sem prévia comunicação a contratante, e sem prejuízo de apuração das responsabilidades daí advindas e aplicação das penalidades cabíveis pela Contratante em relação aos fatos ocorridos ao longo da sua vigência, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba,09 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

114729/2020

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo: 15.890.494-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1037/2017 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL CRISTO REI / ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 78.077.906/0001-00, CNES 2729385, com sede à Avenida dos Estudantes n° 921, cidade de Ibiporã.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2216/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de o estabelecimento ampliar sua oferta de atendimento conforme proposta no documento à folha 447 a 452 contido no protocolo n° 15.890.494-2, caracterizando a impossibilidade de realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

4. Por oportuno, o Hospital será concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 17.053.520-0.

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

114728/2020

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Processo nº 16.739.658-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 159/2020 D.L celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2253/2020, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais).

3. Mediante a celebração do Segundo Termo Aditivo, a Contratada receberá mensalmente da Contratante a importância estimada de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais), com recursos provenientes de Transferên-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

cias Recebidas para aplicação exclusiva no tratamento do COVID-19 – Fonte 263.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba,09 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

114731/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 005/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 de Fevereiro de 2020, no uso das suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art. 1° Pela alteração do § 2º do artigo 7º do Regimento Interno do CEAS/PR, conforme abaixo:

" § 2º A representação (usuários, trabalhadores e entidades) no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral".

Art.2º Pela inclusão do § 3º do artigo 7º do Regimento Interno do CEAS/PR, conforme abaixo:

"§ 3º Nos casos omissos de indicação de representação de qualquer segmento, se constituirá assembleia, com pelo menos 2/3 do colegiado, para deliberação".

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de fevereiro de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

114865/2020

DELIBERAÇÃO Nº 066/2020 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na deliberação nº53/2014, que aprova a criação do Programa Conselho Tutelar Referencial – Estado do Paraná,

Considerando o disposto na deliberação nº107/2017, que aprova o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014–CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR, que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná,

Considerando que até este momento só foram construídas três Conselhos Tutelares no Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná. (Marialva, Mandirituba e Campo Magro),

Considerando que foi aberta no SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO (SIFF), a prestação de Contas da Deliberação 107/2017 CEDCA/PR,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 18 de setembro de 2020,

DELIBEROU

Art. 1º Pela devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras. As devoluções devem ser realizadas de acordo com as informações bancárias (agência, conta e CNPJ) apresentadas no anexo 1 e anexo 2, desta deliberação. Cada município listado deverá respeitar as orientações dos anexos e encaminhar o comprovante da devolução em **PDF** para o e-mail - andressale@sejuf.pr.gov.br

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de Setembro de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

ANEXO 1 - FONTE PAGADORA 131

FUNDO MUNICIPAL	Bco / Agência	Conta	CNPJ
FMDCA . ARAPONGAS	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . ARAUCÁRIA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CAMBÉ	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CAMPO MOURÃO	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CASCAVEL	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CIANORTE	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CORNÉLIO PROCÓPIO	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . CURITIBA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . DOIS VIZINHOS	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . FAZENDA RIO GRANDE	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . GOIOERÊ	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . GUARAPUAVA 1	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . GUARAPUAVA 2	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . IBIPORÃ	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . IMBITUVA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . LONDRINA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . PALMAS	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . PALOTINA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA. PATO BRANCO	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . PITANGA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . PRUDENTOPÓLIS	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . ROLÂNDIA	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89
FMDCA . SÃO MATEUS DO SUL	001 / 3793-1	6.607 5-5	76.416.890/ 0001-89

ANEXO 2 – FONTE PAGADORA 150

FUNDO MUNICIPAL	Bco / Agência	Conta	CNPJ
FMDCA . CAMPO LARGO	001 / 3793-1	11524-X	76.416.890/0 001-89
FMDCA . COLOMBO	001 / 3793-1	11524-X	76.416.890/0 001-89
FMDCA . JAGUARIAÍVA	001 / 3793-1	11524-X	76.416.890/0 001-89
FMDCA . MARINGÁ	001 / 3793-1	11524-X	76.416.890/0 001-89
FMDCA . UNIÃO DA VITÓRIA	001 / 3793-1	11524-X	76.416.890/0 001-89

114823/2020

DELIBERAÇÃO N° 80/20120 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 26 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art. 1° Pela aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2019 do Estado do Paraná, referente aos Serviços, a Gestão do Programa Bolsa Família (IGDPBF) e a Gestão do SUAS (IGDSUAS) via SuasWeb.

Art. 2 º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

114795/2020

DELIBERAÇÃO Nº 81/2020 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e **à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão"; (grifo nosso).

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 043/2019 – CEDCA, que destinou R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e a Deliberação nº 023/2020 – CEDCA, que destinou R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para "Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Crescer em Família";

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: "Reordenar os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes", Ação 4: "Articular a rede de atendimento e estimular os órgãos responsáveis para a implantação e/ou ampliação dos programas de acolhimento familiar";

Considerando a Resolução nº 109/2009 - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o serviço de acolhimento em **família acolhedora** como serviço competente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como "Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem."

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquela prevista no Inciso VIII, qual seja: inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando que o § 7º do Inciso 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que "O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido", devendo portanto os municípios viabilizarem a implementação de serviços de acolhimento em seu território;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes", requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei";

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte e um) Anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, estabelecendo como um dos eixos deste reordenamento a reorganização e gestão da rede de serviços, incluindo-se a implantação de novos serviços de acolhimento;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

Considerando a Resolução nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o serviço de acolhimento familiar oferece inúmeras vantagens aos acolhidos, visto que oferta a possibilidade de convívio em ambiente familiar e atendimento individualizado, evitando a rotina institucional que pela própria natureza do serviço despessoaliza o atendimento, além do menor custo para execução face a não se tratar de serviço de atendimento ininterrupto, requerendo menor número de colaboradores para execução;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de Novembro de 2020, deliberou

Capítulo I
Do objeto

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, pelo Programa Crescer em Família como incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR.
Parágrafo único. Os municípios a serem contemplados serão os que possuem o Serviço de Acolhimento Familiar e não recebem ou receberam repasse(s) exclusivo(s) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do governo Estadual entre os anos de 2014 e 2020.
Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados EXCLUSIVAMENTE para o Serviço de Acolhimento Familiar, sendo vedado a utilização no serviço de acolhimento Institucional.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados
Art.3º O incentivo financeiro será repassado aos municípios que possuem o serviço de acolhimento familiar devidamente cadastrado no CADSUAS até o ano de 2019 e que não receberam ou recebem repasse(s) exclusivo(s) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do governo Estadual.
§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis.
§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017 por meio do ARCPF, bem como declarar que o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes está contemplado no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e indicar a lei municipal que institui o serviço de acolhimento familiar.
§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.
§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão** para ações do Serviço de Acolhimento Familiar, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), até a data de 28/05/2021.
§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria da Justiça Família e Trabalho, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao
§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.
Art. 5° Os municípios deverão preencher o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no SIFF, até a data de 28/05/2021.
Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF; Deverá acompanhar a resolução do conselho a lei municipal que institui o Serviço de Acolhimento Familiar em documento único, formato PDF.
Parágrafo Único. A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Crescer em Família - Acolhimento Familiar.
Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.
Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 28/05/2021.

Capítulo IV
Das Condições de pagamento

Art.8° Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse do Incentivo.
Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.
Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.
Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.
Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Capítulo V
Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
Art. 13. O valor máximo que poderá ser acessado é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por município.
Parágrafo único: O município deverá executar o plano de ação até 24 meses após o recebimento do repasse.

Capítulo VI
Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Artigo 14. A aplicação dos recursos do Plano de Ação para a utilização no serviço Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) deverá observar:
I – a existência de regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;
II – os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento e custeio, sendo vedada a aplicação em serviços de engenharia (obras).

Artigo 15. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:
I – custeio:
a) Custeio – Material de consumo;
b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
c) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
II – investimento:
a) Investimento - Equipamentos;
b) Investimento – Mobiliário;
c) Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º Fica vedado o uso para pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Fica vedado a utilização dos recursos em serviço de acolhimento institucional.
§ 3º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa, coordenação, limpeza e cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, dentre outros.

Artigo 16. Não serão liberados recursos para realização de construções, reformas, pequenos reparos ou ampliações.

Artigo 17. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, poderão ser aplicados apenas para o atendimento de pessoas na faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes)

Do Capítulo VII
Prazo

Art.18. O prazo para execução do recurso será de 24 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.
§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê §3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:
I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;
§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.
§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.
§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.
Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.
Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.
Art. 21. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.
Art. 22. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.
Art. 23. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 18, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.
Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 24. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.
Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 25. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.
Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.
Art. 27. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Municípios elegíveis para a Deliberação XX/2020 e valores máximos

Nº	Escritório Regional	Município	Valor Máximo
1.	Curitiba	Agudos do Sul	R$ 60.000,00
2.	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	R$ 60.000,00
3.	Cascavel	Nova Aurora	R$ 60.000,00
4.	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	R$ 60.000,00
5.	Pato Branco	Vitorino	R$ 60.000,00
6.	Pato Branco	Mariópolis	R$ 60.000,00
7.	Londrina	Cafeara	R$ 60.000,00
8.	Londrina	Lupionópolis	R$ 60.000,00
9.	Londrina	Primeiro de Maio	R$ 60.000,00
10.	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	R$ 60.000,00
11.	Toledo	Maripá	R$ 60.000,00
12.	Toledo	Quatro Pontes	R$ 60.000,00
13.	Toledo	Nova Santa Rosa	R$ 60.000,00
14.	Paranavaí	Mirador	R$ 60.000,00
15.	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	R$ 60.000,00
16.	Francisco Beltrão	Planalto	R$ 60.000,00

ANEXO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

EQUIPE DE REFERÊNCIA:
Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e Resoluções nº 239/2006 e 001/2007 – CNAS – NOB/RH/SUAS), as equipes mínimas devem ser compostas de:

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional para até 45 acolhidos.	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras	30 horas semanais cada profissional

* De acordo com a NOB/SUAS/RH esta equipe poderá estar vinculada ao órgão gestor da política de assistência social.

INFRAESTRUTURA:
Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA), a infraestrutura recomendada é:

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas	
CÔMODO	**CARACTERÍSITICAS**
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
Sala de coordenação/atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc. - O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
Sala/espaço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços	

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020.
José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

115009/2020

DELIBERAÇÃO N° 081/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 068/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual IV;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2021 para execução do recurso do Incentivo Financeiro Benefício Eventual IV previsto na Deliberação nº 068/2019 – CEAS/PR, que visa o cofinanciamento aos municípios para concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 2° Pela revogação dos §2° e §3º do artigo nº 13 da Deliberação nº 068/2019 – CEAS/PR.

Art.3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4 º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

114990/2020

DELIBERAÇÃO N° 085/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das informações do Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR contidas no formulário do Censo SUAS -Conselhos 2020.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

114996/2020

DELIBERAÇÃO N° 088/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do calendário das reuniões ordinárias do CEAS/PR do ano de 2021, conforme a seguir:

FEVEREIRO – 10 e 11/02
MARÇO – 04 e 05/03
ABRIL – 08 e 09/04
MAIO – 06 e 07/05
JUNHO – 10 e 11/06
JULHO – 08 e 09/07
AGOSTO – 05 e 06/08
SETEMBRO – 02 e 03/09
OUTUBRO – 07 e 08/10
NOVEMBRO – 04 e 05/11
DEZEMBRO – 02 e 03/12

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

115006/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 042/2020

***Referente ao protocolado nº* 15.569.218-9**

1.HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 06/2020**, o qual teve o seu resultado DESERTO para os lotes 01 e 02, conforme Despacho apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 1462-1463a), na Informação n° 685/2020-SEJUF/AT (fls. 1464-1465a), e no Despacho da DG/SEJUF, às (fls. 1466-1467a), a Aquisição de kits do jogo Família Paranaense em Ação –modalidade Equipes e modalidade Tabuleiro, conforme especificações para a Secretaria de Estado da Justiça,Família e Trabalho - SEJUF, sendo o valor global máximo **R$ 85.983,04(oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).**

2.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

115007/2020

RESOLUÇÃO Nº 352/2020 - SEJUF

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **Protocolado nº 16.305.420-5**, **RESOLVE:**

Art. 1º. APLICAR a penalidade de **SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme preconiza o art. 293, § III, da Lei nº 6.174/70, em face dos servidores **ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA, portador do RG n° 6.131.704-0; AMILTON APARECIDO ALVES, portador do RG n° 6.142.940-9; ANDERSON TADEU BLUM, portador do RG n° 6.466.723-8; EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, portador do RG n° 6.401.727-6;** e **IVAN PEREIRA DE SOUZA, portador do RG n° 6.844.734-8**, por terem cometido irregularidades administrativas no CENSE II Londrina, ao infringirem o disposto no artigo 279, inciso VI; artigo 285, inciso XIV; todos da Lei 6.174/70; o artigo 13, incisos V, XII e XIV, do anexo da Resolução nº 44/2016 – Código de Normas e Procedimentos da Unidade de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná; e o item nº 9.1, letras "f", "j", "o" e "p" dos Cadernos de Socioeducação – Rotinas de Segurança.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

114939/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA

Portaria Nº 025/2020

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n° 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR, a Portaria n°169/2020 publicada na edição de n° 10.741, do Diário Oficial do Estado, de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Eliandro Maria , RG 7.585.183-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro, RG 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, Sirlene Wieczorkovski, RG 5.966.843-9, ocupante do cargo e função de Agente de Penitenciária, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar se houve irregularidade funcional nos fatos descritos conforme protocolo nº 16.701.964-1 .

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação pela imprensa Oficial.

Piraquara, 04 de dezembro de 2020.

Bruno Henrique Lopes
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

114855/2020

EDITAL DE REMOÇÃO 005/2020 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final concurso de remoção regido pelo edital 005/2020:

APUCARANA – ÁREA 3			
Classificação	**Nome**	**Seção de Origem**	**Data exercício**
Não houve interessados.			

APUCARANA – ÁREA 4				
Classificação	**Nome**	**Seção de Origem**	**Data exercício**	**Nascimento**
1°	Rafael Augusto Siqueira	Curso de Formação	20/08/2019	01/01/1978
2°	José Rafael Seratti Rossi	Curso de Formação	09/12/2019	29/09/1982
3°	Renato de Almeida Trevisolli	Curso de Formação	06/10/2020	31/07/1985
4°	Aline Midori Rodrigues Sato	Curso de Formação	06/10/2020	09/03/1990

APUCARANA – ÁREA 6				
Classificação	**Nome**	**Seção de Origem**	**Data exercício**	**Nascimento**
1º	Andre Felipe da Silva	Curso de Formação	07/08/2019	26/09/1990
2º	Luiz Henrique da Silva Rotta	Curso de Formação	06/10/2020	07/10/1984
3º	Igor Shoiti Shiraishi	Curso de Formação	06/10/2020	08/05/1994

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

114967/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.416.100-5

I. INDENIZO o débito no valor de **R$ 20.711,34 (vinte mil setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos),** em favor da empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0011-61, referentes à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades do instituto Médico Legal – IML de Londrina e Jacarezinho, do Polo Regional A3, realizados em 21 (vinte um) dias do mês de novembro de 2020, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3144/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 065/2018 – SESP

114891/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.675.685-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, *caput* , da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1646/2020-AT/SESP, a contratação direta de serviços de coleta de resíduos de saúde pela empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.183.150/0001-64, em atendimento às necessidades do 5º BPM, no valor de R$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência (fls. 135/141) e Minuta de Contrato de fls. 171/180.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta
para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114854/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.774.013-8

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito decorrente de diária, **no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais)**, em favor do **SGT QPM 1-0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 965.523.019-87, alusivo ao deslocamento, em objeto de serviço, realizado em 19 de agosto de 2019, até a cidade de Maringá, PR, com saída de e retorno ao Município de Colorado, PR, na mesma data, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3148/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que a despesa referida não foi creditada em tempo precedente à viagem por intercorrências de cadastramento do Cartão Corporativo do interessado, sem solução tempestiva pelo órgão envolvido junto ao Sistema Central de Viagens, associado ao fato de que o ato ao qual o agente participou decorreu de ordem superior devidamente amparada, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

115030/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.796.055-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 43/2020 DAFIN/CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Eletrônica, autuado sob o nº 1142/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos *Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09* a empresa **T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **31.651.344/0001-94**, que apresentou proposta com o valor total de R$ 35.759,10 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), totalizando o processo em **R$ 35.759,10 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.
João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

114802/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.890.323-5

I. INDENIZO o débito no valor de **R$ 60.584,12 (sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**. em favor da empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.767.790/0001-09, prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação em benefício das Unidades do Departamento de Polícia Civil no Polo RegionalA3, por força do Contrato nº 776/2014, no período de fevereiro a outubro de 2020, referente ao reajuste, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3140/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2020.
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114890/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.952.914-0

I. REVOGO, nos termos da Súmula 473 - STF, nos termos da Cota Administrativa nº 2846/2020 – AT/SESP, a autorização de abertura de procedimento licitatório visando a aquisição de cromatógrafo gasoso, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, publicado em 24 de novembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº10818.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

Curitiba-Paraná, 10 de dezembro de 2020.
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução no 065/2018-SESP.

115118/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.969.880-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 110/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1169/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no município de Assis Chateaubriand/PR, no qual se sagraram vencedoras dos *Lotes 01, 02, 04, 06, 07 e 08* a empresa **SUPERMERCADO SORRISO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.729.471/0001-47**, que apresentou proposta com o valor total de R$ 132.309,54 (cento e trinta e dois mil trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e dos *Lotes 03 e 05* a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **26.507.156/0001-57**, que apresentou proposta com o valor total de R$ 31.235,85 (trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o processo em **R$ 163.545,39 (cento e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.
João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

114745/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.971.883-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3130/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **A C MATERIAIS MEDICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.138.620/0001-08; **CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS ENTERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.050/0001-24; **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.658.613/0001-89; **LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.554.718/0001-13; **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83; **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº28.921.456/0001-03; **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº26.640.161/0001-33; **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº01.107.391/0012-63 e **VACCARIN E ALFF LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.574.431/0001-27, visando a aquisição de dietas e suplementos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor total de **R$ 163.446,16 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)** em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 971/2019– DEAM/SEAP, nos termos das Minutas de Contrato apostas às fls. 813/823, 824/835, 836/844, 845/853, 854/863, 864/873, 874/882, 883/891 e 892/900;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro 2020.
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114858/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.016.409-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito correspondente às despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios referente ao Contrato nº 0153/2019, correspondente aos meses de junho e julho de 2019, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil, em favor da empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.337/0001-00, no valor de **R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais),** conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3115/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais e apuração de eventual responsabilização funcional.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114832/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.032.342-4

I. RECONHEÇO o débito decorrente da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da Polícia Cientifica do Paraná, pela empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09 valores decorrentes Nota Fiscal nº7560 em aberto no final do exercício de 2019. de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 3134/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

114859/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.050.594-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3132/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa **J. L. GONÇALVES & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.080/0001-34, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de 80 (oitenta) canos de PVC para esgoto, em prol da demanda da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, sob gestão do Departamento Penitenciário, conforme Termo de Referência (fls. 34 à 38) e Minuta de Contrato (fls. 103 à 111).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114856/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.092.740-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3072/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 126/2020-DEAM/SEAP, no valor total de **R$ 613.054,00 (seiscentos e treze mil e cinquenta e quatro reais),** de modo a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, nos termos da minuta de contrato apostas às fls. 162/179;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

114884/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.105.102-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3158/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **S. O. S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentos) pares de botas táticas, objetivando atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 691/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 178 à 187).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

115127/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.111.534-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3123/2020-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0745/2020 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VALNIZETE BATISTA NUNES ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.608.992/0001-95**, cujo objeto é a prestação de serviços de guinchamento, para a remoção de veículos nos municípios de Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Antonina e Morretes, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, **visando o acréscimo de 24,8957% (vinte e quatro inteiros e oito mil novecentos e cinquenta e sete centésimos de milésimos por centos)** ao contrato, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 94/95) – ao valor de R$ 21.936,42 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) o que somado ao valor já acordado resulta em um **montante global aditado de R$ 110.049,60 (cento e dez mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114742/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.123.332-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3114/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **M. MOCELIN & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.971.216/0001-18, e **FR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.118.086/0001-30, objetivando a aquisição extintores de incêndio, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 294/2020 – SRP, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, conforme Minutas de Contrato de fls. 115/123 e 124/134.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 9 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114838/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.138.223-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3139/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **CRP COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.917/0001-10 visando a aquisição de curativos especiais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor total de **R$ 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 58/2020– DEAM/SEAP, nos termos das Minuta de Contrato apostas às fls. 227/235.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114888/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.138.569-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3138/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.168/0001-17 visando a aquisição de curativos especiais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor total de **R$ 75.550,00 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)** em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 58/2020– DEAM/SEAP, nos termos das Minuta de Contrato apostas às fls. 237/245.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114843/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.155.017-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços médicos de psiquiatria referente ao Contrato nº 1063/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a entidade associativa **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.544.741/0006-00, no valor total de **R$ 223.697,48 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em razão da demanda excedente alocada à prestadora no período de outubro e novembro de 2020, vinculado ao Credenciamento nº 002/2018-HPM, em favor dos usuários do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3124/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais e apuração de eventual responsabilização funcional.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

114730/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.742.666-2

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3004/2020–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado

entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e o Município de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº75.697.760/0001-71, tendo por objeto a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, de Socorros e de Defesa Civil, no interesse das operações de mútua colaboração, nos termos do art. 133 da Lei n° 15.608/2007, sem repasse de recursos entre os convenentes, conforme Minuta correspondente (fls. 39/46) e Plano de Trabalho (fls. 47/52).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114902/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.974.916-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa Nº 2799/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Teixeira Soares/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114936/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.008.521-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3023/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 20, do referido protocolo, para as atividades da 47ª Delegacia Regional de Polícia de Marechal Cândido Rondon, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil– DPC e alocado na unidade policial supracitada.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.
IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

114905/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.126.329-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2793/2020 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná –IIPR, e o Município de Primeiro de Maio–PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado –PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114941/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.138.358-7

i. R. HOJE.

ii. DEFIRO o pedido de concessão de férias para a servidora Gizeli Ribeiro do Nascimento–Assistente Administrativo, lotada no Grupo Administrativo Setorial/SESP, atento à caracterização de motivos que fundamentam este protocolo, em sua excepcionalidade, em razão do art. 4º, do Decreto nº 4230, de 16/03/2020, ressaltando também, o contido no Decreto nº 5.444, de 17 de agosto de 2020.

iii. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

iv. Ao GRHS/SESP, para diligências pertinentes.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114877/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 410 DE 09/12/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO				90	09/09/2010	08/09/2015	23/12/2020	22/03/2021
131245629	1	NAC2	171077109					
CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA				90	21/12/2009	20/12/2014	02/01/2021	01/04/2021
30705424	3	NAI	171141516					
LILIAN SOMENCI PELOI				90	04/02/2009	03/02/2014	13/12/2020	12/03/2021
80962290	2	NAC2	171164893					

114608/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 411 DE 09/12/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
AGUINALDO DOS SANTOS ZASTANNI				90	22/01/2012	21/01/2017	04/01/2021	03/04/2021
36225777	1	NAI	171267129					

114607/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 1140-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.151.060-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FILIPE FRANCISCO FEDALTO, RG 6123118-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN, RG 5417554-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e
MARCELLO SOARES CEZARIO, RG 4360388-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da mesma Divisão.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1141-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.151.060-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, RG 5344630-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
MARCIO ROBERTO DE LIMA, RG 5303908-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e
ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA, RG 6550883-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1142-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.141.570-5, resolve,

D E S I G N A R

JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS, RG 7739742-6 , Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CAMBARÁ , da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 5.ª Delegacia Regional de Polícia de JOAQUIM TÁVORA e pelas Delegacias de Polícia de GUAPIRAMA, QUATIGUÁ, SIQUEIRA CAMPOS e SALTO DO ITARARÉ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença médica do titular JULIANO FONSECA, RG 6854829-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 25/11/2020 a 30/11/2020.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1143-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.123.537-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

EDSON APARECIDO PRODOSSIMO, RG 5635113-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTO, da mesma Divisão.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1144-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo de nº 17.009.340-2, resolve,

M A N T E R

ANELYSE ARAUJO EPPINGER, RG 6308002-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: **Para prestar serviços administrativos**, conforme ofício nº 098/2020, de 10/11/2020, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1145-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.535.016-2, resolve,

L O T A R

RONALDO FERREIRA DE SOUZA, RG 4235604-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, em atividade normal;

NO(A): 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão judicial, proferida em 16/11/2020, nos autos nº 0002048-80.2019.8.16.0086, pela Vara Criminal de Guaíra.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1146-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da

Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.535.016-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARCIANO ROBERTO CERBARRO, RG 6106548-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 47ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1147-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.153.773-8, resolve,

D E S I G N A R

JULIANO DE JESUS TAMOS, RG 14027348-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 27ª Delegacia Regional de Polícia de PARANACITY, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 25ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA ESPERANÇA e Delegacias de Polícia de ATALAIA, FLORAÍ, PRESIDENTE CASTELO BRANCO e UNIFLOR, da mesma Subdivisão e Divisão, em virtude de designação para Operação Verão do titular VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 21/12/2020 a 21/01/2021.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1148-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.128.144-0, resolve,

I – D E S I G N A R

Os servidores abaixo relacionados do NUCRIA, IMPRENSA – PCPR, COPE e SICRIDE, os quais atuarão na Operação Verão em datas específicas, conforme o plano da Operação Verão 2020/2021:

NUCRIA				
	PERÍODO	**24/12/2020 - 09:00h**	**28/12/2020 - 09:00h**	**4 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER**	6.219.752-8		
02	**MAURICIO DE OLIVEIRA MALI**	5839916-7		
	PERÍODO	**31/12/2020 - 09:00h**	**04/01/2021 - 09:00h**	**4 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER**	6.219.752-8		
02	**CLEVERSON WILSON DE CARVALHO**	6240633-0		
	PERÍODO	**08/01/2021 - 09:00h**	**11/01/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**CESAR DESINHO DA SILVA**	7619410-6		
02	**PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**	5.007.506-0		
	PERÍODO	**15/01/2021 - 09:00h**	**18/01/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**CESAR DESINHO DA SILVA**	7619410-6		
02	**PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**	5.007.506-0		
	PERÍODO	**22/01/2021 - 09:00h**	**25/01/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**CESAR DESINHO DA SILVA**	7619410-6		
02	**FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER**	6.219.752-8		
	PERÍODO	**29/01/2021 - 09:00h**	**01/02/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**CESAR DESINHO DA SILVA**	7619410-6		
02	**FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER**	6.219.752-8		
	PERÍODO	**05/02/2021 - 09:00h**	**08/02/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER**	6.219.752-8		
02	**PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**	5.007.506-0		
	PERÍODO	**12/02/2021 - 09:00h**	**17/02/2021 - 09:00h**	**5 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**MAURICIO DE OLIVEIRA MALI**	5839916-7		
02	**CLEVERSON WILSON DE CARVALHO**	6240633-0		

ASSESSORIA DE IMPRENSA				
	PERÍODO	**24/12/2020 - 09:00h**	**28/12/2020 - 09:00h**	**4 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**GIOVANA DE SOUZA BERTOL**	12.935.926-9		
02	**AROLDO FERNANDES**	5.045.792-3		
	PERÍODO	**31/12/2020 - 09:00h**	**04/01/2021 - 09:00h**	**4 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		
01	**AROLDO FERNANDES**	5.045.792-3		
02	**NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA**	7.745.880-8		
	PERÍODO	**08/01/2021 - 09:00h**	**11/01/2021 - 09:00h**	**3 DIÁRIAS**
Nº	**NOME**	**RG**		

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

01	GIOVANA DE SOUZA BERTOL	12.935.926-9		
02	AROLDO FERNANDES	5.045.792-3		
	PERÍODO	15/01/2021 - 09:00h	18/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	GIOVANA DE SOUZA BERTOL	12.935.926-9		
02	AROLDO FERNANDES	5.045.792-3		
	PERÍODO	22/01/2021 - 09:00h	25/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	GIOVANA DE SOUZA BERTOL	12.935.926-9		
02	AROLDO FERNANDES	5.045.792-3		
	PERÍODO	29/01/2021 - 09:00h	01/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	DAYANE SOTTOMAIOR RAMOS	9143604-3		
02	AROLDO FERNANDES	5.045.792-3		
	PERÍODO	05/02/2021 - 09:00h	08/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	DAYANE SOTTOMAIOR RAMOS	9143604-3		
02	ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA	4.865.895-4		
	PERÍODO	12/02/2021 - 09:00h	17/02/2021 - 09:00h	5 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	DAYANE SOTTOMAIOR RAMOS	9143604-3		
02	ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA	4.865.895-4		

COPE				
	PERÍODO	24/12/2020 - 09:00h	28/12/2020 - 09:00h	4 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
03	DIRAN SAMERI PINTO	5405392-4		
04	FERNANDO BASSAN DISSENHA	7887636-0		
05	LEONARDO JOSE CARDOSO	6186381-8		
06	RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	13069862-0		
07	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
08	MARCO AURELIO MOCELIN	611407-6		
	PERÍODO	31/12/2020 - 09:00h	04/01/2021 - 09:00h	4 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	7768640-1		
02	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
03	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
04	MARCO AURELIO MOCELIN	611407-6		
05	DIRAN SAMERI PINTO	5405392-4		
06	LEONARDO JOSE CARDOSO	6186381-8		
07	ALAN DEIVIS PINTO DE MORAES	8514906-7		
08	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	4455945-5		
	PERÍODO	08/01/2021 - 09:00h	11/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
03	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
04	BRUNA ROBERTA MAYER	8017091-2		
05	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	7159429-7		
06	PAULO CESAR JANUARIO	4537974-4		
07	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		
08	SANDRO AMARAL	4621169-3		
	PERÍODO	15/01/2021 - 09:00h	18/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	SANDRO AGARIE	13.049.995-3		
03	RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	13069862-0		
04	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
05	ELOISA CAMARGO SANTOS	8514906-7		
06	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		
07	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
08	LEONARDO JOSE CARDOSO	6186381-8		
	PERÍODO	22/01/2021 - 09:00h	25/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		
03	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
04	SANDRO AGARIE	13.049.995-3		
05	RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	13069862-0		
06	ELOISA CAMARGO SANTOS	8514906-7		
07	FERNANDO BASSAN DISSENHA	7887636-0	065333739-60	4674819003148970
08	SANDRO AMARAL	4621169-3	709.765.709-04	4674819003322054
	PERÍODO	29/01/2021 - 09:00h	01/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		

03	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
04	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
05	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	4455945-5		
06	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	7159429-7		
07	ELOISA CAMARGO SANTOS	8514906-7		
08	BRUNA ROBERTA MAYER	8017091-2		
	PERÍODO	05/02/2021 - 09:00h	08/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		
03	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
04	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
05	SANDRO AMARAL	4621169-3		
06	ALAN DEIVIS PINTO DE MORAES	8514906-7		
07	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	7159429-7		
08	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	4455945-5		
	PERÍODO	12/02/2021 - 09:00h	17/02/2021 - 09:00h	5 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	3154802-0		
02	ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8838186-6		
03	LUIZ MULLER JUNIOR	4426550-8		
04	ANDERSON ANGELO NAVES PROSDOSCIMO	5857052-4		
05	ALAN DEIVIS PINTO DE MORAES	8514906-7		
06	BRUNA ROBERTA MAYER	8017091-2		
07	LUIZ ALBERTO GOMES PIRES	12880308-4		
08	FILIPE ANDRE DE SOUZA	7560000-3		

SICRIDE				
	PERÍODO	24/12/2020 - 09:00h	28/12/2020 - 09:00h	4 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	6.532.727-9		
02	RODRIGO PODEGURSKI	6.451.035-5		
	PERÍODO	31/12/2020 - 09:00h	04/01/2021 - 09:00h	4 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	AIRTON MARTINS COSTA	4.114.929-9		
02	OSMAR FERREIRA DA SILVA	3.697.668-3		
	PERÍODO	08/01/2021 - 09:00h	11/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	MILTON RODBARD FILHO	46390946		
02	ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	6.532.727-9		
	PERÍODO	15/01/2021 - 09:00h	18/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	AMABILE HEY BINSFELD	7413154		
02	RODRIGO PODEGURSKI	6.451.035-5		
	PERÍODO	22/01/2021 - 09:00h	25/01/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	OSMAR FERREIRA DA SILVA	3.697.668-3		
02	REJANE DI LUCA MELANI	13109630		
	PERÍODO	29/01/2021 - 09:00h	01/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	6.532.727-9		
02	SÉGIO ROBERTO OSINSKI	5.914.437-0		
	PERÍODO	05/02/2021 - 09:00h	08/02/2021 - 09:00h	3 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	6.532.727-9		
02	LUCIANA ANDREIA DE SOUZA	12.872.102-9		
	PERÍODO	12/02/2021 - 09:00h	17/02/2021 - 09:00h	5 DIÁRIAS
N°	NOME	RG		
01	OSMAR FERREIRA DA SILVA	3.697.668-3		
02	AIRTON MARTINS COSTA	4.114.929-9		

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1149-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R

TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS, RG 15264174-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CAMPO MAGRO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria nº 1067-DPC, de 02/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº 1067-DPC, que convocou e designou os servidores para participarem da "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2020/2021 – 2ª FASE",** no período de 22/01/2021 a 21/02/2021;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da Operação Verão 2020/2021, recebido em 07/12/2020, resolve,

I – INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
NIZAR KATBEH	7156847-4	INV	DPI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO	4892152-3	INV	DPI

II – EXCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
PRISCILA NARDO MARQUES	13069373-3	INV	ESPC
KARINA DE FÁTIMA ANDRADE	7155739-1	INV	DPI

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 002

Anexo da Portaria nº 1066-DPC, de 20/11/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº 1066-DPC, que convocou e designou os servidores para participarem da "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2020/2021 – 1ª FASE",** no período de 21/12/2020 a 21/01/2021;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da Operação Verão 2020/2021, recebido em 07/12/2020, resolve,

I – INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
DANILO LEMOS PEREIRA	7.830.184-8	PAP	IIP
CESAR TAKASHI OGASAWARA	6.126.531-7	INV	AIPC
CLEVERSON WEIBER	5573641-3	INV	DIC
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	6078716-6	INV	DPC
OSIAS DOS SANTOS IENZEN	4602676-4	INV	DIC
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	5206761-8	INV	DCCP
PRISCILA NARDO MARQUES	13069373-3	INV	ESPC

I – EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
SANDRA MARA NEPOMUCENO	6343031-5	DEL.	DPE
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	4703589-9	PAP	IIP
JEAN RICARDO COSTA	6203422-0	INV	DPI
PAULO RENATO LOPES	13340549-6	INV	DCCP
VALDIR ALBERTO KRIEGER	3869274-7	INV	DPI
RODRIGO ZANONI	6603962-5	INV	DCCP
NIZAR KATBEH	7156847-4	INV	DPI

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

114791/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 43/2020

Às quatorze horas do dia sete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a quadragésima terceira sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presentes em plenário Dr. Silvio Jacob Rockembach, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 42, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 27.11.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10820 de 27.11.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 0792019/CPC (486/2019/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, Investigadora de Polícia (abandono de cargo). ADVOGADA: DRA. KARINA ROBERTA HILLMANN. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente a acusada. Participação de sua Defensora por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Aliás, se a acusada estava mesmo doente no período em que faltou ao serviço, sem capacidade de discernir sobre a gravidade de sua conduta e as graves consequências das ausências ao trabalho, não apresentando condições de avaliar que poderia perder o cargo público, deveria ter apresentado um atestado médico e passado por uma avaliação perante a perícia oficial. Contudo, tomou a decisão em permanecer nos Estados Unidos da América, deixando de exercer as atribuições do cargo, antes da apreciação e deferimento de pedido de licença para tratar de assuntos particulares. Não bastasse isso, os relatos das testemunhas VICTOR NASCIMENTO BATISTA, JEAN RICARDO COSTA e LEANDRO ROQUE MUNIN, foram uníssonos no sentido que a acusada já se encontrava nos Estados Unidos, não tendo intenção de retornar ao Brasil. E a própria acusada LADY LEIA, interrogada pelo sistema de videoconferência, ao ser qualificada declarou endereço atual no Estado da Flórida/EUA, ocasião em que afirmou que não tem mais interesse de retornar ao Brasil, pois não tem mais "emprego". (…) Do que fora apurado nestes autos, não se tem dúvida, aqui, quanto à autoria, que recai sobre a acusada LADY LEIA, ficando comprovada a intenção da acusada de abandonar o cargo público (animus abandonandi). Portanto, restou caracterizada a infração disciplinar imputada à acusada na portaria inaugural, razão pela qual imposição de penalidade prevista no Estatuto da Polícia Civil é medida que se impõe. III - CONCLUSÃO e VOTO: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais, documentos, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela Autoridade Processante que também adoto como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)- no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, da acusada LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, RG nº 12.987.361-2/PR, Investigadora de Polícia/4ª Classe, ante a caracterização da infração disciplinar capitulada no artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; 2)- pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da referida sanção administrativa, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, "caput" e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, sugiro a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante, Dra. Emilene Locateli, RG 6.138.639-4/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, bem como à servidora que secretariou o feito, Sra. Érica Rodrigues Ciriaco Muniz, Escrivã de Polícia/2ª Classe, RG 5.860.261-2/PR. É como voto."* Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora da acusada, que em sustentação oral repetiu os argumentos constantes nas alegações finais, ou seja: A acusada não teve ciência dos editais de chamamento para retornar ao trabalho e que não tinha intenção de abandonar o cargo, mas que naquele momento não tinha condições psicológicas de exercer sua função devido às crises de depressão, que ocorreram diante das condições de trabalho a que esteve exposta no período em que trabalhou na Delegacia de Astorga, bem como que no período que a acusada se afastou de suas atividades seria usado para se tratar e tentar buscar uma solução para as perseguições que vinha sofrendo de policiais e pudesse continuar sua carreira em outro lugar. Argumentou ainda que em nenhum momento a acusada desejou faltar ao trabalho, pois sua intenção inicial era apenas gozar suas férias e licença especial, mas percebeu que esse tempo não foi suficiente para mudar a situação, e temia que as pessoas que tentassem lhe ajudar, como foi o caso de alguns delegados, também fossem vítimas de represália, por isso resolveu permanecer afastada por mais um período, insistindo na licença não remunerada. Citou ainda que não há dúvidas sobre a boa-fé da acusada, não sendo caso de punição, mas de tratamento, já que não restou configurado o abano de emprego, pois a falta ao serviço não foi voluntária. Pugnou ainda a defesa pela absolvição da acusada, já que essa não tinha condições psíquicas de retornar ao trabalho e pede o deferimento da licença de 02 (dois) anos sem remuneração. Subsidiariamente pediu que a acusada seja exonerada a pedido. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela proposta de CONDENAÇÃO da acusada LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, Investigadora de Polícia, ante a caracterização da infração disciplinar capitulada no artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia

Civil), com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; II - pelo encaminhamento dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da referida sanção administrativa, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pele atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante, Dra. Emilene Locateli, RG 6.138.639-4/PR, Delegada de Polícia/2ª Classe, bem como à servidora que secretariou o feito, Sra. Érica Rodrigues Ciriaco Muniz, Escrivã de Polícia/2ª Classe, RG 5.860.261-2/PR. **PROT. 924/2017/CPC (271/2017/CD)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. SINDICADO: LUCIANO SIMIANO RAMOS, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausente o acusado. Participação do seu defensor, através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) 75 - Assim, a fragilidade das provas produzidas não permite concluir que o sindicado efetivamente recebeu o dinheiro e, por consequência, descumpriu os requisitos do estágio probatório. 76 - Cumpre, ainda, mencionar que as avaliações do estágio probatório do sindicado (fls. 252/299) foram feitas por diversos Delegados de Polícia e, em todas, o servidor foi bem avaliado, inclusive em relação aos requisitos da idoneidade moral e da disciplina, não tendo sido apresentada qualquer observação ou anotação pelos superiores hierárquicos sobre eventual conduta ou costume censurável, que torne o servidor inadequado para o cargo de Investigador de Polícia. 77 - Além disso, o Processo Administrativo Disciplinar nº 250/2017-CPC, o qual versa sobre os mesmos fatos apurados nesta Sindicância, ainda não foi julgado por este Egrégio Conselho da Polícia Civil (doc. anexo). 78 – Outrossim, em relação à Ação Penal nº 0006121-10.2016.8.16.0116, que tramita perante a Vara Criminal da Comarca de Matinhos, este Conselheiro Relator efetuou consulta perante o Sistema Projudi, tendo verificado que a última movimentação do processo ocorreu no dia 30/07/2020 e que ainda não foi proferida sentença, motivo pelo qual deve militar a favor do sindicado o princípio constitucional da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, da CF/88). 79 - Por fim, cumpre assinalar que não há notícias de que o sindicado tenha praticado qualquer fato desabonador de sua conduta profissional, eis que somente responde a esta Sindicância e ao PAD nº 250/2017-CPC, versando sobre os mesmos fatos, conforme se observa no relatório atualizado de antecedentes administrativos disciplinares (doc. anexo). 80 - Sendo assim, por todos esses motivos, entendo que não há provas suficientes de que o sindicado descumpriu os requisitos do estágio probatório, não constituindo os fatos apurados nesta Sindicância em óbice para a sua confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado. Conclusão: 81 - Ante todo o exposto, voto pela rejeição da nulidade processual arguida pela defesa do servidor policial civil e, no mérito, pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, por entender que não ficou cabalmente comprovado que o sindicado LUCIANO SIMIANO RAMOS, Investigador de Polícia – 5ª Classe, descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, previstos no artigo 37, § 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado, com o posterior encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes ao caso em apreço. 82 - Outrossim, em cumprimento ao disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, combinado com a Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil, voto pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos Delegados de Polícia Dr. Nilson Santos Diniz, Dra. Sâmia Cristina Coser e Dr. Claudimar Lucio Lugli, que compuseram a Comissão de Sindicância, bem como ao Dr. Tiago José Wladyka, que fazia parte da Comissão de Sindicância e foi substituído já na fase final do procedimento, e pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Damares Silva de Oliveira, a qual secretariou integralmente o procedimento, ante a pequena complexidade da Sindicância. É como voto."* Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição da nulidade processual arguida pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, por não restar cabalmente comprovado que o sindicado LUCIANO SIMIANO RAMOS, Investigador de Polícia, descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, previstos no artigo 37, § 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado; III - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos Delegados de Polícia Dr. Nilson Santos Diniz, Dra. Sâmia Cristina Coser e Dr. Claudimar Lucio Lugli, que compuseram a Comissão de Sindicância, bem como ao Dr. Tiago José Wladyka, que fazia parte da Comissão de Sindicância e foi substituído já na fase final do procedimento, e pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Damares Silva de Oliveira, a qual secretariou integralmente o procedimento, ante a pequena complexidade da Sindicância. **PROT. 811/2018/CPC (122/2018/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: SANDRO CARLOS DA ROCHA, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 4005 de 26/08/2019). ADVOGADOS: DRA. MARLI BENITZ e DR. MAYCON BRUNO BORGES DEON. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Ausente o acusado. Participação de sua Defensora por videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) 01 - Trata-se o presente de Sindicância instaurada mediante a Portaria nº 078/2018, do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, devidamente publicada no Diário Oficial nº 10319, de 22 de novembro de 2018 (fls. 63/65, do apenso), para apurar o possível descumprimento pelo sindicado ao disposto no artigo 213, inciso LV c/c artigo 227 c/c artigo 227, todos da Lei Complementar nº 14/1982. 02 - Contudo, verifica-se a perda de objeto do feito em questão uma vez que o servidor policial civil já se encontra devidamente aposentado, conforme consta em sua Ficha Funcional (fls. 58, verso, e 59), o que, por si só, impede a possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão a qual estaria o mesmo sujeito pela previsão contida nos aludidos artigos. 03 - Ademais, considerando-se não ter havido dano patrimonial à Fazenda Pública Estadual, tendo em vista o ressarcimento realizado pelo sindicado no importe de R$ 986,35 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme folha 30 do feito, com base no valor apurado pelo Setor de Armas Patrimoniais (folha 54, do apenso), VOTO pelo arquivamento da presente sindicância sem julgamento de mérito. 04 - Por fim, diante do disposto no artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPC), atribuo a pontuação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao Delegado de Polícia Marcos Mauricio Pestano, que presidiu os autos, assim como atribuo 0,25 (vinte e cinco centésimos) à secretária dos autos em questão, Andrea Matzenbacher."* Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência, sem julgamento de mérito, vez que o servidor SANDRO CARLOS DA ROCHA já se encontra aposentado, impossibilitando a eventual execução da penalidade prevista, e por não ter havido dano patrimonial à Fazenda Pública Estadual. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pele atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Marcos Mauricio Pestano, que presidiu os autos, assim como 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à secretária dos autos em questão, Andrea Matzenbacher. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 42/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.132.493-9. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 0194/2020CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 07 de dezembro de 2020, publicada no DIOE nº 10825 de 04.12.2020. **01** – 529/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **02** – 025/2020/CPC - Sindicância (05 volumes) em desfavor de LUCAS AMÉRICO MAGRON e JAIRO DOS SANTOS (APOSENTADO), Delegados de Polícia, GERALDO LOURENÇO BRITA e VOLNY PIRES LUCENA, Escrivães de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **03** – 070/2020/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **04** – 798/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de EMERSON JOSE LOURENÇO (DETIDO), Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **05** – 761/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de FERNANDO GIROLDO PEZZATTI (DEMITIDO), Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **06** – 026/2020/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **07** – 188/2014/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JAINE FRAJUCA LOPES (APOSENTADA), Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **08** – 028/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **09** – 596/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAÚJO (LICENÇA PARA TRÂMITE DE APOSENTADORIA), Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **PROCEDIMENTOS: Prot. 190/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 32/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 106/2018-CD), instaurada para apuração dos fatos noticiados no ofício nº 068/18 do NUCRIA que encaminha BO 2017/303570 em que consta como noticiado o servidor ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Adriano Rodrigues da Silva, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 284/2019/CPC** – Investigação Preliminar nº 043/2016 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. nº 148/2016-CD). Expediente já apreciado pelo Conselho da Polícia Civil através da Deliberação nº 960/2019/CPC, por meio da qual foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 103/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 118/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 366/2018-CD). Expediente já apreciado pelo Conselho da Polícia Civil através da Deliberação nº 396/2020/CPC, por meio da qual foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 287/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 499/2019/CPC em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 315/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 286/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 498/2019/CPC em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 314/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 305/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 534/2019/CPC em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 347/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 306/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 535/2019/CPC em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 348/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo arquivamento dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado. **Prot. 48/2020/CPC** – Sindicância instaurada pela Portaria nº 013/2020/CGPC em desfavor de RODOLFO VIEIRA NANES, Delegado de Polícia, e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivão de Polícia. Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, em razão de manifestação da Autoridade Sindicante quanto à extinção da punibilidade pela prescrição. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas aos sindicados Rodolfo Vieira Nunes, Delegado de Polícia, e Luiz Carlos Escarante, Escrivão de Polícia, no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **Prot. Ref. 576/2015/CPC** (Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Almiro Aparecido de Carvalho) – Mensagem eletrônica de: "adolfogois@hotmail.com" para: "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" encaminhada no dia 01/12/2020 às 09:36 com petição anexa dirigida ao Relator do Processo Administrativo Disciplinar 576/2015, ao qual imputa abuso de autoridade, ofensa ao Estatuto da Advocacia e violação à Sumula 14 do STF, por indeferir o pedido de adiamento e pelo não fornecimento de cópia dos autos, bem como requer cópias integrais dos áudios e vídeos da sessão de julgamento, envio imediato do despacho denegatório de adiamento, envio dos autos ao GAECO/PR para apuração de abuso de autoridade e a declinação da qualificação do agente público do Instituto de Previdência do Estado do Paraná que acompanhou a sessão de julgamento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo conhecimento do pedido; II – no mérito, pelo seu indeferimento, ante a informação da Secretaria do Conselho de que cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar foi encaminhada à defesa por e-mail, conforme requerido, bem como expedida e recebida a notificação tempestivamente, informando da possibilidade de comparecimento em plenário ou de participação por videoconferência para acompanhamento e sustentação oral no julgamento, tendo sido disponibilizado link e senha para participação, que não foram utilizados pela defesa; III – por informar ao requerente que: a) as sessões do Conselho não são gravadas; b) a Ata nº 42/2020 e a Deliberação nº 777/2020/CPC, referentes ao julgamento do Processo Administrativo nº 576/2015, foram

publicadas no Diário Oficial nº 10.825, de 04/12/2020; e, c) não existe previsão legal para notificação do julgamento à Paraná Previdência, por se tratar de procedimento administrativo disciplinar; IV – pelo arquivamento e anexação deste protocolado ao Processo Administrativo nº 576/2015, após ciência ao requerente. **Prot. 98/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017-CD instaurado em desfavor de KÁTIA DAS GRAÇAS BELO, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 33/2017/CPC (instauração) e 98/2017/CPC (distribuição). Inserida petição recebida da Corregedoria Geral Polícia Civil em 01/12/2020 em que FRANCISCO FELICIANO LEITE, por intermédio de seus advogados Ygor Nasses Salah Salmen – OAB/PR75.151 e Maria Teresa dos Santos Vicari – OAB/PR 104.394, requer a juntada de substabelecimento anexo, bem como cópia atualizada do referido Processo Administrativo, em nome da servidora Kátia das Graças Belo. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pela submissão do pedido à deliberação do Colegiado. Juntada petição recebida na Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 02/12/2020 em que FRANCISCO FELICIANO LEITE, por intermédio do advogado Ygor Nasser Salah Salmen - OAB/PR 78.151, requer acesso e autorização para cópia do processo administrativo nº 002/2017, em nome da Sra. KATIA DAS GRAÇAS BELO. Por fim, sob pena de nulidade processual, na qualidade de terceiros interessados, requer a intimação de todos os atos processuais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido de acesso e extração de cópias do Processo Administrativo Disciplinar nº 098/2017-CPC, formulado pelo Sr. Francisco Feliciano Leite, por intermédio de advogado constituído, tendo em vista que os autos dos procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas, conforme Enunciado CGU nº 14, de 31 de maio de 2016, e artigo 150 da Lei nº 8.112/1990, aplicados por analogia ao Estatuto da Polícia Civil do Paraná; II - pelo INDEFERIMENTO do pedido de intimação do advogado do requerente para todos os atos processuais, por não existir previsão nesse sentido na Lei Complementar nº 14/1982; III - por informar ao requerente que, uma vez concluído o referido Processo Administrativo Disciplinar, ou seja, com a edição de seu julgamento, ele poderá ter acesso aos autos, pois a partir de então os autos tornar-se-ão públicos, com exceção apenas dos dados protegidos por cláusulas específicas de sigilo (fiscal, bancário, imagem/honra); IV - por informar, ainda, que as pautas de julgamento deste Egrégio Conselho da Polícia Civil são publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, assim como as sessões de julgamento são públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer interessado. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.991.097-9** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 1517/2020-PGE/PRE da Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculos – PRE. Decisão definitiva (transitada em julgado). Favorecido: AGEU OLIVEIRA DE JESUS. Autos 0002577-54.2016.8.16.0038 da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande. *"O interessado fora investido no cargo de investigador de polícia em 22/09/2015, tendo sido exonerado em 25/06/2020 em razão do não preenchimento dos requisitos necessários para confirmação no cargo. Ocorre que, conforme informações contidas no protocolo 16.876.051-5 e 16.945.995-9, o interessado foi condenado no processo criminal 2577-54.2016.8.16.0038, em cuja sentença consta que "Considerando que foi aplicada pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos, conforme preleciona o artigo 92, inciso I, do Código Penal, aplico aos sentenciados, ainda, a pena de PERDA DO CARGO PÚBLICO" e que, após o trânsito em julgado, fosse oficiado "às Corregedorias da Polícia Civil e Polícia Militar para as providências relativas à pena de perda do cargo público". A sentença foi mantida no julgamento da apelação criminal e dos posteriores embargos de declaração do interessado, cujo acórdão restou publicado no dia 07/02/2019 e contra o qual o interessado não apresentou recurso para instâncias superiores. Em que pese não haver certidão de trânsito em julgado para o interessado no processo (haja vista que os autos foram encaminhados para as instâncias superiores para julgamento dos recursos especial e extraordinário dos outros dois corréus), o fato é que decorreu o prazo de 15 dias corridos para a apresentação de recursos pelo interessado (art. 638, CPP c/c art. 1.003, §3º, CPC/15, ARE 1.277.491/STF), acarretando o trânsito em julgado da condenação para ele em 22/02/2019. Nesse contexto, faz-se necessária a anotação nos registros funcionais do interessado a perda do cargo público por força de decisão penal condenatório transitada em julgado. Por fim, e apenas a título de informação, consigna-se que o protocolo 16.876.051-5 trata de pedido de recondução do interessado ao cargo de agente penitenciário em razão da exoneração do cargo de investigador de polícia, o qual foi encaminhado para a PGE para análise de sua viabilidade jurídica."*. Orientações para cumprimento e informações: *"Nesse contexto, deve ser realizada a anotação nos registros funcionais do interessado a perda do cargo público por força de decisão penal condenatório transitada em julgado"*. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *"1. Informa-se que não foi possível realizar a anotação no RHC por se tratar de servidor já exonerado; 2. Considerando as anotações no sistema meta4 (folha de pagamento) e sistema Gestão; 3. Encaminhe-se ao egrégio Conselho da Polícia Civil, conforme despacho às fls. 223."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. **Protocolo Digital 17.134.211-2** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 345/2020-PGE/PRA da Procuradoria Administrativa – PRA. Decisão provisória (sujeita a modificações por recurso). Favorecido: VANESSA DA SILVA NEGREIROS. Autos 12420-93.2020.8.16.0170 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo. Conteúdo da decisão: *"O MM. Juiz concedeu a liminar na Ação Ordinária proposta pela autora e determinou que fosse reservada 01 (uma) vaga no cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Paraná, com lotação para o interior do Estado (Edital nº 01/2018), até decisão final de mérito. Foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R$ 1.000"*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia para o cumprimento da Ordem Judicial, e após, de forma direta pela restituição à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **Prot. Ref. 777/2005/CPC** - **Protocolo Digital 17.039.165-9** – NOTÍCIA DE DECISÃO JUDICIAL nº 1393 da Coordenadoria de Recursos/PGE. Autos: 0001729-37.2013.8.16.0179 – Apelação Cível e Remessa Necessária. Conteúdo e executoriedade da decisão: *"O Estado do Paraná havia obtido sucesso em apelação, sendo os pedidos iniciais julgados improcedentes. Ocorre que os autores obtiveram sucesso em seu recurso extraordinário, retornando o processo para julgamento perante o TJPR. Agora, a 4a. Câmara Cível negou provimento à apelação do Estado do Paraná e manteve a sentença em remessa necessária. Portanto, restabelecida a sentença que determinou: (i) a nulidade do Decreto de demissão; (ii) a nulidade de todo o processo administrativo e atos oriundos dele, podendo outro julgamento administrativo ser feito dentro dos parâmetros regulares; (iii) o pagamento dos atrasados aos autores, desde o desligamento indevido"*. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Informação/COJ nº 138/2020-PGE/PRF da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Favorecidos: JAIR CESAR NUNES e MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO. Autos 0001729-37.2013.8.16.0179 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e informações: *"O acórdão do TJPR declarou nulo o Decreto/PR nº 2.796/2008 que demitiu os autores. Por consequência: (i) ambos devem ser reintegrados às suas funções (ou melhor, devem ser notificados para reassumirem suas funções, caso desejem); (ii) Na hipótese de existir outra causa de demissão paralela (por exemplo, sentença proferida em processo criminal ou decisão proferida em outro PAD) devemos ser previamente informados para análise das consequências práticas. (iii) Saliento que os valores pretéritos serão objeto de ação de execução e não devem ser pagos, por ora, pois não há valor liquidado. (iv) Por fim, deve ser estudada a possibilidade de instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar com base nos mesmos fatos, tendo em vista que a própria sentença ressalvou que "outro julgamento deverá ser feito pela autoridade administrativa, seguindo os parâmetros regulares"*. Com Despacho Administrativo nº 0479/2020 da Assessoria Técnica/SESP no sentido de que *"demonstrado documentalmente o atendimento da determinação judicial, ante a urgência do feito, deve o protocolado ser encaminhado para esta Assessoria Técnica AT/SESP, para ser enviada à Procuradoria-Geral do Estado, conforme solicitado às fls 22."*. Juntadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC Certidão Explicativa da 11ª Secretaria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR sobre o trânsito em julgado da sentença em desfavor de JAIR CESAR NUNES nos autos nº 0001031-68.1998.8.16.0013, nos quais houve a decretação da perda do cargo público, e manifestação do procurador dos interessados para confirmar que estes detêm interesse em reassumir suas funções, bem como prestada informação que: *"De acordo com os registros existentes no histórico funcional MAURO ARAUJO BRANDÃO FILHO não foi encontrado registro de decisão judicial que impeça a reintegração"*. Inseridas no presente protocolo digital, como anexos, as informações processuais dos interessados obtidas junto ao Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da presente decisão judicial e das informações prestadas: I – pela restituição do expediente à Procuradoria-Geral do Estado para análise, através da Assessoria Técnica/SESP, conforme item (ii) de fl. 22 e Despacho Administrativo nº 0479/2020-AT/SESP de fls. 113/114; II – a avaliação quanto ao desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, sua reinstauração e/ou novo julgamento será efetuada após restabelecimento do vínculo funcional com a Administração Pública, mediante eventual reintegração do (s) ora interessado(s). **Prot. 192/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 17.094.262-0** – SIGO Atendimento 114454/2020. Solicitante: Anônimo. Reivindicação: *"Quero dar parabéns a todos que estão no caso do Rafael Gonçalves Huzik. Em especial o investigador Michel Marconssin dos Santos, Walter Luis Biobok e o delegado Tito Lívio Barichello são profissionais empenhados no que fazem. DEUS abençoe imensamente vocês."* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **2) Protocolo Digital 17.142.716-9** – SIGO Atendimento 81250/2020. Solicitante: Fabiula Maogiole Ochoski. Reivindicação: *"Prezados, Estive na Delegacia de Cibercrimes nesta semana e passei por atendimento com as Investigadoras Carla, Fabiana e Juliana, e com o escrivão Thiago Lima. O atendimento foi irretocável com os esclarecimentos que esperava de forma muito respeitosa e eficaz. Desejo que esta delegacia continue prestando seus serviços com essa qualidade que é premissa desta Instituição que é a Polícia Civil do Paraná. Atenciosamente, Fabiula Magiole Ochoski"*. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **3) Protocolo Digital 16.952.934-5 –** Ofício nº 866/2020 da 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória. Postula análise no sentido de elogio à escrivã de polícia Glaci Mance Nogara e aos Papiloscopistas André Luís Marques, Paulo Roberto Mikio Heimoski, Rafaela Mazur Bizi Passos de Freitas e Rubens de Souza Leal Filho, pela expertise policial, comprometimento e interação quando da autuação em flagrante em setembro de 2020 e uma pessoa que transportava 16 kg de maconha e se identificou como João Pedro Vidal mas, pela atuação dos referidos servidores, foi identificado como Vilson Osmar Espíndola, o qual era foragido da Penitenciária de Florianópolis. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **4) Protocolo Digital 17.039.414-3** - Ofício nº 146/2020 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, firmado pelo Delegado de Polícia MOZART ROCHA GONÇALVES. Informa que em 09/09/2020 a empresa Telefônica Brasil protocolou no Cartório Distribuidor da unidade uma correspondência a ele dirigida com agradecimento aos bons serviços prestados no combate ao furto e a receptação de cabos de telefonia em Londrina. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **5) Protocolo Digital 17.027.192-0** – Ofício nº HL 76/2020 da Delegacia de Polícia de Iretama, firmado pelo Delegado de Polícia FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA. Encaminha ofícios expedidos pelas Prefeituras de Iretama/PR e Roncador/PR em agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de 1 anos e seis meses como Delegado Chefe da Delegacia de Iretama, que também atende a cidade de Roncador. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **6) Protocolo Digital 17.065.242-8** – Ofício nº 1911/2020 da Delegacia de Polícia de Matinhos. Solicita anexação na ficha funcional da Investigadora de Polícia MICHELE MACHADO DE MEDEIROS o elogio do Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Pontal do Paraná por sua dedicação e preocupação em realizar seu ofício e também sobre o cumprimento de ordens judiciais. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **7) Protocolo Digital 17.057.559-8** – Ofício nº 13646/2020 da Delegacia da Mulher. Encaminha elogio formulado na gestão da Dra. Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, enaltecendo os Policiais Civis NILSON CARLOS DE FREITAS e CARLA CRISTINA ARALDI, Investigadores de Polícia, e TAMARA ROLOFF ZIMMER, Escrivã de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **8) Protocolo Digital 17.016.221-8** – Despacho da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos por meio do qual é encaminhado elogio ao servidor PAULO CESAR DO NASCIMENTO ARIENTE. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Prot. 193/2020/CPC – Protocolo Digital 16.386.309-0** – Ofício nº 004/20/CE/DAP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, Primeiro Secretário. Atendendo solicitação do Deputado GOURA, apoiado pelos Parlamentares EVANDRO ARAÚJO, ALEXANDRE AMARO, DELEGADO FERNANDO, DELEGADO RECALCATTI, TADEU VENERI e ALEXANDRE CURI, encaminha à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente cópia do Requerimento aprovado em Sessão Plenária de 4 de fevereiro de 2020, referente a Menção Honrosa quanto à ação policial promovida pela Especializada, ocorrida no dia 14.12.2019 no município de Mairiporã/SP, que resultou no desmantelamento de quadrilha envolvida em rinha internacional de cães pitbull. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo não acolhimento da manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **<u>REQUERIMENTOS</u>: Protocolo Digital 16.954.532-4** – ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Investigadora de Polícia, requer restituição da arma carga pessoal, bem como seu respectivo registro e carregador, recolhida desde o dia 06 de setembro de 2018 no Centro de Operações Policiais Especiais por determinação da Corregedoria, *"em função do término dos procedimentos realizados no documento registrado na Corregedoria de Assuntos Internos sob o nº 178/2018, o qual havia sido o motivo do recolhimento do respectivo armamento."*. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Centro de Operações Policiais Especiais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado Centro de Operações Policiais Especiais – COPE, para as devidas providências. **Protocolo Digital 17.020.757-2** – REINALDO DE CHRISTO, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções sobre a intempestividade do recurso, foi prestada informação de que o requerente foi inicialmente retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por apresentar indicativo criminal e estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Entretanto, conforme Deliberação nº 637/2020/CPC, foi incluído na lista de aptos à promoção por antiguidade na condição "sub judice" e restou promovido por antiguidade para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente. **Protocolo Digital 17.011.702-6** – ALDEMAR DOS SANTOS, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções de que o recurso foi protocolado em local diverso do exigido pela Deliberação nº 601/2020/CPC, foi prestada informação de que o requerente foi promovido por antiguidade para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente. **Protocolo Digital 17.020.697-5** – LUIS BASÍLIO COSTA, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções sobre a intempestividade do recurso, foi prestada informação de que o requerente foi inicialmente retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Entretanto, conforme Deliberação nº 637/2020/CPC, foi incluído na lista de aptos à promoção por antiguidade na condição "*sub judice*" e restou promovido para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente. **Protocolo Digital 17.063.655-4** – CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA, Investigadora de Polícia, tendo tomado conhecimento no dia 05/11/2020 da Lista de Promoção do ano 2020 – 2ª edição, requer o motivo pelo qual foi excluída da referida lista, a possibilidade de inclusão e qual o procedimento. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que *"Ao consultar as informações enviadas a esta Comissão, verificou-se que a servidora foi retirada da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, tendo em vista que foi informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil sobre a* Sindicância 1228/2016, Suspensão por 10 dias, Deliberação 566/2018. Que o art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 14/1982 dispõe que por um período de três anos, a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa, não haverá promoção do servidor policial civil, independente da natureza da falta.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 17.098.503-6** – DENER ZEIDEL, Investigador de Polícia, requer a correção de seus dados profissionais quanto à data de nomeação na polícia de 05/10/2011 para 04/07/2006, vez que tomou posse como Policial Penal na data de 04/06/2006, cargo de natureza policial conforme Emenda Constitucional 104/2019. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *"I - Trata-se de requerimento para alteração, em dados profissionais, da data de "Nomeação na Polícia", de 05/10/2011(data de ingresso na Polícia Civil) para 04/07/2006 (data de ingresso como Policial Penal), do servidor DENER ZEIDEL, Investigador de Polícia, lotado na Corregedoria de Área Norte; II - Haja vista a Emenda Constitucional 104/2019, que altera o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estadual e distrital; III - Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para apreciação"*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo indeferimento do pedido, vez que o cargo antes exercido pelo requerente passou a ser considerado como "policial" somente após a Emenda Constitucional nº 104/2019; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.015.328-6** – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto em que informou que em cumprimento à determinação

judicial, a candidata foi aprovada em todas as fases do concurso, conforme cópia do Protocolo Digital 15.703.152-0, originado na Procuradoria-Geral do Estado, referente ao Cumprimento da Ordem Judicial em questão. Expediente já apreciado conforme Deliberação nº 734/2020/CPC (remessa ao Presidente da Comissão do Concurso para análise e informação). Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso em questão no qual sugere a remessa do expediente à Procuradoria Geral do Estado para confirmar se houve o trânsito em julgado da ação, bem como expedir a respectiva orientação de cumprimento de ordem judicial. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, e conforme sugerido pelo Presidente da Comissão do Concurso em questão, Dr. Benedito Gonçalves Neto, pelo encaminhamento do protocolado em referência à Procuradoria Administrativa/PGE.. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.151.131-3** – Ofício nº 032/CCPEP, de 04 de dezembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia – Deliberação 176/2018/CPC, firmado pela Presidente da referida Comissão, Dra. Luciana de Novaes. Solicita sua substituição na Presidência da Comissão do Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia, regido pelo Edital nº 001//2018-republicado, em vista das funções assumidas junto à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública desde 1º/11/2019, conforme Resolução nº 261/2019-SESP, as quais exigem dedicação exclusiva e integral. De igual modo, solicita a substituição dos Secretários da Comissão de Concurso Público, Escrivão de Polícia Sílvio Romero Rodrigues Carvalho e Investigadora de Polícia Andressa Michelli Hernandes Santos, que também foram designados para prestar serviços no Gabinete da SESP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião: I - pela designação do servidor Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Delegado de Polícia, em substituição à servidora Dra. Luciana de Novaes, Delegada de Polícia, como Presidente da referida Comissão; II - pela designação do servidor Dr. Anderson Cassio Ormeni Franco, Delegado de Polícia, em substituição à servidora Dra. Maritza Maira Haisi, Delegada de Polícia, como membro titular da referida Comissão; III - pela exclusão dos servidores Sílvio Romero Rodrigues Carvalho, Escrivão de Polícia, e Andressa Michelli Hernandes Santos, Investigadora de Polícia, designados para secretariarem os trabalhos da Comissão; IV - pelo encaminhamento do protocolado à nova Presidência da Comissão de Concurso para as providências pertinentes, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC. **Protocolo Digital 17.131.584-0** – HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, Investigador de Polícia lotado na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, solicita a reativação de login e senha para acesso aos sistemas SESP/Intranet (boletim de ocorrência, atividades cartorárias) e e-mail funcional Expresso. Com manifestação da chefia imediata do requerente de que ficará ele auxiliando tão somente no andamento dos termos circunstanciados e necessitará acessar os sistemas disponíveis no SESP Intranet, em especial o boletim de ocorrência unificado e atividades cartorárias PPJ-e, em razão de restrição ao exercício da função. Informado pela Coordenação de Informática/DPC que a conta do WEB EMAIL EXPRESSO está ativa, sendo necessário apenas reset de senha. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião: I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH e E-mail Expresso; II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

115101/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 799/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 079/2019/CPC (CD 486/2019)**; Acusada: **Lady Leia Maria Diniz de Oliveira**, RG 12.987.361-2, Investigadora de Polícia (abandono de cargo). Advogada: Dra. Karina Roberta Hillmann. Ausente a acusada. Participação de sua Defensora por videoconferência; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de CONDENAÇÃO da acusada LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, Investigadora de Polícia, ante a caracterização da infração disciplinar capitulada no artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO;

II - pelo encaminhamento dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da referida sanção administrativa, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 800/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Sindicância de Estágio Probatório **Prot. 924/2017/CPC (CD 271/2017)**; Acusado: **Luciano Simiano Ramos**, RG 5.877.862-1, Investigador de Polícia. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Leite Mendes. Ausente o acusado. Participação do seu defensor, através de videoconferência; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição da nulidade processual arguida pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, por não restar cabalmente comprovado que o sindicado LUCIANO SIMIANO RAMOS, Investigador de Polícia, descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, previstos no artigo 37, § 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado;

III - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 801/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes nos Autos de Sindicância **Prot. 811/2018/CPC (CD 122/2018)**; Acusado: **Sandro Carlos da Rocha**, RG 4.554.914-3, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 4005 de 26/08/2019). Advogados: Dra. Marli Benitz e Dr. Maycon Bruno Borges Deon. Ausente o acusado. Participação de sua Defensora por videoconferência; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência, sem julgamento de mérito, vez que o servidor SANDRO CARLOS DA ROCHA já se encontra aposentado, impossibilitando a eventual execução da penalidade prevista, e por não ter havido dano patrimonial à Fazenda Pública Estadual.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 802/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 0194/2020CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares sorteados em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2020, conforme publicação no DIOE nº 10825 de 04.12.2020;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 529/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

02 – 025/2020/CPC - Sindicância (05 volumes) em desfavor de LUCAS AMÉRICO MAGRON e JAIRO DOS SANTOS (APOSENTADO), Delegados de Polícia, GERALDO LOURENÇO BRITA e VOLNY PIRES LUCENA, Escrivães de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

03 – 070/2020/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

04 – 798/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de EMERSON JOSE LOURENÇO (DETIDO), Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

05 – 761/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de FERNANDO GIROLDO PEZZATTI (DEMITIDO), Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

06 – 026/2020/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – 188/2014/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JAINE FRAJUCA LOPES (APOSENTADA), Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

08 – 028/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.
09 – 596/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAÚJO (LICENÇA PARA TRÂMITE DE APOSENTADORIA), Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 803/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 190/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 32/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 106/2018-CD), instaurada para apuração dos fatos noticiados no ofício nº 068/18 do NUCRIA que encaminha BO 2017/303570 em que consta como noticiado o servidor **Adriano Rodrigues da Silva**, RG 6.912.950-1. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ADRIANO RODRIGUES DA SILVA; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 804/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 284/2019/CPC** – Investigação Preliminar nº 043/2016 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. nº 148/2016-CD). Expediente já apreciado pelo Conselho da Polícia Civil através da Deliberação nº 960/2019/CPC, por meio da qual foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da

penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com RESSALVA de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 805/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 103/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 118/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 366/2018-CD). Expediente já apreciado pelo Conselho da Polícia Civil através da Deliberação nº 396/2020/CPC, por meio da qual foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 806/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 287/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 499/2019/CPC em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 315/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho da Polícia Civil para reapreciação do deliberado, face o surgimento de questão incidental, consistente na aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 807/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 286/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 498/2019/CPC em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 314/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 808/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 305/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 534/2019/CPC em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 347/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 809/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 306/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 535/2019/CPC em desfavor de **José Lucas de Oliveira**, RG 3.353.596-1, Escrivão de Polícia aposentado (Prot. 348/2019-CD). Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em razão de manifestação da Autoridade Processante onde informa a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado pelo Decreto nº 6201, de 19 de novembro de 2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo arquivamento dos autos, diante da questão incidental arguida pelo Sr. Corregedor Geral, decorrente da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 6201/2020, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – GRHS/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para solicitação junto à Paraná Previdência, de imediata comunicação a este Conselho, no caso de eventual restabelecimento da aposentadoria do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 810/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 48/2020/CPC** – Sindicância instaurada pela Portaria nº 013/2020/CGPC em desfavor de **Rodolfo Vieira Nanes**, RG 14.668.434-3, Delegado de Polícia, e **Luiz Carlos Escarante**, RG 4.642.499-9, Escrivão de Polícia. Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, em razão de manifestação da Autoridade Sindicante quanto à extinção da punibilidade pela prescrição; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas aos sindicados Rodolfo Vieira Nunes, Delegado de Polícia, e Luiz Carlos Escarante, Escrivão de Polícia, no presente procedimento;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 811/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 576/2015/CPC** (Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Almiro Aparecido de Carvalho) – Mensagem eletrônica de: "adolfogois@hotmail.com" para: "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" encaminhada no dia 01/12/2020 às 09:36 com petição anexa dirigida ao Relator do Processo Administrativo Disciplinar 576/2015, ao qual imputa abuso de autoridade, ofensa ao Estatuto da Advocacia e violação à Sumula 14 do STF, por indeferir o pedido de adiamento e pelo não fornecimento de cópia dos autos, bem como requer cópias integrais dos áudios e vídeos da sessão de julgamento, envio imediato do despacho denegatório de adiamento, envio dos autos ao GAECO/PR para apuração de abuso de autoridade e a declinação da qualificação do agente público do Instituto de Previdência do Estado do Paraná que acompanhou a sessão de julgamento; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo conhecimento do pedido;

II – no mérito, pelo seu indeferimento, ante a informação da Secretaria do Conselho de que cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar foi encaminhada à defesa por e-mail, conforme requerido, bem como expedida e recebida a notificação

tempestivamente, informando da possibilidade de comparecimento em plenário ou de participação por videoconferência para acompanhamento e sustentação oral no julgamento, tendo sido disponibilizado link e senha para participação, que não foram utilizados pela defesa;

III – por informar ao requerente que: a) as sessões do Conselho não são gravadas; b) a Ata nº 42/2020 e a Deliberação nº 777/2020/CPC, referentes ao julgamento do Processo Administrativo nº 576/2015, foram publicadas no Diário Oficial nº 10.825, de 04/12/2020; e, c) não existe previsão legal para notificação do julgamento à Paraná Previdência, por se tratar de procedimento administrativo disciplinar;

IV – pelo arquivamento e anexação deste protocolado ao Processo Administrativo nº 576/2015, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 812/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 98/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017-CD instaurado em desfavor de **Kátia das Graças Belo**, RG 6.886.081-4, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 33/2017/CPC (instauração) e 98/2017/CPC (distribuição). Inserida petição recebida da Corregedoria Geral Polícia Civil em 01/12/2020 em que FRANCISCO FELICIANO LEITE, por intermédio de seus advogados Ygor Nasses Salah Salmen – OAB/PR75.151 e Maria Teresa dos Santos Vicari – OAB/PR 104.394, requer a juntada de substabelecimento anexo, bem como cópia atualizada do referido Processo Administrativo, em nome da servidora Kátia das Graças Belo. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pela submissão do pedido à deliberação do Colegiado. Juntada petição recebida na Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 02/12/2020 em que FRANCISCO FELICIANO LEITE, por intermédio do advogado Ygor Nasser Salah Salmen - OAB/PR 78.151, requer acesso e autorização para cópia do processo administrativo nº 002/2017, em nome da Sra. KATIA DAS GRAÇAS BELO. Por fim, sob pena de nulidade processual, na qualidade de terceiros interessados, requer a intimação de todos os atos processuais; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido de acesso e extração de cópias do Processo Administrativo Disciplinar nº 098/2017-CPC, formulado pelo Sr. Francisco Feliciano Leite, por intermédio de advogado constituído, tendo em vista que os autos dos procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas, conforme Enunciado CGU nº 14, de 31 de maio de 2016, e artigo 150 da Lei nº 8.112/1990, aplicados por analogia ao Estatuto da Polícia Civil do Paraná;

II - pelo INDEFERIMENTO do pedido de intimação do advogado do requerente para todos os atos processuais, por não existir previsão nesse sentido na Lei Complementar nº 14/1982;

III - por informar ao requerente que, uma vez concluído o referido Processo Administrativo Disciplinar, ou seja, com a edição de seu julgamento, ele poderá ter acesso aos autos, pois a partir de então os autos tornar-se-ão públicos, com exceção apenas dos dados protegidos por cláusulas específicas de sigilo (fiscal, bancário, imagem/honra);

IV - por informar, ainda, que as pautas de julgamento deste Egrégio Conselho da Polícia Civil são publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, assim como as sessões de julgamento são públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 813/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.991.097-9** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 1517/2020-PGE/PRE da Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculos – PRE. Decisão definitiva (transitada em julgado). Favorecido: **Ageu Oliveira de Jesus**, RG 11.115.483-0. Autos 0002577-54.2016.8.16.0038 da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande. "*O interessado fora investido no cargo de investigador de polícia em 22/09/2015, tendo sido exonerado em 25/06/2020 em razão do não preenchimento dos requisitos necessários para confirmação no cargo. Ocorre que, conforme informações contidas no protocolo 16.876.051-5 e 16.945.995-9, o interessado foi condenado no processo criminal 2577-54.2016.8.16.0038, em cuja sentença consta que "Considerando que foi aplicada pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos, conforme preleciona o artigo 92, inciso I, do Código Penal, aplico aos sentenciados, ainda, a pena de PERDA DO CARGO PÚBLICO" e que, após o trânsito em julgado, fosse oficiado "às Corregedorias da Polícia Civil e Polícia Militar para as providências relativas à pena de perda do cargo público". A sentença foi mantida no julgamento da apelação criminal e dos posteriores embargos de declaração do interessado, cujo acórdão restou publicado no dia 07/02/2019 e contra o qual o interessado não apresentou recurso para instâncias superiores. Em que pese não haver certidão de trânsito em julgado para o interessado no processo (haja vista que os autos foram encaminhados para as instâncias superiores para julgamento dos recursos especial e extraordinário dos outros dois corréus), o fato é que decorreu o prazo de 15 dias corridos para a apresentação de recursos pelo interessado (art. 638, CPP c/c art. 1.003, §3º, CPC/15, ARE 1.277.491/STF), acarretando o trânsito em julgado da condenação para ele em 22/02/2019. Nesse contexto, faz-se necessária a anotação nos registros funcionais do interessado a perda do cargo público por força de decisão penal condenatório transitada em julgado. Por fim, e apenas a título de informação, consigna-se que o protocolo 16.876.051-5 trata de pedido de recondução do interessado ao cargo de agente penitenciário em razão da exoneração do cargo de investigador de polícia, o qual foi encaminhado para a PGE para análise de sua viabilidade jurídica.".* Orientações para cumprimento e informações: *"Nesse contexto, deve ser realizada a anotação nos registros funcionais do interessado a perda do cargo público por força de decisão penal condenatório transitada em julgado*". Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *"1. Informa-se que não foi possível realizar a anotação no RHC por se tratar de servidor já exonerado; 2. Considerando as anotações no sistema meta4 (folha de pagamento) e sistema Gestão; 3. Encaminhe-se ao egrégio Conselho da Polícia Civil, conforme despacho às fls. 223."*; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 814/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.134.211-2** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 345/2020-PGE/PRA da Procuradoria Administrativa – PRA. Decisão provisória (sujeita a modificações por recurso). Favorecido: **Vanessa da Silva Negreiros**. Autos 12420-93.2020.8.16.0170 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo. Conteúdo da decisão: *"O MM. Juiz concedeu a liminar na Ação Ordinária proposta pela autora e determinou que fosse reservada 01 (uma) vaga no cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Paraná, com lotação para o interior do Estado (Edital nº 01/2018), até decisão final de mérito. Foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R$ 1.000"*; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia para o cumprimento da Ordem Judicial, e após, de forma direta pela restituição à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 815/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 777/2005/CPC** - **Protocolo Digital 17.039.165-9** – NOTÍCIA DE DECISÃO JUDICIAL Nº 1393 da Coordenadoria de Recursos/PGE. Autos: 0001729-37.2013.8.16.0179 – Apelação Cível e Remessa Necessária. Conteúdo e executoriedade da decisão: *"O Estado do Paraná havia obtido sucesso em apelação, sendo os pedidos iniciais julgados improcedentes. Ocorre que os autores obtiveram sucesso em seu recurso extraordinário, retornando o processo para julgamento perante o TJPR. Agora, a 4a. Câmara Cível negou provimento à apelação do Estado do Paraná e manteve a sentença em remessa necessária. Portanto, restabelecida a sentença que determinou: (i) a nulidade do Decreto de demissão; (ii) a nulidade de todo o processo administrativo e atos oriundos dele, podendo outro julgamento administrativo ser feito dentro dos parâmetros regulares; (iii) o pagamento dos atrasados aos autores, desde o desligamento indevido*". CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Informação/COJ nº 138/2020-PGE/PRF da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Favorecidos: **Jair Cesar Nunes**, RG 3.277.810-0 e **Mauro Araújo Brandão Filho**, RG 4.470.128-6. Autos 0001729-37.2013.8.16.0179 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e informações: *"O acórdão do TJPR declarou nulo o Decreto/PR nº 2.796/2008 que demitiu os autores. Por consequência: (i) ambos devem ser reintegrados às suas funções (ou melhor, devem ser notificados para reassumirem suas funções, caso desejem); (ii) Na hipótese de existir outra causa de demissão paralela (por exemplo, sentença proferida em processo criminal ou decisão proferida em outro PAD) devemos ser previamente informados para análise das consequências práticas. (iii) Saliento que os valores pretéritos serão objeto de ação de execução e não devem ser pagos, por ora, pois não há valor liquidado. (iv) Por fim, deve ser estudada a possibilidade de instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar com base nos mesmos fatos, tendo em vista que a própria sentença ressalvou que "outro julgamento deverá ser feito pela autoridade administrativa, seguindo os parâmetros regulares".* Com Despacho Administrativo nº 0479/2020 da Assessoria Técnica/SESP no sentido de que *"demonstrado documentalmente o atendimento da determinação judicial, ante a urgência do feito, deve o protocolado ser encaminhado para esta Assessoria Técnica AT/SESP, para ser enviada à Procuradoria-Geral do Estado, conforme solicitado às fls 22."*. Juntadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC Certidão Explicativa da 11ª Secretaria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR sobre o trânsito em julgado da sentença em desfavor de JAIR CESAR NUNES nos autos nº 0001031-68.1998.8.16.0013, nos quais houve a decretação da perda do cargo público, e manifestação do procurador dos interessados para confirmar que estes detêm interesse em reassumir suas funções, bem como prestada informação que: *"De acordo com os registros existentes no histórico funcional MAURO ARAUJO BRANDÃO FILHO não foi encontrado registro de decisão judicial que impeça a reintegração"*. Inseridas no presente protocolo digital, como anexos, as informações processuais dos interessados obtidas junto ao Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da presente decisão judicial e das informações prestadas:

I – pela restituição do expediente à Procuradoria-Geral do Estado para análise, através da Assessoria Técnica/SESP, conforme item (ii) de fl. 22 e Despacho Administrativo nº 0479/2020-AT/SESP de fls. 113/114;

II – pela avaliação quanto ao desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, sua reinstauração e/ou novo julgamento será efetuada após restabelecimento do vínculo funcional com a Administração Pública, mediante eventual reintegração do (s) ora interessado(s).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 816/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 192/2020/CPC** – **1) Protocolo Digital 17.094.262-0** – SIGO Atendimento 114454/2020. Solicitante: Anônimo. Reivindicação: *"Quero dar parabéns a todos que estão no caso do Rafael Gonçalves Huzik. Em especial o investigador Michel Marconssin dos Santos, Walter Luis Biobok e o delegado Tito Lívio Barichello são profissionais empenhados no que fazem. DEUS abençoe imensamente vocês."* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **2) Protocolo Digital 17.142.716-9** – SIGO Atendimento 81250/2020. Solicitante: Fabiula Maogiole Ochoski. Reivindicação: *"Prezados, Estive na Delegacia de Cibercrimes nesta semana e passei por atendimento com as Investigadoras Carla, Fabiana e Juliana, e com o escrivão Thiago Lima. O atendimento foi irretocável com os esclarecimentos que esperava de forma muito respeitosa e eficaz. Desejo que esta delegacia continue prestando seus serviços com essa qualidade que é premissa desta Instituição que é a Polícia Civil do Paraná. Atenciosamente, Fabiula Magiole Ochoski"*. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **3) Protocolo Digital 16.952.934-5** – Ofício nº 866/2020 da 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória. Postula análise no sentido de elogio à escrivã de polícia Glaci Mance Nogara e aos Papiloscopistas André Luís Marques, Paulo Roberto Mikio Heimoski, Rafaela Mazur Bizi Passos de Freitas e Rubens de Souza Leal Filho, pela expertise policial, comprometimento e interação quando da autuação em flagrante em setembro de 2020 e uma pessoa que transportava 16 kg de maconha e se identificou como João Pedro Vidal mas, pela atuação dos referidos servidores, foi identificado como Vilson Osmar Espíndola, o qual era foragido da Penitenciária de Florianópolis. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **4) Protocolo Digital 17.039.414-3** - Ofício nº 146/2020 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, firmado pelo Delegado de Polícia MOZART ROCHA GONÇALVES. Informa que em 09/09/2020 a empresa Telefônica Brasil protocolou no Cartório Distribuidor da unidade uma correspondência a ele dirigida com agradecimento aos bons serviços prestados no combate ao furto e a receptação de cabos de telefonia em Londrina. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **5) Protocolo Digital 17.027.192-0** – Ofício nº HL 76/2020 da

Delegacia de Polícia de Iretama, firmado pelo Delegado de Polícia FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA. Encaminha ofícios expedidos pelas Prefeituras de Iretama/PR e Roncador/PR em agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de 1 anos e seis meses como Delegado Chefe da Delegacia de Iretama, que também atende a cidade de Roncador. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **6) Protocolo Digital 17.065.242-8** – Ofício nº 1911/2020 da Delegacia de Polícia de Matinhos. Solicita anexação na ficha funcional da Investigadora de Polícia MICHELE MACHADO DE MEDEIROS o elogio do Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Pontal do Paraná por sua dedicação e preocupação em realizar seu ofício e também sobre o cumprimento de ordens judiciais. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **7) Protocolo Digital 17.057.559-8** – Ofício nº 13646/2020 da Delegacia da Mulher. Encaminha elogio formulado na gestão da Dra. Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, enaltecendo os Policiais Civis NILSON CARLOS DE FREITAS e CARLA CRISTINA ARALDI, Investigadores de Polícia, e TAMARA ROLOFF ZIMMER, Escrivã de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **8) Protocolo Digital 17.016.221-8** – Despacho da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos por meio do qual é encaminhado elogio ao servidor PAULO CESAR DO NASCIMENTO ARIENTE. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 817/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 193/2020/CPC** – **Protocolo Digital 16.386.309-0** – Ofício nº 004/20/CE/DAP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, Primeiro Secretário. Atendendo solicitação do Deputado GOURA, apoiado pelos Parlamentares EVANDRO ARAÚJO, ALEXANDRE AMARO, DELEGADO FERNANDO, DELEGADO RECALCATTI, TADEU VENERI e ALEXANDRE CURI, encaminha à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente cópia do Requerimento aprovado em Sessão Plenária de 4 de fevereiro de 2020, referente a Menção Honrosa quanto à ação policial promovida pela Especializada, ocorrida no dia 14.12.2019 no município de Mairiporã/SP, que resultou no desmantelamento de quadrilha envolvida em rinha internacional de cães pitbull. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo não acolhimento da manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 818/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.954.532-4** – **Alessandra Alves dos Santos**, RG 9.729.712-6, Investigadora de Polícia, requer restituição da arma carga pessoal, bem como seu respectivo registro e carregador, recolhida desde o dia 06 de setembro de 2018 no Centro de Operações Policiais Especiais por determinação da Corregedoria, *"em função do término dos procedimentos realizados no documento registrado na Corregedoria de Assuntos Internos sob o nº 178/2018, o qual havia sido o motivo do recolhimento do respectivo armamento."*. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Centro de Operações Policiais Especiais; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado Centro de Operações Policiais Especiais – COPE, para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 819/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.020.757-2** – **Reinaldo de Christo**, RG 5.206.843-6, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções sobre a intempestividade do recurso, foi prestada informação de que o requerente foi inicialmente retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por apresentar indicativo criminal e estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Entretanto, conforme Deliberação nº 637/2020/CPC, foi incluído na lista de aptos à promoção por antiguidade na condição *"sub judice"* e restou promovido por antiguidade para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 820/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.011.702-6** – **Aldemar dos Santos**, RG 4.001.435-7, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções de que o recurso foi protocolado em local diverso do exigido pela Deliberação nº 601/2020/CPC, foi prestada informação de que o requerente foi promovido por antiguidade para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 821/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.020.697-5** – **Luis Basílio Costa**, RG 5.404.542-5, Investigador de Polícia, apresenta, através de advogado, recurso da decisão que retirou seu nome da listagem dos servidores aptos à promoção/2020, pelas razões que expõe. Em que pese o despacho do Presidente da Comissão de Promoções sobre a intempestividade do recurso, foi prestada informação de que o requerente foi inicialmente retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Entretanto, conforme Deliberação nº 637/2020/CPC, foi incluído na lista de aptos à promoção por antiguidade na condição "*sub judice*" e restou promovido para a 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto nº 6140/2020; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao procurador do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 822/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.063.655-4** – **Cristiane Marie Cruz Lima**, RG 3.278.407-0, Investigadora de Polícia, tendo tomado conhecimento no dia 05/11/2020 da Lista de Promoção do ano 2020 – 2ª edição, requer o motivo pelo qual foi excluída da referida lista, a possibilidade de inclusão e qual o procedimento. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que *"Ao consultar as informações enviadas a esta Comissão, verificou-se que a servidora foi retirada da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, tendo em vista que foi informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil sobre a Sindicância 1228/2016, Suspensão por 10 dias, Deliberação 566/2018. Que o art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/1982 dispõe que por um período de três anos, a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa, não haverá promoção do servidor policial civil, independente da natureza da falta."*; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 823/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.098.503-6** – **Dener Zeidel**, RG 6.830.820-8, Investigador de Polícia, requer a correção de seus dados profissionais quanto à data de nomeação na polícia de 05/10/2011 para 04/07/2006, vez que tomou posse como Policial Penal na data de 04/06/2006, cargo de natureza policial conforme Emenda Constitucional 104/2019. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *"I - Trata-se de requerimento para alteração, em dados profissionais, da data de "Nomeação na Polícia", de 05/10/2011(data de ingresso na Polícia Civil) para 04/07/2006 (data de ingresso como Policial Penal), do servidor DENER ZEIDEL, Investigador de Polícia, lotado na Corregedoria de Área Norte; II - Haja vista a Emenda Constitucional 104/2019, que altera o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estadual e distrital; III - Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para apreciação"*; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo indeferimento do pedido, vez que o cargo antes exercido pelo requerente passou a ser considerado como "policial" somente após a Emenda Constitucional nº 104/2019;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 824/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.015.328-6** – **Eliana Pereira Pimentel**, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto em que informou que em cumprimento à determinação judicial, a candidata foi aprovada em todas as fases do concurso, conforme cópia do Protocolo Digital 15.703.152-0, originado na Procuradoria-Geral do Estado, referente ao Cumprimento da Ordem Judicial em questão. Expediente já apreciado conforme Deliberação nº 734/2020/CPC (remessa ao Presidente da Comissão do Concurso para análise e informação). Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso em questão no qual sugere a remessa do expediente à Procuradoria Geral do Estado para confirmar se houve o trânsito em julgado da ação, bem como expedir a respectiva orientação de cumprimento de ordem judicial; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião, e conforme sugerido pelo Presidente da Comissão do Concurso em questão, Dr. Benedito Gonçalves Neto, pelo encaminhamento do protocolado em referência à Procuradoria Administrativa/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 825/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.151.131-3** – Ofício nº 032/CCPEP, de 04 de dezembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia – Deliberação 176/2018/CPC, firmado pela Presidente da referida Comissão, Dra. Luciana de Novaes. Solicita sua substituição na Presidência da Comissão do Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia, regido pelo Edital nº 001//2018-republicado, em vista das funções assumidas junto à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública desde 1º/11/2019, conforme Resolução nº 261/2019-SESP, as quais exigem dedicação exclusiva e integral. De igual modo, solicita a substituição dos Secretários da Comissão de Concurso Público, Escrivão de Polícia Sílvio Romero Rodrigues Carvalho e Investigadora de Polícia Andressa Michelli Hernandes Santos, que também foram designados para prestar serviços no Gabinete da SESP; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I - pela designação do servidor Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Delegado de Polícia, em substituição à servidora Dra. Luciana de Novaes, Delegada de Polícia, como Presidente da referida Comissão;

II - pela designação do servidor Dr. Anderson Cassio Ormeni Franco, Delegado de Polícia, em substituição à servidora Dra. Maritza Maira Haisi, Delegada de Polícia, como membro titular da referida Comissão;

III - pela exclusão dos servidores Sílvio Romero Rodrigues Carvalho, Escrivão de Polícia, e Andressa Michelli Hernandes Santos, Investigadora de Polícia, designados para secretariarem os trabalhos da Comissão;

IV - pelo encaminhamento do protocolado à nova Presidência da Comissão de Concurso para as providências pertinentes, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 826/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.131.584-0** – **Hamilton Luis Neto Ravedutti**, RG 4.100.764-8, Investigador de Polícia lotado na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, solicita a reativação de login e senha para acesso aos sistemas SESP/Intranet (boletim de ocorrência, atividades cartorárias) e e-mail funcional Expresso. Com manifestação da chefia imediata do requerente de que ficará ele auxiliando tão somente no andamento dos termos circunstanciados e necessitará acessar os sistemas disponíveis no SESP Intranet, em especial o boletim de ocorrência unificado e atividades cartorárias PPJ-e, em razão de restrição ao exercício da função. Informado pela Coordenação de Informática/DPC que a conta do WEB EMAIL EXPRESSO está ativa, sendo necessário apenas reset de senha. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada em sete de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH e E-mail Expresso;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de dezembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

115125/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 1038-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.076.161-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS, RG 4208635-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 7º Distrito, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL.

Curitiba, 16 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1039-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.075.534-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, RG 4100764-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1040-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.076.504-4, resolve,

D E S I G N A R

JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS, RG 14022492-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 13ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de TERRA ROXA, PALOTINA e MARIPÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular PEDRO LUCENA, RG 1266184-3, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 05/01/2021 a 17/02/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1041-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.080.423-6, resolve,

D E S I G N A R

IVO DYNIEWICZ JUNIOR, RG 5526930-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO, da mesma Divisão, durante férias do titular OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR, RG 10009886-5, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1042-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.096.416-0;

R E M O V E R A P E D I D O

JEROVALDO VIANA JUNIOR, RG 4435834-4, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, do mesmo Instituto.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1043 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.977.960-0, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO, RG 7234258-5,INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão.

RODOLFO QUINTINO DA VEIGA, RG 6881757-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 35ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA, da mesma Subdivisão Divisão.

LEOMAR ROMANINI, RG 3539121-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 35.a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12º Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1044-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.089.924-5, resolve,

D E S I G N A R

LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG 2206518-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR, durante férias do titular LANEVILTON THEODORO MOREIRA, RG 4113272-8, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 04/01/2021 a 09/01/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1045-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – L O T A R

OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR, RG 9607293-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, *"ficando em consequência dispensados os Delegados de Polícia Fernando Gomes Garbelini e Alysson Gabriel Santos Nunes Tinoco, respectivamente, conforme proposição do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 17.081.054-6".*

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNACAO.

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior e para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior e pelas Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, MUNHOZ DE MELO, LOBATO E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 19 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1046-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D I S P E N S A R

ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO, RG 14040293-1 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 26ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, MUNHOZ DE MELO, LOBATO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão, *"conforme proposição do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 17.081.054-6".*

Curitiba, 19 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1047-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.073.106-9, resolve,

D I S P E N S A R

A partir de 04/11/2020**, EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA,** RG 7760022-1 – Delegado de Polícia de 3ª classe, de Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Policia Especializada.

Curitiba, 18 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1048- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.073.108-9, resolve,

D E S I G N A R

A partir de 04/11/2020, **EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, RG 7760022-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada, para responder como Delegada Adjunta da mesma unidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1049-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.073.106-9, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 04/11/2020, LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO, RG 7549775-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, de Delegada Adjunta da DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 18 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1050-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ROBERTO FERNANDES DE LIMA, RG 12811481-5, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior*, "pela necessidade de reorganização administrativa das subordinadas da 10ª Subdivisão Policial de Londrina e que deixaram de possuir titularidade específica em decorrência de licença eleitoral concedida às inúmeras Autoridades Policiais daquela região, conforme Memorando nº 61/2020 da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 17.085.430-6".*

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 19 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1051-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R

ITALO BIANCARDI NETO, RG 4193736-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Secretário Executivo do CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, durante férias do titular VALMIR SOCCIO, RG 1881506-0 – Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 30/11/2020 a 06/12/2020.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1052-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

M A N T E R

a partir de 22/11/2020, **CRISTINA FUKUMORI WATARAI**, RG 15180287-7, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de LONDRINA/PR, pelo período de 24 (doze) meses, de 22/11/2020 a 19/11/2022, conforme Protocolo nº 16.790.705-9, publicado no Diário Oficial nº 10804, de 09/11/2020.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1053-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação nº 441/2020, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, e;

Considerando o protocolo nº 16.222.602-9, resolve,

CONCEDER

a Medalha de "Mérito Policial", a **CLAUDIO LIMA VALENZI**, RG 7340393-6, Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 19 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1054-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.101.442-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ARLAN MEINHARDT, RG 13524812-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 1ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão Policial Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1055-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.101.442-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

VALTER CEISLAK, RG 4493290-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão Metropolitana.

PARA: 1ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1056-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.082.864-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

WAGNER FERREIRA NUNES, RG 5799757-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1057-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.096.317-2, resolve,

D E S I G N A R

EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RG 7375385-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Divisão, durante participação na 1ª fase da OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, do titular CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 21/12/2020 a 21/01/2021.

Curitiba, 20 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1058-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.096.366-0, resolve,

D E S I G N A R

GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0,Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Divisão, durante participação na 2ª fase da OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, do titular CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 22/01/2021 a 21/02/2021.

Curitiba, 20 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1059-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.096.253-2 ;

R E M O V E R A P E D I D O

EDINEIA ALVES DE LIMA VIDAL, RG 6774221-4, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1060-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FERNANDO NUNES OLIVEIRA, RG 8733863-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e
JOSEMAR DO ROCIO LOPES, RG 4229811-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA

DO(A): NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1061-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA, RG 5909826-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1062-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLAUDIA FONTANA RIBEIRO, RG 7194086-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO, RG 13057371-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇAO, RG 5918396-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
VANESSA FELIPETTO, 7537518-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1063-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RICARDO PONTES DE ALMEIDA, RG 7191894-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
CESAR VINICIUS PORTES, RG 7896837-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
FABIO DE SOUZA, RG 7726672-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1064-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA, RG 14124621-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO, RG 6125408-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

PARA: NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1065-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.999.419-6 , resolve,

D E S I G N A R

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1066-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 16.984.493-3, resolve,

C O N V O C A R

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2020/2021 – 1ª FASE",** no período de 21/12/2020 a 21/01/2021, os quais deverão se apresentar no dia **21/12/2020, às 9h:**

DELEGADO DE POLÍCIA				
Nº	**NOME**	RG	**CARGO**	**DIVISÃO**
01	**ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**	4192793-3	DEL.	CGPC
02	**CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO**	5199425-6	DEL.	DPI
03	**CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO**	12815086-2	DEL.	DCCP
04	**CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS**	9813566-9	DEL.	TIGRE
05	**IACRI MENEGHEL ABARCA**	1775220-0	DEL.	DPMETRO
06	**IVO DYNIEWICZ JUNIOR(Coordenação)**	5526930-0	DEL.	CGPC
07	**JOAO EDUARDO BATISTELLA MARTINS**	7739742-6	DEL.	DPI
08	**LUCAS MARIANO MENDES**	13939677-4	DEL.	DPI
09	**MARCELO MAGALHÃES PEREIRA**	13087807-5	DEL.	DCCP
10	**MAURICIO MARCOS PESTANO (06/01/2021 A 21/01/2021)**	14023203-3	DEL.	DECCOR
11	**OSMAR NEVES FEIJÓ**	2281164-9	DEL.	COPE
12	**PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO**	14036958-6	DEL.	DPI
13	**PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE**	14039341-0	DEL.	DPCAP
14	**RAFAEL BACELAR DE SOUZA (21/12/2020 A 05/01/2021)**	81057052	DEL.	DECCOR
15	**SANDRA MARA NEPOMUCENO**	6343031-5	DEL.	DPE
16	**TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS**	15264174-5	DEL.	DPMETRO
17	**TIAGO JOSÉ WLADYKA**	6457278-4	DEL.	DPMETRO
PAPILOSCOPISTA				
01	**MAGDA ANTONIA MENDES (21/12/20 a 10/01/2021)**	4602496-6	PAPI	IIPR
02	**RONALDO CANDIDO ALMEIDA (21/12/20 a 10/01/2021)**	12761613-2	PAPI	IIPR
03	**KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO PIRES (21/12/20 a 10/01/2021)**	8566749-1	PAPI	IIPR
04	**EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR (11/01/2021 a 31/01/2021)**	4703589-9	PAPI	IIPR
05	**DIOGO DA COSTA OLIVEIRA (11/01/2021 a 31/01/2021)**	7875177-1	PAPI	IIPR
06	**NEUZELI GONCALVES (11/01/2021 a 31/01/2021)**	6409670-2	PAPI	IIPR
ESCRIVÃO				
01	**ALAN LEINDORF RODRIGUES**	3745860-0	ESCR.	COPE
02	**ALUISIO TERCIO KARLING**	4930589-3	ESCR.	DPI
03	**ANDRESSA CAMILA DE MEIRA LARA**	8598157-9	ESCR.	DPI
04	**BRUNO THIAGO VANDRESEN**	6879304-1	ESCR.	DPMETRO
05	**ELAINE ROSANE DA ROSA PRAZERES**	5242503-4	ESCR.	DPMETRO
06	**ELIAS FRANCISCO PIRES**	6148469-8	ESCR.	DPI
07	**ERASMO ARRUDA VAZ**	8835133-9	ESCR.	DENARC
08	**GERSON FERNANDES DULTRA**	6352577-4	ESCR.	DPI
09	**HELIO BONETTO NETO**	5046732-5	ESCR.	DIE
10	**HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES**	8798322-6	ESCR.	CGPC
11	**INEZ BACHEGA**	3977830-0	ESCR.	DPI
12	**JANAINA APARECIDA DE FREITAS**	3565778-9	ESCR.	DPMETRO
13	**JESUEL DE OLIVEIRA LEAL**	4062457-0	ESCR.	NACI
14	**KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA**	7072570-3	ESCR.	DPI
15	**LAERTES ARANTES DOMINGUES**	4371803-7	ESCR.	COPE
16	**LETICIA APARECIDA MORES(Coordenação)**	7009077-5	ESCR.	COIN
17	**LETICIA GABRIEL ROMAGNOLO**	5681017-0	ESCR.	DPE
18	**LETICIA RAFAELA DE**	6262108-7	ESCR.	DPCAP

	SOUZA BORGES			
19	LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	6927191-0	ESCR.	DCCP
20	LOECI ANA ZANINI	5718423-2	ESCR.	DPE
21	LUZINETE GOMES DE SOUZA	4162466-3	ESCR.	DPI
22	MARCOS AURELIO TISONI	5171465-3	ESCR.	TIGRE
23	MARIANA QUADROS PERTILE	10157179-3	ESCR.	DPI
24	PRISCILA PACHECO	6681469-6	ESCR.	DHPP
25	RICARDO CAMPOS SERRA	4516116-1	ESCR.	DCCP
26	RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO	6809078-4	ESCR.	DPI
27	VIVIANE SWISTAK ANDRADE	7565638-6	ESCR.	DPI
	INVESTIGADORES			
01	ADEMIR BRASIL FILHO	5204112-0	INV.	DPI
02	ADRIANO PEREIRA ADURA	7768207-4	INV.	DHPP
03	ADRIANO DAL BOSCO	6105765-0	INV.	CGPC
04	ADRIANO EDUARDO HELLWIG(Coordenação)	4755609-0	INV.	DIE
05	ALDEMAR DOS SANTOS	4001435-7	INV.	DIC
06	ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	8969585-6	INV.	DIE
07	ANDREA SCHIAVO	6678751-6	INV.	DIC
08	ANGELO HALMENSCHLAGER	13054463-0	INV.	CGPC
09	BRUNO MARIANO E SILVA	7770053-6	INV.	TIGRE
10	CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	6540526-1	INV.	DHPP
11	CELIA REGINA SORDI SHIRAIGE	4256017-0	INV.	DPI
12	CHARLES MAIA MINCARONE	13390843-9	INV.	CGPC
13	CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK CHEQUIN(Coordenação)	6575389-8	INV.	DIE
14	CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO(Coordenação)	5101763-5	INV.	DPE
15	DAYANE CRISTINE WAGNER(Coordenação)	6389562-8	INV.	COIN
16	DENISE LIMA DE ARAUJO(Coordenação)	13396436-3	INV.	ARC
17	EDSON SCHEER	1313490-1	INV.	DIE
18	ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	12814909-0	INV.	DPI
19	ELTON EDUARDO PINTO	6226407-1	INV.	DPI
20	EMILSON JOSÉ DA SILVA	13405750-5	INV.	COIN
21	EVERSON CESAR HAISI	5992672-1	INV.	DPCAP
22	FABIANO NOGUEIRA	12641002-6	INV.	DPCAP
23	FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	2051465-5	INV.	DPE
24	FABIO DE SOUZA	7726672-0	INV.	DENARC
25	GERSON MADLENER DE ALMEIDA(Coordenação)	3151900-4	INV.	DIC
26	GILMAR DUENHA BELINI	2007239-3	INV.	DPI
27	GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	13068129-8	INV.	CGPC
28	HAGGI MICHELETTI ABDUL	9409573-5	INV.	DPI
29	HELCIO PIAZETTA	2088207-7	INV.	COPE
30	HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	4868367-3	INV.	DPCAP
31	IRIA CARINA SODRE	6855884-0	INV.	CGPC
32	JEAN RICARDO COSTA	6203422-0	INV.	DPI
33	JOAO MARIO NUNES DE GOES(Coordenação)	6245688-4	INV.	AI
34	JOSY ROMERO	7219422-5	INV.	ESPC
35	JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	7559409-7	INV.	GAF
36	JULIANO VALERIO FILARDO(Coordenação)	7854614-0	INV.	DPE
37	KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA	10765858-0	INV.	DCCP
38	LILIAN FERREIRA KOEHLER	8827530-6	INV.	DPI
39	LOUISE JULIANE SANDRI(Coordenação)	6152675-7	INV.	DGA
40	LUIS CLAUDIO CALDEIRA	6280200-6	INV.	DPI
41	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA(Coordenação)	4945214-4	INV.	COIN
42	MAICO GUIMARÃES DE PAULA	5947247-0	INV.	DENARC
43	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	5126275-1	INV.	DCCP
44	MARCELO PANSOLIN CARDOSO	4672306-6	INV.	DIE
45	MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU	5371298-3	INV.	DHPP
46	MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	9297918-0	INV.	AIPC
47	MARCOS AURELIO DA SILVA(Coordenação)	2084726-3	INV.	COIN
48	MARCOS AURELIO MENDES	3239263-6	INV.	COPE
49	MARCOS BLANK ALDRIGHI	7736205-3	INV.	DHPP
50	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	6975548-8	INV.	GAF
51	MARIEL STEDILE TORRES	8818902-7	INV.	DENARC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

52	**MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA**	3608114-7	INV.	GAF
53	**MICHEL RODRIGO BIANCO DA SILVA**	5868048-6	INV.	DENARC
54	**NIELSON DE OLIVEIRA**	3921094-0	INV.	DPE
55	**NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS**	6112858-1	INV.	DHPP
56	**NIZAR KATBEH**	7156847-4	INV.	DPI
57	**OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR(Coordenação)**	6425000-0	INV.	DIE
58	**OELSON JOSE FELSKI**	5760780-7	INV.	DPI
59	**PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO**	5100100-1	INV.	DPE
60	**PAULO JOSÉ DE FRAGA**	3507038-9	INV.	GAF
61	**PAULO RENATO LOPES**	13340549-6	INV.	DCCP
62	**RAFAEL LUCAS PIRES**	8496671-1	INV.	DENARC
63	**RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA**	7985243-0	INV.	DENARC
64	**RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI(Coordenação)**	6459393-5	INV.	GAF
65	**REINALDO BAKARJIL NAKASHOJI**	7039519-3	INV.	DPE
66	**RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE**	8045999-8	INV.	DPE
67	**RICARDO PONTES DE ALMEIDA**	7191894-7	INV.	DENARC
68	**ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAISHI (Coordenação)**	12514582-5	INV.	AIP
69	**ROBERTO KUBOTA**	13085763-9	INV.	DPCAP
70	**ROBERVAL RIBEIRO(Coordenação)**	5212424-7	INV.	COIN
71	**RODRIGO MIRANDA**	7854944-0	INV.	DPI
72	**RODRIGO SOLOTORIW**	5677637-0	INV.	TIGRE
73	**RODRIGO ZANONI**	6603962-5	INV.	DCCP
74	**ROSANGELA ESPINDOLA ZANETTI**	3196257-9	INV.	DPI
75	**RUI CARLOS DE BRITO**	4463107-5	INV.	DCCP
76	**SAMANTA CARVALHO SANTANA**	8138426-6	INV.	AIPC
77	**SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI**	5565354-2	INV.	DPCAP
78	**SAMUEL MELO DUTRACoordenação)**	6429673-6	INV.	DIE
79	**SERGIO AUGUSTO RICARDO**	4884768-4	INV.	DIC
80	**SOLENISE PEREIRA LEAL**	7018959-3	INV.	DCCP
81	**THAIS ZIELINSKI**	7984572-8	INV.	DPE
82	**TIAGO KOLZ BICALHO**	6121341-4	INV.	DCCP
83	**URSULA CORREA MANENTI (Coordenação)**	13409904-6	INV.	DIE
84	**VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO(Coordenação)**	12645541-0	INV.	ARC
85	**VALDIR ALBERTO KRIEGER**	39869274-7	INV.	DPI
86	**VINICIUS ROBERTO DO NASCIMENTO VARGAS**	7265410-2	INV.	DENARC
87	**WILLIAMS SCHIESTIL DA SILVA**	6051491-7	INV.	DCCP
88	**ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN**	5836412-6	INV.	DPE

Curitiba, 20 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1068-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.089.267-4, resolve,

D E S I G N A R

FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA, RG 14028999-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 34ª Delegacia Regional de Polícia de ASSAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA e pelas Delegacias de Polícia de NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO e CONGONHINHAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT, RG 12674889-2 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1069-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.105.447-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

TATIANE CRISTINE VERISSIMO DE ALMEIDA, RG 12393323-0, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SETOR DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1070- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.096.555-8, resolve,

D E S I G N A R

LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JÚNIOR, RG 2206518-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento aos autos de Inquérito Policial nº 137730/2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1071-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.096.555-8, resolve,

D I S P E N S A R

VANESSA ALICE, RG 1997630-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, de presidir os autos de Inquérito Policial nº 137730/2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1072-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.033.561-9, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG 14022948-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 47ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA HELENA, DIAMANTE DO OESTE e SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JÚNIOR, RG 12777102-2 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 05/01/2021 a 03/02/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

115204/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual n° 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n° 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n° 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n° 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tiago Martins Bacovis, RG nº 7.767.870-0, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, para assinar os documentos elencados na Portaria IAT nº 113/2020, por motivo de férias da servidora Natasha Cecília Hessel de Góes, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 04 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

115112/2020

Receita Estadual do Paraná

P O R T A R I A N º 3 0 2 / 2 0 2 0

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.096.228-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE **04.01.2021 a 23.01.2021**	RONALDO LUCHI, RG nº 13.784.787-6, A F - D	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo "G", para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Pato Branco** em substituição ao titular ITAMAR BATISTA DA SILVA, RG nº 7.253.293-7 - **Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria Especial – Símbolo "H"** da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

114503/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 64/2020

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.
Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 61, de 18 de novembro de 2020.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

114870/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 64/2020

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R$
Macho para abate acima de 36 meses/Touruno	Cabeça	4.934,72
Macho para abate de 24 até 36 meses	Cabeça	4.384,08
Macho para abate de 12 até 24 meses	Cabeça	4.022,55
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	3.792,80
Fêmea para abate de 24 até 36 meses	Cabeça	3.454,83
Fêmea para abate de 12 até 24 meses	Cabeça	3.017,50

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	7.866,25
Fêmea registrada de 24 até 36 meses	Cabeça	7.219,03
Fêmea registrada de 12 até 24 meses	Cabeça	5.456,41
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	11.483,33
Macho registrado de 24 até 36 meses	Cabeça	10.935,20
Macho registrado de 12 até 24 meses	Cabeça	9.031,00
Macho para cria/recria acima de 36 meses/Touruno	Cabeça	4.458,63
Macho para cria/recria de 24 até 36 meses	Cabeça	3.931,69
Macho para cria/recria de 12 até 24 meses	Cabeça	3.377,28
Macho para cria/recria de 6 até 12 meses	Cabeça	2.231,02
Fêmea para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	3.375,00
Fêmea para cria/recria de 24 até 36 meses	Cabeça	3.070,94
Fêmea para cria/recria de 12 até 24 meses	Cabeça	2.571,18
Fêmea para cria/recria de 6 até 12 meses	Cabeça	1.800,53

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

114871/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva que AUTORIZA a cessão funcional da empregada *Nadine Voitille, para a ADAPAR, com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento, convalidando a cessão funcional havida de 1º/01/2019 a 31/12/2019*. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 79/2020, de 28/09/2020. Processo digital n° 15.439.492-3.
Obs.: Fica sem efeito a publicação havida no Diário Oficial do Estado, Seção Diário Oficial Executivo, de 11/Mar/2019, Edição nº 10391, Página nº 45.

114483/2020

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP Nº 026, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende atribuição da 4ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão - Processo na fase do Plenário do Tribunal do Júri.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferindo uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando a necessidade de adequação da distribuição de atribui ção na Comarca de Francisco Beltrão;

Considerando o respeito à inamovibilidade e prévia concordância do membro afetado pela modificação proposta;

Considerando, por fim, o contido nos autos 16.965.982-6 e o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada em 07 de dezembro de 2020;

DELIBERA

Art. 1º. Fica suspensa, de forma cautelar, a atribuição da 4ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão para atender processo na fase do Plenário do Tribunal do Júri.

Parágrafo único: A suspensão do caput cessa ao ser designado Defensor Público Substituto para a Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

114780/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Outubro/20	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Novembro/20
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	227	0	9	218
Remunerados (Graduação)	759	9	21	747
Remunerados (Pós-Graduação)	523	15	32	506
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	**1509**	**24**	**62**	**1471**
FOLHA DE PAGAMENTO	**VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS**			
Bolsa-Auxílio				R$ 2.283.503,58
Auxílio-Transporte				R$ 29.502,00
PAGAMENTO TOTAL				**R$ 2.313.005,58**

R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário
Listagem mensal detalhada, vide: **<http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58>**

112140/2020